

Dossiê Temático

ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS

Intérpretes do Acervo

Corpos e mentes aprisionados

Entrevista: Daniela Uga fala de suas pesquisas no Arquivo

Prata da Casa

Acondicionamento e encadernação

Organização e cuidado com os documentos

Arquivo em Imagens

O clamor dos Direitos Humanos em imagens

Fotografias do Fundo Comissão Teotônio Vilela/APESP

Vitrine

Impressões sobre o XII Congresso de
Arquivologia do Mercosul

Memória do Mundo - UNESCO e o Fundo CTV



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Arquivo da Comissão
Teotônio Vilela de Direitos
Humanos, 1983-2016
Comitê Nacional do Brasil
Memory of the World

Nesta edição,
12 ARTIGOS,
incluindo versão em português
do artigo gentilmente cedido por
**ANTONIO GONZÁLEZ
QUINTANA**
Diretor do Arquivo Geral da
Comunidade de Madri



Especial CTV

SEMINÁRIO

Arquivos e Direitos Humanos

ENTREVISTA

Paulo Sérgio Pinheiro



Acesse a revista
original online

Versão especial impressa

Revista do Arquivo

Uma publicação online do Arquivo Público do Estado de São Paulo

São Paulo

Ano III - Nº 5

ISSN 2447 - 908X

Publicação no suporte online em outubro de 2017

REVISTA DO ARQUIVO

Uma publicação online do Arquivo Público do Estado de São Paulo

ISSN 2447- 908X- publicação no suporte online

Ano III- Nº 5- Outubro de 2017

Capa

Imagem de corredor de celas do antigo presídio do Carandiru - Fundo CTV / APESP

Índice

Páginas Iniciais	2
Expediente	4
Editorial	6
Apresentação	8

Artigos

Políticas arquivísticas para a defesa dos Direitos Humanos

Antonio González Quintana	11
---------------------------------	----

Arquivos e direitos humanos: entre a história, a memória e a justiça

Mariana Nazar	21
---------------------	----

Arquivos e direitos humanos: documentos e violações durante a ditadura militar no Brasil

Pádua Fernandes	33
-----------------------	----

Acesso aos arquivos e direitos humanos: legislação e boas práticas internacionais

Ana Cláudia Lara dos Santos Coelho.....	42
-----------------------------------------	----

Silêncios que gritam: apontamentos sobre os limites da Comissão Nacional da Verdade a partir do seu acervo

Lucas Pedretti.....	51
---------------------	----

Desvendando os arquivos para estabelecer a justiça

Milena Fonseca Fontes.....	63
----------------------------	----

Impossível paraíso? Um arquivo marcado pela temática dos Direitos Humanos

Verena Alberti; Carolina Alves e Luciana Heymann	75
--------------------------------------------------------	----

O Fundo Comissão Teotônio Vilela e sua importância para a história da luta pelos Direitos Humanos no Brasil

Sheila Aparecida Rodrigues Soares	83
-----------------------------------------	----

Comissão Teotônio Vilela, redemocratização e políticas de humanização em São Paulo

Gustavo Higa; Marcos César Alvarez e Fernando Salla.....	90
----------------------------------------------------------	----

Arquivos: memória e construção dos Direitos Humanos e porvir democrático

Rodrigo Dias Silveira99

Ditadura militar e universidades: a importância do acesso aos arquivos da repressão política

Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine109

Política de saúde-política de segurança: manicômio judiciário, entre o hospital e a prisão

Maria Izabel Sanches Costa116

Intérpretes do Acervo

Apresentação 129

Entrevista: com Daniela Uga fala de suas pesquisas no Arquivo 130

Prata da Casa

Núcleo de Acondicionamento e Encadernação 135

Vitrine

Apresentação 141

Impressões sobre o XII Congresso de Arquivologia do Mercosul 142

Memória do Mundo- UNESCO e o Fundo da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos 145

Arquivo em Imagens

O Clamor dos Direitos Humanos em Imagens:
Fotografias do Fundo Comissão Teotônio Vilela/APESP 148

Especial CTV

Seminário Arquivos e Direitos Humanos: Documentos da Comissão Teotônio Vilela 154

Sem Direitos Humanos não há democracia 155

Apresentação de José Gregori no Seminário Arquivos e Direitos Humanos:
Documentos da Comissão Teotônio Vilela 169

Apresentação de Margarida Genevois no Seminário Arquivos e Direitos Humanos:
Documentos da Comissão Teotônio Vilela 172

Apresentação de Maria Ignês Bierrenbach no Seminário Arquivos e Direitos Humanos:
Documentos da Comissão Teotônio Vilela 174

Vídeos Das Palestras.....176

A *Revista do Arquivo* é o periódico eletrônico semestral do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Tem por objetivos a disseminação de conhecimentos produzidos a partir de eixos centrais que articulam as instituições arquivísticas (gestão, preservação e acesso à informação) e das áreas que com eles fazem interfaces; e divulgação das atividades técnicas realizadas na instituição. A Revista manter-se-á fiel e alinhada à missão de sua instituição mantenedora.

Para consultar o expediente da edição original online nº 5, acesse:

http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/05/expediente.php

Conselho Editorial

Ana Paula Palamartchuk – UFAL
Aldrin Armstrong Silva Castellucci – UNEB
Andrea Casa Nova Maia – UFRJ
Anne G. Hanley – Northern Illinois University
Claudio Antonio Santos Monteiro – USS
Giselle Martins Venancio – UFF
Heloisa de Faria Cruz – PUC-SP
Jaime Rodrigues – UNIFESP
James Woodard – Montclair State
John French – Duke University
Luis Augusto Ebling Farinatti – UFSM
Luis Filipe Silvério Lima – UNIFESP
Magda Ricci – UFPA
Mara Regina do Nascimento – UFU
Meize Regina de Lucena Lucas – UFCE
Pedro Puntoni – USP
Robson Norberto Dantas – UESC
Temis Gomes Parente – UFTO
Tiago Luís Gil- UNB
Vítor Wagner Neto de Oliveira – UFMS
Viviane Trindade Borges- UDESC

Autor Corporativo

Arquivo Público do Estado de São Paulo
Rua Voluntários da Pátria, 596 – Santana
CEP 02010-000 São Paulo – SP

Publicação

Em português; periodicidade semestral

Editorial

Finalizo com as palavras de Santo Agostinho: “A esperança tem duas filhas queridas: a indignação e a coragem. A indignação nos ensina a recusar as coisas como estão e a coragem, a mudá-las”. Continuamos a lutar!

Margarida Genevois

No próximo ano se comemorará os 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, que advoga uma norma comum a ser alcançada “por todos os povos e nações”. Para nós, a comemoração deve ter sentido de reflexão e debate, pois as razões que a motivaram permanecem, agregadas pelas demandas postas pelas mudanças socioculturais nesses 70 anos.

O tema direitos humanos se pretende universal, mas as abordagens possíveis são tantas quantas as possibilidades de apropriação ideológica dele. Há quem não ultrapasse a generalidade pueril que enxerga essa bandeira como um discurso acima da política e das classes sociais. Há quem defenda a prática da tortura como válida em nome da “democracia e do progresso” e que o extermínio de “bandidos” não é assunto de direitos humanos. Há outros que concebem os direitos humanos como cidadela da propriedade privada e do conceito de indivíduo genérico, portanto, não histórico, a justificar práticas de terrorismo de Estado com suas artilharias de ogivas ou de mercadorias contra povos inteiros.

Encontrar-se-ão várias nuances em torno do conceito de direitos humanos nos artigos e textos desta Revista, mas, em todos eles nota-se a adoção do conceito na perspectiva da luta contra o terror da tortura, contra a violência nua do Estado ou em defesa dos seres humanos mais vulneráveis, submetidos às mais vis crueldades, porém, sem qualquer visibilidade social. Em suma, os direitos humanos como campo de luta contra a barbárie.

De qualquer forma, tratar desse tema é sempre oportuno e necessário, afinal, continuamos a conviver com guerras regionais e com o terror da guerra total, atômica, hidrogenada e convencional. Bombardeios por Estados “democráticos”, “desenvolvidos” e “civilizados” a povos que, de alguma forma se contrapõem à lógica estrita dos impérios do capital. No mundo capitalista globalizado, permanece a massacrante concentração de renda e de riqueza nas mãos de um punhado de afortunados, geradora de misérias, de deslocamentos humanos maciços, desestruturados e até letais.

Governos pelo mundo afora alimentam esse caos humanitário contemporâneo com combustível inflamável das políticas que quebram direitos econômicos e sociais duramente conquistados; restringem verbas para as atividades humanas mais elementares, como alimentação, saúde e educação, sempre em prol da acumulação financeira insaciável.

As rebeliões sangrentas nos presídios brasileiros superlotados e a persistente violência policial, com práticas de tortura, geradoras de mais violência social, são apenas expressões visíveis de uma sociedade assentada na desigualdade e na violência estruturada e institucional.

De qualquer modo, a propositura dos direitos humanos, sob quaisquer perspectivas, continua sempre atual e dependente dos arquivos, desde que foi sugerida. Como afirma Paulo Sérgio Pinheiro, “não existe avanço linear em direitos humanos, há retrocessos e progressos, é quase um jogo de xadrez”.

Não obstante a polêmica em torno das práxis e do conceito de direitos humanos, são os arquivos e os arquivistas elementos indispensáveis para se trazer à tona evidências e provas de atrocidades empreendidas por organizações estatais e civis em quaisquer partes e circunstâncias.

E esta edição da Revista do Arquivo convoca o leitor para um olhar especial sobre a luta da Comissão Teotônio Vilela como exemplo de abnegação, coragem e prática de quem não espera respostas, mas as praticam diante dos gritos de dor que ecoam de corpos e mentes destroçados sem qualquer amparo. Depois do seminário e da exposição, a nossa Revista já anima a outra vida da CTV, conforme definiu José Gregori: “Com a guarda dos documentos no Arquivo, a Comissão Teotônio Vilela começa a ter uma outra vida. Teve a vida real e agora terá a vida contada, que eu sei que os pesquisadores têm muita curiosidade de saber como foram esses anos de ditadura e sabem que a Comissão Teotônio Vilela exerceu um papel importante”.

Boa leitura!

Marcelo Chaves

Apresentação

Os editores da *Revista do Arquivo* optaram pelo tema Arquivos e *Direitos Humanos* para esta edição nº 5, motivados pela comemoração do 5º Prêmio Memória Mundo recebido pelo Arquivo, em decorrência do tratamento, guarda e preservação do Fundo Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Realizou-se um belíssimo seminário no dia 24 de agosto, com inauguração de pequena, mas expressiva exposição de documentos desse fundo.

ARTIGOS

Nesta edição, publicamos 12 artigos.

Antonio González Quintana é uma das maiores autoridades no tema que relaciona arquivos, direitos humanos e o papel dos arquivistas. A Revista do Arquivo tem a honra de apresentar a primeira versão em português de artigo já publicado em língua espanhola. Agradecemos à Arch-e. Revista Andaluza de Archivos, que permitiu a publicação a partir da sua edição nº 5/6, de junho de 2012, e à gentileza do próprio autor que nos proporcionou essa possibilidade.

Outro artigo estrangeiro é de autoria de **Mariana Nazar**, Licenciada em História, Arquivista do Archivo General de la Nación, da Argentina. As políticas públicas referentes a direitos humanos na Argentina, o lugar que os Arquivos nelas têm assumido, e o papel dos arquivistas nesse contexto, são objetos desse artigo. Agradecemos efusivamente à generosidade da **Editorial de la Red de Archiveros** Graduados de Córdoba pela cessão do artigo publicado originalmente no livro *El acceso a los archivos en la sociedad del conocimiento. Apreciaciones desde la Argentina del siglo XXI*, coordenado por Jaqueline Vassallo e Sofía Y. Brunero. Este livro foi lançado no XII Congresso de Arquivologia do Mercosul, no dia 26 de setembro de 2017, em Córdoba.

O artigo de **Pádua Fernandes** trata de questões que estão no fulcro da chamada de artigos desta edição, pois aborda o sentido dos arquivos em sua forma multifacetada para a aplicação dos direitos humanos. Destaca a importância dos arquivos para a construção da memória social, como prova para garantia de direitos, mas também para proteção de intimidade e imagem, pois todos esses aspectos dizem respeito ao que se convencionou chamar de direitos humanos.

Do referido seminário decorreram os artigos de **Sheila Aparecida Rodrigues Soares** que apresenta a Comissão Teotônio Vilela (CTV) a partir dos documentos que constituem o Fundo CTV no APESP; e a assinatura coletiva de **Gustavo Higa, Marcos César Alvarez e Fernando Salla** que faz incursão analítica sobre a trajetória da Comissão Teotônio Vilela, principalmente na década de 1980.

Rodrigo Dias Silveira demonstra o reconhecimento preciso do papel dos arquivos para a promoção dos direitos humanos e do que se convencionou chamar de “Justiça de Transição” e tece crítica justa e contundente à situação dos arquivos brasileiros diante das “dificuldades encontradas por pesquisadores do Direito nos arquivos públicos”.

Em diálogo direto com a Comissão Teotônio Vilela, as autoras **Verena Alberti, Carolina Alves e Luciana Heymann**, muito oportunamente brindam a Revista com artigo que demonstra por que o fundo documental José Gregori, do CPDOC/FGV, pode ser considerado como “arquivo de direitos humanos”. Em acordo com as autoras, trata-se de “fonte indispensável a todos aqueles que desejam conhecer as políticas públicas de direitos humanos urdidas no contexto da redemocratização brasileira”.

A Comissão Nacional da Verdade representou grande avanço na luta pelo respeito aos direitos humanos no Brasil. Porém, avaliações críticas sobre a trajetória e os legados dessa Comissão se fazem necessários. É o que objetiva Lucas Pedretti no seu artigo que se baseou nos próprios arquivos produzidos pela CNV. O autor ainda faz reflexão crítica ao conceito de “Justiça de Transição”.

Desde a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, emergiram muitas experiências investigativas sobre a repressão durante a ditadura, em diversos ambientes da sociedade. Já estamos na fase de pesquisas sobre essas investigações recém realizadas. Confirmam o artigo de Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine baseado nos trabalhos da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo.

Milena Fonseca Fontes, atuante pesquisadora dos arquivos em busca de revelações probatórias para comissões da verdade, nos oferece uma reflexão sobre Justiça de Transição e direito à verdade, relacionados diretamente à proteção e garantia de acesso a arquivos.

O acesso à informação é a chave de entrada utilizada por **Ana Cláudia Lara dos Santos Coelho** para sua reflexão sobre os direitos humanos relacionados aos arquivos. A autora realizou um apanhado de “alguns dos principais documentos internacionais com pertinência ao Brasil”, para tratar do papel dos arquivos e dos profissionais que neles atuam, para a proteção desses direitos.

Por fim, o artigo de **Maria Izabel Sanches Costa** traz reflexão sobre manicômio judiciário, instituição que costuma ser alvo de violação dos direitos humanos por parte do Estado, por abrigar uma população estigmatizada na sociedade por sua dupla condição: de “criminosos” e de “doentes mentais”.

Aliás, este artigo é ponto de intersecção nesta edição, pois foi um manicômio judiciário o estopim para a criação da Comissão Teotônio Vilela (CTV) e é também objeto de pesquisa da psicóloga Daniela Uga, entrevistada no nosso Intérprete do Acervo.

Agradecemos imensamente às autoras e autores que enviaram suas colaborações reflexivas que engrandeceram nossa Revista. Foram muitos os artigos recebidos. Gostaríamos, sinceramente, de tê-los publicados todos aqui.

ESPECIALÍSSIMO!

Mais do que isto, convidamos os leitores a refletirem e se emocionarem com as palavras profundas dos componentes da mesa solene do referido seminário sobre a CTV: **José Gregori, Margarida Genevois e Maria Ignês Beierrenbach**. Nestes tempos obscuros em que a política parece não dar chance a esperanças, vale a pena atentar para o exemplo dessa geração que ainda exala jovialidade e vigor na vida. **Paulo Sérgio Pinheiro** demonstra lucidez e irreverência em longa e atraente entrevista concedida aos editores.

Para quem quiser mais, a Revista está disponibilizando acesso a todas as palestras do Seminário Arquivos e Direitos Humanos, realizado em agosto passado. Basta acessar:

http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Densa, objetiva, didática, muito interessante: o leitor está convidado a compartilhar a experiência do fazer científico por meio de documentos de arquivo, com o belíssimo depoimento de **Daniela Uga** na seção **INTÉRPRETES DO ACERVO**.

Quem já participou de visitas monitoradas no APESP pode confirmar: o trabalho sério, profissional e cuidadoso do Núcleo de Acondicionamento e Encadernação do Arquivo no **PRATA DA CASA** desta edição.

Por fim, a seção **VITRINE** traz as primeiras impressões de **Marcelo Chaves** sobre o **XII Congresso de Arquivologia do Mercosul, realizado em Córdoba, Argentina**; e informações da **editoria da Revista** sobre o **prêmio Memória Mundo**, da UNESCO, que estimula a proteção de acervos considerados patrimônio da humanidade.

Esta quinta edição é a prova do aprimoramento constante da *Revista do Arquivo*, o que alimenta a nossa expectativa de tornar a nossa revista uma referência nacional nas áreas das ciências sociais aplicadas e humanas.

Bom usufruto!

Artigos

POLÍTICAS ARQUIVÍSTICAS PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS¹

Antonio González Quintana*

Resumo

É nos momentos de transições políticas que os arquivos adquirem um protagonismo maior em relação à defesa dos direitos humanos, porque eles estão intimamente ligados às políticas de gestão de passado traumático, as quais se colocarão como desafios aos novos regimes democráticos. Em consonância com os processos de justiça de transição, às fontes diretas dos arquivos sobre violações dos direitos humanos deve ser concedido um tratamento arquivístico de transição especial, para que se garanta de forma imediata sua disponibilização a serviço das políticas de gestão do passado escolhidas pela sociedade, mediante diferentes fórmulas (integração em arquivos nacionais, a criação de arquivos especiais ou centros de memória), visando a um objetivo comum: a gestão de documentos para promover o conhecimento da verdade e a atuação da Justiça.

Palabras chave: Política Arquivística. Direitos Humanos. Arquivística Transicional. Arquivos

Abstract

It is in political transitions when archives charge a higher prominence in connection with the defense of human rights, because they are intimately connected with the management policies of the traumatic past they face the new democratic regimes. In line with the processes of transitional justice, it should be granted special transitional archival treatment to the direct archival sources on human rights violations that guarantee their immediately put at the service of the management policies of the past that society chooses, by different formulas (integration in national archives, creating special archives or memory centers) for a common purpose: to manage documents to promote the knowledge of truth and the action of justice.

Keywords: Archival Policy. Human Rights. Transitional Archival Administration. Archives

¹ Resultante de apresentação no Seminário Internacional “Arquivos e Direitos Humanos” Málaga 14-16 novembro de 2011. Versão traduzida de artigo publicado originalmente em Arch-e. Revista Andaluza de Archivos, edição nº 5/6, de junho de 2012, Andaluzia, Espanha. Tradução do original em língua espanhola de Marcelo Antônio Chaves e Carlos Pronzato.

*Coordenador do Grupo de Trabalho “Arquivos da segurança do estado dos regimes repressivos do passado”, Conselho Internacional de Arquivos, Vice-Diretor Geral de Arquivos da Comunidade de Madrid. Email: antonio.gonzalez.quintana@madrid.org

Arquivos e direitos humanos

Trudy Peterson, em sua contribuição como palestrante neste seminário, nos faz um excelente resumo sobre a implicação que os arquivos têm para o exercício real da maioria dos direitos enunciados na Declaração Universal de 1948. Discorre sobre o caso concreto do direito à propriedade, exemplificando na propriedade da terra a transcendência dos arquivos. Como sempre, nossa colega está apontando uma linha de pesquisa que é preciso abordar e não só porque seja um aspecto pouco estudado e do qual carecemos, quase por completo, de publicações, mas também porque é uma questão intimamente ligada a nossa profissão. Já no início das revoluções liberais, com a proclamação do direito à propriedade na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), não só estava dando a pauta para a organização de registros de propriedade, mas também se estava apontando para a gestão da cidadania proclamada, sujeito desse direito de propriedade, o surgimento do que seria o Registro Civil. Sem dúvida, ambos, registro civil e registro de propriedade, são os pais dos arquivos públicos contemporâneos.

Mas não é menos verdade que é nas transições políticas que os arquivos adquirem um protagonismo maior em relação à defesa dos direitos humanos, porque eles estão intimamente ligados às políticas de gestão de passado traumático com as quais os novos regimes democráticos hão de se defrontar.

Há um longo caminho percorrido por juristas e ativistas de Direitos Humanos em prol do reconhecimento do papel fundamental que os arquivos desempenham na defesa dos mesmos, caminho convergente com aquele seguido pelo mundo dos arquivos e por arquivistas em particular para se aproximarem da problemática da defesa dos Direitos Humanos. Ambos os caminhos convergentes estão marcados pelo trinômio que conformam Memória, Verdade e Justiça.

Desde a eclosão do fenômeno, a reivindicação da memória na última década do século XX e os primeiros anos do século XXI, exigindo o direito de conhecer a verdade sobre as atrocidades vividas, chegava-se, a partir desse conhecimento, a exigir justiça para as vítimas e condenação aos responsáveis. O nexos que, finalmente, levou a unir os esforços conjuntos de arquivistas e juristas na defesa dos arquivos foi a luta contra a impunidade.

Com efeito, os arquivos não tinham sido objeto da atenção particularizada de órgãos das Nações Unidas responsáveis pelos Direitos Humanos até que foram consagrados como elementos determinantes na luta contra a impunidade. Na sua resolução 1998/53, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas reconhecia que a expectativa de impunidade para as violações dos Direitos Humanos ou do Direito humanitário encorajava tais violações e era um dos principais obstáculos para o respeito aos Direitos. Não é por acaso que Louis Joinet, relator especial das Nações Unidas, propusera a definição do Direito de Saber - incluindo nele o Direito à Verdade individual e coletiva - à par com o dever de recordar por parte dos estados, no marco do seu estudo sobre as formas de combater a impunidade nas violações dos direitos humanos, estudo em que o papel transcendental dos arquivos é assumido de maneira explícita, pela primeira vez, no seio da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Recentemente, no marco da 18ª sessão ordinária, o Conselho de Direitos Humanos adotou por consenso um projeto de resolução sobre “Verdade, Justiça, Reparação e Garantias de Não Repetição”, apresentado conjuntamente pelo Peru, Argentina, Áustria, Costa do Marfim, França, Maldivas, Marrocos, Suíça e Uruguai. Este projeto de resolução cria um Relator Especial com atribuição de abordar e promover, de maneira integral e coerente, o direito à verdade, o direito à justiça, o direito à reparação e as garantias de não repetição, consagrados nos Princípios para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade, nos Princípios sobre o direito à reparação adotados pela Assembleia Geral da ONU em 2005 e na Convenção para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados.

De forma paralela às Nações Unidas, os organismos internacionais de arquivistas manifestaram sua preocupação pela questão dos arquivos dos antigos regimes repressivos no marco da queda dos regimes comunistas dos países da Europa e o fim das ditaduras africanas e latino-americanas. No entanto, o fizeram pensando mais na salvaguarda de um rico patrimônio documental que estava em perigo que no uso potencial que os documentos para a Defesa dos Direitos Humanos. No percurso de sua missão, no entanto, o grupo de trabalho criado para esse fim pela Assembleia Geral do Conselho Internacional de Arquivos na sua Conferência Internacional da Mesa Redonda de Arquivos (CITRA), celebrada no México em 1993, baseado na experiência de seus membros, dedicou a atenção principal de seus trabalhos não no valor patrimonial dos documentos, mas na importância de utilizar esses documentos para o exercício de direitos coletivos e individuais.

Políticas de memória e políticas arquivísticas

Políticas de memória ou, para ser mais preciso, políticas de gestão do passado não são o mesmo que políticas arquivísticas, ainda que às vezes se confundam. As políticas públicas de memória são sempre conjunturais e de curto alcance, enquanto que, em geral, as políticas arquivísticas se desenham em longo prazo e costumam ser muito estáveis, garantindo assim a confiança nos arquivos como entes testemunhais que baseiam sua credibilidade em sua permanência e neutralidade. Porém, como ilustraremos, as segundas são necessárias para que as primeiras sejam eficazes. Assim, podemos afirmar que as políticas arquivísticas são essenciais, e até determinantes das políticas de gestão do passado. Se excetuarmos o modelo amnésico da paradigmática transição espanhola, em quase todos os demais modelos de transição encontramos medidas concretas de Justiça Transicional. Entre elas, incluíamos os julgamentos penais contra os responsáveis pelas atrocidades cometidas no regime superado, tanto em nível nacional como em tribunais internacionais; a criação de comissões da verdade; o estabelecimento de depuração das administrações; e o desenvolvimento de medidas de reabilitação das vítimas ou de reparação ou compensação por dano infligido a estas. Os arquivos são necessários para se colocar em marcha, com garantia de êxito, tais medidas de justiça transicional.

Por outro lado, existe uma forte conexão entre as políticas de arquivo e os modelos de transição política. A existência ou não dos documentos e arquivos; a permanência dos documentos que dão testemunhos do horror das violações dos direitos humanos e as políticas desenvolvidas para a gestão desses documentos e arquivos, têm uma influência decisiva no modelo concreto de transição finalmente resultante em todos os casos. Ao contrário, a vontade política de esquecer ou silenciar o passado tem consequências dramáticas para documentos e arquivos. Nos países que participam de processos de transição de sistemas totalitários para sistemas democráticos, a relação entre arquivos e os direitos humanos adquire uma dimensão especial.

Frequentemente se menciona a importância que os documentos gerados pela repressão política possuem para perpetuar a memória dos povos, porque são um testemunho insubstituível da repressão que sofreram. Porém, o argumento mais importante para defender a conservação dos documentos repressivos na nova democracia radica na importância que possuem para as pessoas afetadas pela repressão como vítimas, já que serão essenciais na nova situação política para o exercício de certos direitos individuais: a reabilitação, a anistia, reparações, indenizações, pensões, a restituição entre outros.

A ausência de documentos limita a capacidade de escolha, pois dificulta o hipotético trabalho que deveriam realizar os órgãos de justiça de transição. Os documentos que testemunham a violação de direitos humanos devem ser conservados; ao menos as políticas imediatas em matéria de arquivos devem ser encaminhadas para se conseguir esse objetivo.

Arquivística transicional

Porém, quando essas fontes diretas sobre a violação de direitos humanos ligada à repressão política foram conservadas, deve-se dar o mesmo tratamento que aos documentos convencionais? É aconselhável que sigam o mesmo percurso no Sistema arquivístico ajustado ao seu ciclo vital e aos calendários de conservação tradicional? A resposta deve ser claramente “não”. Como se fez na maioria dos processos de transição, e como justificaremos, é preciso atuar de forma imediata e especial sobre esses conjuntos documentais que, a priori, hão de fornecer a informação necessária para desenvolver as políticas de gestão do passado que a sociedade escolher.

Mediante a criação de novos centros ou mediante a utilização dos arquivos pré-existentes, os citados documentos devem estar acessíveis. No primeiro caso, garantindo o seu ingresso nos arquivos públicos considerados adequados: Arquivo Nacional, Arquivo Estadual; no segundo caso, criando arquivos especiais para tratar tais documentos. De qualquer forma, é urgente regulamentar com normas específicas o uso dos documentos para fins determinados já que suas necessidades de uso se colocam em cenários extraordinários nas quais as práticas habituais e gerais não são válidas. No tema do acesso, por exemplo, o estudo de documentos que testemunham a violação dos direitos humanos não pode ficar limitado pela excepcionalidade em relação ao livre acesso que as leis como as de segredos oficiais, a de liberdade de informação, a de proteção de dados ou a da defesa da intimidade, próprias de uma democracia, costumam estabelecer.

Dependendo dos objetivos que as políticas de gestão do passado e as instâncias de Justiça de Transição se estabeleçam, deverão ser desenhadas políticas arquivísticas especiais para a transição. Tomemos o caso de um grande arquivo policial ou de um serviço de inteligência que deverá integrar-se, ao finalizar a existência desse organismo, aos arquivos nacionais. Estariam estes preparados para realizar a sua gestão? Teria sido capaz o Bundesarchiv de atender os fundos da Stasi para assumir as medidas derivadas de sua legislação sobre gestão do passado?

Em todo processo de democratização de um país, ao final, serão necessários novos centros, novas leis e novos sistemas públicos de arquivo em todos os âmbitos administrativos, porque a reforma arquivística em geral, igualmente em relação à regulamentação da liberdade de informação e de acesso aos documentos públicos são pilares essenciais dos estados democráticos. Porém, por razões de urgência, é necessário começar por criar os arquivos especializados e específicos mencionados (sempre com a perspectiva de que serão entidades transitórias e que os fundos documentais que administram devem acabar integrando-se ao Sistema Geral de Arquivos do país) ou determinar o ingresso nos arquivos públicos daqueles fundos documentais que testemunhem a violação de Direitos Humanos e fazer leis concretas que regulem o uso dos mesmos.

O que não pode acontecer é que se reconheçam uns direitos, como tem ocorrido na Espanha com a possibilidade de reabilitação moral dos condenados ilegitimamente nos conselhos de guerra do franquismo, que reconhece a chamada Lei de Memória Histórica, e que os expedientes desses conselhos de guerra não estejam em um arquivo público à disposição das vítimas.

Os documentos que testemunham a violação de direitos humanos devem estar disponíveis para o exercício dos direitos em democracia. Direitos coletivos como o Direito à Verdade, o Direito à Justiça, o Direito à Memória e o Direito de conhecer os responsáveis de crimes contra os direitos humanos ou o Direito de escolher livremente o modelo de transição política do país. De igual modo, direitos individuais, como o direito à exculpação e à reabilitação, o direito de conhecer o paradeiro de familiares desaparecidos no período repressivo, o direito ao conhecimento, por qualquer pessoa, dos dados existentes sobre ela em arquivos dos organismos repressivos, à investigação histórica e científica, o direito à compreensão e reparação de danos sofridos pelas vítimas da repressão, ou o direito à restituição de bens confiscados poderão

ser exercidos plenamente só se, além de conservar-se, os arquivos dos organismos próprios do regime repressivo, incluído os os partidos totalitários que os sustentaram, se submetam à legislação democrática e passem imediatamente ao controle de novas autoridades nas transições políticas. Porém, isso não quer dizer que não tenham de ser arquivos e que não devam ser os profissionais dos arquivos quem assumam essas políticas arquivísticas de transição.

A escassa credibilidade de que gozam as instituições pública em alguns países em transição, e, portanto, também seus arquivos nacionais ou gerais, não suficientemente renovados, profissionalizados e fortalecidos em recursos para a finalização dos regimes repressivos, tem levado à busca de organismos alternativos para gerenciar os documentos relativos à violação dos direitos. E, muitas vezes, esses novos entes têm se colocado em mãos de militantes da causa da democracia ou dos direitos humanos como a melhor forma de tornar patente o compromisso com as vítimas e com a justiça. Os documentos dos arquivos, produzidos como tais por pessoas físicas ou jurídicas no exercício de suas funções, competências ou atividades devem ser tratados profissionalmente, mantendo seu contexto e respeitando sua procedência e ordem original. E sua gestão não deve obedecer às mesmas técnicas dos centros de documentação onde primam a acumulação de dados em torno de uma mesma demanda de informação, independentemente das características do documento que sustentam os dados da autenticidade deste e da forma em que foi gerado ou chegou ao dossiê.

A tendência a criar centros híbridos dirigidos e gerenciados por militantes dos direitos humanos ou das organizações de oposição, e não por arquivistas é uma má solução. São os profissionais dos arquivos, os arquivistas, os que sabem tratar convenientemente os documentos de arquivo; e os que são conscientes de que seu valor como testemunhos estão mediatizados pela forma em que se tratem. Descontextualizados, a maioria dos documentos que testemunham violações de direitos, repressão ou violência política perdem grande parte de seu valor. É importante lembrar que a opção de recorrer a instituições especializadas para tratar profissionalmente os grandes arquivos das desaparecidas polícias políticas (caso da Stasi alemã e a KGB) é altamente recomendável para potencializar o uso desses documentos em prol da justiça e das reparações de danos causados às vítimas da repressão sem fazer cair essa responsabilidade sobre os arquivos nacionais ou gerais, já habitualmente escassos de pessoal e meios para enfrentar seu trabalho cotidiano e claramente incapazes de incorporar em alguns casos milhares de metros lineares de novos fundos. Porém, essa atuação deve ter um caráter transitório e o fim dos fundos documentais das polícias políticas deve ser o dos arquivos nacionais ou gerais uma vez passado o período do seu máximo uso administrativo pelas instituições ou figuras da justiça transicional.

Porém, em nenhum caso parece justificado criar arquivos particulares para fazer gestão de fundos documentais de pequeno volume, e menos ainda para, dado que há poucos documentos oficiais (sobretudo em países que ainda não puderam localizar os arquivos de seus organismos anteriores de segurança do estado), juntar esses arquivos de pequeno volume com livros, periódicos, coleções de folhetos, recortes de jornais, reproduções (ou originais, o que seria mais grave) de documentos de outros arquivos, fontes orais, peças de museu etc., em conjuntos temáticos que cheguem a torná-los irreconhecíveis.

Nesses casos, parece mais lógico incorporar esses fundos documentais pequenos aos arquivos gerais e que as instituições geradas para gerir o passado dirijam mais seus esforços para a criação de centros de referência sobre as fontes da repressão, localizando-as no lugar natural mais adequado do sistema arquivístico e colocando-o ao serviço da justiça, as comissões da verdade, as vítimas ou usuários em geral, não só as referências à localização das fontes de interesse em cada caso, como também os meios para fornecer provas aos tribunais ou para iniciar os procedimentos de habeas data ou de fornecimento de certificações que as vítimas devam acompanhar para suas demandas de reparação.

O exemplo do Centro de Referência sobre a Repressão (Memórias Reveladas) criado pelo Conselho Nacional de Arquivos do Brasil e vinculado ao Arquivo Nacional é, sem dúvida, o modelo mais adequado: rentabiliza recursos, unifica as fontes de informação, e normaliza os processos de descrição tanto dos fundos dos organismos repressivos, fundamentalmente os das Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS) existentes nos arquivos públicos dos estados, como dos documentos do Serviço Nacional de Informações, ingressados no próprio Arquivo Nacional por decisão do Presidente Lula.

Arquivos Nacionais

Além do citado caso do Brasil, os arquivos nacionais têm recebido em outros países, depois de um tempo, os fundos dos organismos repressivos; como em Portugal, onde os arquivos da PIDE² e a Legião Portuguesa assim como o próprio Arquivo Pessoal do ditador Antonio de Oliveira Salazar, ingressaram nos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, após 25 anos da queda da ditadura salazarista. Também o Arquivo Geral da Nação na República Dominicana recebeu, porém, passados mais de quarenta anos desde a finalização da ditadura de Trujillo, a parte do fundo documental da Presidência da República correspondente a esse período, incluído o Arquivo Pessoal de Rafael Leónidas Trujillo, assim como os fundos do partido único do regime, o Partido Dominicano.

Em outros países os velhos arquivos policiais, finalizado o regime repressivo, se vincularam, ao menos administrativamente, aos Arquivos Nacionais, ainda que mantendo-os em seu lugar de localização original; casos como o da Espanha, onde a Seção Guerra Civil do Arquivo Histórico Nacional, em 1979, converteu-se em Seção Independente do Arquivo Histórico Nacional, na mesma sede em que ocupavam os Serviços Documentais da Presidência do Governo no regime franquista; ou Guatemala, onde o Arquivo Histórico Nacional, colocado sob a responsabilidade do Procurador dos Direitos Humanos, depois de sua casual localização em 2005, passou, em 2010, a integrar o Arquivo Geral da América Central; isto é, sem mudar a localização física dos documentos, que permanecem nas antigas dependências policiais.

Novos arquivos independentes

Porém, o mais frequente é que, para a gestão e administração dos grandes fundos documentais criados pelos entes repressivos, assistamos à criação de outro tipo de instituição, arquivística, em alguns casos, em outros não, porém, totalmente independentes dos arquivos nacionais. Entre elas destacam-se os “novos arquivos”, dos quais o exemplo principal nos oferece a Alemanha, com seu Comissariado Federal para a Administração dos Arquivos da Stasi (BStU)³. Este novo organismo, concebido como um ente claramente de transição, com data de caducidade, nasceu em 1991 com uma lei especial para regular o uso dos arquivos do serviço de inteligência da RDA: Lei sobre os documentos do Serviço de Segurança do Estado da antiga República Democrática Alemã (Lei dos Documentos da Stasi – Stasi-Unterlagen-Gesetz – STUG), de 20 de setembro de 1991. Colocar os documentos da Stasi sob a administração de um Comissariado Federal eleito pelo Parlamento alemão e converter, com a citada Lei, o arquivo da Stasi em peça essencial para desenvolver políticas de justiça transicional na Alemanha, supõe uma autêntica revolução nas políticas arquivísticas de transição.

² A Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE) foi a polícia política de Portugal entre 1945 e 1969, responsável pela repressão de todas as formas de oposição ao regime político vigente. A sua atividade abrangia igualmente o serviço de estrangeiros e de fronteiras (Nota do Tradutor).

³ No original: Comisionado Federal para la Administración de los Archivos de la Stasi (BStU)
Encontra-se tradução de Comisionado como Departamento (Nota do Tradutor).

O exemplo alemão seria uma referência básica para as transições nos países ex-comunistas da Europa Central e do Leste que criaram, cada qual, instituições arquivísticas especiais para administrar os arquivos dos extintos serviços secretos. A partir da Lei de Arquivos da desaparecida Stasi, outros países da Europa Central trataram de criar estruturas similares às do Commissariado Federal para a Administração dos Arquivos da desaparecida Stasi (conhecida popularmente como Escritório Gauck devido ao nome do seu primeiro commissariado federal, o reverendo Joachim Gauck), assim como de produzir Leis que, inspiradas na alemã, permitiram investigação sobre a existência de antecedentes, como agentes ou colaboradores das polícias políticas, de políticos e responsáveis públicos nos novos regimes democráticos, conhecidas como leis de lustração. Assim, na República da Lituânia se criava em 1990 o Arquivo Especial da Lituânia, para administrar o arquivo da KGB da desaparecida República Socialista da Lituânia. A República Tcheca aprovou duas leis de depuração (Lustração) a partir de 1991 com as quais, como na Alemanha no caso da Stasi, pretendia evitar a presença de antigos funcionários ou colaboradores da StB, o serviço secreto de segurança na era comunista, nos postos de direção dos organismos de Estado, o Exército, a Polícia e os serviços penitenciários.

Foi criado o Escritório de Investigação e Documentação dos Crimes do Comunismo da República Tcheca em 1995, com plenos poderes para instruir, investigar e recolher documentação sobre os enunciados crimes. Vinculada à polícia, este escritório intervia como órgão legal nos processos judiciais abertos contra responsáveis de tais violações de direitos humanos, devendo fornecer as provas pertinentes, junto com o auto de acusação, ao julgado. Herdaria as funções do Escritório, em 2007, o Instituto para o Estudo dos Regimes Totalitários, já dependente do Parlamento, não da polícia, o que garante uma maior equanimidade no trabalho. Os arquivos da polícia política e de outros órgãos de espionagem, antes disseminados pelos Ministérios do Interior, Defesa e Justiça se unificavam também sob a administração desse Instituto. Em 1996 era aprovada na Hungria a Lei de Lustração, após uma primeira tentativa fracassada em 1994, e se fundava o Escritório Histórico que conservaria os documentos dos serviços de segurança do Estado; em 2003 o “escritório” se transformaria em Arquivos Históricos da Segurança do Estado, com a Lei 111/2003 de desclassificação das atividades dos Serviços Secretos do Regime Comunista e de estabelecimento dos Arquivos Históricos da Segurança do Estado Húngaro, que seguia a pauta definida no ano anterior pela Lei aprovada na Eslováquia de 19 de agosto, de desclassificação das atividades das autoridades de segurança do Estado no período de 1939-1989 e criação do Instituto Nacional da Memória (Lei da Memória Nacional). Romênia, por fim, aprovava, pela Lei de 7 de dezembro de 1999, a criação do Conselho Nacional para o Estudo dos Arquivos da Securitate. Na Polônia, em 1998 eram criados o Instituto Nacional da Memória e a Comissão de Perseguição dos Crimes contra a nação polonesa.

Centros de Memória

Se os novos arquivos da Europa Central e do Leste, nas respectivas transições políticas, faziam a gestão dos documentos das polícias políticas, na América Latina ou na África as necessidades imediatas se colocavam em primeiro lugar na localização dos documentos produzidos pelas entidades policiais e militares que protagonizaram a repressão, ou, na sua falta, salvaguardar os documentos das entidades de oposição e os organismos de defesa dos direitos humanos e assim tentar chegar à verdade do ocorrido e à justiça a partir de fontes alternativas. Precisamente foram as dificuldades iniciais para aproximar-se da consulta dos documentos oficiais o que motivou as transições latino-americanas a buscarem a verdade por meio de Comissões de Investigação, aquelas que seriam conhecidas como comissões da verdade; a primeira foi a argentina CONADEP (Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas Desaparecidas) criada em 1983, presidida por Ernesto Sábato no governo de Raúl Alfonsín; a segunda, a que já incorporaria o título logo tantas vezes repetido, foi a chilena Comissão para a Verdade e a Reconciliação, presidida por Raúl Rettig durante o Governo Aylwin.

No caso de documentos não resultantes de buscas intencionais ou sem intenção de usá-los em alguma linha de justiça transicional, as descobertas de documentos, como temos visto no Paraguai, Argentina ou Guatemala tiveram que ser assumidos a partir da improvisação de soluções. Assim, no Paraguai, localizado graças à intervenção judicial após uma denúncia cidadã, o Arquivo da Direção Nacional de Assuntos Técnicos, mais conhecida por “A Técnica” de Alfredo Stroessner seria adscrito, para sua gestão e administração, a um Centro de Documentação e Arquivo para a Defesa dos Direitos humanos criado ad hoc e vinculado à Corte Suprema em Assunção. Após a localização do arquivo da Divisão de Inteligência da Polícia de Buenos Aires, no ano 2000, seria criada pelo Governo da Província a Comissão Provincial pela Memória, na cidade de La Plata, pioneira das instituições de memória na Argentina, experiência que mais tarde se estenderia pelo resto das administrações do país com o Arquivo Nacional da Memória à frente, localizado atualmente naquela que foi sede da Escola de Mecânica da Armada, talvez o principal centro de detenção ilegal entre os utilizados pela Junta Argentina na ditadura de 1976 a 1993. Na Guatemala, a localização dos arquivos da Polícia Nacional, de forma casual em 2005, pela Procuradoria de Direitos Humanos no curso de uma investigação totalmente alheia ao tema dos arquivos policiais, pôs em mãos do Procurador dos Direitos Humanos este importante fundo e com a autorização judicial pertinente começou a organizar e descrever o material. Passados cinco anos, essa situação inicial improvisada e que serviu para recuperar o arquivo policial teve de mudar para dar institucionalidade à existência e ao uso desses documentos pelo público em geral e pelas vítimas das violações de direitos em particular. Assim se incorporaria, legal e formalmente, como já ficou assinalado, ao Arquivo Geral da América Central do Ministério da Cultura, se bem que mantendo sua administração independente.

Excetuando o caso guatemalteco, nos demais países ibero-americanos onde essa solução é utilizada como alternativa de referência, os centros de memória, usados para gerir fundos minúsculos quanto ao tamanho, colocam para si o objetivo amplo de colher o máximo de informação possível sobre o período da repressão com fontes de toda procedência. Nesse intento é que a figura do arquivo se dilui a favor de uma entidade híbrida onde os documentos de arquivo perdem seu valor contextual.

Em 2003 o governo Kirchner criava o Arquivo Nacional da Memória, na cidade de Buenos Aires. Na vontade de acabar com as leis de ponto final e obediência devida e abrir novamente os julgamentos contra os responsáveis por crimes contra a humanidade, os arquivos foram chamados a jogar um papel essencial no apoio aos tribunais de justiça com o fornecimento de provas documentais. Nascia o Arquivo Nacional da Memória com os fins de *preservar informações, testemunhos e documentos necessários para estudar o condicionamento e as consequências da repressão ilegal e o terrorismo de Estado na República Argentina, sua coordenação com os países do cone sul e suas demais manifestações no exterior e contribuir para a coordenação regional e sub-regional dos arquivos de direitos humanos; e de desenvolver os métodos adequados, incluída a duplicação e digitalização dos arquivos e a criação de uma base de dados para analisar, classificar e arquivar informações, testemunhos e documentos, de maneira que possam ser consultados pelos titulares de um interesse legítimo, dentro do Estado e a sociedade civil, em um todo conforme a Constituição, os instrumentos internacionais de direitos humanos e as leis e regulamentos em vigência. Para conseguir tais fins lhes davam atribuições para:*

Ter acesso direto, para os fins e objetivos deste decreto, aos arquivos dos organismos integrantes da administração centralizada e descentralizada do poder Executivo Nacional, incluindo as Forças Armadas e de Segurança; requerer diretamente a tais organismos informações, testemunhos e documentos sobre o assunto deste decreto, sediado⁴ sem seus arquivos, os quais deverão ser preenchidos no prazo estabelecido no requerimento e conforme as normas legais vigentes; receber novas informações, testemunhos e

⁴ No original: “...obrantes en sus archivos...” (N.T.)

documentos relativos à matéria do presente decreto; centralizar no âmbito nacional os arquivos existentes nesta matéria, incluídos os Arquivos da CONADEP, os da Secretaria de Direitos Humanos (Arquivos SDH) e os das leis reparatórias 24.043, 24.411 e 25.192, custodiados na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS e oferecer aos estados provinciais, municipais e à Cidade Autônoma de Buenos Aires a coordenação dos arquivos locais.

Estas atribuições provocaram dualidades nas atuações enquanto que chocavam com a estrutura tradicional dos arquivos argentinos e, principalmente, com as competências do Arquivo Geral da Nação; a extensão do modelo para as províncias daria lugar a que essa dualidade de competências se colocasse também com os arquivos provinciais.

Apesar de todas as dúvidas expostas sobre a viabilidade destes centros e arquivos de memória, certo é que aportaram um inegável dinamismo na atuação pública em relação aos documentos que testemunham as violações de Direitos Humanos e têm colaborado de forma eficaz com a justiça. A atitude proativa desses centros de investigação de casos sobre os próprios fundos custodiados e o compromisso com a defesa dos direitos humanos devem ser valorizados muito positivamente. O aspecto negativo estaria na gestão sem o profissionalismo arquivístico que implica descontextualização dos documentos e perda de credibilidade tão necessária quando os documentos precisam ser usados como provas nos tribunais. Aí, o arquivo garante a cadeia de custódia e a constante contextualização de como e onde se produziram os documentos e que, por sua vez, explica sua forma de ingresso, tem muito maior probabilidade de não ter as suas contribuições questionadas na justiça.

A experiência de Arquivos e centros de Memória chegou também a estender-se ao campo dos museus como o caso do Museu Nacional da Memória e dos Direitos Humanos do Chile, criado em Santiago em janeiro de 2010. Nascido para testemunhar o ocorrido na ditadura de Pinochet, como na Argentina o Arquivo Nacional da Memória, o Museu assume a custódia dos fundos das comissões chilenas da Verdade, não só a já citada Comissão Rettig como também as Comissões González Poblete, criada em 1992, (Corporação Nacional para a Reparação e a Reconciliação) e Valech, do ano 2010, (Comissão Assessora para a Qualificação de Detidos Desaparecidos, Executados Políticos e Vítimas de Prisão Política e Tortura)⁵

Também na Argentina, em uma província como Rosário se criou um Museu da Memória. Igualmente a Intendência de Montevideo, no Uruguai, criava seu Museu da Memória. Na República Dominicana e Timor Leste, enfim, observamos a existência de Museus Memoriais da Resistência.

Múltiplas fórmulas, portanto, como as que vimos, existem para uma finalidade comum: fazer a gestão dos documentos para favorecer o conhecimento da verdade e a atuação da Justiça.

O compromisso ético dos arquivistas

É precisamente esse caráter militante e de compromisso com os direitos humanos que têm demonstrado os centros de memória o que deve motivar a nós arquivistas desde logo a reivindicar com força o profissionalismo na hora de tratar também os documentos sobre a repressão política, porém, fortalecendo nossa postura com um claro compromisso ético com os direitos humanos.

Que mudanças necessitamos a esse respeito? Em primeiro lugar assumir um código de ética no qual fiquem claros dois princípios básicos: o primeiro, o dever de não ajudar, com os documentos de arquivo, a cometer

⁵ No original: "Comisión Asesora para la Calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura".

abusos contra os Direitos Humanos; o segundo princípio: não destruir provas documentais que testemunhem genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou outras graves violações de Direitos Humanos. A independência do arquivista, para o bom uso dos documentos.

A esse compromisso deve seguir unida uma total proclamação de independência do arquivista na aplicação das leis, de modo que não possa ser usado pelo poder político para impor vetos, silêncios e atuações não só censuráveis desde o ponto de vista ético, senão que, inclusive, claramente delitivas.

ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: ENTRE A HISTÓRIA, A MEMÓRIA E A JUSTIÇA¹

Mariana Nazar*

Resumo

Em resposta à necessidade de fazer frente aos abusos e violações sistemáticas e generalizadas aos direitos humanos ocorridos ao longo do século XX, até princípios deste e, por outro lado, de evitar pôr em risco os processos de transição para a democracia que se seguiram, começaram a levar-se adiante, na América Latina, diversas políticas públicas conhecidas como “justiça de transição”. No caso da Argentina, a demanda social por memória, verdade e justiça faz parte das reivindicações que os organismos de direitos humanos realizam, inclusive desde antes de finalizada a última ditadura militar; e as reivindicações referentes à existência e acesso aos documentos que dão conta da ação terrorista do Estado têm sido incessantes. Ainda assim, o processo de justiça transicional levado adiante tem sido reconhecido internacionalmente e permitiu à Argentina assumir um papel relevante nessa matéria. Dando especial ênfase à importância do papel do Estado no reconhecimento dos crimes que o mesmo cometeu, este trabalho apresentará as políticas públicas adotadas, o lugar que os Arquivos nelas ocuparam e ocupam, e o papel assumido pelos arquivistas nesse contexto.

Palavras-chave: Direitos humanos. Arquivos. Justiça de Transição. Políticas de Memória. Políticas Arquivísticas. Profissionalização.

Abstract

In response to the need to address the abuses and systematic and widespread violations of human rights that occurred throughout the twentieth century, up to the beginning of the twentieth century, and on the other hand, to avoid jeopardizing the ensuing processes of transition to democracy, to carry forward in Latin America several public policies known as “transitional justice” made by human rights organizations, even before the end of the last military dictatorship; and the claims regarding the existence and access to the documents that give account of the terrorist action of the State have been ceaseless. Nevertheless, the transitional justice process carried out has been internationally recognized and has allowed Argentina to play a relevant role in this matter. With particular emphasis on the importance of the role of the State role in recognizing the crimes it has committed, this work will present the public policies adopted, the place occupied and occupied by the Archives, and the role assumed by archivists in this context.

Keywords: Human Rights. Archives. Transitional Justice. Memory Policies. Archival Policies. Professionalization.

¹ Esta é uma versão traduzida do artigo publicado originalmente no livro *El acceso a los archivos en la sociedad del conocimiento. Apreciaciones desde la Argentina del siglo XXI*, coordenado por Jaqueline Vassalo e Sofia Y. Brunero, lançado pela Editorial de la Red de Archiveros Graduados de Córdoba, Córdoba, agosto de 2017. A tradução do original em língua espanhola é de Marcelo Antônio Chaves.

* Mariana Nazar, Profesora e Licenciada em História (UBA) e arquivista; doutoranda em História (UdeSA). Assistente técnica no Departamento Archivo Intermedio del Archivo General de la Nación, da Argentina. Docente de Arquivística e coordena o programa de capacitação do Archivo General de la Nación. Docente da Universidade de Buenos Aires.

A justiça de transição, ou o direito à verdade, à memória e à justiça

A justiça de transição é definida como “o conjunto de medidas judiciais e políticas que vários países usaram como reparações para as violações massivas de direitos humanos”². Neste conjunto, incluem-se as ações penais, comissões da verdade, os programas de reparação, as reformas institucionais, a justiça de gênero e as comemorações. Para que essas medidas sejam implementadas, é necessário, entre outras coisas, contar com meios de provas. Nesse contexto, as provas documentais fornecidas pelos arquivos possuem valor extraordinário.

O direito internacional público tem se manifestado tanto a favor da luta contra a impunidade como do direito das vítimas de obterem reparações por violações de direitos humanos. Embora se tratem de duas áreas específicas do direito internacional, ambas “são decorrentes do reconhecimento do sofrimento das vítimas e da necessidade de enfrentar os fatos que ultrajam a consciência da humanidade” (COMISSÃO COLOMBIANA DE JURISTAS, 2007, p11). Assim, tanto a luta contra a impunidade como o direito as reparações derivam da obrigação geral de todos os Estados de respeitar e de garantir o respeito aos direitos humanos. Em relação à evolução do direito de saber ao direito à verdade, Antonio González Quintana (2009) observou que na base do direito à verdade se encontra a intenção de evitar o negacionismo histórico e a repetição dos fatos, assim como os direitos à reparação, à verdade, ao conhecimento e à justiça, estão intimamente relacionados; é no relatório de Louis Joinet (1997) onde encontramos a primeira menção à capacidade de acesso aos arquivos diante da necessidade de se levar à justiça os responsáveis por violações dos direitos humanos. Portanto, é imprescindível o acesso aos registros que nos permitam conhecer o que aconteceu, de forma que o vínculo verdade-justiça possa ser estabelecido.

A fim de se pensar sobre a diferenciação e, ao mesmo tempo, o vínculo entre esses direitos, podemos citar os direitos reconhecidos às vítimas para interpor recursos como:

- O acesso à justiça;
- A reparação do dano sofrido; e
- Acesso a informações factuais sobre violações (Bassouni, 2000).

Estes direitos, por sua vez, podem ser pensados, articulados com as demandas sociais por Memória, Verdade e Justiça no seguinte sentido:

- Verdade: como direito individual e coletivo de saber o que aconteceu.
- Justiça: tanto promover ações contra a impunidade como acionar por reparações materiais e simbólicas para as vítimas.
- Memória: para garantir que os fatos não se repitam e para divulgar e gerar uma consciência social que valorize o respeito aos direitos humanos.
- No entanto, assegurar o acesso a um desses direitos não implica necessariamente que se concretize a possibilidade de fazer valer quaisquer um dos outros; embora possa colaborar.

² Centro Internacional para la Justicia Transicional, <https://www.ictj.org/es/que-es-la-justicia-transicional>

O lugar dos documentos de arquivo nas respostas estatais para queixas sobre Memória, Verdade e Justiça na Argentina

Finalizada a última ditadura militar, e apenas cinco dias depois de ter assumido o governo democrático, o presidente Raúl Alfonsín decretou a abertura de processo contra as Junta Militares e criou a CONADEP (Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas). Esta deveria investigar as violações dos direitos humanos durante o período do terrorismo de Estado e indagar sobre o destino dos desaparecidos. O relatório final da investigação, entregue em 1984, registrava a existência de milhares de pessoas desaparecidas, de 380 centros de detenção clandestinos e sustentava que estes fatos eram o resultado da existência de um plano sistemático perpetrado pelo governo (que o transformou em um elemento chave para o julgamento das Juntas). Foi publicado, em forma de livro, sob o nome de Nunca mais, e nele se pode ler, na seção que se refere aos problemas de acesso à documentação, que “se pôde determinar que existiu um acúmulo significativo de documentação que foi destruída ou que se mantém oculta pelos autores da ação repressiva.” (CONADEP, 1997, p. 274). Depois de mencionar que a operação repressiva montada, por suas dimensões e envergadura, deve ter exigido o uso de documentação de suporte, e que se tem conhecimento de ordens de destruição; assim como se presume o ocultamento sob o amparo do segredo militar, se conclui: “Conseguiu-se, de fato, por meio da destruição ou ocultamento da documentação, inverter o ônus da prova sobre os gravíssimos atos cometidos durante o Governo de fato, transferindo para esta Comissão, ao Poder Judiciário e à cidadania em geral a difícil tarefa de reconstruir o ocorrido com a escassa documentação encontrada. No entanto, com base nas declarações obtidas de libertados, familiares de desaparecidos, efetivos de forças de segurança e contando com os poucos documentos encontrados, conseguiu-se conhecer o fundamental da ação repressiva ilegal que se levou a cabo.” (CONADEP, op. cit., p.275). Desta forma, o testemunho dos sobreviventes se transformava no insumo básico de aproximação à verdade.³

Fazendo uma brevíssima síntese, ainda que possamos identificar a existência de políticas reparadoras muito cedo com a criação e desenvolvimento do relatório do CONADEP (1983- 1984) e o desenvolvimento do julgamento das Juntas (1985)- embora os processos judiciais permanecessem vedados desde a determinação da Lei do Ponto Final (1986) e de Obediência Devida (1987)- nesses processos não se tomou conhecimento da existência dos Arquivos.

Em seguida, as normas mais importantes de reparação econômica para as vítimas de violações dos direitos humanos cometidas entre 1974 e 1983, ocorreram durante as presidências de Carlos Menem (1989-1999), período que coincide com a definitiva paralização da ação da Justiça, já que se indultou por decreto presidencial os membros das Juntas militares que haviam sido condenados, e a alguns poucos militares de alta patente que ainda estavam submetidos a processos. Quanto ao subsídio de documentos de arquivos que deveriam servir de prova, em todos os casos foram estabelecidos critérios amplos, tendo em vista as condições em que ocorreram os fatos. Desse período também data a criação do Banco Nacional de Dados Genéticos, em 1987, e da Comissão Nacional para o Direito à Identidade (CONADI), em 1992.

Em 2003, com a assunção de Néstor Kirchner como presidente da Argentina, tem início o primeiro dos governos kirchneristas, que se manteriam na Presidência da República até dezembro de 2015. Um dos aspectos que identificou este governo desde o começo foi o novo impulso, agora sustentado, de um conjunto de políticas públicas reparatórias em relação ao terrorismo de Estado, em nível nacional. Políticas estas relacionadas com: a criação de condições para a punição dos crimes; o reconhecimento desses crimes por parte do Estado; a busca da verdade; a difusão social do que aconteceu; e a reparação econômica às vítimas. Embora “ainda que muitas dessas medidas retomassem e se erguessem sobre políticas implanta-

³ Conforme destaca Emilio Crenzel “los sobrevivientes que testimonian logran tornar posible la transmisión a otros de la topografía del horror, son los constructores artesanales de su primer mapa” (Crenzel, 2003, p. 79).

das por outras gestões, o novo governo lhes atribuíram um carácter fundacional, que, combinado com um apelo ao passado e uma reivindicação da militância política dos anos 1970 e dos desaparecidos, gerou uma mudança na avaliação do momento político e suas oportunidades para uma parte das organizações dos MDHs” (ANDRIOTTI ROMANIN, 2015, p. 152). Entendemos que o processo de reparação teve um altíssimo impacto social, na medida em que veio junto com as políticas de “satisfação”, em relação à quantidade de medidas de reconhecimento, pedido de desculpas e as políticas de memória.⁴

A partir de 2003, novas leis reparatórias foram promulgadas⁵ e, no âmbito da Justiça, começou-se a tomar medidas para avançar na determinação de responsabilidades criminais que geraram as condições político-culturais para o desenvolvimento de novos julgamentos penais. Deliberou-se o afastamento de militares vinculados à repressão ditatorial; foi revogado o decreto que impedia as extradições de militares envolvidos na prática de crimes contra a humanidade⁶ e se ratificou a adesão da Argentina à Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e de lesa-humanidade (ANDRIOTTI ROMANIN, 2015, 142). Em 2003, as leis de Obediência Devida e de Ponto Final foram revogadas e, em 2005, o Supremo Tribunal declarou sua inconstitucionalidade.

Em matéria de busca da verdade, reconhecimento pelo Estado do que aconteceu e da memória, foram liberadas, mediante decretos presidenciais, a criação do Arquivo Nacional da Memória, do Museu Nacional da Memória, da unidade de investigação especial sobre o desaparecimento de crianças, nos marcos da Comissão Nacional para o Direito à Identidade (CONADI) e se declarou como bem histórico nacional o arquivo da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP). Impulsionou-se o reconhecimento de lugares onde foram cometidos crimes de lesa-humanidade; promoveu-se a criação de espaços de memória e a sinalização de ambientes públicos como também se criou a Rede Federal de Lugares da Memória (REFESIM). Neste contexto, uma das medidas de maior transcendência foi a cessão de terrenos onde funcionou a Escola Superior de Mecânica da Armada, na cidade de Buenos Aires, para a criação de espaço para a memória e para a promoção e defesa dos direitos humanos (Andriotti Romanin, op.cit., p. 144).

Frente a estas medidas, o que este artigo procura estabelecer é que, ainda que as políticas de reparação mais importantes tenham acontecido juntamente com o reconhecimento e pedido de desculpas, política de satisfação e políticas de memória iniciadas em 2003; e foram potencializados/validados pelos processos de justiça retomados a partir de então, as mesmas não incluíram o estabelecimento de políticas arquivísticas eficientes que as acompanhassem.

Políticas de memória e políticas arquivísticas

Nos últimos 30 anos, assistimos àquilo que Josefina Cuesta Bustillo (1998) chama de “inflação verbal da memória”; circulando em um tempo marcado pela proliferação de recordatórios, museus, comemorações e variadas manifestações culturais sobre o passado. Neste contexto, surge a noção de “memórias em disputa”, a qual define a memória como um processo social, um produto de conflitos e relações de poder, razão pela qual adquire seu carácter dinâmico.

⁴ De fato, em matéria de ressarcimento econômico, das reparações dos anos 1990 podemos identificá-las sob o formato “póliza de seguro” da qual fala de Greiff: “Las reparaciones no son simplemente un mecanismo de intercambio, similar a una póliza de seguro contra actos delictivos o a un sistema de indemnización para resarcir a las víctimas cuando se violen sus derechos. Para que algo cuente como reparación, como medida de justicia, tiene que ir acompañado del reconocimiento de la responsabilidad y debe estar vinculado, precisamente, a la verdad, la justicia y las garantías de no repetición” (Nações Unidas, 2012).

⁵ Lei Nº 25.914 Indenização para Filhos; Lei Nº 26.564 ampliação dos benefícios das leis Nº 24.043 y Nº 24.411 y Lei Nº 24.043 Indemnização para ex Detidos.

⁶ Decreto 1581/01.

Nesse sentido, quando se analisam as política de memória se assume que não existe uma memória coletiva, ou histórica, ou social, e sim que, em determinadas circunstâncias, se pode observar a cristalização de um produto presente de onde convergiram relações surgidas da trama social, onde há lutas pela hegemonia e por aspectos indenitários etc. A memória coletiva se apresenta como a conjunção de memórias compartilhadas, superpostas, produto de interações múltiplas, enquadradas nos marcos sociais e relações de poder.

Existem várias referências teóricas que podemos encontrar em relação aos consensos, a demandas, a institucionalidade, porém, como podemos analisar uma política pública ou estatal de memória? A partir de quais variáveis?

Dado que o nosso trabalho como arquivistas é o de garantir a preservação e o acesso aos documentos de arquivo e que, geralmente, quando se trata de políticas de memória esses itens são incluídos automaticamente; nos cabe refletir sobre como definir uma política de memória; quais seriam as variáveis a se analisar e como se poderia analisar a política pública em matéria de Arquivos relacionado à memória? Identificar o como analisar as políticas públicas de memória deveria integrar uma seção que fizesse referência ao lugar que nelas ocupa o Arquivo. Seja o lugar retórico (se é que existe, se é que aparece, se é que está mencionado), seja o lugar efetivo em que o Arquivo venha a cumprir nessas políticas. Nossa percepção é de que este lugar não é “dado”, nem é único. Para pensar e comparar experiências é preciso ter claros os pontos que ajudem a entender quando uma política é “de governo”, ou se instala como política pública de Estado. O que, por sua vez, permitiria esclarecer ações para que as mudanças de conjuntura não nos obrigassem a ter uma política regressiva em matéria de direitos.

Nesse sentido, nos interessa retomar a sistematização que Besse (2012) apresenta sobre os usos mais comuns do conceito de “política da memória” a partir da identificação de três acepções: a primeira caracteriza as políticas como controvérsias, polêmicas e debates na arena pública, que em seu devir vão constituindo temas e relatos sobre o passado, uma vez que propõe modos de uso desse passado. Este seria o significado da palavra mais comumente usada neste campo. O segundo sentido da noção de políticas centra-se na caracterização das dimensões próprias da institucionalização das políticas e, portanto, cruza com a definição de políticas como políticas públicas. Nesse ponto, esta acepção não só analisa o lugar dos atores estatais e da sociedade civil, como também observa sua articulação a partir da concepção e gestão de programas e projetos de comemoração e rememoração de acontecimentos que possam plasmar-se em atos, monumentos, memoriais etc. No terceiro uso, encontramos a noção de políticas da memória como as escolhas sobre como a narrar o passado, analisando e questionando o discurso daqueles que oferecem narrativas para dar-lhes significado e sentido para esse passado.

Como o nosso objeto de análise são os Arquivos e o lugar que eles têm ocupado nesses processos, nos interessa particularmente indagar sobre a segunda acepção, a política de memória como políticas públicas e tentar identificar o lugar que o Arquivo ocupou nas mesmas. Nesse sentido, é necessário destacar que, ainda que nos últimos anos a problemática relacionada com a função do arquivo como garantidor dos direitos tenha recebido grande relevância social na arena internacional, no caso argentino isso se produziu em um contexto particular: nas primeiras experiências de busca e coleta de informações relacionadas à ação terrorista do Estado, o lugar do “arquivo” enquanto fundo documental, se desfocava.

A hipótese colocada em relação a este problema é de que as políticas públicas desenvolvidas estiveram focadas centralmente na memória e na reparação, entendendo que o problema dos documentos de arquivos se resolveria no desenvolvimento das mesmas. Entendemos que essa perspectiva cujo ponto central foi a criação de “arquivos de memória”, atentou diretamente contra aquilo que se queria preservar.

Entre Arquivos da memória, equipamentos de investigação e arquivos gerais

A documentação encontrada e identificada como vinculada a violações dos direitos humanos tem tido vários destinos no nosso país.

Por um lado, foram criadas instituições específicas, chamadas de “arquivos da memória”. Estes foram constituídos com várias funções que podem incluir desde o recolhimento, sistematização e conservação de documentos de determinada época; contribuição para a prevenção, investigação e julgamento em casos de violação de direitos humanos; fomentação de estudos e pesquisas; montagem de redes de informação; recuperação de prédios de centros clandestinos; realização de atividades educativas e de difusão; até realização de exposições ou mostras, cursos, conferências, exposições etc. No entanto, em algumas dessas instituições denominadas de centros ou arquivos de memória existentes na Argentina sequer se preservam documentos ou nem cópia dos mesmos. Embora existam com a finalidade de preservar ou, pelo menos, de reunir determinados documentos de arquivo, suas diversas funções e a falta de uma política clara e coerente em relação à preservação de documentos de arquivo acabam por desfigurar essa função e confundí-la com a de um centro de documentação ou uma defensoria pública.

O primeiro centro de memória e arquivo de caráter estatal criado na Argentina foi a Comissão Provincial para Memória, da província de Buenos Aires, em 2000. Poucos anos depois, em nível nacional, se criou o Arquivo Nacional da Memória, em 2003. Hoje, com exceção das províncias de Catamarca e Entre Rios, cada província tem um centro de memória que deve cumprir funções de arquivo. Comissões Provinciais pela Memória, além da mencionada, há em Córdoba, Santa Fé, La Pampa, Chaco, Mendoza, Misionese, Rio Negro; Arquivos da memória em Salta, Chubut e La Rioja; Arquivo Municipal da Memória em Corrientes; Espaço da memória na Cidade de Buenos Aires e Formosa; Biblioteca da memória em Jujuy; e, atualmente, está planejada a criação de um arquivo ou museu da memória em Neuquén.

Por outro lado, como foi assinalado, em 2003 foram declaradas nulas as leis de Obediência Devida e Ponto final, e em 2005 se declarou a inconstitucionalidade das mesmas pelo Supremo Tribunal, o que permitiu a abertura dos Julgamentos por delitos de Lesa Humanidade. Neste contexto, e com a finalidade de aportar documentação probatória, iniciou-se a criação de áreas específicas para o levantamento de documentação que possa servir como prova. A primeira foi no Ministério da Defesa, dentro da Direção de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário (criada em 2006), onde em 2009 começam a funcionar equipes de investigação. Então, para facilitar e melhorar o trabalho das mesmas, assim como para gerar condições igualitárias de acesso à cidadania como um todo, em 2011 é criado o Programa de Modernização dos Arquivos.

Em 2011, dentro da Direção de Direitos Humanos do Ministério de Segurança, é fundado o Grupo Especial de Relevamiento Documental. Também nesse ano, é criada a Oficina de Derechos Humanos na Comissão Nacional de Valores e a Comisión de Relevamiento para la Recuperación de la Memória Histórica no Ministério de Relações Exteriores. Em 2014, é criada uma Subgerência de Direitos Humanos no Banco Central.

Por outro lado, devemos também notar que tanto o Arquivo Geral da Nação, como o Arquivo Geral da Província de Santa Fé e o Arquivo Histórico da Província de Buenos Aires têm recolhido fundos documentais ligados à violação e/ou defesa dos direitos humanos produzidos durante o autodenominado Processo de Reorganização Nacional.

Cada uma dessas áreas ou instituições conceituaram os arquivos de um modo particular, derivando desse fato o tratamento e finalidade destinados aos documentos.

Nesse sentido, encontramos aquelas que respeitaram a integridade dos fundos documentais e aquelas que os dissociaram; aquelas que priorizaram a construção de memórias, que só tiveram por finalidade subsidiar a Justiça e aquelas que respeitaram a tripla função do Arquivo; aquelas que começaram a promover um tipo de tratamento para tais documentos e, em seguida, mudaram a sua linha de trabalho e aquelas que mantiveram apenas uma forma de tratamento; aquelas que estabeleceram condições de acesso restritivas e aquelas que estabeleceram condições de acesso igualitárias para a cidadania como um todo etc.

Por questão de espaço, não podemos aqui nos deter na análise a respeito da caracterização de arquivo, o tratamento que foi dado a eles, os perfis e trajetória profissional dos recursos humanos envolvidos; a historicização a respeito das tensões que podem ter surgido, as marchas e contramarchas geradas e o balanço dos resultados obtidos em relação aos objetivos pretendidos (particularmente em referência às condições de acesso e o nível de resposta à Justiça), porém, entendemos que este é um trabalho que ainda está por ser realizado.

Não pretendemos negar a importância que esses tipos de instituições assumem em todo Estado de direito. Entretanto, insistimos que, ainda que esses tipos de trabalho se tornem imprescindíveis para assegurar o desenvolvimento dos julgamentos, ou a geração de políticas de memória, eles não asseguram a preservação dos documentos no longo prazo; como tampouco o assegura o fato de disponibilizar para a consulta pública a cópia desses documentos encontrados.

Muito mais grave do que confundir essas funções é a relação com o tipo de tratamento que deve ser dado aos documentos de arquivo. A seleção deliberada de determinados tipos de documentos ou de informação para a difusão e a negação (por ação ou omissão de trabalho) do acesso aos demais documentos que lhes dão sentido, que complementam suas informações, que poderiam ser lidos a partir de outras perspectivas ou com outras técnicas durante muitos anos, podem colaborar com o congelamento da memória; podem restringir o direito de saber e atentar contra a possibilidade de que tais documentos possam fornecer informações à Justiça, por mais vontade que exista em contrário. Este tipo de trabalho, certamente bem-intencionado, pode produzir um efeito oposto àquele inicialmente previsto. Porque, embora aparentemente assegurem a conservação de determinados documentos no curto prazo (e, provavelmente, descontextualizados), geram dúvidas em relação à capacidade das infraestruturas arquivísticas permanentes e profissionais, próprias de qualquer Estado⁷.

Em resumo, o inconveniente detectado no que diz respeito ao lugar do arquivo não se encontra apenas em relação às funções que viriam a cumprir a instituição ou área que o preserva e as possibilidades para cumprir as funções específicas, mas também na possibilidade de cumprir tais funções, dando aos documentos um tratamento não arquivístico. O quê, em geral, acaba por depender de esforços individuais alheios a qualquer tipo de normatização sobre em gestão documental.

A disciplina arquivística na Argentina e o lugar do Arquivo

Esta negligência com o Arquivo em sua integridade, de alguma forma pode explicar a debilidade que têm os arquivos na Argentina enquanto instituição; o quê, por sua vez, torna mais distante a possibilidade de que a imagem social deles seja vinculada à transparência de governo e do direito de acesso à informação.

⁷ Para aprofundar sobre este tema, ver Nazar 2006, 2008, 2012.

Nossa hipótese é que essa fraqueza, em grande medida, é a herança de uma política de Estado na Argentina que não contemplou a gestão do patrimônio documental de forma integral, isto é, desde a sua tramitação até a sua conservação permanente ou a eliminação de forma regular e sistemática.

Isso pode ser observado em vários aspectos, entre outros, na ausência da figura do arquivo administrativo nos organogramas da Administração Pública, nos baixos orçamentos atribuídos às áreas que cumprem a função de arquivo, na ausência de concursos efetivos e transparentes para os seus cargos de direção, na falta de pessoal capacitado e adequadamente remunerado e na ideia corrente de que o arquivo é um depósito onde se misturam papéis e pessoas punidas. Também, na ordem jurídica, a ausência de normas que contemplem o possível valor permanente tanto dos documentos classificados (como secretos, confidenciais ou reservados) e pessoais ou sensíveis, outro grave inconveniente quando se pensa sobre a documentação referida a esse tema.

A isso se adiciona a escassa difusão da disciplina arquivística. Embora na Argentina hajam escolas que ensinam a profissão e seus programas sejam reconhecidos pelo Estado e existam associações que aglutinem a esses profissionais a fim de estabelecer sistemas de cooperação, não há o reconhecimento dessa profissão por parte do Estado: ou seja, o Estado não estabelece lei com atribuições e credenciais para o trabalho em arquivos. Isto repercute de igual modo na sociedade civil na qual a disciplina é pouco conhecida.

Finalmente, o Arquivo Geral da Nação- Direção vinculada ao Ministério do Interior, Obras Públicas e Habitação –, órgão normatizador em matéria arquivística, tem tido pouco impacto na política nacional, ainda que gere práticas alternativas de desenvolvimento arquivístico desde suas bases.

De certa forma, consideramos que essa “invisibilidade”, da qual o Estado é, ao mesmo tempo, vítima e responsável, foi o que gerou as condições para que as boas práticas arquivísticas não fossem levadas em consideração na hora de se pensar tanto as normas quanto as estratégias de trabalho em relação à documentação vinculada a violações dos Direitos Humanos.

No entanto, se entendemos por “política pública” o conjunto de ações (ou inações) realizadas pelo Estado em relação a um tema particular, podemos diferenciar nos mesmos regulamentos estabelecidos o projeto (ou resultados de projetos) que fornece um marco de referência e as práticas concretas, que são desenvolvidas a partir da ação efetiva.

“O Estado são as regras que o moldam e determinam, mas também são as pessoas que produzem e atualizam suas práticas cotidianas em suas formações institucionais e em interlocução com essas normas. Nesse sentido, se acreditamos que é necessário personalizar o Estado. Para a definição de agendas, modos de intervenção e produção de resultados, são tão importantes as normas como também as pessoas que participam do Estado desde (ou encarnando) determinadas funções e estatutos sociais mais ou menos definidos da chamada “função pública” (Bohoslasvky e Soprano. 2010; p. 15).

Quando nos referimos às políticas de Estado ligadas à preservação do patrimônio documental, costumamos insistir em identificar a diferença entre a existência do marco normativo e as práticas concretas, além de mencionar a importância que têm nas mesmas as funções do arquivista e a ética profissional.

Pensando neste esquema de diferenciação, poderíamos afirmar que, em relação às normas, pode ter sido a ausência de uma política nacional na área dos arquivos em nosso país e a quase inexistência de disciplina arquivística na gestão de arquivos que tenha levado a esse “esquecimento”; enquanto que, em relação às práticas concretas, tem dependido da situação e vinculação técnico-profissional dos atores que a levaram adiante.

Sobre a especificidade no tratamento dos Arquivos contendo informações relacionadas a violações de direitos humanos

Consideramos necessário insistir na diferenciação a respeito do que nós chamamos de política de memória e de política arquivística. Assumimos que uma política eficiente de memória adotada pelos Estados deveria incluir políticas arquivísticas ainda que isto não suceda em todos os casos.

Neste ponto, gostaríamos de ressaltar uma diferença fundamental que pode ser encontrada em países com políticas arquivísticas eficientes (ou, pelo menos, ativas) e países nos quais não existe uma política eficiente a esse respeito e/ou onde a disciplina arquivística não tem raízes. Inclusive, além das políticas estatais, poderíamos pensar no problema em torno das especificidades próprias do tratamento dado a esses arquivos em um contexto onde se conhece e se respeitam os princípios básicos da disciplina e de realidades onde esses princípios não são respeitados. Isso que parece tão básico e rudimentar é algo que no trabalho concreto, “no chão”, deve ser levado em conta.

Nesse sentido, é claro que a recuperação de documentação e informação vinculados a violações dos direitos humanos, e de quaisquer outros tipos de archivalia, requer o respeito pela integridade dos fundos documentais aos quais pertencem (no caso de se trabalhar com documentos), ou o da reposição do seu contexto de produção, no caso de se trabalhar sobre a informação que possuem esses documentos.

Na hora de se pensar os “tratamentos diferenciais”, não o fazemos num contexto em que está implícita a necessidade de preservar documentos do seu contexto de produção; quando se menciona a especificidade do trabalho a realizar em arquivos vinculados a violações dos direitos humanos, a primeira afirmação ante essa questão é um sonoro NÃO.

Um “não” que significa que não deve haver nenhum tratamento de “especificidade” em relação ao respeito pelo princípio da proveniência, ordem original e integridade dos fundos documentais.

Passada essa primeira referência (ou respeito pela integridade de arquivos), mais do que se pensar em novas formas de trabalho, acreditamos que podem ser encontradas peculiaridades nas tarefas de identificação, classificação, ordenação, descrição, avaliação e disponibilização ao acesso e se pensar no estabelecimento de prioridades nas tarefas com vistas a assegurar a rapidez na apresentação de documentação probatória à Justiça e de adotar uma abordagem diferenciada para o atendimento a vítimas - especificidades também derivada da aplicação dos princípios de acesso à informação, como a garantia de acesso a qualquer momento do ciclo de vida do documento.

Neste sentido, entendemos que o Código de Ética do Conselho Internacional de Arquivos (ICA), de 1996, a Declaração Universal sobre os Arquivos, adotadas pela UNESCO em 2011, e os Princípios de Acesso aos Arquivos promulgados pelo ICA em 2012, são ferramentas que tornam visível o significado que os arquivos e o trabalho dos arquivistas podem ter para todas as nações, já que oferecem um marco geral em relação às responsabilidades da profissão. Desde 2016, contamos também com “Os Princípios Básicos sobre o Papel dos arquivistas e gestores de documentos em Defesa dos Direitos Humanos”, que especificam o vínculo existente entre arquivos e os direitos humanos, tornando visíveis os problemas éticos e práticos que possam surgir neste campo.

Estes Princípios estão organizados em duas partes: um preâmbulo e o conjunto de princípios propriamente ditos. No preâmbulo pode ser encontrado o marco conceitual; em seguida, cada princípio está acompanhado de um texto explicativo. Os princípios se apresentam agrupados em cinco seções. As duas primeiras abordam as funções arquivísticas básicas que devem se complementar para assegurar a integridade dos

arquivos, sua preservação e uso; a terceira trata das situações especiais que podem ocorrer quando se trabalha com arquivos que documentam ações condenáveis e/ou que contêm informações de vítimas e/ou que tenham sido deslocadas e fornece ferramentas para pensar como a agir; as quarta e quinta seções são dedicadas aos papéis e direitos dos arquivistas e gestores de documentos como profissionais, com particular referência à necessidade de formação e especialização, bem como ao associacionismo profissional. Se há um campo para refletir sobre a especificidade, entendemos que nesse documento isto está bem explicado: é o compromisso profissional e ético, tanto com a profissão como pela defesa dos direitos humanos.

A título de conclusão

Neste texto buscamos realizar uma apresentação geral da vinculação e interdependência que têm as medidas que, em nível internacional, são conhecidas como Justiça de Transição, a importância que têm em matéria de justiça, verdade e reparação e seu impacto necessário com a finalidade de gerar condições de paz e democracia. Em particular, quisemos destacar o papel fundamental que podem ocupar os arquivos para que tais medidas possam se fazer efetivas. Apresentando o caso da Argentina, repassamos pelas medidas tomadas desde o fim da ditadura e destacando o importante papel desempenhado pelo Estado desde 2003 ao reconhecer os crimes que o mesmo cometeu, facilitando reabertura dos processos judiciais e gerando políticas de memória que incluíram a preservação e acesso a Arquivos. Entendemos que as mesmas geraram um movimento de visibilidade e de condenação social aos crimes de terrorismo de Estado, algo impensável há vinte anos atrás. Por sua vez, a retomada dos processos judiciais e o subsídio à Justiça têm sido grande e efetivo, pondo fim a uma situação de impunidade contrária aos direitos nacional e internacional e reconhecendo a dignidade dos(as) afetados(as).

No entanto, não foi a formulação normativa das políticas o que significou reforço para os arquivos. Muito pelo contrário, na medida em que o Estado criou esses espaços de forma totalmente desarticulada, incoerente com a norma vigente sobre a matéria e com as instituições encarregadas tradicionalmente de levar adiante essas políticas, abriu-se uma porta sem se criar as condições para o desenvolvimento eficiente de tais práticas; um contexto de vazio referencial em que a ignorância sobre as boas práticas fez com que a execução de determinadas linhas de trabalho atentasse contra aquilo que pretendiam preservar. Nesta faceta normativa (macro) da política, o importante papel ocupado pelos documentos de arquivo apresentou particular interesse como símbolo, bandeira ou discurso, mas não como sua possibilidade concreta de acesso, nem quanto à possibilidade de recuperá-los de forma integral. Este, nas normativas e discursos oficiais, permaneceu pendente.

A hipótese que pretendemos explicitar é de que a histórica ausência de uma política integral em matéria de Arquivos, somada a (ou formando parte de) à debilidade da disciplina arquivística em nosso país foram o cenário em que tais políticas de memória se desenvolveram e isto levou a que não houvesse uma adequada atenção aos especiais requisitos que uma política arquivística necessitava para ser eficiente. Basicamente, os “arquivos” se integraram como “fontes” de memória, concebidos como “documentos com informação”, sem ter em conta seus contextos de produção. Por isso, dependendo dos (as) agentes que implementaram, de fato, tais políticas, os fundos documentais encontrados acabaram sendo submetidos a tratamentos documentalistas que implicaram desmembramentos e, em grande medida, à perda de referência de seu contexto, ou recebendo o tratamento arquivístico que lhes permite complementar sua tríplice função social.

Dada a particular conjuntura política que estamos atravessando, onde funcionários do governo eleito em 2015 vêm realizando as mais diversas formas de desqualificação, negação ou relativização dos crimes de terrorismo de Estado (o que facilitou a emergência de vozes que por meio de várias formas o defendem e reivindicam), a conclusão necessária deste trabalho é insistir na necessidade de que a comunidade profes-

sional assegure o seu compromisso ético com os princípios gerais da disciplina difundidos pelo Conselho Internacional de Arquivos, a fim de garantir a preservação, acesso e difusão dos documentos encontrados até agora, relacionados com violações dos direitos humanos, e a necessária (e irrenunciável) continuidade da sua busca. Por isso faz-se necessário insistir na distinção conceitual quando se fala em políticas de memória, quando se fala de políticas de arquivo e quando se fala de políticas de justiça; considerando que quando estas se encontram articuladas o trabalho se torna mais eficiente, mas isso não acontece automaticamente. Da mesma forma, vale salientar mais uma vez que o respeito pela integridade dos documentos de arquivo deve ser mantida, e isso é algo que, como profissionais dos arquivos, nos cabe ajudar, assessorar e acompanhar estes processos. O direito à verdade e o direito de saber, como direitos coletivos de toda a sociedade, continuarão sendo de difícil cumprimento e de difícil garantia, a longo prazo, se não pudermos distinguir as ações e especificidades próprias que requer cada uma destas políticas; assim como a necessária vinculação e interdependências entre uma e outra.

Finalmente, talvez seja o momento para que possamos reforçar aquilo que nós arquivistas aprendemos: que mais além – ou mais aquém – da verdade, o que nós temos a oferecer é a possibilidade de apresentar documentos autênticos, confiáveis e íntegros, assegurando que foram realizados por quem disse havê-los feito, na data indicada, e mantendo seus contextos de produção e sua história arquivística, o que agrega em si uma quantidade de informações valiosas para o exercício dos direitos, preservação da memória institucional e o conhecimento do passado.

Bibliografia Citada

Andriotti Romanin, Enrique. 2015. “Actores, Estado y políticas públicas reparatorias en relación al terrorismo de Estado en Argentina (2003-2007)”, en Sudamérica Revista de Ciencias Sociales, Departamento de Sociología, Facultad de Humanidades- Universidad Nacional de Mar del Plata, Nº 4.

Bassiouni, M. Cherif. 2000: Principios y directrices básicos sobre el derecho de las víctimas de violaciones de las normas internacionales de derechos humanos y del derecho internacional humanitario a interponer recursos y obtener reparaciones (E/CN.4/2000/62) Presentado en el informe final de enero de 2000 ante la Comisión de Derechos Humanos de la ONU.

Besse, Juan. 2012. “Entre dos muertes. Escansiones y silencios en las primeras narraciones historiográficas acerca del 16 de junio de 1955” en Revista Memóriaem Rede, Pelotas/RS- Brasil- ISSN 2177-4129, V. 4, N. 7.

Bohoslavsky, Ernesto y Soprano, Germán. 2010. “Una evaluación y propuestas para el estudio del Estado en la Argentina” en Un Estado con rostro humano. Funcionarios e instituciones estatales en Argentina (de 1880 a la actualidad), Universidad Nacional de General Sarmiento y Prometeo Libros, Buenos Aires, 2010

Comisión Colombiana de Juristas. 2007. Principios internacionales sobre impunidad y reparaciones, Bogotá. Disponible en http://www.coljuristas.org/documentos/libros_e_informes/principios_sobre_impunidad_y_reparaciones.pdf

Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas. 1997. Nunca más. Buenos Aires, Eudeba.

Cuesta Bustillo, Josefina. 1998. “Memoria e Historia: un estado de la cuestión”. En: Memoria e Historia. Madrid, Marcial Pons.

Crenzel, Emilio. 2003. "El testimonio en una memoria ciudadana: el informe Nunca más", Revista de Estudios Avanzados, Buenos Aires.

González Quintana, Antonio. 2009. Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos. España. Fundación 10 de marzo. 2009.

Consejo Internacional de Archivos. 1996. Código de Deontología para Archiveros (comentado, 2008) disponible en <http://servicio.us.es/archivous/Doc/CODIGO.pdf>

2012. Principios de acceso a los archivos, adoptados en la Asamblea General del Consejo Internacional de Archivos, disponible en castellano en www.ica.org/download.php?id=1758

2016 Grupo de Trabajo de Derechos Humanos. "Principios Básicos sobre el Papel de los Archiveros y gestores de documentos en Defensa de los Derechos Humanos", disponible en <http://www.ica.org/es/principios-b%C3%A1sicos-sobre-el-papel-de-archiveros-y-gestores-de-documentos-en-la-defensa-de-los>

Joinet, Luis. 1997. Estudio sobre los principios para la protección y la promoción de los derechos humanos mediante la lucha contra la impunidad". E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1

Nazar, Mariana. 2006. "Sobre las políticas de la memoria". En Boletín de la ANABAD, ISSN 0210- 4164, Tomo 56, Nº 2, págs. 103-110.

2008. "Dictadura, archivos y accesibilidad documental. A modo de agenda" En: Derechos humanos en Argentina. Informe 2007, Informe Anual del CELS, EUDEBA, y en www.cels.org.ar

2012. "Archivos, memoria y derechos: reflexiones en torno al caso argentino", COMMA 2010.2, Revista del Consejo Internacional de Archivos, Liverpool, 2012. Print ISSN: 1680- 1865, Online ISSN: 2049-3355

UNESCO. 2011. Declaración Universal sobre los Archivos. Disponible en <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002134/213423s.pdf>

ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS E VIOLAÇÕES DURANTE A DITADURA MILITAR NO BRASIL

Pádua Fernandes*

Resumo

Há diversas relações entre os arquivos e os direitos humanos. Os arquivos devem dar acesso à informação, bem como restringir o acesso a determinadas informações privadas. Este artigo trata da forma como determinar se um documento específico relaciona-se com a temática dos direitos humanos. Muitas vezes, essa caracterização dependerá de dados como os autores da informação e da finalidade de sua produção. Arquivos que não têm a natureza de arquivos policiais podem igualmente documentar violações de direitos humanos, especialmente durante períodos autoritários. Neste estudo, são analisados um documento dirigido à polícia política em São Paulo e processos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo produzidos durante a ditadura militar no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Arquivos. Ditadura.

Abstract

There are a number of relationships between archives and human rights. The archives should give access to information as well as restrict access to certain private information. This article deals with how to determine if a particular document relates to human rights issues. Often, this characterization will depend on data such as the authors of the information and the purpose of their production. Non-police archives may also document human rights violations, especially during authoritarian periods. In this study, we analyze a document addressed to the political police in São Paulo and administrative processes of the São Paulo City Council produced during the military dictatorship in Brazil.

Keywords: Human Rights. Archives. Dictatorship.

* Pádua Fernandes - paduafernandes@gmail.com

Pesquisador do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Foi pesquisador da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo.

Introdução

A multifacetada questão de direitos humanos e arquivos

Pensar a questão de “direitos humanos e arquivos” implica, necessariamente, apontar o papel essencial dos arquivos para a eficácia daqueles direitos. Em um primeiro plano, o da guarda e do acesso à informação, envolvem diretamente a prática profissional dos arquivistas estes artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas:

[...] los artículos de la DUDH más relacionados con la práctica profesional: el 12 (derecho a la privacidad), el 18 (libertad de pensamiento, conciencia y religión), el 19 (libertad de expresión, derecho a la información), el 26 (educación), el 27 (acceso a la cultura); y, por supuesto, el 2, que se refiere a la no discriminación en el disfrute de los derechos. Tanto las bibliotecas como los archivos tienen un importante papel en la defensa de la democracia y los derechos humanos, puesto que son garantes de los derechos de acceso a la información, a la educación y a la cultura, sin los cuales no cabe hablar de democracia en un sentido pleno. (LÓPEZ LÓPEZ, 2013, p. 129)

Sob esse prisma, os arquivos públicos realizam uma importante tarefa em sociedades democráticas, na construção da memória social. No entanto, a questão não se limita a esse ponto, tampouco àqueles direitos. O acesso à informação também envolve a proteção à intimidade e à imagem, o que também se relaciona com os direitos humanos e deve fundamentar a deontologia dos arquivistas, no sentido de proteger tais dados sensíveis.

As novas tecnologias e o acesso à informação pelos meios eletrônicos vêm trazendo novos desafios para a proteção desses dados: em 2009, por exemplo, a Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso *Times Newspapers Ltd contra o Reino Unido*, decidiu em 10 de março de 2009 que a condenação a jornais a retificar informações de seus arquivos na internet sobre particulares, de forma a preservar-lhes a imagem e a honra, afetada por acusações criminais falsas, estava de acordo com a Convenção Europeia de Direitos Humanos. Essa Convenção, no artigo 10º, prevê a liberdade de expressão. Nesse caso, a Corte “considerou que a disponibilidade de arquivos na rede constitui um ‘aspecto crítico’ do papel da internet na difusão da informação”¹ (ENIS, 2009, p. 97).

A lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, busca articular o acesso à informação com outros direitos humanos; o artigo 21 determina que “Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.” No parágrafo único desse artigo, temos a importante previsão, favorável à proteção dos direitos humanos, de que “As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.”

O tratamento das informações pessoais deve-se pautar pelo princípio da transparência, “com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais” (caput do artigo 31), o que acarreta restrições a seu acesso, com as condições e as exceções previstas no mesmo artigo, entre elas a do 3º, inciso IV: “à defesa de direitos humanos”. Em tal sistema, trata-se da relação entre diferentes categorias de direitos humanos que deverá servir de fundamento para o grau de disponibilidade de determinado documento.

¹ “[...] la Cour a considéré que la mise à disposition d’ archives en ligne constitue « a critical aspect » du rôle d’Internet dans la diffusion de l’information[...]”.

Outra questão a se considerar é a dos arquivos criados ou mantidos com o fim de operacionalizar a violação de direitos humanos, ou documentos criados com essa natureza. Neste breve artigo, mencionaremos documentos escritos e oficiais produzidos durante a ditadura militar no Brasil, no âmbito da repressão política. Eles podem ser lidos, posteriormente, como arquivos de direitos humanos em seu reverso: eles servem de fonte para pesquisar como esses direitos foram violados, ou como, nas práticas de repressão, eles foram considerados, no plano das práticas ou da teoria, considerados como perigosos para o governo ou regime vigente. Trata-se de fazer com que arquivos que “foram instrumentos de abuso de direitos humanos e de regimes opressivos” possam servir para “desempenhar um papel crítico” (MCKEMMISH, IACOVINO, RUSSELL, CASTAN, 2012, p. 102).

Essa última ditadura corresponde a uma época em que o Estado brasileiro decidiu colocar-se à parte dos grandes tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto de São José da Costa Rica (aprovado pela Organização dos Estados Americanos em 1969) e os dois Pactos Internacionais que a ONU aprovou em 1966, o de Direitos Cívicos e Políticos e o de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Por essa razão, e pelo caráter fundamental dessa norma internacional, optou-se por privilegiar as referências à Declaração Universal.

Interesses da segurança nacional no campo literário: O CISA e Antônio Candido no Prêmio Casa de las Américas

A noção de que a autoridade que produziu o documento, e com que fim ele foi gerado e guardado, é crucial para entendermos se se trata de um documento de direitos humanos.

Um exemplar de jornal, sem que atentemos a seu conteúdo, não significa necessariamente um documento dessa natureza. No entanto, um exemplar recolhido por agentes da repressão com o fim de monitorar a expressão pública e controlá-la, torna-se um documento desse tipo, em razão do que revela não apenas sobre os limites das liberdades de imprensa e de expressão, mas sobre as prioridades da repressão política e seus efeitos sobre outras liberdades individuais.

Referimo-nos a documento guardado no fundo DEOPS-SP do Arquivo Público do Estado de São Paulo (Apeps). Trata-se de um encaminhamento confidencial do IV Comando Aéreo Regional da Aeronáutica dirigido ao DEOPS-SP (Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo) e à Polícia Militar do mesmo Estado. Seu objeto era uma informação que o CISA (Centro de Informações da Aeronáutica) havia difundido ao SNI, ao CIE, ao CECIMAR, à Divisão de Segurança e Informações (DSI) do Ministério das Relações Exteriores e à Polícia Federal no dia 11 de março de 1981;

Encaminhamos o constante do anexo publicado pelo jornal “Granma”, órgão oficial do CC do PC² cubano, edições de 01 e 08 Fev. 81.

Refere-se ao prêmio “Casa de las Américas”, que contou com a presença dos brasileiros ANTONIO CÂNDIDO, GIANFRANCESCO GUARNIERE, JOÃO UBALDO OSÓRIO PIMENTEL, JOSÉ DE SOUZA MARTINS e MARCIO SOUZA, na condição de jurados.

ANTONIO CÂNDIDO, professor universitário, pronunciou, na ocasião, um discurso de louvação ao socialismo e ao regime cubano, que, segundo suas palavras, serve “às aspirações de igualdade verdadeira no mundo (...) desde o entendimento através do intercâmbio à solidariedade por meio das armas”³. [grifos do original]

² Trata-se do Comitê Central do Partido Comunista de Cuba.

³ MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. IV COMANDO AÉREO REGIONAL. Encaminhamento n. 062 A-2-IV COMAR. março 1981. Documento confidencial. 50-D-26-6625. Acervo DEOPS-SP. Apeps.

Se o “ap”, em vez de “ao”, bem como “verdaeira” são simples erros de datilografia, é de ressaltar algo que se percebe diversas vezes nos documentos desse período: os agentes da repressão erram diversas vezes a grafia dos nomes de personalidades públicas ligadas à Academia e às artes, inclusive de pessoas que já eram vigiadas há anos, como Antônio Candido e Gianfrancesco Guarnieri. Ocorre o mesmo com João Ubaldo Ribeiro, já na época um importante escritor, que é referido com seu sobrenome quase completo, excetuando o último, aquele que escolheu para assinar seus livros. No caso de Márcio Souza, a omissão do acento pode ser um problema de digitação. A constância desse tipo de erro, bem como de enganos em algumas informações, parece denotar uma generalizada falta de familiaridade daqueles agentes com os universos acadêmicos e artísticos.

O Encaminhamento do IV COMAR traz cópia xerográfica de quatro páginas da edição mencionada do Granma, que reproduziam às matérias “Integranel jurado del Premio Casa 1981 intelectuales de 18 países; dedicanelcertamen a lamemoria de Haydée Santamaría”, que lista os participantes brasileiros no júri do prêmio e na cerimônia, e “La Casa de las Américas es uno de los instrumentos más nobles y eficaces de laintegración cultural de nuestrospueblos”, que apresenta a tradução para o espanhol do discurso que Antônio Candido proferiu em 23 de janeiro de 1981, quando o júri foi constituído.

O jornal emprega o nome artístico de João Ubaldo Ribeiro, e escreve “Cândido” em vez de “Candido”; vê-se que os militares brasileiros não seguiram a grafia do jornal. Naquela ocasião, incluíam-se categorias para as obras em língua portuguesa no Prêmio. Esta matéria do Granma, se estivesse em uma biblioteca de algum curso de Letras, ou de algum estudante, provavelmente denotaria o interesse pela literatura da América Latina, tendo em vista o objeto e a finalidade do Prêmio Casa de las Américas, que continua a existir como uma das principais premiações literárias do mundo. Os eventuais grifos na matéria corresponderiam a pontos que foram ressaltados no estudo. Neste caso, no entanto, trata-se de matéria jornalística encaminhada por um órgão militar, escolhida por um órgão de informações, o CISA (Centro de Informações da Aeronáutica). Dessa forma, os grifos feitos são significativos pelo que revelam da atenção e dos objetivos dos agentes da repressão política: os nomes dos brasileiros, bem como as referências ao que fizeram e ao que falaram. As previsões dos artigos 18 (liberdade de pensamento, consciência e religião) e 19 (liberdade de opinião e expressão) da Declaração Universal da ONU não eram levadas em conta.

Os trechos elogiosos ao socialismo, e a solidariedade “até por meio das armas”, mencionados no texto do Encaminhamento do IV COMAR, foram sublinhados. Também o foram as críticas à grande imprensa, que costumava ser “lacônica” sobre Cuba, bem como o elogio que Candido fez às publicações progressistas e aos cursos que tratavam daquele país; por exemplo, “huboel curso memorable de Florestan Fernandes em laUniversidad Católica de São Paulo, repetido em la Estatal”. O grande sociólogo Florestan Fernandes, afastado por força de ato institucional da Universidade de São Paulo, já havia sido preso em 1964 pelo governador Adhemar de Barros para impedir sua participação em um concurso para a Sociologia da Universidade de São Paulo; ele foi solto em razão da pressão da opinião pública, e conquistou a vaga; “Pouco tempo, porém, nela permaneceu, pois a onda repressiva acionada pelo Ato Institucional no 5 aposentou-o” (CUNHA; GÓES, 2002, p. 38).

Se eram de esperar que as referências ao socialismo, à luta armada, à imprensa de esquerda e a um acadêmico e militante socialista atingido pelo AI-5 fossem destacadas pelo CISA, não menos previsível era o grifo à passagem sobre o racismo contra os negros: “Cuba abre lanueva era antes mencionada, desarrollando la conciencia de una Afroamérica que será revalorizada enel conjunto del continente [...]”.

Na passagem anterior do discurso, mencionavam-se as missões armadas de Cuba na África na luta contra o imperialismo; essa presença de Cuba, solicitada pelo presidente de Angola, Agostinho Neto, que, desde 1975, sofreria ataques da África do Sul e do Congo. Elas ainda durariam mais anos, “como unejemplo de

internacionalismo cubano al África” (D’ESTÉFANO PISANI, 2003, p. 163), seria ainda importante para a independência da Namíbia, em 1991, alguns anos depois do fim da ditadura militar no Brasil.

A passagem não foi grifada, no entanto, e sim a da “consciência da Afroamérica”, o que pode ser entendido, tendo em vista outros documentos sigilosos da ditadura militar brasileira, como mais um sinal da oposição das autoridades ao crescimento de uma consciência étnica dos negros brasileiros; no jargão da doutrina de segurança nacional, ela seria um exemplo de “guerra psicológica adversa”. As chamadas “tensões sociais” eram “encaradas [...] como pretextos para a esquerda realizar a guerra revolucionária” (FERNANDES, 2016, p. 211). Dessa forma, diversos “documentos sigilosos da ditadura militar [...] associam a luta contra o racismo a uma deturpação ou a uma infiltração realizada pela esquerda socialista ou comunista.” (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”, 2015, p. 9).

Arquivos não policiais em tempo de ditadura: a Câmara Municipal de São Paulo e as investigações sumárias em 1964

O contexto histórico em que foram produzidos determinados documentos também é decisivo para sua caracterização como documentos de direitos humanos. Quintanilha Martins lembra do equívoco de pensar de que somente nos arquivos de polícias políticas estejam provas de “crimes contra a humanidade”; no entanto, “Indícios documentais de violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade podem estar em arquivos insuspeitos.” (MARTINS, 2016).

Em um regime autoritário, a participação ou colaboração de diferentes órgãos da administração direta e indireta, bem como de diferentes níveis da federação, dos três Poderes e de particulares e instituições privadas (é uma pena, por exemplo, que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, um dos agentes golpistas de 1964 e colaboradora da repressão, não tenha criado a sua própria Comissão da Verdade ou aberto seus arquivos para Comissões dessa natureza) na participação política, como ocorreu no Brasil, explica a importância desses outros arquivos.

O primeiro Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, determinou que se realizassem investigações sumárias contra os servidores públicos, com a alegada finalidade de retirar do funcionalismo dos três Poderes, e de todos os níveis da federação (de acordo com § 2º do art. 7º, “Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais.”), os envolvidos com corrupção ou subversão, e de suspender seus direitos políticos por dez anos. Seu artigo 7º suspendia “por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade”. A previsão serviu para expulsar do funcionalismo (inclusive das Forças Armadas) pessoas da esquerda ou suspeitas de terem simpatia pela esquerda, bem como desafetos dos investigadores.

Dessa forma, em diversos arquivos da administração pública podem ser encontrados documentos relativos a essas violações de direitos humanos. No acervo do Centro de Memória da Câmara de São Paulo, sobre o funcionalismo da Câmara de São Paulo, há processos que documentam essas investigações sumárias contra funcionários municipais. Eles não foram objeto da pesquisa da Comissão da Verdade Vladimir Herzog, da Câmara Municipal de São Paulo, seja no seu primeiro relatório final (2013), seja no segundo (2015), correspondentes às duas encarnações da Comissão, que ocorreram em legislaturas consecutivas, 2012 e 2013-2014. Tampouco o foram do relatório da Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo (2016), que se concentrou na questão da perseguição aos funcionários do Executivo municipal. No âmbito deste Poder,

Com Base nesse instrumento de exceção foram dados os primeiros passos para que agentes públicos fossem acusados de subversão, em processos instaurados por comissões de investigação montadas pela Prefeitura, e demitidos em seguida, postos em disponibilidade ou aposentados compulsoriamente (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p 117)

O instrumento era o Ato Institucional, que serviu de fundamento para comissões análogas por todo o país. Na Câmara de São Paulo também foram montadas essas comissões. Referimo-nos a um dos processos administrativos abertos em fundamento no primeiro Ato Institucional.

Sindicâncias administrativas não são necessariamente documentos que interessem aos pesquisadores de direitos humanos. No campo do Direito, elas constituem mais comumente fontes de pesquisa para os especialistas em Direito Administrativo. Todavia, como os Direitos Humanos têm um caráter transversal em relação a outros campos jurídicos, incidindo em questões de Direito Internacional, Constitucional, Urbanístico, Civil etc., também aqui eles se fazem presentes.

Essas comissões de investigação foram instaladas e funcionaram em violação frontal a diversos direitos: à ampla defesa e ao contraditório, à liberdade de pensamento (uma vez que a “acusação” de socialista ou comunista serviria para punição), de opinião e expressão, bem como de reunião e associação (participação em protestos contra o golpe de 1964, por exemplo, também serviriam para sanções). Esses direitos foram previstos, respectivamente, nos artigos 11, 18, 19 e 20 da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Como não eram cabíveis recursos dos funcionários ao Judiciário, exceto para “exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como de sua conveniência ou oportunidade” (art. 7o, § 4o do referido Ato Institucional), era violado também o artigo 10o da Declaração Universal, que preceitua que “Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.”

A Comissão da Verdade da Prefeitura constatou que “O Prefeito Prestes Maia esmerava-se para manter a Prefeitura como um elo da cadeia repressiva que o regime militar começava a montar.” (COMISSÃO DA VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016, p. 117), com procedimento aberto contra a Associação dos Servidores do Município de São Paulo, que havia realizado uma grande greve em 1963.

Com efeito, Prestes Maia chegou a devolver processo da Comissão de Investigações da Câmara, que enviou processo administrativo no 22.633 de 1964. A Mesa da Câmara havia criado uma Comissão de Investigações formada por meio da Portaria 136, de 19 de maio de 1964, formada pelo Vereador Paulo Soares Cintra, pelo Diretor Geral Elias Shammass e pelo Assessor-Chefe Asdrúbal Ferreira de Freitas, da Assessoria Técnico-Legislativa⁴.

A Comissão não encontrou, na sua investigação, comprovações das informações cedidas pelo DEOPS- SP sobre os servidores da Câmara. O Prefeito respondeu em ofício em 14 de julho de 1964 ao relatório de 26 de junho de 1964 da Comissão:

Acusamos o recebimento do ofício no 136/64, dessa Egrégia Câmara, encaminhando o processo no 2 2.633- 649 em que se contém o relatório das investigações aí procedidas sobre atos de subversão e corrupção eventualmente praticados por funcionários da Edi-

⁴ CÂMARA MUNICIPAL. “Atribui a Comissão de Investigação a incumbência de promover a investigação que trata o art. 7o, § 1o, do Ato Institucional de 9-4-64”. Portaria 136 da Mesa da Câmara Municipal. 19 maio 1964. Processo 2633 de 1964, fl. 4. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

lidade, e consequentemente compreendidos no âmbito do artigo 7Q do ATO INSTITUCIONAL. Submetido dito trabalho à Comissão Especial nesta Prefeitura instituída (CEAI), opinou essa Comissão no sentido de que o citado relatório está incompleto, por faltar referências a atos de corrupção acaso cometidos por funcionários desse órgão Legislativo, e inexistir qualquer menção a funcionário há pouco tempo objeto de averiguações por atos subversivos, por parte do Departamento de Ordem Política e Social, conforme noticiário da imprensa local.

Ante o exposto, para oportuna remessa a deliberação superior, na forma do ATO INSTITUCIONAL e dada a responsabilidade desse encaminhamento atribuído ao Executivo, devolvemos o processo a Vossa Excelência para o que se fizer necessário⁵.

Diante da insistência do Prefeito que, no entanto, não aduziu informações novas a respeito dos servidores envolvidos, a Mesa da Câmara Municipal criou nova Comissão de Investigação por meio da Portaria 247, de 23 de agosto de 1964, com a mesma composição da primeira⁶.

Esses processos, que contaram com informações do DEOPS-SP que a Comissão não logrou verificar, acabaram sendo arquivados em 31 de maio de 1965, depois do despacho de envio ao Prefeito em 2 de outubro de 1964 pela Vice-Presidência da Câmara, e serem devolvidos à Câmara em 14 de abril de 1965⁷.

À guisa de conclusão: o olhar para os direitos humanos, um exercício nada óbvio

A identificação do que significa matéria de direitos humanos em um arquivo pode não ser nada óbvia. Se o próprio acesso às informações e sua eventual restrição são matérias de direitos humanos, a pertinência dos documentos não é dada apenas pelo seu texto, mas também por critérios que interessam de perto à arquivística, pertinentes à produção do documento e seus autores.

A notícia do jornal *Granma* possui tal caráter exatamente por ter sido objeto de atenção e de difusão pelo Centro de Informações da Aeronáutica; as marcações realizadas na cópia da matéria jornalística também interessam ao pesquisador de direitos humanos.

A informação teve sua origem no CISA e foi dirigida a diversos órgãos do sistema de informações e de repressão, inclusive ao DEOPS-SP, em cujo acervo nós o encontramos. Se o mesmo recorte de jornal estivesse em outro arquivo, por exemplo, o de uma alguma instituição literária, ou no acervo pessoal de Antônio Candido, ele não teria aquele valor de documentar violação de direitos humanos. Neste caso, tratava-se do monitoramento, pelos serviços de informação, da imprensa estrangeira e a busca de notícias sobre brasileiros, para o controle não só dos brasileiros que se refugiaram no exterior, mas também da atividade internacional de brasileiros residentes em seu país natal; neste exemplo, os brasileiros que foram jurados do Prêmio Casa de las Américas.

Procedimentos administrativos corriqueiros podem tornar-se excepcionais em tempos de exceção política. Dessa forma, um arquivo administrativo pode guardar importantes documentos de direitos humanos. Os processos referidos da Câmara Municipal de São Paulo, abertos por força de um Ato Institucional, foram um exemplo disso: não correspondem a rotinas administrativas de um Estado democrático.

⁵ CÂMARA MUNICIPAL. "Atribui à Comissão de Investigação a incumbência de promover a investigação que trata o art. 7o, § 1o, do Ato Institucional de 9-4-64". Ofício 387 do Prefeito Francisco Prestes Maia. 14 jul. 1964. Processo 2633 de 1964, fl. 166. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

⁶ CÂMARA MUNICIPAL. "Designa o Vereador Dr. Paulo Soares Cintra, Dr. Elias Shammass, Diretor Geral, e Dr. Asdrubal Ferreira de Freitas, Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, para compor a Comissão de Investigação de que trata o Ato no 8/64". Ata de instalação. 11/09/1964. Processo 4409 de 1964, fl. 1. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

⁷ CÂMARA MUNICIPAL. "Ata da segunda reunião da Comissão de Investigação de que trata a Portaria n. 2.247/64 da DD. Mesa da Câmara". Processo 4409-A de 1964, fl. 24, frente e verso. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

Nesses casos, o tempo histórico obriga o pesquisador a desconfiar mesmo de documentos e de arquivos que, em outras ocasiões, não teriam uma alta probabilidade de revelar violações de direitos humanos.

Os documentos referidos neste breve artigo não foram analisados, pelo que pudemos verificar, pelas comissões da verdade que surgiram no Brasil a partir de 2012. Uma pesquisa a ser feita sobre os diversos relatórios já produzidos e publicados seria o de verificar que arquivos e documentos serviram de fonte para toda essa atividade de justiça de transição, e se caminhos menos óbvios, porém reveladores, foram trilhados na pesquisa, com a análise de fontes que não estivessem em arquivos policiais ou militares.

No caso brasileiro, no entanto, deve-se lembrar que nem mesmo esses arquivos, em que seria mais evidente pesquisar, foram abertos completamente, o que é um dos problemas de efetividade da democratização do país. Os obstáculos sofridos pela própria Comissão Nacional da Verdade (CNV) levaram à redação da Recomendação no 29, “Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar”, mencionando-se expressamente os acervos das Forças Armadas, das delegacias de ordem política e social nos Estados federados, das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras, de arquivos estrangeiros e de organizações internacionais, bem como, “Nos termos da legislação vigente, devem ser considerados de interesse público e social os arquivos privados de empresas e de pessoas naturais que possam contribuir para o aprofundamento da investigação sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, vol. I, tomo II, p. 976).

A incompletude da pesquisa, apontada pela própria CNV, indica que o processo de justiça de transição no Brasil ainda prosseguirá, ou, enfim, que ele não pôde ser levado a termo? Essa resposta será dada pelos agentes sociais, que ainda têm a oportunidade de se apoderar das revelações feitas pelas diferentes comissões e aprofundá-las no sentido de uma real efetividade dos direitos humanos na sociedade brasileira.

Referências

CÂMARA MUNICIPAL. “Atribui a Comissão de Investigação a incumbência de promover a investigação que trata o art. 7o, § 1o, do Ato Institucional de 9-4-64”. Processo 2633 de 1964. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL. “Designa o Vereador Dr. Paulo Soares Cintra, Dr. Elias Shammass, Diretor Geral, e Dr. Asdrubal Ferreira de Freitas, Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, para compor a Comissão de Investigação de que trata o Ato no 8/64”. Processo 4409 de 1964. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL. “Ata da segunda reunião da Comissão de Investigação de que trata a Portaria n. 2.247/64 da DD. Mesa da Câmara”. Processo 4409-A de 1964. Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. IV COMANDO AÉREO REGIONAL. Encaminhamento n. 062 A-2-IV COMAR. 18 março 1981. Documento confidencial. 50-D-26-6625. Acervo DEOPS-SP. Apesp.

Referências Bibliográficas

COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO. Relatório. São Paulo: Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo, 2016.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. Relatório. Capítulo Perseguição à População e ao Movimento Negros. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), 2015. Acesso em 3 ago. 2017. Disponível em http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Perseguiçao-a-populacao-e-ao-movimento-negros.pdf

COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE VLADIMIR HERZOG. Relatório final: Maio a Dezembro de 2012. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

Relatório da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog 2013/2014. São Paulo: CMSP, 2015.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília: CNV, 2014.

CUNHA, Luís Antônio; GÓES, Moacyr. O golpe na educação. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

D’ESTÉFANO PISANI, Miguel A. Breve Historia del Derecho Internacional. La Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 2003.

ENIS, Quentin Van. Le tempsnefaitrien à l’affaire... Les archives Internet du Times devant la Coureuropéenne des droits de l’homme. RevueduDroitdes Technologies de l’Information, Bruxelles, n. 37, pp. 94-103, 2009.

FERNANDES, Pádua. Movimentos sociais e segurança nacional: notas sobre contestação e vigilância durante a ditadura militar no Brasil. Panóplia, Vitória, vol. 11, n. 2, pp. 502-533, jul./dez. 2016.

LÓPEZ LÓPEZ, Pedro. Ética y Derechos Humanos para Bibliotecas y Archivos. Salamanca: Federación Española de Asociaciones de Archiveros, Bibliotecarios, Arqueólogos, Museólogos y Documentalistas (ANABAD), 2013.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. Arquivos e documentos reveladores de crimes contra a humanidade. Revista do Arquivo. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, ano I, n. 2, abril 2016. Acesso em 6 ago. 2017. Disponível em http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/02/artigo_01.php.

MCKEMMISH, Sue; IACOVINO, Livia; RUSSELL, Lynette; CASTAN, Melissa. Editor’s Introduction to Keeping cultures alive: Archives and Indigenous human rights. Archival Science, Dordrecht, n. 12, pp. 93-111, 2012.

ACESSO AOS ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: LEGISLAÇÃO E BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

Ana Cláudia Lara dos Santos Coelho*

Resumo

A luta pela defesa e promoção dos Direitos humanos passa pelo acesso a documentos e informações custodiados pelas instituições arquivísticas públicas. Assim, é necessário que os arquivistas brasileiros tenham conhecimento da legislação internacional e das boas práticas profissionais relativas ao tema, aqui apresentadas e analisadas de forma sucinta.

Palavras-chave: Acesso. Direitos Humanos. Legislação internacional e boas práticas. Instituições arquivísticas públicas.

Abstract

The fight for the defense and promotion of Human Rights passes through of the access to documents and information held by public archival institutions. Thus, it is necessary that Brazilian archivists are aware of the international legislation and the good professional practices related to the issue, presented here and analyzed succinctly.

Keywords: Access. Human Rights. International legislation and good practices. Public archival institutions.

*Ana Cláudia Lara dos Santos Coelho possui graduação em Arquivologia pela Universidade Federal Fluminense (2017). É contratada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) para atuar como arquivista no Projeto de conservação, acondicionamento, descrição e digitalização de plantas arquitetônicas da CEDAE. O artigo é fruto do TCC de sua autoria, sob orientação do prof. Vitor Manoel Marques da Fonseca, intitulado "Arquivos e Direitos Humanos: o acesso à documentação pertinente nas instituições arquivísticas públicas do Rio de Janeiro", aprovado em 2016. E-mail: anaclaudialaracoelho@gmail.com

O acesso à informação é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelos sistemas regionais (interamericano, europeu e africano) como um direito humano (MENDEL, 2008, p.10) e como condição fundamental da luta pela garantia dos demais direitos humanos. Ele está previsto em diversos instrumentos legais¹ e integra a finalidade das instituições arquivísticas públicas de países democráticos: preservar e dar acesso aos documentos (SCHELLENBERG, 2006, p. 345).

O consenso quanto à importância do acesso evidencia-se na maior aceitação que o direito à informação conquistou a partir da década de 1990 e na ampliação considerável que sofreu no século XXI ². Tal ampliação se deu com a passagem de regimes autoritários para democracias no final do século XX, e com os avanços nas tecnologias de comunicação e informação, que facilitaram, “em termos gerais, a capacidade do cidadão comum de controlar a corrupção, de cobrar dos líderes e de contribuir para os processos decisórios” (MENDEL, 2008, p. 4, 7).

Além da garantia do acesso às informações sem geral dos órgãos públicos, há a tendência para que os Estados assegurem o direito a categorias-chave de informações, como as relativas às ameaças ambientais e à violação dos direitos humanos (MENDEL, 2008, p. 6). A especificidade nos tipos de informação e o aumento na aceitação do direito à informação também foram acompanhados pelo crescimento da compreensão geral sobre a relação entre arquivos e direitos humanos. Se no passado essa associação era difícil e trazia espanto, atualmente ela é cada vez mais evidente:

Esta mudança tem suas raízes na capacidade demonstrada pelos setores mais sensibilizados da arquivística de evidenciar a dimensão democrática dos arquivos na medida que, mediante a oferta de documentos originais, autênticos e confiáveis para o exercício dos direitos dos cidadãos, permitem atingir os valores de verdade e justiça em um contexto presidido pela luta contra a impunidade, o esquecimento e a amnésia coletiva (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 17. Tradução nossa).

A importância crescente do direito à informação tanto para a sociedade quanto para os próprios arquivistas torna necessário o conhecimento e o estudo dos documentos internacionais sobre o tema. Se um dos deveres dos arquivistas, apontado no Código de Ética, é “atingir o melhor nível profissional, renovando sistematicamente e continuamente, seus conhecimentos arquivísticos” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 1996, p.1), as normas internacionais e boas práticas profissionais sobre o acesso às informações e sobre o tratamento de documentação que testemunhe violações aos direitos humanos não podem ser ignoradas.

Serão, portanto, analisados resumidamente alguns dos principais documentos internacionais com pertinência ao Brasil³, que associam o acesso à informação aos direitos humanos e que tratam diretamente do papel dos arquivos no auxílio à proteção desses direitos. Nesse contexto, o critério de escolha foi a abrangência territorial, ou seja, os documentos de alcance mundial (produzidos pela ONU, pela sociedade civil e pelo CIA) e os de alcance regional que incluem o Brasil (Sistema Interamericano de Direitos Humanos).

¹ Como a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

² Em 2009, mais de setenta países já possuíam leis sobre o acesso à informação, enquanto em 1990 eram apenas treze (MENDEL, 2008). Esse número aumentou para 110 países em 2016 (GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING, 2017).

³ Para fins deste artigo são considerados pertinentes os documentos sobre o tema assinados pelo governo brasileiro, assim como as declarações e conjuntos de princípios produzidos pelos organismos e organizações aos quais o Brasil pertence ou que tenham representação no país – Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), Conselho Internacional de Arquivos (CIA), e Arquivistas Sem Fronteiras. A exceção são os Princípios de Tshwane, que não tiveram participação do Brasil em sua redação, mas foram citados por relacionarem acesso à informação, direitos humanos e segurança nacional, e por sua abrangência global.

TRATADOS, CONVENÇÕES, RELATÓRIOS E INFORMES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS

Os primeiros documentos desenvolvidos pela ONU a respeito dos direitos humanos não citam o direito à informação de maneira específica, mas o relacionam à liberdade de expressão. Essa liberdade inclui buscar e receber informações, mas não prevê o acesso a elas em órgãos públicos (MENDEL, 2008, p. 8). É o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴ e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁵. O fato de não abarcar as informações dos órgãos governamentais, entretanto, não diminui a relevância desses tratados, já que neles foi reconhecida a necessidade de proteção tanto do emissor, quanto do destinatário da informação (MENDEL, 2008, p. 8).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), traz em seu artigo 13 as mesmas informações presentes na Declaração Universal e no Pacto Internacional, com o acréscimo sobre a liberdade de expressão para os meios de comunicação e para espetáculos públicos e a proibição de propaganda a favor da guerra, da intolerância e da violência (DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS INTERNACIONAIS, 2006, p. 288-289). Já a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão específica nos artigos 3º e 4º o direito de acesso às informações dos órgãos públicos e o dever do Estado em garanti-lo:

3º. Toda pessoa tem o direito de acesso à informação sobre si própria ou sobre seus bens, de forma expedita e não onerosa, esteja a informação contida em bancos de dados, registros públicos ou privados e, se for necessário, de atualizá-la, retificá-la e/ou emendá-la.

4º. O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000, p. 178).

Dentre os documentos internacionais que versam mais detidamente sobre o direito de acesso a informações que comprovem graves violações⁶, alguns dos produzidos pela ONU são Conjunto de princípios atualizado para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade (Conselho de Direitos Humanos, 2005), os Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações claras das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário a entrar com recursos e obter reparação (Assembleia Geral, 2005) e o de Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009)⁷.

O Conjunto de princípios atualizados para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade explícita que é obrigação geral dos Estados:

Investigar as violações, adotar medidas adequadas relativamente aos seus autores, especialmente na esfera da justiça, para que as pessoas suspeitas de responsabilidade penal sejam processadas, julgadas e condenadas a penas apropriadas, de garantir às vítimas recursos eficazes e a reparação dos prejuízos sofridos, de garantir o direito inalienável de saber a verdade e de tomar todas as medidas necessárias para evitar a repetição de tais violações (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2005, p. 7, tradução nossa).

⁴ Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf >. Acesso em: 25 maio 2017.

⁵ Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-1966.html> >. Acesso em: 25 maio 2017.

⁶ A expressão “graves violações” é aqui entendida na perspectiva das Nações Unidas, ou seja, delitos previstos no Convênio de Genebra (1949), no seu protocolo adicional (1977), e no Estatuto de Roma (2002): genocídios, crimes de lesa humanidade, crimes de guerra e de agressão.

⁷ O documento, organizado por Antonio González Quintana, é uma atualização do informe produzido em 1995 a partir da parceria entre a UNESCO e o CIA.

O direito inalienável de conhecer a verdade é um dos princípios gerais do tópico “direito de saber” e vem acompanhado pelo direito de recordar, pelo direito das vítimas de saber e pela garantia de que esse direito de fato se efetivará (por meios legais e pela preservação e possibilidade de acesso aos documentos de arquivos). Os princípios 14 a 18 são voltados para a garantia da preservação e a consulta aos arquivos, sendo que o princípio 15 aborda exclusivamente a questão da consulta:

Deve-se facilitar a consulta dos arquivos no interesse das vítimas e dos seus familiares a fim de fazer valer seus direitos. Se necessário, a consulta também será fornecida, mediante solicitação, às pessoas acusadas para se defenderem. Quando a consulta buscar promover a pesquisa histórica, formalidades de autorização terão o único propósito de salvaguardar a integridade e segurança das vítimas e de outras pessoas. Formalidades de autorização com fins de censura não poderão ser aplicadas (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2005, p. 11. Tradução nossa).

Os Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações claras das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário a entrar com recursos e obter reparação prescrevem no artigo 7, alínea “c” que o acesso, pelas vítimas, à informação sobre os abusos e sobre os mecanismos de reparação deve ser garantido e temo respaldo das normas internacionais (ASSEMBLEIA GERAL, 2005, p. 6). O artigo 10 o complementa, determinando que as razões para os abusos também sejam conhecidas.

O relatório Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos traz o histórico das ações e análises do CIA sobre a relação entre arquivos e direitos humanos, recomendações ao poder público e aos arquivistas sobre como tratar os documentos que testemunham graves violações e um diretório dos principais arquivos e instituições que conservam testemunhos destas violações.

Nas recomendações ao poder público, González discrimina diversos tipos de direitos humanos que devem ser levados em consideração ao se lidar com arquivos de períodos repressivos, e os divide em coletivos e individuais. Para os coletivos, ele destaca o direito à livre eleição de um modelo de transição (para os países recém-saídos de um regime autoritário), à memória, à verdade, à justiça e a conhecer os responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos. Dentro dos individuais foram incluídos o direito à exoneração da culpa e à reabilitação, a conhecer o paradeiro de familiares desaparecidos no período repressivo, a conhecer os dados existentes sobre si nesses arquivos, à investigação histórica e científica, à liberdade de presos políticos e de consciência, à compensação e reparação de danos sofridos pelas vítimas e à restituição de bens confiscados (2009, p. 78-88). Tal descrição dos possíveis direitos individuais e coletivos tem uma importância prática: ela não só aprofunda o conhecimento sobre o assunto, mas pode funcionar como facilitadora aos profissionais de arquivo na identificação dos fundos que contenham documentos pertinentes à questão.

Nas recomendações aos arquivistas, González Quintana afirma que os princípios gerais da Arquivologia devem ser também empregados para o tratamento dos arquivos da repressão (2009, p. 125). Esses princípios são: a identificação dos fundos, o estudo dos fundos fechados e abertos a fim de avaliar quais podem ser úteis para a defesa dos direitos humanos, o respeito a proveniência (os documentos unidos por serviços de inteligência devem ser mantidos juntos, ainda que venham de diversas fontes como hospitais, prisões etc.), a integridade dos fundos, a cadeia de custódia, a descrição e a administração arquivística, que abarca a preservação e a gestão do usuário (2009, p. 126-138).

Ainda sobre o acesso aos arquivos da repressão, o mesmo autor recomenda especificamente que os Estados promovam “iniciativas legislativas com vistas a garantir o exercício dos direitos individuais com o apoio dos arquivos” (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 104. Tradução nossa), seja por uma lei geral de arquivos

ou por normas que a desenvolvam. Ele reforça a necessidade de atuação dos arquivos determinando que estas “leis gerais ou normas parciais deverão contemplar o papel dos arquivos para exercer esses direitos” (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 104. Tradução nossa), de tal modo que assegurem:

[...] que todos tenham direito ao livre acesso aos arquivos para obter informações sobre a existência de qualquer registro ou quaisquer outras informações sobre si. Tal acesso a essas informações deve ser eficaz de forma a garantir também a privacidade dos outros.

[...] que qualquer pessoa que não tenha estado a serviço dos órgãos repressivos tenha o direito de determinar, uma vez conhecida a existência de documentos sobre ela, se tais documentos podem ou não ser consultados por terceiros, entendendo-se, em todo caso, que sem uma declaração das pessoas afetadas, sem a permissão expressa delas ou de seus herdeiros, seus registros pessoais serão fechados à consulta pública pelo período de tempo razoável estabelecido por legislação. Também deverá ser regulamentada a possibilidade de que os indivíduos que assim o desejem possam fazer correções ou esclarecimentos sobre os dados contidos nesses arquivos. Tais correções, esclarecimentos ou demonstrações, devem ser incorporados como documentos distintos daqueles mantidos pelo órgão repressivo, os quais, além disso, não poderão ser modificados.

[...] que toda pessoa tem o direito de acessar os registros dos agentes da repressão, tendo sua segurança garantida por legislação (GONZÁLEZ QUINTANA, 2009, p. 104. Tradução nossa).

Constata-se a partir desses documentos que os órgãos internacionais esperam dos governos e dos arquivos públicos uma participação ativa no processo de combate à impunidade e às injustiças. Os arquivos devem facilitar, dentro do que a lei do país permite, a consulta aos conjuntos documentais de interesse para os direitos humanos, cuidando da sua preservação, negando a censura e empregando controles de acesso apenas com o objetivo de resguardar a privacidade e a segurança das vítimas e de outras pessoas envolvidas. O CIA também está comprometido com essa ideia, como pode ser observado no relatório realizado por González Quintana, assim como nos Princípios de acesso aos arquivos (2012) e nos Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos (2016).⁸

Os Princípios de acesso aos arquivos têm por finalidade fornecer aos arquivistas “uma base de referência internacional para avaliação das práticas e políticas de acesso existentes e um quadro para uso quando do desenvolvimento ou modificação de regras de acesso” (CIA, 2012, p. 9). Eles são formados pela reunião de 10 princípios, que estabelecem: o direito de acesso da população aos arquivos de órgãos públicos (recomendando a abertura, tão ampla quanto possível, de arquivos de entidades públicas e privadas), a divulgação pelas entidades custodiadoras da existência de arquivos (inclusive os fechados e os motivos para restrição), assim como a adoção de uma abordagem proativa na promoção do acesso e de clareza acerca das restrições (motivo, duração, o respeito à legislação e o reconhecimento do direito à privacidade e à propriedade dos documentos privados), o acesso em condições justas e igualitárias, o acesso a documentos que comprovem graves violações dos direitos humanos, o direito dos usuários de apelar contra uma negação de acesso, a garantia de que restrições operacionais não impeçam o acesso (pessoas com necessidades especiais, analfabetas ou desfavorecidas, e não lucrar com os serviços oferecidos), o acesso pelos arquivistas aos arquivos fechados para realizar seu trabalho e a participação dos arquivistas na tomada de decisão sobre o acesso (2012, p. 13-19).

O princípio 6, baseando-se no Conjunto de princípios atualizados para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade, reforça que as instituições custodiadoras devem garantir às

⁸ Também publicado na revista *Informação Arquivística*, v. 5, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/162/70>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

vítimas o acesso a documentos que proporcionem evidências necessárias à afirmação de seus direitos e a prova de sua violação, mesmo que estejam fechados ao público em geral (2012, p. 16). E que esse direito se aplica a arquivos públicos e, o mais amplamente possível, a arquivos privados.

O documento *Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos*, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos do CIA (Human Rights Working Group), tem como objetivos principais:

ajudar as instituições que preservam arquivos na sua tarefa de assegurar o papel adequado dos arquivistas no apoio aos direitos humanos, fornecer diretrizes aos arquivistas que, no decurso do seu trabalho diário, devem tomar decisões que podem afetar a aplicação e a proteção dos direitos humanos, dar apoio a associações profissionais de arquivistas e ajudar os funcionários de organismos internacionais que lidam com questões de direitos humanos a entender a importância das questões abrangidas pelos princípios e a contribuição que os arquivistas profissionais podem fornecer à proteção dos direitos humanos (2016, p. 3-4).

Os princípios foram agrupados em cinco seções, sendo que as duas primeiras tratam das funções básicas da Arquivística, a terceira aborda situações especiais nas quais se trabalha com arquivos que podem documentar ações condenáveis e com arquivos retirados de seus territórios, e as duas últimas são dedicadas ao papel e aos direitos dos arquivistas enquanto profissionais. O acesso está inserido nas funções básicas da Arquivística constantes na primeira seção, juntamente com a seleção e a preservação dos arquivos. Os artigos 1º ao 6º são voltados para a preservação dos documentos com informação pertinente sobre direitos humanos. Os artigos 7º e 8º orientam sobre a organização e descrição dos arquivos pertinentes:

Arquivistas devem incluir na descrição de acervos arquivísticos, no máximo de seu conhecimento, informações que habilitem os usuários a compreender se o arquivo pode conter informação útil para se realizar uma reivindicação de direitos humanos, especialmente aquelas relativas a graves violações de direitos humanos, que ajudem a esclarecer o destino de pessoas desaparecidas ou que possibilitem aos indivíduos buscar compensação por violações anteriores de direitos humanos. Arquivistas devem rapidamente arranjar e descrever os arquivos para assegurar acesso igual, justo e eficaz aos usuários, dando prioridade à organização e à descrição daqueles acervos arquivísticos que documentem graves violações de direitos humanos (2016, p. 7-8).

O artigo 9º afirma que o Poder Público deve garantir que os arquivos concernentes às graves violações sejam acessíveis. Já os artigos 10, 12 e 13 são voltados para o arquivista, e advogam que estes devem ter uma atitude proativa, defendendo o direito de acesso nos órgãos públicos e em instituições não-governamentais, oferecendo um serviço de referência sem discriminação por meio da assistência a qualquer pessoa que solicite, inclusive àquelas acusadas de violação dos direitos humanos. O artigo 11 destaca que o arquivista e as instituições devem proteger os dados pessoais do acesso não-autorizado, a fim de assegurar as liberdades fundamentais e a dignidade das pessoas que são referidas pelas informações. E o artigo 14 conclama instituições, associações profissionais de arquivistas e indivíduos a desenvolver programas que conscientizem o público sobre seu direito de acesso e sobre o papel dos arquivistas na proteção das liberdades fundamentais, incluindo pessoas com necessidades especiais e os povos indígenas (2016, p. 8-10).

Após a descrição dos vários documentos internacionais sobre direitos humanos, acesso e arquivos, verifica-se que não só os governos e as instituições arquivísticas têm um papel de destaque na promoção e no respeito ao acesso à informação, mas os próprios profissionais de arquivo. O exercício desse papel, porém, está mudando de uma simples escolha/posição pessoal para uma obrigação, ao menos teoricamente, no que

se refere às normas internacionais, à legislação e aos anseios da sociedade. Exemplos dessa preocupação civil são os Princípios globais sobre segurança nacional e o direito à informação (“Princípios de Tshwane”) e o Projeto de organização e acesso aos arquivos e documentos dos regimes repressivos da América Latina.

Os Princípios de Tshwane foram criados para orientar os redatores, revisores ou implementadores das leis relacionadas à autoridade dos Estados em classificar informações por motivo de segurança nacional ou sancionar sua divulgação. Eles foram formulados por 22 organizações e centros acadêmicos, com a ajuda de mais de quinhentos especialistas de setenta países (2013, p. 5). A segunda parte dos princípios, denominada “Informação que pode ser classificada por razões de segurança nacional e informação que deveria ser divulgada”, esclarece no princípio 10 quais categorias de informações apresentam um interesse preponderante a favor da sua divulgação (violações de direitos humanos internacionais e do direito internacional humanitário), e especifica os tipos de informações cobertas pelo princípio: registros das violações, identidade e localização das vítimas (ou dos restos mortais), nomes de indivíduos e agências responsáveis pelos crimes, informações sobre as causas dos mesmos e sobre a falha em evitá-los (2013, p. 27).

Por último, o Projeto de organização e acesso aos arquivos e documentos dos regimes repressivos da América Latina, idealizado pela organização não-governamental Arquivistas Sem Fronteiras (ASF), teve a participação do Brasil, Argentina, Bolívia, Uruguai, Equador, Paraguai, Peru e Colômbia. Iniciado em 2005 e finalizado em 2010, foi um trabalho de cooperação para a recuperação e organização dos arquivos e fundos documentais produzidos pelos governos das ditaduras militares da América Latina instituídas, principalmente, entre 1970 e 1980 (ASF, 2008, p. 36). A documentação das entidades sociais de defesa dos direitos humanos que lutam para trazer a verdade sobre os abusos cometidos pelas autoridades também foi contemplada (ASF, 2008, p. 36).

Considerações finais

Apresentados os documentos que versam sobre direitos humanos, acesso à informação e o papel das instituições e dos arquivistas, cabe uma observação a respeito da efetivação dessas normas:

O Direito Internacional Público do século 21 garante aos indivíduos e aos povos sistemas detalhados para a proteção de seus direitos humanos [...], em âmbito internacional e regional. Todos os anos, novas convenções internacionais são feitas e organizações não governamentais são fundadas com esse objetivo. Entretanto, esses avanços não podem levar à falácia de que os direitos humanos são hoje verdadeiramente respeitados e obedecidos no mundo todo. Agora, como antes, acontecem violações maciças de direitos humanos sob a forma de detenções arbitrárias, tortura, pena de morte e outras formas de penas cruéis, opressão de dissidentes políticos, discriminação de mulheres, crianças e minorias, “limpeza étnica”, tratamento desumano de refugiados, racismo e exclusão social e miséria em todos os continentes [...] Tendo em vista essa realidade, impõe-se a suspeita de que a adesão aos direitos humanos em muitos casos são somente declamações vazias (RAMOS et al., 2009, p. 82).

Conscientes desses fatos, compete aos arquivistas reconhecerem a importância do direito à informação e a partir disso aplicarem, na medida do possível, as recomendações contidas nos tratados, convenções e demais documentos ao tratamento dos fundos das instituições em que atuam. Conforme aponta González Quintana:

Nossa profissão não pode ficar à margem da problemática dos direitos humanos. Os arquivos em uma sociedade democrática estão a serviço do povo. Os documentos conservados, quando abarcam a toda a sociedade, e são acessíveis para todos, constituem um fundamento insubstituível para um governo e uma administração sustentados por provas e evidências (2009, p. 14, tradução nossa).

Referências Bibliográficas

ARCHIVEROS SIN FRONTERAS. Projeto de organização e acesso aos arquivos e documentos dos regimes repressivos da América Latina (2005-2010). In: Arquivose cooperação: dez anos de Arquivistas sem Fronteiras. Barcelona: Archiveros sin fronteras, 2008. Disponível em: <http://www.arxiv.org/home/images/Archivos_y_cooperaci%C3%B3n.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. 1998. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_direito_dever_individuos.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

BRASIL. DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS INTERNACIONAIS. 2006.

COELHO, A.C.L.S. Arquivos e direitos humanos: o acesso à documentação pertinente nas instituições arquivísticas públicas do Rio de Janeiro. 2016. 96 f. Monografia (graduação em Arquivologia) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2016.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. Código de Ética, 1996.

_____. Princípios de acesso aos Arquivos, 2012. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Principios%20%20final%20%20versao%2024%20out%202012.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2017.

_____. Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos, 2016. Disponível em: <http://www.ica.org/sites/default/files/ica-hrwg--principios_basicos_sobre_papel_arquivistas_rev%20final%2007112016_Portuguese.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. Country Data. Disponível em: <<http://www.rti-rating.org/country-data/>>. Acesso em: 8 maio 2017.

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. Políticas arquivísticas para a defesa dos direitos humanos. Paris: 2009. Disponível em: <http://www.ica.org/sites/default/files/Report_Gonzalez-Quintana_ES.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

MENDEL, Toby. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.unesco.org/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Brasilia/pdf/liberdade_de_informacao_pt.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. Princípios globais sobre segurança nacional e o direito à informação (“Princípios de Tshwane”). 2013. Disponível em: <[https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/tshwane-espanol-10302014%20\(1\).pdf](https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/tshwane-espanol-10302014%20(1).pdf)>. Acesso em: 5 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José). 1969. Disponível em:<https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. 2000. Disponível em:<<https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 5 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conjunto de princípios atualizado para a proteção e promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade. 2005. Disponível em:<<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/00/PDF/G0510900.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 maio 2017.

_____. Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações claras das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário a entrar com recursos e obter reparação. 2005. Disponível em:<http://legal.un.org/avl/pdf/ha/ga_60-147/ga_60-147_s.pdf>. Acesso em: 5 maio 2017.

PAUL, Karen D. et al. *An American Political Archives Reader*. Lanham, Maryland (USA): Scarecrow Press, 2009.

RAMOS et al. *Manual prático de direitos humanos internacionais*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

SHELLENBERG, T. R. *Arquivos Modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILÊNCIOS QUE GRITAM: APONTAMENTOS SOBRE OS LIMITES DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE A PARTIR DO SEU ACERVO

Lucas Pedretti*

Resumo

O objetivo deste artigo é refletir sobre as limitações da Comissão Nacional da Verdade em relação às investigações sobre a violência do Estado ditatorial contra determinados grupos sociais. Num primeiro momento do texto, pretendo discutir as características das disputas de memória sobre o passado recente no Brasil, a fim de apontar que seu resultado foi a conformação de uma tipologia restrita sobre quem foram as vítimas da ditadura. Em seguida, buscarei refletir sobre como a CNV se relacionou com estas narrativas hegemônicas a partir de documentos localizados no acervo da comissão. Por fim, debaterei em que medida a incapacidade da CNV de romper com essa referida tipologia foi determinada pela mobilização, por parte do órgão, do vocabulário da “justiça de transição”.

Palavras-chave: Ditadura. Comissão Nacional da Verdade. Justiça de Transição

Abstract

This article aims to reflect about the limitations of the National Truth Commission (NTC) regarding the investigations about the violence of the State against particular social sectors during the dictatorship. First, I intend to discuss the characteristics of the memories about the recent past in Brazil. Next, I will try to show how the NTC related to these hegemonic narratives based on documents from the archives of the commission. Finally, I will how much discuss if the inability of the NTC to break with this narrative was determined by the “transitional justice’s vocabulary.”

Keywords: Dictatorship. National Truth Commission. Transitional Justice

* Mestrando em História Social da Cultura (PUC-Rio), foi assessor da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro.

E-mail de contato: lpedrettilima@gmail.com

Introdução

No dia 16 de maio de 2012, a então Presidenta da República Dilma Rousseff organizou uma cerimônia no Palácio do Planalto para sancionar as leis 12.527/2011 e 12.528/2011. A primeira era a Lei de Acesso à Informação (LAI), que determinava a “publicidade como preceito geral” e o “sigilo como exceção” no que diz respeito ao acesso de cidadãos às informações públicas. A segunda criava a Comissão Nacional da Verdade (CNV), cujo objetivo declarado era investigar as graves violações de direitos humanos ocorridas no período compreendido entre as constituições de 1946 e 1988. O evento solene buscava transmitir a mensagem de que ali se avançava em uma política de Estado. Todos os ex-presidentes do regime pós-1988 estavam presentes e se sentaram ao lado de Dilma, à frente de um enorme painel em que o mapa do Brasil era formado por palavras como “democracia”, “direitos humanos”, “futuro”, “cidadania” e “transparência”. Acima, em letras garrafais, podia-se ler: “Comissão da Verdade – Consolidação da Democracia”.

O objetivo deste artigo é refletir sobre as limitações do trabalho da CNV no que diz respeito às investigações sobre a violência do Estado ditatorial contra determinados grupos e setores sociais. Num primeiro momento do texto, pretendo discutir as características das disputas de memória sobre o passado recente no Brasil, a fim de apontar que seu resultado foi a conformação de uma tipologia restrita sobre quem foram as vítimas da ditadura. Em seguida, buscarei refletir sobre como o órgão se relacionou com estas narrativas hegemônicas a partir de documentos localizados no acervo da comissão. Por fim, debatarei em que medida a incapacidade da comissão de romper com essa referida tipologia foi determinada pela mobilização, por parte do órgão, do vocabulário da “justiça de transição”.

Como determinava a Lei 12.528/2011, a CNV trabalhou por dois anos e sete meses¹. Ao final deste período, entregou um relatório de três volumes, seis tomos, e mais de quatro mil páginas à Presidenta, em nova cerimônia realizada no dia 10 de dezembro de 2014. Passados cinco anos desde a instalação da Comissão Nacional da Verdade, já há uma relevante bibliografia acerca dos trabalhos realizados pelo órgão. Diversos autores se propuseram, desde o início do processo, a refletir tanto sobre as possibilidades, perspectivas e possíveis limites da comissão (MELO, 2012; GALLO, 2015; QUINALHA, 2013a), quanto sobre como as disputas em torno da CNV se inscrevem no quadro mais amplo das batalhas pela memória da ditadura brasileira (DIAS, 2013; GASPAROTTO, VECCHIA e SILVEIRA, 2012). De lá para cá, foram publicados inúmeros trabalhos focando aspectos específicos da CNV, tais como: a cobertura da imprensa (WINAND e BIGATÃO, 2014) e o debate legislativo (BAUER, 2015) prévios à instalação do órgão, o Relatório Final (WEICHERT, 2014), os depoimentos de agentes da repressão (CHIRIO e JOFFILY, 2016), as audiências públicas (OLIVEIRA, 2014), o acervo (COSTA e SILVA, 2017), as recomendações (WESTHROP, GARRIDO, PARREIRA, SANTOS, 2016), e a participação social no processo (PRADAL, CHERNICHARO, ANSARI, 2016). Destacam-se, ainda, textos produzidos por acadêmicos que desempenharam tarefas chave no corpo técnico do órgão e que, posteriormente, se dedicaram a produzir análises do trabalho da CNV (ISHAQ, 2015; SABÓIA, 2015). Por fim, importantes entrevistas com ex-membros da comissão também tiveram espaço em revistas acadêmicas e publicações próprias (DALLARI, 2016; OSMO e SANTOS, 2016).

As disputas de memória pelo passado recente e o discurso da Justiça de Transição

As comissões da verdade são instituições criadas no âmbito de um campo jurídico-político que se convencionou chamar de “justiça de transição”. Tal campo vem se desenvolvendo desde o início dos anos 1990, quando diversos países tiveram que lidar com o desafio da superação de regimes autoritários ou de situações de vio-

¹ Inicialmente seriam dois anos de trabalho, mas o prazo foi ampliado pela Medida Provisória 632, de 24 de dezembro de 2013.

lações massivas de direitos. Foi ao longo dos primeiros anos deste século que a “justiça de transição” ganhou papel de destaque no cenário internacional, quando a própria Organização das Nações Unidas (ONU) passou a dar centralidade a conceitos como “direito de saber”, “dever de lembrar”, “direito à memória” e “direito à verdade”². Nesse quadro, as formulações dos teóricos do campo ganharam força, e esse vocabulário passou a desempenhar um papel importante na cena política. No entanto, muitas dessas formulações são apresentadas de forma excessivamente normativa, como se a “justiça de transição” fosse um receituário, uma lista de ferramentas, as quais poderiam ser aplicadas indiscriminadamente a quaisquer contextos³.

Como forma de escapar destas formulações, é preciso considerar que a “justiça de transição” tem uma história. De forma mais precisa, como demonstra Renan Quinalha, esse campo foi se consolidando enquanto um paradigma em “uma realidade global marcada pela forte crença no triunfo dos liberalismos político e econômico”. Assim, o conceito traduz também “os valores e ideologias predominantes nessa nova ordem, sob hegemonia do ideário liberal-democrático, com o Estados Unidos da América no auge de seu poder” (QUINALHA, 2013b: 132-133). Nesse sentido, não podemos pensar a “justiça de transição” como uma caixa de ferramentas neutra (FRANZKI, 2012), mas sim como uma categoria mobilizada politicamente por agentes estatais e organismos multilaterais, que foi constituída social e historicamente.

Por isso mesmo, a “justiça de transição” não deve se confundir com as lutas sociais e políticas de setores de uma dada sociedade para que o passado de violações seja investigado. Casos como o da Argentina demonstram que essa luta prescinde do vocabulário da “justiça de transição”, embora em muitos momentos haja sobreposições entre estes dois aspectos. Na experiência brasileira, familiares de mortos e desaparecidos políticos, ex-presos políticos e organizações de direitos humanos lutaram desde meados dos anos 1970 para que os crimes do Estado fossem investigados e os responsáveis punidos, e para que a memória da resistência fosse preservada. O conceito de “justiça de transição” passou a ser incorporado em nossos debates muito recentemente, muito em função da atuação institucional da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, que a partir da gestão do jurista Paulo Abrão passou a promover seminários, audiências públicas, atos e publicações que serviram para divulgar e fortalecer o conceito de “justiça de transição” no país⁴. Hoje, no Brasil muitas das reivindicações sociais e políticas de atores que lidam com o passado recente mobilizam este vocabulário específico para delinear suas demandas, mas isso não é uma regra geral.

Tomando como referência teórica a socióloga argentina Elizabeth Jelin, podemos enxergar estes instrumentos promovidos pelo discurso da “justiça de transição” como suportes para o trabalho da memória. Quando implementados por atores estatais na forma de políticas públicas, eles são promovidos a partir de sentidos dados de antemão por estes atores, que respondem a demandas sociais específicas. Contudo, os sentidos nunca se cristalizam, e são constantemente disputados por meio do “trabalho subjetivo e a ação coletiva, política e simbólica de outros atores, em outros momentos históricos, em conjunturas político-sociais posteriores” (JELIN, 2017).

Nesse sentido, podemos definir a CNV como mais um ator nas disputas pela memória do passado recente. A adoção de tal perspectiva é ainda mais necessária na medida em que uma das marcas da Comissão Nacional da Verdade brasileira foi o fato de ter ela sido estabelecida cerca de três décadas após o fim formal do regime ditatorial. Diferentemente de outras experiências internacionais, tais como a argentina e a sul-a-

² Para atestar a força desse movimento, basta olharmos para os países que vêm passando por processos de transição política nos últimos anos, e será difícil encontrar algum caso em que a proposta de uma comissão da verdade não tenha sido aventada. O caso mais evidente em curso, hoje, é o da Colômbia. Na negociação de paz entre o governo e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), a criação de uma Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação ocupa lugar central.

³ Dentre essas ferramentas, para além dos organismos extrajudiciais e temporários de investigação conhecidos como comissões da verdade, estariam programas de reparação, pedidos públicos de perdão, construção de memoriais, dentre outras.

⁴ Dentre as publicações feitas pelo órgão, ver, por exemplo: ABRÃO, TORELLY e PAYNE, 2011, REÁTEGUI, 2011.

fricana, a CNV não foi a pedra fundamental da constituição da memória social sobre a ditadura. A pergunta que fica, portanto, é: em que medida a comissão reforçou ou questionou determinadas marcas das memórias hegemônicas sobre o período?

Em 2012, mesmo ano de instalação da CNV, o historiador Carlos Fico publicou um texto consolidando algumas reflexões sobre as disputas de memória sobre o passado recente na sociedade brasileira. Para o autor, o processo que ele nomeia como “batalha da imagem” teve como protagonistas dois sujeitos históricos principais: os militantes de esquerda que foram vinculados à luta armada, e os militares outrora pertencentes aos órgãos de repressão (FICO, 2012: 25). Corretamente, Fico aponta que um conjunto de circunstâncias produziu uma memória dominante “marcada pela perspectiva do confronto entre luta armada e repressão” (Idem: 28)⁵. Nesse quadro, consolidou-se uma espécie de tipologia das violências e dos personagens da ditadura. Exemplar dessa afirmação é o livro-relatório publicado em 2007 pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), no qual o “saldo da repressão política” é apresentado a partir de uma lista com o número estimado de presos políticos, de mortos e desaparecidos políticos, de indivíduos alvos de inquéritos policiais militares, de estudantes expulsos de universidades, de “banidos” do país, e de pessoas que tiveram seus direitos políticos cassados (BRASIL, 2007: 30). E os alvos dessas violências são militantes da luta armada ou universitários – em todo caso, são majoritariamente jovens, brancos e de classe média.

Esta era a imagem cristalizada do passado quando a Comissão Nacional da Verdade iniciou seus trabalhos. Contudo, havia tensões em torno dela, especialmente no que diz respeito a quem foram os alvos da violência⁶. A própria CNV se constituiu enquanto um espaço privilegiado para o desenvolvimento dessa tensão. Em novembro de 2012, criou-se o “Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas no período compreendido entre 1946-1988”. A criação de tal grupo no primeiro ano dos trabalhos pode ser compreendida na medida em que já havia maior acúmulo de informações e maior organização por parte da sociedade civil sobre estas temáticas. No caso dos trabalhadores do campo, havia uma publicação oficial de 2010 (CARNEIRO e CIOCCARI, 2010) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estava produzindo um segundo livro, com o sugestivo nome de Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da Justiça de Transição (BRASIL, 2013). Após o estabelecimento do grupo de trabalho, movimentos sociais instituíram a Comissão Camponesa da Verdade. Sobre os indígenas, o debate ganhou força também com a mobilização de organizações da sociedade, como a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e o Grupo Tortura Nunca Mais, que organizaram um levantamento inicial sobre o tema e o apresentaram à CNV em reunião realizada em 12 de julho de 2012 (MEMÓRIA, 2012: 3). Nesse sentido, houve enorme pressão para que investigações sobre camponeses e indígenas fossem efetivamente levadas a frente pelo órgão de Estado.

Mas para além de camponeses e indígenas, entraram em cena outros segmentos sociais usualmente excluídos tanto das memórias quanto da historiografia sobre a ditadura. Em debates públicos, nas reivindicações de movimentos sociais e mesmo em escassas pesquisas acadêmicas, surgiram apontamentos sobre a ausência de um olhar, por parte da CNV, para as violações contra as pessoas LGBT, para a atuação da ditadura nas favelas e periferias, para os assassinatos e desaparecimentos forçados cometidos pelos esquadrões da morte, para o financiamento empresarial ao golpe e à máquina repressiva e para a violência contra

⁵ Ressalta-se que a formulação de Carlos Fico se diferencia sobremaneira daquela que vinha sendo defendida pelo menos desde 2004 por outro historiador de renome, o ex-guerrilheiro Daniel Aarão Reis. Para Aarão Reis, as disputas de memória sobre o passado ditatorial teriam levado à constituição de uma leitura do passado sintetizada no binômio repressão versus resistência. As duas visões podem parecer semelhantes, mas há uma distinção fundamental entre elas. Para o ex-guerrilheiro, essa narrativa sobre o passado é vista como um indício de que, derrotada politicamente, a esquerda teria “ressurgido vitoriosa” nas batalhas de memórias (AARÃO REIS, 2004). Trata-se de uma visão perigosamente semelhante às formulações dos próprios militares envolvidos em ações de repressão, como é possível perceber ao ler a reflexão produzida por Maria Celina D’Araújo, Gláucio Ary Dillon Soares e Celso Castro a partir de entrevistas com alguns desses militares: “Para alguns militares, teria predominado uma situação peculiar em que o vencido tornou-se o ‘donor’ da história”

⁶ É importante ressaltar, também, que nos últimos anos vem aumentando de forma expressiva as manifestações públicas no sentido de legitimar a ditadura e relativizar a violência de Estado do período. Contudo, não cabe uma reflexão sobre este aspecto no escopo do presente texto.

os negros. A CNV tentou equacionar algumas dessas demandas publicando um segundo volume em seu relatório que não era assinado pelo conjunto dos membros. Ou seja, eram textos autorais de alguns dos comissionados. Era precisamente nesse volume que estavam os textos sobre a violência contra indígenas, camponeses, pessoas LGBT e a participação das empresas na ditadura. Contudo, nos termos do próprio ex-coordenador da CNV, ao publicar os textos dessa maneira, eles perdiam o caráter de “verdade oficial coletiva” (DALLARI, Op. Cit.: 310).

Os silêncios que gritam

A publicação do Relatório Final da comissão intensificou as críticas já existentes. No dia seguinte à entrega do documento, foi realizada uma audiência pública no Senado Federal, da qual participou o ex-coordenador do órgão, Pedro Dallari. Na ocasião, o ex-presos político e militante Gilney Viana afirmou:

Participei das comissões indígena e camponesa (composta por entidades e movimentos sociais). Os crimes contra eles não foram reconhecidos no relatório. Cria, assim, duas categorias de perseguidos ao não os incluírem na relação das 434 vítimas. Esse é o ponto mais débil desse relatório. É o seu ponto fraco. Mantém a invisibilidade dos que mais sofreram. Eles não estavam em partidos políticos nem pertenciam a organizações de esquerda⁷.

Em outra dura crítica, o Movimento Independente Mães de Maio, formado por familiares de vítimas de violência policial no presente, afirmou que as “histórias do povo negro, indígena e periférico passam em branco” no documento final produzido pelo órgão, e que:

os resultados práticos das comissões da verdade sobre a ditadura, apesar do sincero esforço de alguns de seus integrantes para ir além dos limites predeterminados pelos ‘donos’ do poder de turno – inclusive no âmbito da questão indígena –, não deixaram de reproduzir essa lógica silenciadora (SILVA e DARA, 2015: 84).

Além de ex-presos políticos e de movimentos sociais, historiadores também foram críticos ao documento. Marco Pestana, estudioso das favelas do Rio de Janeiro, ressaltou que:

No caso específico da cidade do Rio de Janeiro, cabe destacar a ausência de um olhar mais detido para algumas das áreas em que a ditadura atuou de forma mais estruturada: as sempre emblemáticas favelas da cidade que, especialmente até o ano de 1973, foram objeto de políticas de remoções sistemáticas, lastreadas em ações de extrema violência social, política, econômica e simbólica⁸.

O que as três críticas carregam em comum é um questionamento ao fato de que a CNV não logrou romper com aquela tipologia anteriormente referida de quem teriam sido os indivíduos e os grupos sociais atingidos pela violência do Estado ditatorial. Hoje, com o acervo da comissão no Arquivo Nacional, é possível avançar nestes questionamentos, e identificar alguns ensurdecidos silêncios da Comissão Nacional da Verdade. Por força do texto legal que criou a CNV, todo “o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade” deveria ser encaminhado ao Arquivo Nacional.

⁷ Jornal O Globo, “Integrante do governo e militante histórico, Gilney Viana critica relatório da Comissão da Verdade”, 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://glo.bo/2uo7qUb>. Acesso em 20 de julho de 2017.

⁸ Portal Favela 247, “A ditadura empresarial-militar e as favelas do Rio de Janeiro”, 15 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://bit.ly/2uOsQu8>. Acesso em 19 de julho de 2017.

Para efetivar esta entrega, foi criada a Estrutura Temporária de Organização do Acervo da Comissão Nacional da Verdade por meio do decreto 8.378 de 15 de dezembro de 2014. O organismo trabalhou até agosto de 2015, quando finalmente promoveu a transferência do acervo da CNV para o Arquivo Nacional⁹. É este acervo, que hoje consiste no Fundo “Comissão Nacional da Verdade” do Arquivo Nacional, que pretendo analisar. Mais precisamente, focarei na série de documentos intitulada “Violações de direitos humanos”. Tal série é descrita da seguinte maneira:

[O]s documentos dessa série provêm das atividades que investigam as práticas e eventos de graves violações de direitos humanos, como desaparecimentos, ocultação, torturas, execuções, assassinatos e mortes. [A]s subdivisões decorrem das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho da CNV, que pela sua natureza investigativa desenvolveram estudos específicos a um determinado contexto social-político¹⁰.

Como era de se esperar pelo escopo do trabalho da comissão e pela própria descrição da série, grande parte dos documentos localizados se referem a casos de vítimas de tortura, execução sumária, prisão arbitrária ou ocultação de cadáver, os quatro crimes caracterizados no capítulo sétimo do relatório da comissão como “graves violações de direitos humanos” (BRASIL, 2014a). Ressalta-se que há, na série, dezenas de “perfis” produzidos pelas comissões da verdade de São Paulo e de Minas Gerais, os quais foram enviados à CNV na ocasião da elaboração do Relatório Final. “Perfil” foi o nome dado a uma ficha individual elaborada para cada um dos 434 casos apresentados no terceiro volume do documento como as “vítimas da ditadura”. A ficha continha a biografia da pessoa, o que se sabia sobre o caso antes da comissão e os avanços investigativos promovidos pela CNV.

Contudo, dois documentos chamam atenção. O primeiro é nomeado como Resultado de levantamento de dados sobre a temática “a repressão aos negros durante a ditadura” elaborado por pesquisadoras da Comissão Nacional da Verdade¹¹, e é o único que trata do tema da repressão à população negra. O segundo, como Relatório “Violações de direitos humanos dos povos indígenas” produzido pelo pesquisador da CNV Orlando Calheiros¹², e é acompanhado de uma quantidade significativa de documentos relacionados à investigação sobre as violações de direitos dos povos indígenas.

Sobre o primeiro documento citado, relativo à repressão aos negros, trata-se de um texto de treze páginas em caráter preliminar, mas que revela um importante e dedicado esforço de pesquisa e sistematização de resultados por parte de pesquisadoras da comissão, cujos nomes não são identificados. A análise se centra em arquivos do Serviço Nacional de Informações (SNI) e do Centro de Informações da Aeronáutica (CISA) localizados no Arquivo Nacional, que são produtos do monitoramento destes órgãos aos movimentos e associações culturais antirracistas que se fortaleciam ao longo da década de 1970. O texto aborda alguns aspectos das violências que se voltaram contra os negros no período.

Inicialmente, retoma uma publicação de 2009 das secretarias especiais de Direitos Humanos e de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, intitulada “Aos afrodescendentes de homens e mulheres que cruzaram o oceano a bordo de navios negreiros e foram mortos na luta contra o regime militar” (BRASIL, 2009). Tal publicação tinha um viés muito definido: apontar, dentre aqueles já reconhecidos oficialmente como mortos e desaparecidos políticos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), quais eram negros. Um objetivo metodologicamente complicado, e que, na prática, pouco

⁹ Portaria Inter ministerial Número 1.321-A, de 29 de setembro de 2015.

¹¹ Arquivo Nacional, Fundo Comissão Nacional da Verdade, notação: BR_RJANRIO_CNV_0_VDH_00092_000522_2015_14.

¹² Arquivo Nacional, Fundo Comissão Nacional da Verdade, notação: BR_RJANRIO_CNV_0_VDH_00092_000678_2015_03.

avançava na ampliação do rol de atingidos pela ditadura. Ainda assim, uma iniciativa pioneira de adicionar às discussões sobre o passado recente uma preocupação com a questão racial.

O texto avança, então, demonstrando a partir dos documentos como a “a ditadura agiu no cerceamento da cultura negra e das manifestações políticas e sociais dos variados grupos negros que se organizaram pelos direitos humanos”. Afirma que “eventos culturais também foram monitorados pelos órgãos de segurança”, citando especificamente os bailes de música soul que foram alvos da repressão ditatorial em diversos estados. Enfatiza que “a comunicação interna da comunidade negra era objeto de interesse dos órgãos de inteligência”, o que pode ser comprovado pela quantidade significativa de publicações, jornais e panfletos de associações culturais negras que foram apreendidos pelas forças de segurança do regime. Por fim, as autoras mobilizam o testemunho dado por um ex-presos político à CNV para levantar a temática dos esquadões da morte e de como suas vítimas preferenciais eram negros e pobres¹³.

Da leitura do documento, é possível afirmar que um aprofundamento daquela pesquisa poderia revelar fatos pouco conhecidos e debatidos. A hipótese é reforçada na medida em que hoje já há trabalhos acadêmicos sobre a temática, que poderiam enriquecer uma eventual pesquisa (DE JESUS, 2016; KÖSSLING, 2007; LOPES, 2016). Mas esse aprofundamento não foi realizado, e a única citação à temática foi feita no texto “A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos” do segundo volume do relatório, com apenas um parágrafo mencionando o surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU) na Bahia em 1978 (BRASIL, 2014b).

Quanto ao segundo documento, relativo aos povos indígenas, trata-se de um relatório produzido pelo pesquisador da CNV Orlando Calheiros, com a colaboração de dezenas de membros da sociedade civil e dos próprios indígenas. Nos termos do próprio texto, trata-se de um “esforço de síntese dos documentos coletados e relatórios apresentados por assessores da CNV, membros da sociedade civil e organizações não governamentais” para o texto sobre indígenas. Sendo assim, o documento na prática é uma grande lista de atividades promovidas, referências de documentos pesquisados, vídeos de audiências públicas, e links de acesso a relatórios escritos pelos pesquisadores.

Não caberia, aqui, apresentar casos específicos de violações de direitos humanos contra povos indígenas apresentados no documento. No entanto, chama atenção que o documento possui uma introdução, que versa sobre alguns conceitos que, na visão do autor, seriam centrais para a compreensão do quadro de violências contra indígenas na ditadura. Ele apresenta três categorias- genocídio, etnocídio e deslocamento forçado – e se propõe a fazer uma discussão conceitual, inclusive jurídica, de cada uma delas, justificando que se tratam de termos que vão para além “daqueles já consolidados” pelo capítulo que apresenta o quadro conceitual adotado pela comissão para definir o que seriam “graves violações de direitos humanos”¹⁴.

Como já dito, a CNV chegou a incluir um capítulo sobre indígenas no segundo volume do relatório, mas ao compará-lo com o documento que estamos analisando, chama atenção a ausência completa de qualquer debate sobre estas categorias no texto que foi efetivamente publicado. Os três termos aparecem algumas vezes ao longo do texto, mas sem uma reflexão mais aprofundada sobre seu significado. Já no capítulo que o próprio autor cita, que apresentava o quadro conceitual adotado pela CNV, nem ao menos menciona os crimes específicos que se voltaram contra indígenas. De todo modo, a comissão que subscreve o texto afirma categoricamente que é possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período.

¹⁴ Todas as citações estão em: Arquivo Nacional, Fundo Comissão Nacional da Verdade, notação:BR_RJANRIO_CNV_0_VDH_00092_000678_2015_03.

O “Nunca Mais”

Mas afinal, o que é possível apreender a partir dos dois documentos aqui analisados? Tratam-se de dois casos que podem ser enquadrados no mesmo debate sobre as tentativas de romper com as memórias cristalizadas da ditadura. Contudo, são situações distintas. Se a temática das violações a indígenas chegou a ser objeto de um grupo de trabalho e mesmo de um capítulo- ainda que no segundo volume-, a discussão sobre a violência contra a população negra foi completamente marginalizada pela comissão.

Em entrevista para a cientista política Cristina Buarque de Hollanda, o ex-coordenador da CNV, Pedro Dallari, abordou a polêmica acerca do segundo volume. Segundo ele:

Porque, na verdade, originalmente, todos aqueles temas do volume 2 eram para ser trabalhados também como capítulos do volume 1. Mas nós tivemos avaliação de que aquele material ainda carecia de um tratamento metodológico mais rigoroso, que nós tínhamos já feito para os textos do volume 1. Ainda eram pesquisas em andamento, os grupos de trabalho que tinham ficado responsáveis pelos textos do volume 2 tinham graus diferentes de aprofundamento nos temas (DALLARI, Op. Cit.: 309).

A assertiva de que aquelas temáticas deveriam ter entrado no primeiro volume, contudo, não parece ser capaz de explicar definitivamente a questão. Em primeiro lugar, porque nos casos de indígenas e camponezes o acúmulo de informações é enorme. A título de exemplo, vale ressaltar que no dia anterior à divulgação do relatório da CNV, os grupos da sociedade civil e movimentos sociais envolvidos nas investigações de violações no campo publicaram o seu próprio relatório (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014). O documento de 451 páginas possui a qualidade de qualquer um dos capítulos do relatório publicado pela CNV. Em segundo lugar, a afirmação de que “carecia de um tratamento metodológico mais rigoroso” deixa em aberto exatamente a questão sobre o porquê de determinadas temáticas terem sido tratadas com mais rigor, e outras com menos. Por fim, quando confrontada com a existência de relatórios de pesquisa que não ensejaram nem mesmo capítulos no segundo volume, a explicação do ex-coordenador perde ainda mais força. Afinal, nesse caso, o que se tem é um indício de que determinadas questões foram deliberadamente deixadas de lado pelo órgão.

A configuração do relatório e a existência de temáticas ignoradas pela CNV são indícios de que seus membros, que eram os responsáveis por deliberar sobre os caminhos a serem percorridos pelo órgão, não haviam chegado a um consenso sobre a importância dessas violações constarem do relatório. Não cabe, no escopo deste trabalho, buscar identificar quais atores dentro da comissão defenderam posições contrárias à incorporação destas temáticas. Mas o que se pode identificar é que para além das pressões externas, houve também disputas internas pelos sentidos e rumos da comissão. É certo que algumas disputas ficaram bastante evidenciadas durante os trabalhos, especialmente o caso da divergência entre os membros no tocante à Lei de Anistia¹⁵. Contudo, os casos aqui apresentados demonstram que essas disputas também passavam por pesquisadores e assessores, e que a ampliação do rol de vítimas foi objeto dos conflitos.

Ora, mas se as explicações de Dallari não são suficientes, como podemos compreender a dificuldade da Comissão em ir além da narrativa predominante, que vê a ditadura somente pelo viés da repressão à luta armada? Penso que há vários elementos que estavam em jogo e levaram à essa situação, que vão desde as convicções pessoais dos membros até as interpretações jurídicas sobre o escopo da lei que estabeleceu o mandato da CNV. Pretendo debater, aqui, uma dessas dimensões, partindo da hipótese de que o pertenci-

¹⁵ Portal EBC, “Recomendação sobre Lei de Anistia divide integrantes da Comissão Nacional da Verdade”, 16 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://bit.ly/2utK0eq>. Acesso em 19 de julho de 2017.

-mento ao campo jurídico-político da “justiça de transição” dificultou a CNV de adotar uma concepção mais ampla sobre quem foram os atingidos pela violência do Estado ditatorial.

Na retórica da “justiça de transição”, uma ideia que ocupa um lugar central é a do “nunca mais”. Ou seja, trata-se da concepção de que a implementação de certos mecanismos em uma sociedade em transição, garante a não-repetição das violações de direitos humanos que marcaram o passado¹⁶. Para recorrer mais uma vez a Jelin, trata-se de um termo que carrega um “horizonte de futuro, uma ideia de que o que se marca hoje (em relação ao ontem) carrega uma mensagem para o amanhã, uma intenção de intervir para que o futuro seja melhor e não repita os erros e horrores do passado” (JELIN, Op. Cit.). Nessa forma de conceber a relação entre o ontem e o amanhã, a “justiça de transição” opera com a concepção de que o futuro pode trazer algo radicalmente diferente do que foi o passado: o passado é o tempo da violência, enquanto o futuro é apresentado como o tempo da paz. Levado ao extremo, o argumento possui um perigo incontornável, o qual nos apresenta o historiador Berber Bevernage: se o “passado é mal”, pode-se pensar que o “mal é passado”, ou ao menos que “ele é anacrônico e vai se tornar passado logo”¹⁷ (BEVERNAGE, 2015: 344)

Na prática, o que isso significa? Ora, vejamos o uso da expressão na apresentação do primeiro volume do relatório da CNV: “eis aqui, portanto, o resultado do trabalho da Comissão Nacional da Verdade, elaborado com o firme desejo de que os fatos descritos nunca mais venham a se repetir” (BRASIL, 2014a: 16). Escritas em 2014, no contexto brasileiro, estas palavras chamam atenção. Prisões arbitrárias, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados são parte do cotidiano da população negra e moradora de favelas e periferias no país, como atestam os casos de Rafael Braga – preso arbitrariamente nas manifestações de junho de 2013 –, Amarildo – torturado até a morte, cujo corpo até hoje está desaparecido –, e tantos outros. Nesse sentido, no mesmo momento em que a comissão escrevia aquelas linhas, os fatos descritos se repetiam cotidianamente. Não deixa de ser interessante notar, então, que na apresentação do segundo volume, o “nunca mais” não tem lugar. Afinal, o que é que “nunca mais” pode acontecer? A violência política contra determinados opositores, ou a violência de Estado cotidiana que antes, durante e depois da ditadura faz vítimas diárias?

Considerações finais

O Brasil, nós sabemos, foi marcado pelo silêncio em relação ao passado. É certo que neste artigo trabalhamos com a ideia de que há uma marca hegemônica das memórias sobre o passado recente, mas isso não significa que existe entre nós um sentimento amplamente compartilhado de crítica em relação ao que o país vivenciou na ditadura.

Quando países como a Argentina avançaram sobremaneira na construção de memoriais, na punição a perpetradores de crimes de lesa-humanidade, na transmissão da memória por meio da educação formal, o que os movia era a concepção de que haveria uma correlação direta entre estes mecanismos e a efetivação da democracia (JELIN, Op. Cit.). Esta argumentação sempre funcionou, para nós, como um espelho: no Brasil, a violência de Estado do presente permaneceria em função da ausência de uma efetiva “justiça de transição”. A Comissão Nacional da Verdade finalizou seus trabalhos, e nunca estivemos tão mal em matéria de violações de direitos humanos.

¹⁶ É certo que a ideia e o termo já apareciam antes da ascensão do vocabulário da “justiça de transição” – basta nos lembrarmos de Primo Levi.

¹⁷ A tradução é minha, e optei por tentar manter a literalidade do original, em inglês. Bevernage utiliza os termos “past it evil” vs. “evil is past”.

Ora, então o que fazer? Uma visão crítica em relação à consigna do “nunca mais” deve significar o abandono absoluto das crenças que levaram diversas sociedades, nas últimas décadas, a promover medidas para lidar com seu passado de violência? Sem dúvidas, não é disso que se trata.

Talvez seja o momento de ver como uma potencialidade tudo aquilo que sempre consideramos um atraso em relação a outros países. Com isso, obviamente não quero dizer que é positivo o fato de não termos construído memoriais, de não termos punido os perpetradores, de não termos garantido reparação às vítimas, etc. Trata-se, isso sim, de que podemos, hoje, repensar radicalmente as bases a partir das quais se orientam as lutas sociais e as políticas públicas para lidar com legados de violência. Podemos deixar de lado a ideia do “nunca mais”, para passar a conceber o período específico da ditadura a partir de uma temporalidade mais larga, em que aquele momento histórico se inscreve em uma história mais ampla de violência que muito o antecede, e que permanece até os dias de hoje.

Referências Bibliográficas

AARÃO REIS, Daniel. Ditadura e sociedade: As reconstruções da memória. RIDENTI, M.; MOTTA, R. P. DE S. (Org.). O golpe e a ditadura militar quarenta anos depois (1964-2004). Bauru: EDUSC, 2004.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo; PAYNE, Leigh (Org.). Anistia e da Responsabilização: O Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília e Oxford: Comissão de Anistia e Oxford University, 2011.

BAUER, Caroline Silveira. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. Anos 90, v. 22, n. 42, p. 115–152, dez 2015.

BEVERNAGE, Berber. The past is evil/evil is past: on retrospective politics, philosophy of history, and temporal manichaeism. History and Theory, v. 54, Out 2015.

BRASIL. Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da Justiça de Transição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Direito à Memória e à Verdade. Brasília: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007.

_____. Direito à Memória e à Verdade: Aos descendentes de homens e mulheres que cruzaram o oceano a bordo de navios negreiros e foram mortos na luta contra o regime militar. Brasília: Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial & Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

_____. Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014a. v. 1.

_____. Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014b. v. 2.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. Retrato da Repressão Política no Campo - Brasil 1962-1985: Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010.

CHIRIO, Maud; JOFFILY, Mariana. La verdad de los verdugos. Las comparencias de los agentes de la represión ante la Comissão Nacional da Verdade de Brasil. *Rubrica Contemporanea*, v. 5, n. 9, 2016.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. Relatório Final: violações de direitos no campo 1964 a 1988. Brasília: CCV, 2014.

COSTA, Alessandra Sá Mello Costa; SILVA, Marcelo Almeida de Carvalho. Novas fontes, novas versões: contribuições do acervo da Comissão Nacional da Verdade. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 21, n. 2, p. 163–183, Mar 2017.

DALLARI, Pedro. Entrevista conduzida por Cristina Buarque de Hollanda. *Revista Estudos Políticos*, v. 6, n. 2, p. 298–316, Setembro 2016.

D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (Orgs.). Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

DE JESUS, Marize Conceição. O regime militar e a questão racial: o interdito. Entre o local e o global: Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio, 2016.

DIAS, Reginaldo Benedito. A Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente. *Patrimônio e Memória*, v. 9, n. 1, p. 71–95, Jun 2013.

FICO, Carlos. Brasil: a transição inconclusa. in: ; ARAÚJO, M. P.; GRIN, M. (Orgs.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012. .

FRANZKI, Hannah. Zur Kritik von transitional justice als Projekt historischer Gerechtigkeit. *Peripherie*, v. 32, n. 125, 2012.

GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. *Estudos de Sociologia*, v. 20, p. 327–345, 2015.

GASPAROTTO, Alesandra; VECHIA, Renato Della; SILVEIRA, Marília Brandão Amaro Da. A criação da Comissão Nacional da Verdade e a luta por Verdade, Memória e Justiça no Brasil. *Espaço Plural*, n. 27, p. 84–95, 2o Semestre 2012.

ISHAQ, Vivien Fialhoda Silva. As graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro durante 1964 a 1985: os casos de mortos e desaparecidos forçados no Relatório da Comissão Nacional da Verdade. *Revista de Estudios Brasileños*, v. 2, n. 3, Segundo Semestre 2015.

JELIN, Elizabeth. *La lucha por el pasado: cómo construimos la memoria social*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

KÖSSLING, Karin Sant'Anna. *As Lutas Anti-racistas de Afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)*. Dissertação (Mestrado): Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade de São Paulo, 2007.

LOPES, Carla. Movimento negro e ditadura civil-militar: muitas questões com poucas respostas. in: STAMPA, I.; RODRIGUES, V. (Orgs.). *Ditadura e transição democrática no Brasil: o golpe de Estado de 1964 e a (re)construção da democracia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

MELO, Carolina Campos. Das comissões de verdade à Comissão Nacional da Verdade. *Verdade, Justiça e Memória Re-vista*, v. 1, 2012.

MEMÓRIA, Armazém (Org.). Povos indígena e Ditadura Militar: subsídios à Comissão Nacional da Verdade (1946-1988). São Paulo: Armazém Memória, 2012.

Disponível em: <https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-rela-tc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf>.

OLIVEIRA, Vanessa Veiga. Análise das audiências públicas da Comissão Nacional da Verdade: apontamentos sobre a articulação dos conceitos de história de vida, luta por reconhecimento e memória coletiva. *Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação UFJF*, v. 8, n. 2, Dezembro 2014.

OSMO, Carla; SANTOS, Shana Marques Prado Dos. *Justiça e Arquivos no Brasil: perspectivas de atores da justiça de transição*. Belo Horizonte: Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, 2016.

PRADAL, Fernanda Ferreira; CHERNICHARO, Luciana; ANSARI, Moniza. Participação social no processo de funcionamento da Comissão Nacional da Verdade: análises e reflexões a partir de uma experiência de monitoramento. WESTHROP, A. J.; GARRIDO, A.; PARREIRA, C.; PRADO, S. (Orgs.). *As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois*. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

QUINALHA, Renan. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 15, n. 105, p. 181–204, Fev./Mai 2013a.

_____. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões; Dobra editorial, 2013b.

REÁTEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília e Nova Iorque: Comissão de Anistia e Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

SABÓIA, André. A identificação das responsabilidades políticas e institucionais pelas graves violações de direitos humanos durante a ditadura no Brasil (1964-1985). A contribuição do Relatório da Comissão Nacional da Verdade. *Revista de Estudios Brasileños*, 2, n. 3, Segundo Semestre 2015.

SILVA, Debora Maria da; DARA, Danilo. Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. In: *Bala Perdida*. São Paulo: Boitempo, 2015. .

WEICHERT, Marlon Alberto. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios. *Projeto História*, n. 50, p. 86–137, Ago 2014.

WESTHROP, Am Jo; GARRIDO, Ayra; PARREIRA, Carolina SANTOS Shana (Orgs.).

As recomendações da Comissão Nacional da Verdade: balanços sobre a sua implementação dois anos depois. Rio de Janeiro: ISER, 2016.

WINAND, Érica Cristina Alexandre; BIGATÃO, Juliana de A Paula. política brasileira para os direitos humanos e sua inserção nos jornais: criação da a Comissão Nacional da Verdade. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 2, n. 2, p. 41–62, Jun 2014.

DESVENDANDO OS ARQUIVOS PARA ESTABELEECER A JUSTIÇA

Milena Fonseca Fontes*

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar o processo de justiça de transição¹ no Brasil relacionado aos arquivos, aos tramites judiciais e às comissões da verdade. Reflete-se sobre o tratamento dado pelo Estado e particularmente pelo judiciário, assim como por setores da sociedade civil organizados, à investigação e a responsabilização por crimes considerados graves violações de direitos humanos. O “direito de saber”, que posteriormente ficaria conhecido como direito à verdade² relaciona diretamente o processo judicial ao direito à justiça e à proteção e garantia de acesso a arquivos.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Justiça de Transição. Arquivos

Abstract

This article aims to present the transitional justice process in Brazil related to archives, judicial processes and truth commissions. That is, as investigation and accountability for crimes committed, considered serious violations of human rights were treated by the State, the judiciary and organized civil society sectors, from the perspective of the right to memory and truth. The “right to know”, which would later become known as the right to the truth relates directly the judicial process to the right to justice and the protection and guarantee of access to archives.

Keywords: Human Rights. Transitional Justice. Archives

*Mestranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); pesquisadora do projeto Centro de Estudos de História da América Latina Caribe (CEHAL-PUC) com o Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas (IIEP). Foi assessora na Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo e pesquisadora júnior no Grupo de trabalho nº 13 “Ditadura e repressão aos trabalhadores, às trabalhadoras e ao movimento sindical na Comissão Nacional da Verdade. Participa do Fórum de Trabalhadores por Verdade, Justiça e Reparação. milenaff@yahoo.com

¹ Sobre o termo “justiça de transição” (transitional justice), sabe-se que fora criado pela professora de Direito estadunidense Ruti Teitel (2000) para conceituar um período de reconciliação da sociedade que passou por experiências traumáticas, buscando a efetivação da justiça, da punição e responsabilização dos agentes estatais violadores dos Direitos Humanos.

² Relatório sobre a questão da impunidade dos autores de graves violações de direitos humanos, elaborado pelo expert Louis Joinet e submetido, em 1997, à Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU, E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 1997.

Considerações iniciais

Os arquivos são depositários de patrimônios históricos e culturais, são fonte de pesquisa científica e, no caso daqueles afetos à última ditadura civil militar brasileira,³ seus documentos comprovam as perseguições políticas e diferentes crimes contra a humanidade, desempenhando assim um papel protetor e garantidor dos direitos humanos, devendo ser preservados, independentemente de serem “públicos, privados ou considerados supostamente inocentes, como por exemplo, os arquivos de hospitais, de registro civil, etc. onde são encontradas provas importantes de incriminação, sobretudo em países que não conservaram arquivos de segurança do Estado” (QUINTANA, 2011, p. 17).

Nessa perspectiva do uso dos arquivos para a defesa dos direitos humanos, ainda segundo Quintana (2011), o acesso às informações nele existentes necessita ser ampliado, porquanto inerente a reivindicação de qualquer documento sob sua guarda, está a busca do conhecimento da verdade, do conhecimento sobre o passado, o direito de saber dos cidadãos, o direito de saber das coletividades, ou seja, a defesa dos direitos humanos. Segundo esse especialista, se queremos facilitar o direito à verdade e ao saber, não pode existir dificuldades na hora de investigar o passado, na hora de conhecer o que ocorreu. É possível configurar o direito à memória e à verdade como aquele vinculado ao direito de conhecer um passado marcado por violações de direitos humanos. As comissões da verdade, bem como as iniciativas voltadas à abertura de arquivos de polícia política têm vinculação direta com a efetivação desses direitos, no sentido de garantir, em primeiro lugar, que a verdade sobre as violações sistemáticas dos direitos humanos venha à tona e, na sequência, que os fatos relacionados a essas violações não sejam esquecidos para que não se repitam – o que pressupõe a adoção de uma série de iniciativas destinadas a garantir a preservação dessa memória.⁴

A justiça de transição é uma vertente altamente complexa de estudos, que engloba profissionais de diversos ramos: Direito, Sociologia, História, Ciências Políticas, entre outras. Esse conceito vem ganhando força nas últimas décadas, como resultado de experiências vivenciadas em toda parte do mundo, como na ex União das Republicas Socialistas (URSS), nos países do leste europeu, na África do Sul, e lógico, nos países da América Latina. O maior desafio da justiça de transição é compreender o papel da justiça em contextos políticos de consolidação da democracia propalada após o Estado de Exceção e garantir, através das políticas públicas de educação e justiça, que os valores democráticos sejam incorporados na cultura nacional transformando o sofrimento dos períodos autoritários e ou ditatoriais, em um aprendizado para a não- repetição⁵.

Segundo os especialistas, os mecanismos da justiça de transição, judiciais e extrajudiciais, costumam ser organizados em quatro categorias ou eixos:

justiça, (II) verdade e memória, (III) reparação às vítimas e (IV) reformas institucionais – relacionados aos direitos, de titularidade das vítimas e da sociedade afetada, de: (1) verem a justiça ser feita, notadamente, no que diz respeito à individualização das responsabilidades e punição dos autores dos crimes, (2) saberem a verdade sobre as violações e terem sua memória preservada, (3) receberem reparação financeira e simbólica, e (4) terem instituições reorganizadas e suscetíveis à responsabilização (OSMO; SANTOS (Org.), 2011 apud MÉNDEZ, 1996)

³ Optei por manter o termo ditadura civil-militar, em que pese a discussão historiográfica sobre a denominação desse período. Um balanço interessante sobre o uso do termo encontra-se em MELO, Demian Bezerra de. Ditadura “civil-militar”? Controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. Espaço Plural, Ano XIII, Nº 27, 2º Semestre 2012, p. 39-53. FICO C. Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

⁴ É possível configurar o direito à memória e à verdade como aquele vinculado ao direito de conhecer um passado marcado por violações de direitos humanos. Trata-se, conforme aponta Silva Filho (2009, p. 78-79) de um direito transindividual que alcança “os mais diversos grupos da sociedade civil”. Por outro lado, é um direito que representa “as mais diversas formas de reivindicação e concretização, não estando necessariamente preso à legislação estatal, tendo em vista que sua formulação e reivindicação continuam a existir mesmo que a legislação imponha políticas de esquecimento”

⁵ Conselho de Segurança da ONU- UN Security Council- The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report Secretary-Genera. Disponível em Dicionário de Direitos Humanos <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Justi%C3%A7a+de+transi%C3%A7%C3%A3o>.

Documentos internacionais⁶ têm destacado que, frente a graves violações de direitos humanos, as ações em um dos eixos não elidem a importância da realização dos demais; as medidas de justiça de transição antes devem ser abordadas de forma complementar e mutuamente fortalecedoras.

Alguns autores como (MENDEZ; CONE 2013)⁷ observaram que, em alguns casos, a justiça de transição é levada a efeito em contextos nos quais o conflito ainda não está completamente encerrado e não há uma percepção de ruptura com a realidade passada. Passa-se a considerar e a aplicar suas ferramentas ainda durante o curso de conflitos armados ou em situações nas quais efetivamente não se pode falar, ao menos ainda, em uma transição.

No Brasil a transição entre a ditadura (1964-1985) e a democracia se deu de maneira lenta, gradual e pelo alto, sob o controle dos segmentos dominantes civil-militares, configurando o período denominado como “das diretas já”. A ditadura brasileira foi uma das mais longas em relação a outros países latino-americanos⁸, durou 21 anos. O golpe de Estado que derrubou o governo democrático de João Goulart, dado em 31 de março de 1964, teve como resultado mais do que a derrubada do presidente constitucional do Brasil, levando ao estabelecimento, em 1º de abril do mesmo ano, do controle da máquina estatal pelas Forças Armadas e presidido por generais, representando, ademais, a demolição do sistema legal democrático estabelecido após o fim do Estado Novo (1937-1945), também citado como a “ditadura de Getúlio Vargas”.

Durante a ditadura civil-militar restringiu-se o direito do voto, a participação popular, todos os movimentos de oposição foram reprimidos com violência, medidas necessárias à implantação de medidas econômicas que consolidaram a oligopolização do capital financeiro de que resultou a ampliação da concentração de renda e da subordinação ao capital internacional, entre outras do mesmo teor, apesar do propalado discurso oficial sobre o “milagre econômico brasileiro”. O mandato do último general presidente se encerrou em 1985, porém, somente após a Constituição de 1988, as eleições diretas foram permitidas. Após o restabelecimento do Estado de Direito com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os limites impostos à implantação da democracia pela permanência de práticas afetas à ditadura, impôs a necessidade de se definir os mecanismos de aplicação que passou a ser denominada Justiça de Transição.

Não há receita pronta para aplicação da justiça de transição, ou mesmo um pacote fechado de medidas necessárias, pois cada país tem seu próprio modo de lidar com o passado violento, cujas lembranças estão contidas nas memórias documentais e são expressas também nos relatos daqueles que sofreram as violências. Tais memórias traumáticas habitam em cada um de nós e integram a cultura vigente. Embora o “passado que não volte mais” pode ser recuperado, narrado, contado.⁹

Ditaduras na América latina e justiça de transição

Países sul-americanos, como a Argentina, o Uruguai e o Chile, também passaram pela experiência de ditaduras na segunda metade do século XX. Mas, ao contrário do Brasil, esses países aplicaram, logo após o restabelecimento de eleições diretas, mecanismos de Justiça de Transição com o objetivo de averiguar e punir violações de direitos humanos praticadas no período ditatorial. Na Argentina, por exemplo, as elei-

⁶ ONU, S/2004/616, 2004, par. 26; A/HRC/RES/18/7, 2011; A/HRC/21/46, 2012

⁷ OSMO; SANTOS, 2011 p. 11 apud MÉNDEZ; CONE, 2013, p. 1

⁸ Assim como o Brasil, países sul-americanos, como a Argentina, o Uruguai e o Chile, também passaram pela experiência ditatorial na segunda metade do século XX.

⁹ BENJAMIN, Walter. O Narrador. In: Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ções diretas foram restabelecidas em 1983, mesmo ano em que foi instalada a comissão da verdade daquele país, denominada de Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP). A experiência internacional no campo da Justiça de Transição não registra nenhum outro caso no qual uma Comissão da Verdade foi estabelecida mais de duas décadas depois do fim de ditaduras ou conflito como ocorreu no Brasil em 2012. Além de tardia, tal justiça de transição tem se manifestado, ao longo desses anos de funcionamento, incompleta.

Durante a ditadura civil-militar, como descrito anteriormente, o nosso país sofreu intensa repressão e censura. Graves violações de direitos humanos foram praticadas por agentes públicos e civis, contra aqueles que discordavam politicamente do regime vigente. Conforme a pesquisa publicada no “Dossiê”¹⁰ da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, as violências atingiram cifras muito elevadas no Brasil: mais de 50 mil presos nos primeiros meses depois do golpe, 475 mortos e desaparecidos políticos, 10.034 pessoas submetidas a inquérito e 7.376 indiciadas por crimes políticos, 130 banidos, 4.862 cassados, 6.952 militares atingidos, 1.188 camponeses assassinados, 4 condenados à pena de morte e milhares de exilados.

O Brasil já foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA) por cometer graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar, tendo sido obrigado a cumprir medidas que levem ao esclarecimento das circunstâncias dos crimes e que esclareçam aos familiares os destinos dos corpos dos desaparecidos sob responsabilidade do Estado. A primeira condenação ocorreu no ano de 1974, no caso Olavo Hanssen,¹¹ metalúrgico e militante da Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo (OSM-SP) e do Partido Operário Revolucionário Trotskista- Por(t), morto sob tortura em 8 de maio de 1970, após ser detido em uma manifestação do 1º de Maio no Estádio do Maria Zélia, em São Paulo. A condenação não foi divulgada na época devido à forte censura nos meios de comunicações. Outra condenação é de 2010, conhecida como sentença do Caso Araguaia¹² e refere-se ao desaparecimento forçado e execução de mais de 70 militantes que se organizaram na Guerrilha do Araguaia.¹³ Fruto de uma longa luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e de militantes pelos direitos humanos, os primeiros mecanismos de Justiça de Transição no Brasil foram estabelecidos na segunda metade da década de 1990,¹⁴ isto é, quase uma década após a transição política e, mesmo assim, de forma tímida. Três iniciativas relacionadas à Justiça de Transição foram estabelecidas a partir de 2000: a Comissão de Anistia,¹⁵ que tem como objetivo a reparação econômica dos perseguidos por motivações políticas, acumula um acervo importante com os requerimentos de anistia e os documentos que demonstram as perseguições por tais motivação, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que contemplou o direito à memória e à verdade e previu a criação da Comissão Nacional da Verdade.¹⁶

¹⁰ LEAL, Murilo. Olavo Hanssen: uma vida em desafio. 1ªed.- São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

¹¹ LEAL, Murilo. Olavo Hanssen: uma vida em desafio. 1ªed.- São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

¹² O Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lundt e outros vs Brasil (demanda n 11.552), publicada em 14/12/2010.

¹³ Organizada pelo Partido Comunista do Brasil (Pc do B) e atuou na região da fronteira dos estados do Maranhão, Pará e Goiás. As Forças Armadas acabaram com a guerrilha numa intensa campanha de repressão e violência entre os anos de 1972 e 1975. O caso da Guerrilha do Araguaia, o destino dos desaparecidos continua ignorado, apesar das sentenças condenatórias da justiça brasileira e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em processos movidos por familiares de mortos e desaparecidos políticos.

¹⁴ Em 1990, o Governo Federal abre os arquivos do período e os encaminha ao Arquivo Nacional. Em 1995, por meio da Lei 9.140, é criada a Comissão Especial de Mortos Desaparecidos (CEMDP), que proporcionou a reparação dos familiares e a valorização da memória dos desaparecidos. Ademais, a referida lei reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pelo desaparecimento forçado e pela morte das vítimas da repressão militar. Assim, é que se tornaram públicas e oficiais as identidades de algumas das vítimas e foram compilados no “Direito à memória e à verdade”.

¹⁵ A Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002 tratou de regulamentar o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, implementando a reparação econômica prevista pelo constituinte de 1988, e criou a Comissão da Anistia no âmbito do Ministério da Justiça.

¹⁶ Lei 12.528 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem com a finalidade de apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

A CNV compilou a lista dos mortos e desaparecidos políticos e identificou mais de 300 responsáveis por torturas.

Assim apenas 30 anos após a redemocratização, observa-se a criação, no Brasil, de outras comissões da verdade: estaduais, municipais, universitárias e setoriais, impulsionadas por aquele momento de 2000.

As comissões da verdade, bem como as iniciativas voltadas para a abertura de arquivos da polícia política, têm vinculação direta com a efetivação do direito à memória e à verdade, no sentido de garantir, conforme já dito, que a verdade sobre as violações sistemáticas dos direitos humanos venha à tona e, na sequência, que os fatos relacionados a essas violações não sejam esquecidos para que não se repitam – o que pressupõe a adoção de uma série de iniciativas destinadas a garantir a preservação dessa memória.¹⁷

A relação entre justiça e arquivos

Por outro lado, o processo judicial não serve apenas ao direito à justiça, como os arquivos não se destinam somente a garantir o direito à verdade. Ao contrário, o Judiciário pode exercer um papel fundamental na garantia: dos direitos à memória e à verdade, com o esclarecimento e reconhecimento das violações e com a coleta de testemunhos; do direito a uma reparação, tanto financeira quanto moral/simbólica; e do direito a reformas institucionais, por meio da identificação das responsabilidades pelas violações e remoção desses agentes de cargos públicos. Da mesma maneira, os arquivos podem fornecer provas para a individualização de responsabilidades e punição dos agentes culpados, para a reparação das vítimas e para o conhecimento das estruturas estatais por meio das quais se praticaram ou se apoiaram as violações.¹⁸

Os inquéritos e o papel do Ministério Público Federal

Após as condenações do Brasil em tribunais internacionais, o Ministério Público Federal (MPF) tornou-se responsável por investigar e promover as ações pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura no Brasil. O procurador e coordenador do grupo “justiça de transição” no MPF, Ivan Marx, ressaltou o problema da investigação e prova desses crimes, em particular das dificuldades que se enfrenta em razão do esforço do Estado, durante a ditadura, em dissimulá-los; da recusa do Exército, até hoje, em entregar documentos relevantes; e do tempo transcorrido desde então – concentrando-se especialmente na complexidade de apuração dos crimes praticados na região do Araguaia. E explicita de que maneira os aportes trazidos pelos trabalhos das comissões da verdade, em especial da CNV, contribuem para a demonstração dos crimes e individualização das condutas.¹⁹

Com efeito, as ações civis permitem uma aproximação de fenômenos muito interessantes, como os primeiros reconhecimentos da existência de um direito à verdade sobre graves violações de direitos humanos, a transformação da compreensão dos juizes sobre o cabimento de ações declaratórias para a obtenção de um reconhecimento judicial da prática de atos ilícitos (v. OSMO, 2014), e a relação ambivalente, apontada por Cath Collins, entre a reivindicação de verdade e justiça e o direito ao reconhecimento em forma de

¹⁷ É possível configurar o direito à memória e à verdade como aquele vinculado ao direito de conhecer um passado marcado por violações de direitos humanos. Trata-se, conforme aponta Silva Filho (2009, p. 78-79), de um direito transindividual que alcança “os mais diversos grupos da sociedade civil”. Por outro lado, é um direito que representa “as mais diversas formas de reivindicação e concretização, não estando necessariamente preso à legislação estatal, tendo em vista que sua formulação e reivindicação continuam a existir mesmo que a legislação imponha políticas de esquecimento”. BOLONHA, Carlos e RODRIGUES, Vicente. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: DILEMAS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES 2013. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d0aae9539e4dd0bd>

¹⁸ OSMO; SANTOS, 2017.

¹⁹ http://rlajt.com/wordpress/wp-content/uploads/2017/04/Miolo_Justi%C3%A7a-e-arquivos_Final4.pdf

reparação econômica, manifestada na recusa de muitas vítimas e familiares em perseguir esta dimensão dos seus direitos (COLLINS, 2016, pp. 19-20).

É nessa linha de direitos que se orientam as denúncias entregues ao MPF, construídas a partir da incansável busca de relatos, documentos e pesquisa, realizadas pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Sob o ponto de vista das violações de direitos humanos contra os trabalhadores e a participação e colaboração de empresas, foi lançada em junho de 2015 a campanha Reparar Já!²⁰A Volkswagen do Brasil S.A foi a primeira empresa alvo dessa campanha e foi denunciada no Ministério Público Federal (MPF)²¹em 2015, por cometer graves violações de direitos humanos contra seus trabalhadores na ditadura militar.

Operários, indígenas, mulheres, negros, lgbs, militares, religiosos, foram muitos os que sofreram graves violações. No caso dos trabalhadores, a CNV, por meio do Grupo de Trabalho Ditadura e Repressão aos Trabalhadores, às Trabalhadoras e ao Movimento Sindical – o “GT 13”, contribuiu para que fosse levantado um conjunto de elementos que comprovam a participação direta e indireta de empresas no engendramento do regime ditatorial brasileiro. Participação esta que vai desde o financiamento do golpe, passando pelo uso de práticas de repressão entre os seus funcionários, que resultaram em sequelas físicas e psíquicas, até a condenação ao desemprego ou ao subemprego dos trabalhadores militantes (devido às listas sujas por elas elaboradas), vigilância, infiltração, prisões dentro das fábricas, repasse de fichas funcionais de trabalhadores aos órgãos de repressão, entre outras modalidades de colaboração.

Com a extinção da CNV em dezembro de 2014, o GT dos trabalhadores reorganizou-se no Fórum de Trabalhadores por Verdade, Justiça e Reparação. Esse Fórum tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos e investigações impulsionadas pela CNV e defende a responsabilização dos civis e empresas colaboradoras do golpe e da manutenção do regime militar. A ditadura civil-militar não teria sido implementada por meio do golpe de 1964 e consolidada por décadas se não houvesse uma aliança estrutural de setores empresariais com militares. Essa visão histórica, lamentavelmente, não perfila ou orienta (pelo menos não com a devida intensidade) as políticas públicas de verdade e memória, nem a maior parte das análises históricas hegemônicas, que costumam imputar apenas aos militares as graves violações do período. A responsabilização não se associa apenas à reparação e à justiça: a responsabilização, enquanto medida avaliada coletivamente, produz potencialmente memória.

Os relatórios acima aludidos recuperam, através das evidências documentais, o universo da repressão aos trabalhadores, mas pouco ou nada adentrou do universo de denúncias. Trata-se, portanto de recuperar essa temática a partir do que contêm esses documentos e relatos. Outro aspecto, é que uma grande parte das memórias dos trabalhadores trazidas para as CV e pelas subcomissões não foram incorporadas nos relatórios oficiais finais. Trata-se, portanto, de cotejar e recuperar esse material inédito para aprofundar essa temática nesses outros documentos pouco explorados.

É fundamental que as políticas de memória façam aparecer a responsabilidade dos quadros empresariais na repressão à classe trabalhadora e à sua organização, visando implementar um projeto econômico que viabilize um novo padrão de acumulação de capital no Brasil. É nesse sentido que as recomendações feitas pelo GT Trabalhadores da CNV se orientam. Entre as 43 recomendações, destacam-se:

²⁰ Ato reivindica reparação aos trabalhadores perseguidos por empresas que apoiaram a ditadura Disponível em: <http://www.metroviarios.org.br/site/ato-reivindica-reparacao-aos-trabalhadores-perseguidos-por-empresasque-apoiaram-a-ditadura-civil-militar/>. Acesso 07/07/2017.

²¹ MPF recebe denúncia contra Volkswagen por participação em repressão a operários. Disponível em: <http://rosaluxspba.org/mpf-recebe-representacao-contra-volkswagen>. Acesso 07/07/2017.

5. Investigar, denunciar e punir empresários, bem como empresas privadas e estatais, que participaram material, financeira e ideologicamente para a estruturação e consolidação do golpe e do regime militar” e “6. Instituir um fundo, mantido por meio de multas e punições pecuniárias provenientes de empresas públicas e privadas que patrocinaram o golpe e a ditadura subsequente, para a reparação dos danos causados aos trabalhadores, organizações sindicais e ao patrimônio público.

Também em matéria de acesso aos registros documentais sobre o período da ditadura, a fala de diversos especialistas converge para a percepção das falhas na concretização deste direito, sublinhando que grande parte dos arquivos encontra-se indisponível à população. Mas são igualmente apontadas possibilidades de progresso nas investigações judiciais e extrajudiciais a partir dos acervos conhecidos e não suficientemente explorados, como por exemplo, os arquivos da Delegacia Especial de Ordem Política e Social (Deops) e do Sistema Nacional de Informações (SNI) e os próprios acervos acumulados pela CNV, pela Comissão de Anistia e nos processos e ações civis públicas.

Tais arquivos e relatos são fundamentais na luta pelo estabelecimento efetivo dos direitos humanos, constituindo-se em um campo fecundo para a pesquisa científica sobre o passado, além de conterem elementos para a elaboração de novas denúncias e processos investigativos.

Os documentos de arquivo são peças de um quebra-cabeça que oferecem indícios. Eles devem ser consultados, pesquisados e interpretados como testemunhos pontuais, pois “o documento reflete uma realidade; não é a realidade concreta. É um discurso sobre a realidade”²².

Durante a pesquisa para a CNV e a preparação dos dossiês sobre as empresas, conseguimos recuperar, dos fragmentos, essa espécie de quebra cabeça que constitui o ponto de vista dos órgãos de inteligência e dos policiais. Exemplos desse emaranhado podem ser tomados a partir de dois documentos encontrados nos arquivos do DEOPS-SP e no SNI, pois, até o momento, não nos foi possível entender e, portanto, explicar, sua existência nesses acervos. O Documento 1, indicado como secreto, localizado nos arquivos do Deops de São Paulo, afirma a existência de uma “empresa de segurança industrial, instalada em São Paulo desde o ano de 1957, juntamente com o nascimento da indústria automobilística no Brasil, por sugestão de alta autoridade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo”.²³ O funcionário dessa empresa, enviou em 1977, um relatório que diz que após atentados políticos ocorridos na Alemanha, as indústrias alemãs instaladas no Brasil começaram a receber instruções confidenciais sobre segurança. Além disso, que esteve num encontro com uma pessoa com quem trabalha há mais de 20 anos e que era responsável por um “conjunto industrial com mais de 100 mil operários no mundo”. Esse oficial tinha patente de major do exército alemão durante a 2ª Guerra Mundial e lutou por 04 anos contra os exércitos da URSS. Teria dito que havia um plano de sequestrar Wolfgang Sauer, presidente da Volkswagen do Brasil. Os documentos 2 e 3 localizado nos arquivos do SNI,²⁴relata uma reunião da Comunidade Complementar de Informações,²⁵realizada na sede do grupo Votorantim em 27 de novembro de 1977, com a presença de 21 chefes de segurança de empresas públicas e privadas. Esses chefes, diz o documento, são oficiais de alta patente, informação contem anexa uma ficha do SNI detalhando as principais funções que cada um desempenhava. Entre os

²² BELLOTTO, Heloísa. Arquivos permanentes: tratamento documental. 4. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

²³ Apesp/Deops 30-Z-160-15737

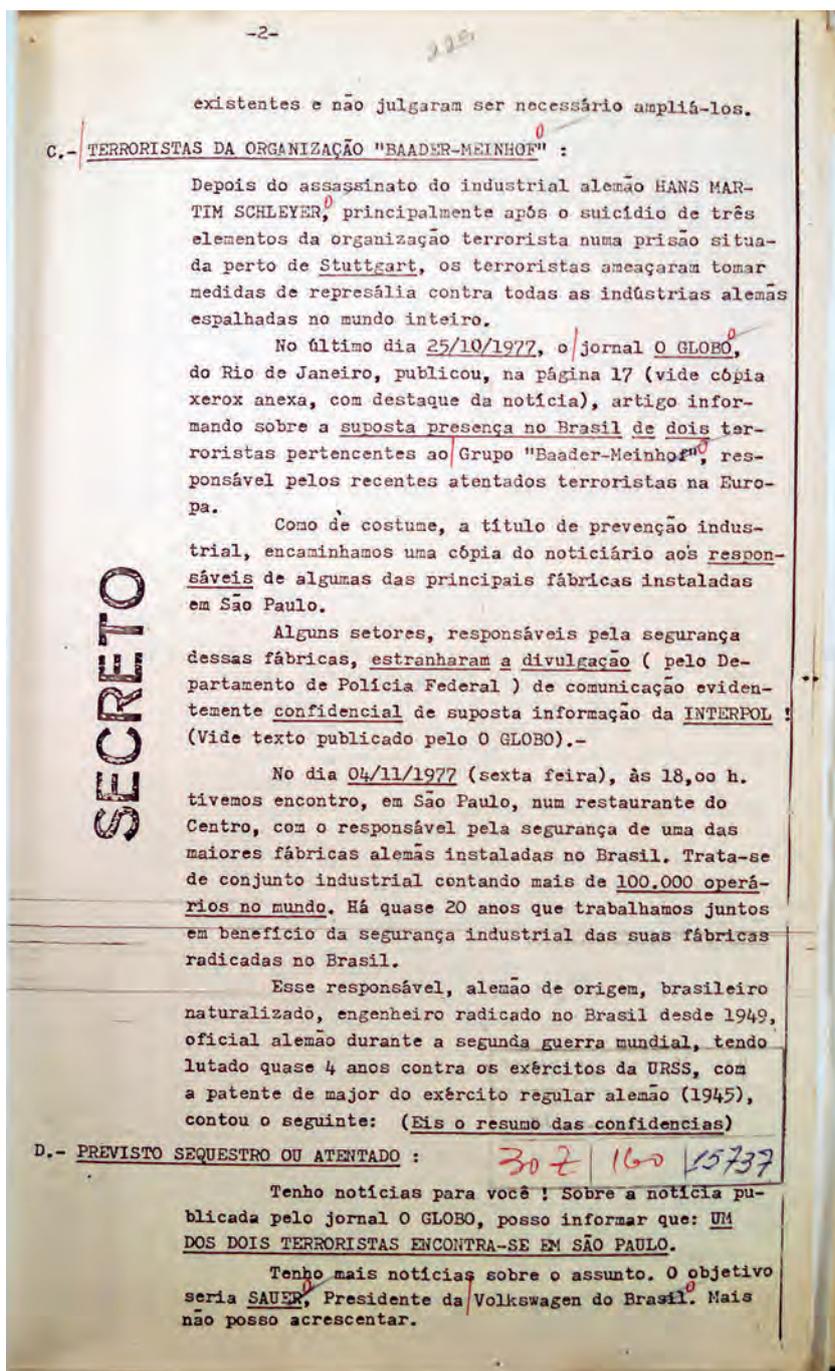
²⁴ Arquivo Nacional/SNI AC_ACE_112712_78

²⁵ Reuniões promovidas pelo II Exército onde se reuniam cerca de cem representantes de órgãos de informações de autarquias, sociedades de economia mista e públicas e representantes de órgãos de segurança de empresas privadas como bancos, jornais, indústrias.

presentes, consta o Coronel Adhemar Rudge, chefe de segurança da Volks que já prestou depoimento²⁶ no inquérito em curso no MPF.

Estes dois exemplos contribuem para o desenvolvimento das pesquisas sobre a colaboração de militares e a polícia política na segurança de grandes empresas. Além da possível colaboração e a atuação de criminosos de guerra nessas atividades. Esses documentos são fragmentos que revelam um discurso sobre realidade, o que mais uma vez, reafirma a necessidade de valorizar os arquivos como fonte na garantia e proteção dos direitos humanos e a continuidade das pesquisas e investigações sobre os crimes contra a humanidade.

²⁶ Coronel nega, mas metalúrgico sustenta que Volks contribuiu com a ditadura. Disponível em: <http://www.sindmetal.org.br/30/06/2016/coronel-nega-mas-metalurgico-sustenta-que-volks-contribuiu-com-a-ditadura/>. Acesso em 15/7/2017.



Fonte: Apesp/Deops 30-Z-160-1573

Documento 1 Relatório secreto sobre o encontro entre os informante

CONFIDENCIAL

009
CÓPIA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

OFÍCIO Nº 044/52/AC/78

Brasília, DF., 16 de junho de 1978

Alvaro as
Assessoria de
U. AC
J. M.
27/6/78

Do Chefe da Agência Central do SNI
Ao Sr Ministro Chefe do SNI

Assunto: Reuniões da Comunidade Complementar de Informações

Anexo : A - Relação dos participantes da reunião realizada em 27 Nov 77 na sede do Grupo Votorantim
B - 04 (quatro) cópias de fichas individuais

1. Durante a permanência do Gen EDUARDO D'ÁVILLA MELLO no comando do II Exército, realizavam-se, com regularidade, por iniciativa do Chefe da 2ª Seção, Cel Inf QEMA JOSÉ DE BARROS PAES, reuniões da COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES. Participavam dessas reuniões elementos da ASP/SNI, das 2ª Seções dos Grandes Comandos, do DPF e da Secretaria de Segurança/SP, entre outros, alternando a sede da realização entre os OI participantes.

2. Também, por iniciativa do II Exército, fazia-se, à época, reuniões de uma "COMUNIDADE COMPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES", congregando representantes de ÓRGÃOS DE INFORMAÇÕES (de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas etc) e representantes de ÓRGÃOS DE SEGURANÇA FÍSICA de empresas

CONFIDENCIAL
CONFIDENCIAL

Fonte: AN/SNI AC_ACE_112712_78

Documento 2 Reunião da Comunidade de Informações

CONFIDENCIAL

013

ANEXO "A" AO OFÍCIO Nº 044/52/AC/78



RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA REUNIÃO REALIZADA EM 27 NOV 77, NA
SEDE DO GRUPO VOTORANTIM

01) TC R/1 - ADEMAR RUDGE
Ger. Dep. Segurança Industrial VOLKSWAGEN

02) TC R/1 - ANIBAL JOSÉ CARNEIRO GIRALDIS *

03) MAJ R/1 - ARCHIMEDES HORIZONTE PIZÓCARO
Ch Deptº Seg. Banco ITAÚ

04) GEN R/1 - ARMANDO BARCELOS
Ch ASI/CNEN

05) CEL R/1 - EDOARDO CERQUEIRA CESAR
Ch ASI/CPFL

06) CEL R/1 - GABRIEL DE AGUIAR
Ch ASI/TELESP

07) TC R/1 - GESNER JOSÉ FERREIRA *

08) TC R/1 - HENRIQUE BAPTISTA VIEIRA
Ch Seg. Cia. Auxiliar Empreend. Mineração
(CAEMI)

09) MAJ/R/1 - HERBES RIZZI FRANCO
Ass. Presidência CESP

10) GEN R/1 - JOÃO AUGUSTO LOS REIS
Ass. Reg. Seg. Info CPFL (Cia Paulista de For
ça e Luz)

11) CEL R/1 - JOÃO LUIZ FILGUEIRAS
Ass. Info DSI/MME

12) CEL R/1 - JOÃO PEREZ ANÉIAS
Ch Direção Adm. dos Diários Associados/SP

13) CEL R/1 - JORGE SANTOS
Ch Divisão Adm. NUCLEMON

14) CEL R/1 - JOSÉ EPITÁCIO DE MELLO
CNEN

CONFIDENCIAL

Fonte: AN/SNI AC_ACE_112712_78

Documento 3 Relação dos participantes da reunião na sede do grupo Votorantim

Referências Bibliográficas

ARQUIVO NACIONAL. Revista Acervo. Entrevista com Antonio González Quintana na. Rio de Janeiro, v. 24, no, pp. 7-22, jan/jun. Disponível em <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/download/368/368> Acesso em 15/7/2017.

BENJAMIN, Walter. O Narrador. In: Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Textos Temáticos. Volume II. Brasília. 2014.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

_____: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007 Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf

BELLOTTO, Heloísa. Arquivos permanentes: tratamento documental. 4. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BOLONHA, Carlos e RODRIGUES, Vicente. Justiça de transição no Brasil: Dilemas da Comissão Nacional da Verdade e da lei de acesso às informações. 2013. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/argos/?cod=d0aae9539e4dd0bd>. Acesso em 15/7/2017 COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS;

INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO (IEVE). Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil 1964-1985. 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009

LEAL, Murilo. Olavo Hanssen: uma vida em desafio. 1ªed.- São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

MELO, Demian Bezerra de. Ditadura “civil-militar”? Controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. Espaço Plural, Ano XIII, Nº 27, 2º Semestre 2012, p. 39-53.

OSMO, Carla SANTOS Shana Marques Prado dos Santos (Org.) Justiça e arquivos no Brasil: perspectivas de atores da justiça de transição. UFMG. 2016. Disponível em http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/miolo_justica-e-arquivos_final4.pdf .Acesso em 01/07/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório sobre a questão da impunidade dos autores de graves violações de direitos humanos. (ONU, E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 1997

TEITEL, Ruti G. Transitional Justice. Oxford: Oxford University Press, 2000.

IMPOSSÍVEL PARAÍSO? UM ARQUIVO MARCADO PELA TEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Verena Alberti*
Carolina Alves**
Luciana Heymann***

Engana-se quem considera que a solução para a criminalidade estaria na exacerbação da punição ao ponto de estendê-la à perda da vida. É fato que a pena de morte não reduz o crime. O discurso de que a pena capital é intimidatória ao avanço da violência criminal precisa ser desmistificado. (...) A pena de morte não institucionalizada existe, para nossa vergonha e constrangimento, é verdade. É o que fazem os chamados 'justiceiros' e grupos de extermínios. Mas se isso fosse terapia, tendo a concordar com meu amigo, deputado Hélio Bicudo, que diz 'Nova Iguaçu e, mesmo São Paulo, onde esses grupos têm atuação frequente, seria um paraíso na Terra'. (José Gregori, "Direitos humanos e pena de morte", [1997])¹

Resumo

O Arquivo José Gregori, doado pelo titular ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas em 2008, composto de mais de 16 mil documentos, reflete os debates realizados e incorporados à agenda política de direitos humanos no Brasil após a redemocratização até o início dos anos 2000. José Gregori foi chefe de Gabinete do Ministério da Justiça (1995-1997), quando o Programa Nacional de Direitos Humanos começou a ser gestado; primeiro titular da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (1997-2000) e Ministro da Justiça (2000-2001). O arquivo foi organizado de acordo com o método funcional, e a documentação relativa a essas três funções equivale a quase 90% do fundo. Trata-se de um "arquivo de direitos humanos", pois, por meio de seus documentos, é possível reconstituir os debates que acompanharam a elaboração e a implantação de políticas públicas fundamentais no campo dos direitos humanos no Brasil.

Palavras chave: José Gregori. Arquivo de Direitos Humanos. Arquivo Pessoal

Abstract

Brazilian jurist José Gregori donated his personal archive to the Getúlio Vargas Foundation's Center for Research and Documentation of Contemporary History of Brazil (FGV/CPDOC) in 2008. The José Gregori

*Verena Alberti (verena.alberti@fgv.br) é formada em história pela Universidade Federal Fluminense, mestre em antropologia social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) do Museu Nacional da UFRJ, doutora em teoria da literatura pela Universidade de Siegen, Alemanha, e pós-doutora em ensino de história pela Universidade de EastAnglia (Norwich) e pela Universidade de Londres. É professora da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) na área de ensino de história, professora de história da Escola Alemã Corcovado, no Rio de Janeiro, e pesquisadora do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas.

**Carolina Alves (carolina.alves@fgv.br) é formada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mestre e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPCIS/UERJ) da mesma universidade. É Analista de Documentação e Informação na Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV/CPDOC), onde se dedica à organização de documentos textuais e iconográficos e seus processamentos técnicos.

***Luciana Heymann (luciana.heyman@fgv.br) é formada em história pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestre em antropologia social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) do Museu Nacional da UFRJ e doutora em sociologia pelo IUPERJ. Professora do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, desenvolve pesquisas no campo dos arquivos pessoais, da história oral e das políticas públicas de memória.

¹ Esse documento poderá ser consultado na íntegra no dossiê JGrsdh 1997.01.27, da série Secretário Nacional de Direitos Humanos do Arquivo José Gregori, objeto do presente artigo.

Archive has more than 16,000 documents and reflects the debates carried out and incorporated into the political agenda of human rights in Brazil after the re-democratization until the beginning of the 2000s. José Gregori was head of the Cabinet of the Ministry of Justice (1995-1997) when the National Human Rights Program began to be created; first holder of the National Secretariat of Human Rights (1997-2000) and Minister of Justice (2000-2001). His documents have been organized according to the functional method, and the documentation relating to those three functions amounts to almost 90% of the whole José Gregori Archive. It is a “human rights archive” since, through its documents, it is possible to reconstitute the debates that accompanied the elaboration and implementation of fundamental public policies in the field of human rights in Brazil.

keywords: José Gregori. Human Rights Archive. Personal Archive

Introdução

A conexão entre arquivos e direitos está na base da própria noção de arquivos, já que documentos arquivísticos funcionam como evidência, podendo ser acionados em demandas individuais e coletivas visando à garantia de direitos, entre outras circunstâncias de natureza jurídica. Como lembra Camargo (2009, p. 426) “(...) os documentos de arquivo, como subprodutos de atividades praticadas por instituições e indivíduos, no cumprimento de suas funções, de acordo com os padrões jurídicos da sociedade em que se inserem, já nascem com estatuto probatório”.

Em contextos históricos caracterizados como de violação de direitos, como é o caso dos regimes políticos repressivos, os arquivos das instituições governamentais, sobretudo de órgãos de segurança e serviços de inteligência, se tornam importantes instrumentos na busca por justiça e reparação, findos os regimes que os produziram, além de constituírem fontes fundamentais para a pesquisa histórica. Por essas razões, são objeto de demandas por parte das comunidades vitimadas por esses regimes, de operadores do Direito e de pesquisadores. Os arquivos do período da ditadura militar brasileira não constituem exceção, e já foram objeto de um grande número de análises.

Não obstante essa conexão ontológica, nos últimos anos, a relação entre arquivos e direitos humanos tem merecido atenção especial da comunidade arquivística, preocupada tanto em discutir políticas de salvaguarda quanto o papel ativo dos profissionais da área em defesa dos direitos humanos. A revista norte-americana *Archival Science*, por exemplo, periódico de excelência que declara “abarcando todos os aspectos da teoria, metodologia e prática da ciência arquivística”, publicou em 2014 um número duplo com o tema “arquivos e direitos humanos”. Os 12 artigos que o compõem discutem contextos distintos, que vão dos arquivos da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul a projetos não governamentais de arquivamento que visam à construção de canais de comunicação intergeracional em países devastados pelo genocídio, como Ruanda. Em um dos artigos, os autores sugerem a adoção de padrões de descrição documental e a construção de modelos de metadados que favoreçam o acesso das comunidades atingidas aos arquivos que documentam violações aos direitos humanos (WOOD et. al., 2014).

A professora de arquivologia do Departamento de Estudos da Informação na Universidade da Califórnia, Michelle Caswell (2014), que redigiu a introdução a esse número da revista, oferece uma definição sucinta e outra mais ampla para os chamados “human right archives”. A primeira os define como “conjuntos documentais que registram abusos de poder violentos e sistemáticos”, enquanto a segunda sugere que compreendem “documentos burocráticos criados durante os abusos, documentação criada por defensores dos direitos humanos e advogados após os fatos consumados para uso em julgamentos, tribunais e comissões da verdade; histórias registradas por sobreviventes, pelas famílias e comunidades de vítimas para recordar

o morto e forjar a memória coletiva da injustiça passada; e, cada vez mais, provas forenses como amostras de DNA e imagens de satélite que estabelecem provas científicas de violência em larga escala”.²

Diante desse cenário em que arquivos (d)e direitos humanos têm sido objeto de debates, seja no âmbito de políticas arquivísticas seja no âmbito acadêmico, é mais do que bem-vinda a iniciativa da Revista do Arquivo de dedicar um número a essa temática. Nossa contribuição tem como foco um arquivo privado pessoal cuja organização está sendo finalizada e que em breve estará disponível à consulta pública. Trata-se do arquivo do jurista José Gregori, primeiro nome a ocupar a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH), criada em 17 de abril de 1997 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.³ Gregori esteve à frente da pasta até abril de 2000, quando assumiu o Ministério da Justiça. Seu arquivo pessoal foi doado ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas em 2008 pelo próprio titular. É de um dos textos do arquivo, de autoria do próprio José Gregori, que retiramos o trecho que abre o presente artigo.

O período abrangido pelo arquivo, cujo volume está estimado em aproximadamente 16.000⁴ documentos, vai dos anos 1960, período em que o titular foi secretário particular de San Tiago Dantas, ministro das Relações Exteriores (1962) e da Fazenda (1963-64) do governo João Goulart, até os anos 2000, quando assumiu a Embaixada do Brasil em Lisboa, onde permaneceu de fevereiro de 2002 a setembro de 2003. A documentação concentra-se nos períodos em que o titular esteve à frente da chefia de Gabinete do Ministério da Justiça (janeiro de 1995 a fevereiro de 1997), quando Nelson Jobim ocupava a pasta; da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (fevereiro de 1997 a abril de 2000) e do Ministério da Justiça (abril de 2000 a novembro de 2001). A documentação relativa a essas três funções equivale a, aproximadamente, 87% do total do arquivo.

Essas breves informações deixam entrever as razões pelas quais consideramos o fundo José Gregori um “arquivo de direitos humanos”: por meio de seus documentos é possível reconstituir os debates que acompanharam a elaboração e a implantação de políticas públicas fundamentais no campo dos direitos humanos no Brasil. Entre os temas tratados pela documentação, destacamos a publicação da Lei n. 9.140/95, conhecida como Lei dos Desaparecidos Políticos; a confecção do primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos, coordenado por Gregori e anunciado por Fernando Henrique Cardoso em 13 de maio de 1996; a estruturação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, bem como crises político-institucionais que eclodiram quando o titular esteve à frente do Ministério da Justiça, como as que envolveram a prisão de dirigentes do MST e acusações a funcionários federais de terem atuado como torturadores durante o regime militar. Esses temas serão desenvolvidos a seguir. Antes mesmo, porém, de uma descrição mais detalhada, é possível afirmar que o arquivo constitui uma fonte indispensável a todos aqueles que desejam conhecer as políticas públicas de direitos humanos urdidas no contexto da redemocratização brasileira.

Para finalizar essa introdução, cabe mencionar o contexto em que o arquivo José Gregori está sendo organizado visando à sua disponibilização. Se concordamos com a reflexão de Eric Ketelaar (2006) segundo a

² Vale notar que, na definição dos “arquivos de direitos humanos”, Caswell considera fundamentais os procedimentos que incidem sobre a documentação bem como os usos que lhe conferem significados, na esteira da reflexão de Eric Ketelaar acerca da “ativação” dos documentos de arquivo. No original: “...human rights archives are those collections of records that document violent and systematic abuse of power. However, in light of Eric Ketelaar’s assertion that records must be “activated” to be meaningful, records documenting human rights abuse must be activated by individuals (including archivists), communities, and institutions in order to fulfill a human rights function (Ketelaar 2001, p. 138). The umbrella term “human rights archives” thus encompasses bureaucratic records that were created during the abuse itself; documentation created by human rights activists and lawyers after the fact for use in trials, tribunals, and truth commissions; stories recorded by survivors, victims’ family members and communities to memorialize the dead and forge collective memory of past injustice; and, increasingly, forensic evidence such as DNA samples and satellite imagery that establish scientific facts about large-scale violence.” (Caswell, 2014: 208).

³ A Secretaria Nacional de Direitos Humanos foi criada, no âmbito do Ministério da Justiça, em 1997, em substituição à Secretaria dos Direitos da Cidadania (SDC).

⁴ Esse número está sujeito a alterações porque os documentos referentes à série Diversos (div) ainda não foram cadastrados no sistema.

qual os contextos de produção do arquivo interferem no seu significado, entendendo por “produção” tanto a fase de acumulação documental como o seu tratamento arquivístico, vale dizer, sua produção como fonte de pesquisa, é importante explicitar as condições históricas e institucionais que informaram o tratamento do fundo Gregori.⁵A organização do acervo integra um projeto de pesquisa tributário, ele próprio, de políticas públicas voltadas para a memória da ditadura militar brasileira. Nesse sentido, o contexto de tratamento do arquivo, e não apenas seu conteúdo, coloca os direitos humanos em foco.

A Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-RJ), vinculada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do governo do estado, foi criada em 2012 com a finalidade de acompanhar e subsidiar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV).⁶Eram objetivos da CEV-RJ, entre outros, colaborar com a apuração de violações de direitos humanos ocorridas no período da ditadura militar, promover a reconstrução da história das vítimas da violência de Estado e recomendar a adoção de políticas públicas para prevenir novas violações. Visando auxiliar o trabalho da CEV-RJ, o governo do estado, por meio da sua agência de fomento, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), lançou o edital público nº 38/2013, de “Apoio ao estudo de temas relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça relativas a violações de direitos humanos”. Sete projetos foram aprovados nesse edital, entre os quais o projeto “Arqueologia da reconciliação: formulação, aplicação e recepção de políticas públicas relativas à violação de direitos humanos durante a ditadura militar”, coordenado pela professora da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV/CPDOC), Ângela Moreira Domingues da Silva.

Integrado por oito professores do CPDOC e oito bolsistas, o projeto tinha três objetivos principais: a criação de um acervo de entrevista de história oral com formuladores, aplicadores e pessoas que acionaram políticas públicas que tratassem de violações aos direitos humanos visando reconstituir as experiências desses agentes e colher avaliações sobre a eficácia dessas políticas; a organização do arquivo pessoal de José Gregori, que já se encontrava sob guarda do CPDOC, e a concepção de material didático sobre o período da ditadura e sobre o período pós- regime autoritário.

O arquivo foi organizado, portanto, nesse contexto específico. O projeto “Arqueologia da reconciliação”, aprovado pela CEV-RJ e pela Faperj, viabilizou a contratação de bolsistas e estagiários para a organização do arquivo no período de 2015 a 2017, antes do que teria sido possível caso não houvesse ajuda suplementar, pois há uma “fila” de arquivos aguardando organização no CPDOC. Além disso, no contexto do projeto, uma longa entrevista foi gravada com José Gregori, na qual vários temas presentes no arquivo foram abordados. Nesse sentido, o projeto produziu uma nova fonte de pesquisa que ilumina a trajetória do titular e a leitura do próprio arquivo. Por fim, a concepção de material didático prevista como última etapa do projeto está produzindo novas “ativações” no arquivo e irá conferir a seus documentos maior visibilidade e ressonância.

O Arquivo José Gregori

O arquivo pessoal de José Gregori é resultado do acúmulo de documentos produzidos principalmente durante o exercício de atividades profissionais. Ele está sendo organizado de acordo com o método funcional, que pressupõe que os documentos sejam agrupados em conformidade com as funções e/ou atividades exercidas pelo titular do fundo. Essa lógica de organização evidencia os contextos de produção e acumu-

⁵ Segundo Ketelaar, “Cada vez que um criador, um utilizador ou um arquivista interage, intervém, interroga e interpreta um documento, esse documento é construído de forma ativa. Cada ativação deixa marcas sobre o documento ou no seu entorno, as quais constituem os atributos da significação ilimitada dos arquivos.” (Ketelaar, 2006: 66). Tradução nossa.

⁶ A CNV foi instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12528.htm. Acesso em 12/07/2017.

lação dos documentos ao longo da vida profissional de José Gregori. As séries constituídas durante esse processo estão listadas no quadro de arranjo a seguir:

Série	Sigla da Série	Período da documentação
Secretário de San Tiago Dantas	SST	1962-1963
Mestrado	MES	1975-1976
Campanha FHC para o Senado 1978	FHC	1978
Militância no contexto da Abertura	MCA	1979-1988
Deputado Estadual	DE	1983-1990
Secretário de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo	SP	1985-1986
Diretor Executivo do Instituto Latino Americano	ILAM	1987-1990
Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda	CGF	1992-1993
Diretor-superintendente da Fundação de Seguridade da Embratel – Telos	TL	1991-1996
Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça	CGJ	1992-1997
Ouvidor-Geral	OG	1993-1996
Secretário Nacional de Direitos Humanos	SDH	1993-2000
Coordenador da Campanha eleitoral de FHC à presidência	CP	1994-1998
Ministro da Justiça	MJ	1993-2002
Embaixador em Portugal	EP	2001-2003
Produção Intelectual	PI	1973-2009
Diversos	DIV	

Do período em que José Gregori foi secretário particular de San Tiago Dantas sobressaem pronunciamentos feitos pelo ministro, ao lado de alguma correspondência destinada ao presidente João Goulart. A série Militância no contexto da Abertura (mca) agrupa documentos acumulados por José Gregori ao longo dos anos 1970 e 1980, especialmente durante o período em que foi membro da Comissão de Justiça e Paz da

Arquidiocese de São Paulo (CPJ-SP)⁷ e da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV)⁸. A série contém denúncias de violência feitas à CPJ-SP, comunicados à imprensa sobre violações dos direitos humanos cometidas durante o regime militar e documentos relativos à participação de José Gregori na Comissão Teotônio Vilela ao longo dos anos 1980. Essa documentação revela o interesse do titular pelo campo dos direitos humanos, com destaque para uma discussão sobre o sistema penal brasileiro e para as violações dos direitos dos povos indígenas e dos garimpeiros de Serra Pelada.

Como deputado estadual em São Paulo (1983-1985), José Gregori engajou-se na Campanha das Diretas Já e nos debates sobre o lançamento da campanha de Tancredo Neves à presidência da República. Os pronunciamentos abrigados na série Deputado Estadual (de) também dão conta de sua atuação na defesa dos direitos humanos e nas discussões específicas do período, como o Plano Cruzado e a Constituinte, por exemplo. Em 1985, licenciou-se da Assembleia Legislativa de São Paulo para assumir a Secretaria de Descentralização e Participação do governo de Franco Montoro, na qual permaneceu até 1987. A ação da Secretaria resultou na criação de conselhos da mulher, de idosos, de deficientes físicos e da comunidade negra no estado, assuntos que também são contemplados pelos documentos da série Secretário de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo (SP).

Mas é nas séries Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça (cgj), Secretário Nacional de Direitos Humanos (sdh) e Ministro da Justiça (mj) que encontramos o maior volume de documentos relacionados à temática dos direitos humanos. Durante o exercício da chefia de Gabinete do Ministério da Justiça de Nelson Jobim foram formuladas, por iniciativa do governo Fernando Henrique Cardoso, medidas para o reconhecimento da responsabilidade do Estado por perseguições, mortes e desaparecimentos ocorridos durante a ditadura militar. Essa documentação se encontra agrupada na série Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça (cgj) e trata, como já mencionado, da elaboração da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995,⁹ entre outros assuntos.

Como chefe de Gabinete do Ministério da Justiça José Gregori também se ocupou do caso do assassinato de trabalhadores rurais sem-terra pela polícia militar do estado do Pará em um episódio que ficou conhecido como Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996. O arquivo reúne documentos sobre o massacre com foco nas principais ações do governo federal e do governo do estado do Pará nos desdobramentos e no processamento penal do caso. A questão fundiária e a política indigenista faziam parte de uma ampla discussão realizada no governo Fernando Henrique Cardoso, com especial atenção para os casos de violência contra as populações sem-terra e o reconhecimento de territórios indígenas. A temática da questão fundiária percorre as três maiores séries do arquivo e inclui documentos sobre demarcação e conflitos pela posse de terra e a defesa dos direitos das comunidades indígenas. Ainda no comando da chefia de Gabinete, José Gregori participou de discussões sobre questões raciais e os direitos da população negra brasileira. O arquivo possui documentos sobre o Decreto de 20 de novembro de 1995, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de promover políticas de valorização da população negra, na sequência da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida. Com o crescimento da atuação de movimentos negros no país, o governo Fernando Henrique Cardoso definiu

⁷ A Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo (CPJ-SP) foi fundada por Dom Paulo Evaristo Arns em agosto de 1972, com o objetivo de proteger pessoas em situação de vulnerabilidade e denunciar violações aos direitos humanos, torturas, desaparecimentos e mortes ocorridas durante a ditadura militar. No Brasil, a Comissão Brasileira de Justiça e Paz nasceu como uma extensão da Comissão criada em Roma após o Concílio Vaticano II. A CJP-SP era formada por autoridades da Igreja Católica e militantes da sociedade civil.

⁸ A Comissão Teotônio Vilela foi uma organização não governamental instituída em 1983 com o objetivo de acompanhar graves casos de violação aos direitos humanos, especialmente em cadeias de delegacias, manicômios e penitenciárias. A comissão foi criada depois do massacre ocorrido no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha por iniciativa de Paulo Sérgio Pinheiro, Severo Gomes e Fernando Gabeira. Na ocasião, sete pessoas foram mortas após uma invasão da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias Aguiar) para conter uma tentativa de fuga. Entre os membros da comissão destacam-se o padre Agostinho Duarte, Glauco Pinto de Moraes, Eduardo Suplicy, Hélio Bicudo, Margarida Genevois, Maria Helena e José Gregori, Fernando Milan, Antônio Candido e Maria Thereza de Assis Moura, entre outros. O arquivo da Comissão Teotônio Vilela está abrigado no Arquivo Público do Estado de São Paulo: <http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/icaatom/index.php/comissao-teotonio-vilela;jsad> (acesso em 19/7/2017).

⁹ A Lei nº 9.140 "reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979." (BRASIL, 1995)

uma agenda política para o desenvolvimento de ações governamentais de combate à discriminação racial, visando a consolidação da cidadania do negro no Brasil.

As questões referentes à segurança pública também estão presentes nas séries mais extensas do arquivo. Nelas são encontrados documentos sobre a violência no Brasil, o combate à criminalidade, a defesa do espaço aéreo nacional, a prevenção do delito e o tratamento do infrator, o comércio de armas, o tráfico de entorpecentes, entre outros. Durante sua gestão à frente da Secretaria Nacional de Direitos Humanos foram incluídos nessa agenda debates sobre o sistema penitenciário brasileiro e a violência policial. Nesse contexto, destacam-se documentos sobre as violações dos direitos humanos ocorridas no massacre do Carandiru e no caso Parque São Lucas.¹⁰

Durante o período em que esteve no comando do Ministério da Justiça esse debate ganhou força e se refletiu no arquivo pelo acúmulo de documentos sobre a situação de superlotação, insalubridade e de violação dos direitos humanos ocorridas no sistema penitenciário brasileiro.

Como já mencionado, José Gregori foi o primeiro ocupante da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, nomeado para o cargo em fevereiro de 1997. Em texto produzido nesse mesmo ano, fala sobre a criação do órgão:

Estou ainda empapado com a tinta fresca da recentíssima Secretaria Nacional de Direitos Humanos criada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso na semana passada. É a primeira vez, na história da República, que existe uma Secretaria com o objetivo de zelar pelos Direitos Humanos e me coube a honra de ser o primeiro Secretário Nacional de Direitos Humanos. O gesto e ação do Presidente não vieram de improviso como alguém desejando fazer uma encenação, mas se originou de um processo que se iniciou, praticamente, no início de seu governo. Em 7 de setembro de 1995 anunciou um engajamento explícito de seu governo com os princípios dos Direitos Humanos e incumbiu o Ministério da Justiça que elaborasse um “Programa Nacional de Direitos Humanos” para cumprir um compromisso do Brasil, no Congresso de Viena de 1993, um reclamo de sua consciência democrata e humanista. O programa foi elaborado e aprovado – cabendo-me o privilégio de ter sido seu coordenador – e está em plena execução. Trata-se de um elenco de 157 medidas de curto prazo (um ano), 48 de médio prazo (2 anos) e 14 de longo prazo (3 anos), abarcando inúmeros temas como: garantia de vida e segurança; relacionamento com a Polícia e a Justiça; proteção e abolição da discriminação com as chamadas minorias ou grupos vulneráveis, crianças, mulheres, velhos, negros, índios, homossexuais, portadores de deficiências e refugiados; educação para prática dos direitos humanos. (José Gregori, “Algumas reflexões sobre a Secretaria Nacional de Direitos Humanos”, 1997)¹¹

A série Secretário Nacional de Direitos Humanos (sdh) contém documentos sobre todas as medidas previstas na formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).¹² Também inclui documentos sobre o Serviço Nacional de Proteção à Testemunha que estabelecia normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas.

As discussões sobre a promoção dos direitos da criança e do adolescente também atravessam as séries do arquivo, reunindo uma quantidade robusta de documentos sobre exploração sexual infanto-juvenil, marginalidade, adoção internacional, trabalho infantil e juvenil, turismo sexual e violência nas escolas.

¹⁰ O caso Parque São Lucas aconteceu em 5 de fevereiro de 1989, na 42ª DP do Parque São Lucas, zona metropolitana de São Paulo, quando cerca de 50 presos foram encarcerados e sujeitos a torturas com espancamento e inalação de gás lacrimogêneo dentro de cela forte pequena e sem ventilação. O episódio resultou na morte de 18 detentos e hospitalização de 12 em estado grave e evidenciou uma gravíssima violação dos direitos da pessoa humana, denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

¹¹ O documento poderá ser consultado na íntegra no dossiê JGrsdh 1997.03.24, da série Secretário Nacional de Direitos Humanos.

¹² O Programa Nacional de Direitos Humanos começou a ser gestado durante o período em que José Gregori estava na chefia de gabinete do Ministério da Justiça. A série Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça (cgj) reúne documentos sobre a formulação do programa instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.

Chama atenção também a quantidade de viagens realizadas por José Gregori em torno da temática dos direitos humanos, muitas vezes em função de cooperação internacional com governos de outros países e instituições, como a Anistia Internacional, por exemplo. Nessas viagens como em outras ocasiões, José Gregori costumava, como era esperado, fazer pronunciamentos e discursos, a exemplo daquele cujo trecho abre o presente artigo. Naquela ocasião, em um discurso que hoje completa 20 anos, Gregori criticava os defensores da pena de morte e denunciava a ideia de que a violência pudesse ser combatida fora dos marcos legais e do respeito à pessoa humana.

Para nós, pesquisadoras responsáveis pela organização do Arquivo José Gregori, inseridas que estamos em outro contexto histórico e político, esses discursos e muitas das preocupações que emergem dos documentos desse arquivo têm uma atualidade desconcertante. A situação carcerária, a situação fundiária, ou a questão indígena, para citar apenas algumas das temáticas com que nos deparamos, parecem ter se mantido idênticas, passadas duas décadas desde a criação da SNDH. E não é só isso. Durante o trabalho de organização do arquivo, o manuseio dos documentos e a discussão sobre seu conteúdo por vezes nos trazia certa nostalgia de tempos em que a temática dos direitos humanos parece ter sido mais legitimada tanto por governos como pela sociedade civil. É claro que José Gregori tinha noção do trabalho hercúleo que envolvia a implantação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos. Mas talvez houvesse naquele momento um otimismo maior do que o que presenciamos hoje para chegar mais perto dessa espécie de paraíso que seria o respeito inequívoco à dignidade humana.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n. 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm>. Acesso em: 12 jul. 2017.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Os arquivos e o acesso à verdade. In: Santos, Cecília MacDowell; Teles, Édson; Teles, Janaína de Almeida (Org.) *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*, vol. 1 e 2. São Paulo: Editora Hucitec, 2009.

CASWELL, Michelle. Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human rights. *Archival Science*, (2014) 14:207-213. DOI 10.1007/s10502-014-9226-0.

KETELAAR, Eric. (Dé) Construirel'archive. *Matériauxpourl'histoire de notretemps*, Nanterre, n. 82, avril-juin, p. 63-69. 2006.

WOOD, S.; CARBONE, K.; CÍFOR, M.; GILILLAND, A.; PUNZALAN, R. Mobilizing records: re-framing archival description to support human rights. *Archival Science*, (2014) 14:397-419. DOI 10.1007/s10502-014-9233-1.

O FUNDO COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A HISTÓRIA DA LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL¹

Sheila Aparecida Rodrigues Soares*

Resumo

A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV) foi uma organização não governamental que atuou entre o período de 1983 e 2016. A entidade teve importância fundamental na luta pelo fortalecimento dos direitos humanos, atuando principalmente no combate às ações repressivas do Estado. O acervo da CTV está hoje sob a guarda do Arquivo Público do Estado de São Paulo e reúne uma documentação de suma importância para a história da luta dos direitos humanos no Brasil. A disponibilização desse arquivo aos cidadãos fortalece ainda o próprio acesso à informação enquanto um direito humano.

Palavras chaves: Direitos Humanos. Arquivo. Comissão Teotônio Vilela

Abstract

The Teotônio Vilela Human Rights Commission (CTV) was a non-governmental organization that worked between 1983 and 2016. The entity had a fundamental importance in the struggle for the strengthening of human rights, acting mainly in the fight against the repressive actions of the State. The collection of the CTV is now under the custody of the Public Archive of the State of São Paulo and gathers important documentation for the history of the human rights struggle in Brazil. The availability of this file to citizens also strengthens their own access to information as a human right.

Keywords: Human Rights. Archive. Teotônio Vilela Commission

Introdução

A temática dos direitos humanos é talvez uma das mais mobilizadoras do mundo atualmente e pode ser sentida em todas as grandes lutas sociais na cidade e no campo. As décadas de 1970 e 1980 foram dois grandes momentos na história da defesa dos direitos civis no Brasil. A Igreja Católica teve destaque no primeiro período, principalmente por intermédio da Comissão de Justiça e Paz, quando o país ainda enfrentava a forte repressão do regime militar instaurado em 1964. No início dos anos 80, ainda durante o governo militar, mas já tendo início a transição democrática, o debate se desenvolve e ocorre uma expansão das organizações defensoras dos direitos humanos. As pautas e reivindicações são ampliadas, a luta antes travada em torno das violências e constrangimentos institucionais arbitrários impostos pela ditadura, amplia e reestrutura sua agenda. O escopo da luta pela proteção dos direitos humanos passa a ser então a reparação do legado autoritário e o atendimento aos recentes direcionamentos tais como a proteção a mulher e minorias, ampliação das garantias constitucionais, liberdade de expressão, liberdade

¹ O presente artigo é fruto do trabalho da equipe do Centro de Acervo Permanente, com a importante participação do Centro de Preservação, do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Durante aproximadamente 18 meses foram desenvolvidos trabalhos de higienização, acondicionamento, identificação, organização e descrição do Fundo Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Em outubro de 2016 esse esforço resultou na aprovação do registro deste acervo no programa Memória Mundo da UNESCO.

* Servidora lotada no Arquivo Público do Estado de São Paulo desde 2010, mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), fez parte da coordenação dos trabalhos relacionados ao Fundo Comissão Teotônio Vilela e da equipe que redigiu o projeto aprovado pelo programa Memória Mundo em 2016.

de imprensa e de associação, entre outros. Surge nesse cenário a Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), que conquista papel de protagonista desta luta. (TSUNODA, 2012)

História da Comissão Teotônio Vilela

A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos teve início em 1983 após o massacre no Manicômio Judiciário Franco da Rocha em 9 de janeiro do mesmo ano, dia em que a ROTA (Rondas Ostensivas Tobias Aguiar) invadiu a instituição matando sete pessoas entre funcionários e detentos. O jornalista Fernando Gabeira juntamente com o senador Severo Gomes e o intelectual Paulo Sérgio Pinheiro reúnem um grupo de pessoas, conhecidas por seus trabalhos na área de direitos humanos e pela oposição ao regime militar, para investigar o acontecido. Assim formou-se uma comissão que investigaria esse e muitos outros casos de violações de direitos humanos, principalmente os que envolviam ações praticadas por agentes do Estado. A comissão, que recebeu o nome de Teotônio Vilela², foi composta por notáveis que compartilhavam uma visão de mundo apoiada em um projeto de sociedade democrática. (PINHEIRO, Paulo Sérgio; BRAUN, Eric, 1986).

Com o fim da ditadura militar e a instalação do governo civil, esperava-se que o Estado de Direito se consolidasse, ampliando a proteção aos direitos humanos. Porém, o que se viu foi uma relação entre Estado e sociedade marcada pelo arbítrio e violência. Apesar dos abusos não atingirem mais a classe média politizada, como nos anos do regime de exceção, ficava claro que os órgãos e agentes do governo continuavam negando às populações marginalizadas garantias mínimas para o pleno exercício dos direitos. (PINHEIRO, 1999). A CTV atuou como importante porta-voz, dando visibilidade a antigos problemas da sociedade brasileira, em especial a violência policial e a prática de tortura em presos comuns.

A história da Comissão Teotônio Vilela pode ser dividida em dois momentos: antes e depois da promulgação da Constituição Federal de 1988. A primeira fase foi marcada pelas intervenções nas instituições penitenciárias e pela intensa participação de membros da entidade nos processos políticos que culminaram no texto da Constituição de 1988. Posteriormente, a CTV amplia sua atuação dentro e fora do Estado. Em conjunto com outras organizações de proteção aos direitos humanos, além da grande influência na elaboração da carta constitucional e outras leis relacionadas a redução da violência institucional, passou a denunciar e acompanhar diversos casos de violações aos direitos humanos. A questão do sistema prisional continuou recebendo a atenção da CTV, mas principalmente a partir dos anos 90 a entidade começa a se dedicar a outras questões como a proteção à criança e ao adolescente, violência contra mulher, violência contra movimentos sociais urbanos e rurais e violência contra o indígena. (TSUNODA, 2012)

Neste período a comissão passa também a fornecer auxílio jurídico às vítimas e a organizações que estivessem trabalhando em casos dessa natureza. Agora, a Comissão passa a desenvolver também ações dentro do Estado em colaboração direta com as autoridades públicas, ganhando maior legitimidade em suas solicitações para apuração dos casos e possível punição dos responsáveis. Houve a partir da década de 1990 um aprofundamento de seus membros nas questões governamentais e de Estado, inclusive participando de ministérios, secretarias estaduais e municipais e agências governamentais.

Essa inserção nos aparelhos burocráticos de Estado deu-se a fim de tornar a política de direitos humanos no Brasil mais eficiente. A exemplo dos dois primeiros Planos Nacionais de Direitos Humanos de 1996 e 2002, esse importante marco para uma ação mais institucionalizada da defesa dos direitos humanos no Brasil,

² Em homenagem ao político alagoano Teotônio Brandão Vilela (1917-1983), que durante sua vida lutou pela defesa dos direitos humanos.

teve Paulo Sérgio Pinheiro como relator, que na época ocupava o cargo de Secretário Especial de Direitos Humanos, e José Gregori foi escolhido como coordenador do Plano pelo então presidente da república Fernando Henrique Cardoso. Uma outra grande vitória, resultado também dessa inserção da CTV nos aparelhos burocráticos estatais foi a criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 2006. A CTV e o Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana (CONDEPE) atuaram juntos na mobilização da sociedade e na elaboração do projeto de lei que instituiu esse órgão.

Neste segundo período aumenta também sua participação em conferências e encontros nacionais e internacionais para discutir e propor políticas públicas na área dos direitos humanos e controle da violência. A participação em eventos revela também um outro importante esforço despendido pela Comissão Teotônio Vilela, principalmente a partir desse segundo momento de sua história, a criação de uma “rede” de entidades em defesa da promoção e proteção dos direitos humanos. Juntamente com o esforço da CTV, podemos apontar a diversificação dos chamados novos movimentos sociais como peça chave para a ampliação dessa “rede de proteção” articulada em torno dos direitos humanos, principalmente a partir da década de 1990. (TSUNODA,2012)

Em 1992 o Brasil se torna signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos³e, portanto, passa a se submeter as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos ligada a OEA. Muitas das denúncias levadas pela CTV à Corte Interamericana de Direitos Humanos tiveram a parceria de outras organizações, ou esta mesma atua no sentido colaborativo. Como destaque dessa rede de agências e ONGs de direitos humanos podemos citar além da Comissão Teotônio Vilela, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, Comissão de Anistia, Comissão contra a Tortura, Organização dos Advogados do Brasil (OAB), Movimento Nacional de Direitos Nacionais, Grupo Tortura Nunca Mais, Centro Santo Dias de Direitos Humanos, Centro Pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), HumanRightWatch, entre outras.

Ações da Comissão Teotônio Vilela

Dentre as muitas ações e acompanhamento de casos em que a Comissão Teotônio Vilela atuou ativamente, e que podem ser comprovadas através do acervo custodiado no Arquivo Público do Estado de São Paulo, podemos destacar as visitas a instituições penais fechadas que resultaram em importantes relatórios como no Manicômio Judiciário Franco da Rocha, em janeiro de 1983 (caso que deu início à CTV); inspeção à Unidade Educacional Experimental da FEBEM, em fevereiro de 1983; visita à Casa de Custódia de Taubaté em março de 1983 (a CTV foi inicialmente barrada pela direção, só conseguindo realizar a visita no mês seguinte); visita a Cadeia Pública de Campinas, em maio de 1983; visita a Casa de Detenção de São Paulo em abril de 1984; Manicômio São Marcos em 1994. Destaca-se também a participação no movimento Ação pela Cidadania, que teve início em janeiro de 1989 e tinha como foco a impunidade pelos repetidos assassinatos de dirigentes sindicais dos seringueiros e trabalhadores rurais do Acre e na terrível situação em que se encontravam os índios Yanomamis em Roraima, sob ameaça de extinção cultural e física. Além disso é importante ressaltar suas atuações nos casos: Massacre no 42º Distrito Policial em fevereiro de 1989; Massacre do Carandiru, em 02 de outubro de 1992; Chacina da Candelária no dia 23 de julho de 1993; Chacina do Vigário Geral em 30 de agosto de 1993; Corumbiara no dia 09 de agosto de 1995; Eldorado dos Carajás em 17 de abril de 1996; Rebelião na FEBEM da Imigrante em outubro de 1999.

³ Mais conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é um tratado celebrado pelos integrantes da Organização de Estados Americanos (OEA), adotada e aberta à assinatura durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969 e tendo entrado em vigor a 18 de julho de 1978. O documento tem um total de 81 artigos, incluindo as disposições transitórias, e tem como objetivo estabelecer os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, entre outros similares. A convenção proíbe ainda a escravidão e a servidão humana, trata das garantias judiciais, da liberdade de consciência e religião, de pensamento e expressão, bem como da liberdade de associação e da proteção a família.

Outra importante ação foi a elaboração de relatórios de direitos humanos. Atendendo a proposta do Programa Nacional de Direitos Humanos em 1999, a CTV elaborou o I Relatório Nacional de Direitos Humanos no Brasil em parceria com o Núcleo de Estudos de Violência da USP⁴. Em 2002 lançou o II Relatório Nacional de Direitos Humanos no Brasil focalizando a situação dos direitos civis e políticos em cada estado de todo o país. Foram contatadas organizações governamentais e não governamentais que enviaram dados acerca de temas relacionados a violações cometidas contra mulheres, crianças, trabalhadores rurais, índios, detentos, migrantes, negros, deficientes físicos e homossexuais. Seu lançamento ocorreu dia 27 de maio de 2003 na USP.

A partir de 2013 as ações da Comissão Teotônio Vilela entraram em declínio. Foi nessa ocasião que seu acervo, guardado anteriormente no Núcleo de Estudos da Violência da USP, foi doado ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, com o intuito de preservar essa importante documentação, que é parte fundamental da história dos direitos humanos no Brasil. Em 2016 a Comissão Teotônio Vilela encerrou de vez suas atividades e foi legalmente extinta.

O Acervo da CTV

O arquivo da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, por se tratar de uma organização não governamental, está inserido nos chamados acervos privados. A principal função do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) é recepcionar, tratar e conservar a documentação produzida e acumulada pelos órgãos da administração pública estadual, no entanto o APESP admite receber arquivos de pessoas e instituições privadas de comprovado interesse histórico e social, caso em que se enquadra o acervo da CTV. Após a entrada da documentação no Arquivo Público do Estado de São Paulo, por meio de doação em 27 de maio de 2013, o acervo foi higienizado e reacondicionado em caixas especiais de polionda, produzidas pelos técnicos do APESP para a conservação de documentos. Para dar o acesso ao acervo da CTV, a equipe do Núcleo de Acervo Textual Privado, vinculado ao Centro de Acervo Permanente, realizou um trabalho inicial de diagnóstico, que teve como produto uma planilha detalhada, com todos os tipos documentais encontrados, listando as diferentes atividades desenvolvidas pela instituição, além dos principais casos de violação de direitos humanos documentados.

O arquivo da Comissão Teotônio Vilela possui um caráter único em função do seu contexto de origem, por isso é insubstituível e fundamental para a história do processo de redemocratização e da defesa dos direitos humanos no Brasil. Apesar da crescente participação da sociedade civil no debate e na elaboração de políticas públicas, no período imediatamente posterior à ditadura militar, a crescente criminalidade e sensação de insegurança abafam a perspectiva da importância da defesa dos direitos humanos dentre a população brasileira. As camadas mais pobres continuam a ser as principais vítimas da violência ilegal e abusiva do Estado por meio de seus agentes. Nesse contexto, transparece a ambiguidade de pensamento não só na sociedade civil como nas diferentes esferas do governo. Ao mesmo tempo em que o país segue a caminho de um regime democrático, e de um Estado de Direito, percebe-se ainda uma grande resistência em posicionar e dar a devida importância às lutas pelos direitos humanos.

Como podemos ver refletido nos documentos que compõem o acervo da Comissão Teotônio Vilela, as atividades dessa organização eram direcionadas no sentido de preencher essa lacuna. Através de suas ações a Comissão Teotônio Vilela foi decisiva para a entrada da pauta de direitos humanos na agenda tanto da sociedade civil quanto do governo em todos os níveis. A Comissão Teotônio Vilela tem um papel fundamen-

⁴ O Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo têm em comum com a CTV primeiramente o mesmo fundador, Paulo Sérgio Pinheiro. O NEV cedeu à comissão não apenas um espaço físico para a realização de suas atividades como também ofereceu todo o apoio logística e acesso a bancos de dados e pesquisas. As duas entidades atuaram juntas ainda em diversas intervenções, ações de formação intelectual, organizações de eventos e promoção do debate em torno dos temas violência e direitos humanos.

tal no avanço do debate público e das políticas públicas de direitos humanos no Brasil. Teve papel central na articulação de uma “rede de proteção” de direitos humanos, ajudando a reunir entidades preocupadas e ativas nessa questão, fortalecendo a legitimidade das denúncias e intervenções. Outra importante contribuição refere-se a formação de uma militância competente e profissionalizada nas diversas lutas em favor desses direitos. Por fim, podemos apontar o grande serviço feito a sociedade brasileira, não apenas pelos principais membros, mas também por sua equipe executiva, através de relatórios detalhados e inovadores, propostas para melhoras na legislação, e pelo trabalho intelectual desenvolvido por conta própria, em parceria com instituições acadêmicas e com outras instituições parceiras. Toda essa documentação compõem uma rica fonte de pesquisa sobre a formação e desenvolvimento da luta por direitos humanos no Brasil.

O arquivo da Comissão Teotônio Vilela possui documentos produzidos e acumulados que refletem as atividades desenvolvidas por esta organização no período de 1983 a 2010. Além de documentos administrativos, o conjunto abarca a documentação relativa a estudos, pesquisas, aos casos acompanhados pela CTV, às ações junto aos aparelhos de Estado e aos esforços relacionados com a articulação de uma “rede de direitos humanos” pelo país. A maior parte da documentação é relativa ao Estado de São Paulo, porém encontram-se documentos de todos os estados do país, além de documentação internacional, principalmente nas comunicações com entidades parceiras. Destaca-se nesse conjunto uma rica diversidade de espécies documentais tais como: cartas de presos, relatório das visitas às instituições de cárcere fechado, estatuto da organização, anotações, currículos, recibos, pautas de reunião, atas de reunião, comunicados de deliberação de reunião, minutas de projetos, ofícios recebidos, minutas e originais duplicados de cartas emitidas, formulários de denúncia, lista de entidades parceiras, folhetos, programação de eventos, nota à imprensa, banco de dados, notícias de jornal, fotografias, publicações, estudos, textos e artigos acadêmicos, estatísticas, entrevistas, dossiês, programação de eventos, convites, anais, cartas diversas denunciando violações por parte de agentes do Estado, mapas, partes de processos, correspondência com outros órgãos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, minuta de correspondências enviadas pela CTV a órgãos do governo denunciando casos de violação de direitos humanos, projetos de lei, manifestos públicos, publicações, relatórios de participação em eventos de Direitos Humanos, abaixo-assinado, programa de debates, questionários, convênios, circulares à imprensa e dossiês de curso de capacitação em direitos humanos, projetos de difusão em direitos humanos em meios de comunicação, gravações de eventos (fitas vhs e fitas cassete).

O arquivo da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV) reúne uma documentação de suma importância para a história da luta dos direitos humanos no Brasil. A CTV é um acervo único e de importância histórica singular para a compreensão da construção democrática no Brasil, sobretudo no período em que a Comissão teve grande atuação, de 1983 a 2010. Os documentos produzidos e acumulados pela CTV servem de prova dessa trajetória e são fontes privilegiadas para pesquisas relacionadas com a história dos direitos humanos e sua inserção no âmbito jurídico e político da sociedade brasileira.

Considerações finais

É difícil, portanto, calcular o significado social e comunitário do acervo da CTV, não obstante ele represente um acervo produzido e acumulado por uma entidade não governamental e suprapartidária, que em determinado momento da nossa história se dedicou a lutar por uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária. O acervo da Comissão Teotônio Vilela é um “lugar de memória”, fonte para pesquisas e estudos que envolvem o período de transição democrática brasileira, o desenvolvimento das lutas por direitos humanos e a institucionalização desses movimentos, principalmente com a entrada do tema na agenda de políticas públicas. Através dessa documentação é possível perceber como se deu a reivenção de uma identidade nacional após o longo período ditatorial, assim como podemos entender a construção da identidade da luta

por direitos humanos no Brasil, com todas as suas particularidades. Os arquivos da Comissão Teotônio Vilela ainda nos fornecem subsídios para compreender o caminho trilhado para que houvesse um redirecionamento pelos novos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, surgidos ou transformados após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em outro sentido nota-se uma real preocupação dessa instituição com o bem estar da sociedade, independente da situação em que esteja determinada pessoa ou comunidade. A CTV travou um debate delicado ao iniciar trabalhos que envolviam a denúncia da vida desumana que se leva nos centros de detenção com o aval ou a omissão dos agentes de Estado. Incitou ainda o debate sobre a participação da sociedade civil, que se mostra impreterivelmente decisiva na efetivação da democracia e na limpeza dos mecanismos autoritários presentes até hoje nos aparelhos de Estado. Assim, além das práticas desenvolvidas ao longo de sua vida útil, um dos maiores legados deixados pela CTV é a visibilidade e a sensibilidade dada à questão da violação dos direitos humanos sofrida pela população de maior vulnerabilidade, desprotegidas e desprovidas desses direitos. Por isso é de extrema importância que esse tipo de acervo seja protegido e divulgado, para que a história da luta pelos direitos humanos avance, ela precisa primeiramente ser conhecida e valorizada.

Bibliografia

ADORNO, S. História e desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. São Paulo: Revista Novos Estudos Cebrap, Março/2010.

ADORNO, S; PINHEIRO, P. S. Violência contra crianças e adolescentes, violência social e estado de direito. In: São Paulo em Perspectiva, 7 (1): 106-117. São Paulo: 1993

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos I. Brasília: 1996. BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos II. Brasília: 2002.

COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA. Relatório das atividades de Acompanhamento do Caso Fernando Dutra Pinto. Relatório. São Paulo: 2002

COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA. Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, 2002. v. 1. 318 p.

DUARTE, Agostinho. Pinceladas com respeito à Comissão Teotônio Vilela - CTV: depoimento [2009]. [S.l.]: Arquivos da Comissão Teotônio Vilela, 2009.

GABEIRA, Fernando. O inacabado processo de abertura: depoimento [2009]. [S.l.]: Arquivos da Comissão Teotônio Vilela, 2009. Depoimento sobre os 20 anos da CTV.

MESQUITA NETO, P; PINHEIRO, P. S. Direitos humanos no Brasil: Perspectivas no final do século. In: Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. São Paulo, Pesquisas, n. 11, 1998.

MESQUITA NETO, P; PINHEIRO, P. S. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. In: Revista de Estudos Avançados, vol.11, no.30, p.117-134. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.

MESQUITA NETO, P; PINHEIRO, P. S. Primeiro Relatório dos Direitos Humanos. Direitos Humanos: realizações e desafios. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

MESQUITA NETO, P; PINHEIRO, P. S. Human Rights in Brazil: the outlook at the close of the century. In: *TextsFromBrazil*, Brasília, v. 2, n. 6, p. 43-52, 1998. Brasília: 1998

MESQUITA NETO, P. PINHEIRO, P. S. Monitorando Direitos Humanos para a ONU. *Revista Política Externa. Direitos Humanos*, Vol. 13, Nº2, Set/Out/Nov/2004, pp. 21 a 32. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. 3º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

PINHEIRO, P. S; ALMEIDA, G. A. Enfrentando os Desafios contra a Tolerância e os Direitos Humanos. In: Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores. (Org.). *Direitos Humanos: Atualização do Debate*. Goiânia: Bandeirante, 2002, v., p. 15-26.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; BRAUN, Eric (Orgs.). *Democracia x Violência: reflexões para a Constituinte*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

PINHEIRO, P. S. Prefácio- Movimento Nacional de Direitos Humanos. In: *Relatório Final da Campanha Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade*. Brasília, MNDH/SEDH, 2004, pp. 5-7.

PINHEIRO, P. S. Autoritarismo e transição. *Revista USP, Brasil*, n. 9, p. 45-56, mai. 1991

PINHEIRO, P. S. Continuidade Autoritária e Construção da Democracia. Relatório. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 1999

PINHEIRO, P. S. Human rights observation in democratization processe: the cases of no- war and no-peace. In: *Expert-seminar on Human Rights and Peace*, University for Peace (UPeace). Genebra: UPeace, 2000.

PINHEIRO, P. S; SACHS, I; WILHEIM, J (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SALLA, F. Casa de Detenção de São Paulo- passado e presente. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo. v. 32, p.213-220, out./dez, 2000.

SALLA, F; ALVAREZ, M. C; SOUZA, L. A. F. Aspectos Comparativos das Políticas de Segurança em São Paulo em Períodos de Transição. Relatório. São Paulo: NEV/USP, 2003

SÃO PAULO. Programa estadual de direitos humanos. *Diário Oficial*: 15 de setembro de 1997. TSUNODA, Fábio Silva. A gestão ética dos direitos humanos e o papel dos militantes na transição democrática brasileira: o caso da Comissão Teotônio Vilela (CTV). *Revista Histórica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 37 de agosto de 2009.

TSUNODA, Fábio Silva. Comissão Teotônio Vilela (CTV): direitos humanos e vocação militante. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA, REDEMOCRATIZAÇÃO E POLÍTICAS DE HUMANIZAÇÃO EM SÃO PAULO

Gustavo Higa*
Marcos César Alvarez**
Fernando Salla***

Resumo

O texto apresenta aspectos da trajetória da Comissão Teotônio Vilela (CTV) e a forma como se davam as atividades de intervenção do grupo, que atuava em defesa dos direitos humanos no contexto da transição democrática brasileira. Retraçar os passos da CTV nos permite não só compreender uma experiência de considerável importância para a tentativa de efetivação dos Direitos Humanos no país, como também nos possibilita constatar as dificuldades e resistências enfrentadas para efetivar os mesmos, não só no período em questão, como também na atualidade.

Palavra-chave: Comissão Teotônio Vilela. Políticas de Humanização. Transição Democrática. Direitos Humanos.

Abstract

The text presents aspects of the trajectory of the Teotônio Vilela Commission (TVC) and the way in which the intervention activities of the group, which worked in defense of human rights in the context of the Brazilian democratic transition. Retracing the steps of the TVC allows us not only to understand an experience of considerable importance for the attempt to realize human rights in the country, but also allows us to note the difficulties and resistances faced to affect them, not only in the period in question, but also nowadays.

Keyword: Teotônio Vilela Commission. Humanization Policies. Democratic Transition. Human Rights.

* Mestrando em Sociologia pela Universidade de São Paulo.

** Prof. Dr. do departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP).

*** Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência (NEVUSP).

1.A inesperada reunião de um grupo

A formação da Comissão Teotônio Vilela (CTV), em 1983, escreveu um novo capítulo na história social e política contemporânea do Brasil. A luta pela democratização do país, desde o final dos anos 1970, mobilizou partidos políticos, sindicatos, grupos religiosos e movimentos sociais (Cf. ALMEIDA, 2011). A CTV foi uma das organizações pioneiras da sociedade civil a se constituir e atuar, nesse período, em favor da promoção e proteção aos Direitos Humanos. Sua luta nessa área, sobretudo nos anos 1980 e 1990, denunciando as violações de Direitos Humanos realizadas por agentes públicos e por instituições do Estado, como as prisões, os manicômios e instituições de internação para adolescentes, abriu caminho para a constituição de muitas outras organizações da sociedade civil que atuaram nesse campo ou em áreas correlatas (Cf. VIEIRA, 2006; TSUNODA, 2012).

Em novembro de 1982, no curso do processo de democratização pelo qual passava o Brasil, Franco Montoro foi eleito para o governo do estado de São Paulo. Os avanços democráticos no país conviviam com inúmeras formas de violência e de arbitrariedades praticadas ao longo do regime autoritário e que só muito lentamente saíam de cena (SANTOS, 2009; KUCINKI, 1982; NAPOLITANO, 2014; SORJ et al, 2008; REZENDE, 2001; ALVEZ, 2005). Antes de Montoro tomar posse, em março de 1983, no dia 9 de janeiro, a ROTA – Rondas Ostensivas Tobias Aguiar – da Polícia Militar de São Paulo foi convocada para coibir uma rebelião no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. O motim foi articulado pelos internos que chegaram a fazer alguns funcionários de reféns. A ação da ROTA resultou na morte de seis internos e um funcionário. Foi essa desastrosa ação que reuniu o núcleo inicial do que viria a ser posteriormente a Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos.

Esse grupo era formado por representantes de diferentes setores da sociedade e de campos profissionais – acadêmicos, profissionais liberais, juristas, jornalistas etc. – que tinham convicções semelhantes acerca da necessidade de redemocratizar o país e de empreender um processo de promoção e de proteção dos Direitos Humanos. Sob o impacto daqueles acontecimentos, o grupo se articulou numa reunião primeira, por iniciativa dos senadores Teotônio Vilela e Severo Gomes, que juntamente com Paulo Sérgio Pinheiro propuseram uma visita ao Manicômio. A reunião foi combinada às pressas, por meio de telefonemas de Severo Gomes e Paulo Sergio Pinheiro, que selecionaram alguns contatos que possivelmente se interessariam pela pauta em questão (Cf. PINHEIRO e BRAUN, 1986).

Uma vez em contato, o grupo, que decidiu fazer naquele momento a visita, além dos senadores Teotônio Vilela e Severo Gomes, era formado também pelo então deputado estadual José Gregori, pelo jurista Hélio Bicudo, pelo padre Agostinho Duarte de Oliveira, pelo escritor Fernando Gabeira, pelo psicanalista Helio Pellegrini, pela presidente da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, Margarida Genevois, e pelos professores Paulo Sérgio Pinheiro, Francisco Weffort, Marilena Chauí e Antônio Cândido¹. A visita foi realizada no dia 13 de janeiro, porém, antes, a Comissão de “intelectuais e políticos”, como a designava então o jornal Folha de S. Paulo², havia tentado, junto ao juiz-corregedor, obter autorização para a visita e também junto ao secretário de Saúde. Como não houve autorização, decidiram ir até o Manicômio assim mesmo.

Esse grupo que deu início à CTV era formado por pessoas que se conheciam e militavam em favor da redemocratização do país e na defesa dos Direitos Humanos. Foi o senador Severo Gomes que envolveu o também senador Teotônio Vilela nas atividades iniciais dessa Comissão, visto que Teotônio Vilela, naquele momento, já se apresentava como uma figura da oposição política e, na condição de relator da Comissão

¹ Jornal Folha de S. Paulo, de 12 de janeiro de 1983, p. 11. Segundo esse mesmo jornal, a seção São Paulo da OAB, dirigida então por Márcio Thomas Bastos também estava propondo uma visita de advogados da entidade para verificar a situação do Manicômio e apurar o ocorrido.

² Jornal Folha de S. Paulo, de 13 de janeiro de 1983, p.9.

de Anistia, visitava as prisões para averiguar a situação. Foi personagem fundamental para consolidar a atuação do grupo em relação aos presos comuns.

Essa primeira visita da CTV consolidou uma forma nova de atuação, que depois outras organizações de Direitos Humanos seguiriam: a partir de uma denúncia de violação de Direitos Humanos, realizava-se a visita ao local, fazia-se uma investigação, a publicização do fato, a solicitação de providências às autoridades, o acompanhamento do caso etc. Traço essencial desse trabalho de publicização veio com a produção de relatórios e com os artigos dos membros da CTV na grande imprensa. A CTV produziu diversos relatórios de visitas a instituições, manifestos, e teve participação decisiva na elaboração dos relatórios nacionais de Direitos Humanos produzidos em colaboração com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), desde 1999.

As atividades da embrionária Comissão Teotônio Vilela se ampliaram quando, em 9 de fevereiro daquele ano, fizeram uma visita à unidade da Fundação para o Bem-Estar do Menor (Febem) em Sorocaba. A visita foi motivada por uma série de denúncias de torturas e maus tratos praticados na instituição. A chamada Unidade Educacional tinha sido uma antiga prisão e conservava diversos dispositivos como celas vedadas por portas de metal e a existência de celas-fortes. A visita, que foi articulada pelo senador Severo Gomes, durou três horas. Dela participaram: José Gregori, Eduardo Matarazzo Suplicy, João Batista Breda, Paulo Sérgio Pinheiro, Fernando Milan, Fernando Gabeira, Hélio Bicudo, Padre Agostinho e Margarida Genevois³. A Comissão encontrou 2 canos de metal de cerca de 60cm, recheados de cimento, com alças de corda para serem segurados e mais 3 cassetetes de borracha que seriam utilizados para torturar os adolescentes. E constatou ainda o uso sistemático de medicamentos para conter os jovens (Cf. PINHEIRO e BRAUN, 1986).

A indignação pública provocada com as duas primeiras visitas da Comissão e sua repercussão em alguns órgãos de imprensa, juntamente com o clima de democratização que se adensava, colocaram no roteiro das ações da Comissão uma visita à Casa de Custódia de Taubaté, a partir também de denúncias de maus tratos aos internos e de imposição de tratamentos psiquiátricos inadequados.

No dia 4 de março de 1983, o senador Severo Gomes, em nome da Comissão, telefonou ao Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra, diretor da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, para comunicar-lhe que naquele mesmo dia a Comissão visitaria a instituição. O diretor disse que não poderia autorizar a visita e sugeriu que a Comissão se comunicasse com o secretário da Justiça, Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Feita a comunicação telefônica com o secretário, este informou ao senador Severo Gomes que a visita não seria autorizada. O senador Severo Gomes respondeu que a Comissão iria, assim mesmo, naquela tarde visitar a Casa de Custódia, assumindo mais uma vez a postura de enfrentamento para descortinar as arbitrariedades e as violações em espaços como aquele.

Seguindo o plano, às 15h30, o grupo foi até a Casa de Custódia- “presídio hospital” psiquiátrico- e conduzido até a sala da direção. Ali, o diretor atendeu um telefonema que comunicava uma portaria do secretário da Justiça, cujo teor reiterava que a Comissão não poderia fazer a visita à Casa de Custódia, nem a qualquer outro estabelecimento penal em São Paulo.

O impedimento da visita levantou a suspeita de que havia algo efetivamente para ser escondido. A Comissão recebeu denúncias de que pacientes- cidadãos colocados sob a responsabilidade da Justiça – estavam sendo expostos como ‘casos’ em aulas de Medicina Legal. A intenção também era a de verificar a situação dos 19 jovens infratores, entre 18 e 21 anos, internados na Casa de Custódia e conhecer o tratamento

³ Conforme jornal Folha de S. Paulo, de 10 de fevereiro de 1983, p. 15.

ministrado a eles, além de visitar as 200 celas anexas em fase construção. A Comissão publicou no jornal Folha de S. Paulo, no dia 11 de março de 1983 um duro relatório sobre o impedimento da visita por parte do secretário de Justiça de São Paulo⁴.

Somente com a mudança do governo estadual a Comissão teve acesso à Casa de Custódia. Em abril de 1983, já com o governo Montoro, a convite do secretário de Justiça de São Paulo, José Carlos Dias, e menos de um mês depois de ter sido barrada na porta do estabelecimento penitenciário, a Comissão finalmente realizou a visita⁵.

Outra visita importante foi à Cadeia Pública de Campinas que se deu no dia 13 de maio de 1983 e teve a presença do senador Teotônio Vilela. Estiveram presentes também: o prefeito de Campinas José Roberto Magalhães, Severo Gomes, Eduardo Suplicy, José Gregori, João Baptista Breda, Marilena Helena Gregori, padre Agostinho Duarte de Oliveira e Paulo Sérgio Pinheiro. As condições do local eram precaríssimas; as rotineiras práticas da tortura do período militar ainda estavam em vigor; naquela ocasião, na Cadeia Pública de Campinas, havia 500 presos para uma capacidade máxima de 380; havia 6 celas-fortes; muitos detentos relataram espancamentos e maus tratos; havia pelo menos 10 presos menores de idade. Embora a Comissão tivesse recomendado a desativação completa da Cadeia⁶, a visita revelava uma tensão que se manteve constante não só no período, mas ao longo de toda a história recente do Brasil: mesmo sob os regimes democráticos, mesmo sob governos favoráveis a políticas de controle da violência institucional, persistiam as práticas de tortura, de imposição de maus tratos, de manutenção de condições subumanas em prisões e instituições assemelhadas.

Até aquele momento, a Comissão de intelectuais e políticos não tinha um nome oficial como organização. Foi após 27 de novembro de 1983, com o falecimento de Teotônio Vilela, que o grupo, por sugestão de Severo Gomes, batizou a Comissão em homenagem ao Senador, passando a se intitular Comissão Teotônio Vilela.

A projeção pública da Comissão, resultado das visitas e das manifestações de seus membros pela imprensa, juntamente com o clima político de otimismo democrático que significou o governo Montoro, começavam a motivar a mobilização mais intensa de outras organizações de Direitos Humanos. Em maio de 1983, por exemplo, o Movimento de Defesa do Encarcerado e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Campinas denunciavam as péssimas condições da Cadeia Pública de Campinas e pediam à Comissão que fizesse uma visita ao local. Essa articulação entre organizações da sociedade civil de defesa de Direitos Humanos lançava as bases para a formação das futuras redes entre essas organizações, assim como uma orientação para a atuação das mesmas (Cf. VIEIRA, 2006; TSUNODA, 2012).

Nesses primeiros tempos de existência formal da CTV, muitas de suas visitas provocaram o debate público e também a reação de algumas autoridades dirigentes do Estado. Esse foi o caso de uma visita, no início de fevereiro de 1984, da Comissão à Colônia Feminina do Complexo Hospitalar do Juqueri a partir de uma denúncia de que duas pacientes haviam morrido. O cenário de horrores que os membros da CTV constataram na Colônia foi exposto em artigos do jornal Folha de S. Paulo. As notícias sobre o feito chegaram a mobilizar o próprio governador do Estado, Franco Montoro, que fez também uma visita ao Hospital Psiquiátrico de

⁴ Nesse relatório, além dos membros que realizaram a visita, eram nomeados como integrantes da Comissão (que ainda não estava identificada como Teotônio Vilela): Fernando Gabeira, Eduardo Matarazzo Suplicy, João Batista Breda, Hélio Pellegrino, Hélio Bicudo, Marilena Chauí.

⁵ O local, ao longo da história do sistema penitenciário paulista, se tornaria posteriormente foco de muitas atenções: nessa prisão seria construída uma unidade de segurança máxima, conhecida como Anexo, ainda em meados da década de 1980; ali foi um dos centros de constituição do Primeiro Comando da Capital (PCC) no início da década de 1990; nessa unidade, pesariam severas críticas sobre as constantes violações de Direitos Humanos por conta do rigor do sistema disciplinar e, por fim, ali ocorreram algumas das mais violentas rebeliões (Cf. SALLA, 2007; TEIXEIRA, 2009; DIAS 2013). Foi, portanto, emblemática a tentativa, frustrada, da CTV de realização de uma visita a essa unidade.

⁶ Jornal Folha de S. Paulo, de 16 de junho de 1983, p. 3.

Franco da Rocha. Montoro horrorizou-se com a situação local. Esse episódio reforçou a importância e o impacto das visitas realizadas pela CTV, que em geral denunciavam crimes de tortura e violações de direitos em espaços de custódia, que muitas vezes estavam abandonados, sem qualquer assistência do poder público, sendo geridos exclusivamente pelo arbítrio da administração local.

O debate público sobre a democracia, controle social, violência e Direitos Humanos era uma pauta presente em jornais, universidades e partidos políticos (PINHEIRO e BRAUN, 1986). Nesse contexto, uma contribuição importante para o debate foi dada, no dia 4 de março de 1984, com o lançamento do livro *Escritos Indignados* organizado por Paulo Sérgio Pinheiro (1984). O livro reunia diversos artigos com discussões referentes aos temas: autoritarismo, tortura, violência, prisões, polícia, abuso de poder, Direitos Humanos etc. Posteriormente, em 1986, foi publicado o livro *Democracia X Violência*, escrito pela própria CTV e organizado por Paulo Sérgio Pinheiro e Eric Braun. Tais iniciativas demonstravam o valor que o grupo dava à pesquisa científica acadêmica, encontrando nela um respaldo importante para a formação política, a difusão do conhecimento e a conscientização acerca dos temas com os quais trabalhavam.

2. Resistências e obstáculos para a efetivação dos Direitos Humanos

Franco Montoro foi o primeiro governador de São Paulo eleito após o regime militar. Considerado uma figura progressista, tinha por motivações adequar as práticas de algumas instituições para receber a democracia vindoura. A rede prisional e as polícias eram os principais alvos das reformas que visavam desmontar a tradição de violência e de violações de direitos que ocorriam nessas esferas. O Secretário da Justiça era José Carlos Dias, que fazia coro com as intenções do governador e apoiava a agenda política que ficou conhecida como Políticas de Humanização (Cf. PINHEIRO, 1986; ALVAREZ, SALLA e DIAS, 2013; CALDEIRA, 2000; VIEIRA, 2005). Não só apoiava, como também buscou efetivá-la, apesar das resistências. A CTV atuava em meio a essa atmosfera, sendo ela própria uma representação de parte significativa dessa expectativa de mudança.

Em pouco tempo, ficaram evidentes as reações de oposição ao trabalho da Comissão por parte de outros órgãos de imprensa (especialmente algumas emissoras de rádio da capital) que passaram a ter um forte posicionamento contra a chamada política de humanização, de controle da violência e da corrupção policial, ou seja, contra a agenda política que o governo Montoro tentava efetivar. Se, por um lado, o debate público sobre a importância dos Direitos Humanos foi ampliado, por outro, cresceu também um discurso contrário a eles.

Foi naquele momento que surgiram programas de rádio característicos por apresentar notícias de insegurança pública e reportagens policiais, difundindo um discurso contrário aos Direitos Humanos, visando desqualificá-los e associá-los a “direitos de bandidos”, inversão dos valores morais e ameaça à disciplina e ordem social (Cf. CALDEIRA, 2000). O discurso era o de incentivo à violência, de ódio, de justiça pelas próprias mãos e de falência das instituições da ordem do país. Tais programas eram liderados por figuras como Gil Gomes, conhecido por atacar os Direitos Humanos, considerando seus defensores como coniventes com o crime, e Afanásio Jazadji, que enaltecia a pena de morte, a justiça pelas próprias mãos e repudiava a política de humanização e seus simpatizantes. A evidência de que o programa fazia muito sucesso não se dava apenas devido à grande audiência, mas também por Afanásio ter sido eleito deputado estadual, com uma das maiores votações da história da Assembleia Legislativa de São Paulo (VIEIRA, 2005, p.99).

As resistências políticas às diretrizes adotadas pelo governo Montoro quanto à contenção da violência policial e no sentido de efetivar políticas de Direitos Humanos nos presídios não demoraram a se fazer presentes na imprensa e nos espaços políticos, como a Assembleia Legislativa. Além de fazer pesadas críticas às

condições de internação, denunciando violações praticadas nessas instituições, enfrentando o debate sobre a violência policial, a CTV promovia eventos e manifestações em prol dos Direitos Humanos como, por exemplo, a manifestação do dia 11 de julho de 1984 na Secretaria de Justiça para demonstrar apoio a José Carlos Dias e suas políticas de reformas nos presídios, voltadas a humanizar as práticas e relações naqueles espaços, visando efetivar e cumprir os direitos dos presos.

O apoio da Comissão Teotônio Vilela ao secretário José Carlos Dias se dava num momento em que a política de humanização dos presídios encontrava forte resistência política e estava sendo acusada de promover a formação de grupos criminosos organizados dentro das prisões a partir do estímulo que o governo dava à formação das Comissões de Solidariedade (CS) de presos. A CS era uma das medidas de reforma que o governo buscou efetivar na prisão. A proposta era ser um canal de comunicação e representação direta dos presos, que elegeriam, entre eles, representantes para canalizar demandas, fiscalizar as condições de vida na prisão e dialogar diretamente com a secretaria, intermediando a relação entre as duas instâncias. Inicialmente, duas comissões se instalaram e exerceram suas atividades – uma na Penitenciária do Estado e outra na Penitenciária de Araraquara (ALVAREZ, DIAS e SALLA, 2015).

Pouco depois do início das atividades da comissão de presos, em junho de 1984, circulou na imprensa a denúncia, realizada por um Juiz Corregedor, de que havia se formado uma organização criminosa a partir das “regalias” que as políticas de humanização proporcionavam aos presos. Segundo a denúncia, a organização chamava-se “Serpentes Negras”. Havia se infiltrado na Comissão de Solidariedade e, por meio desse disfarce, pretendia controlar a rede prisional paulista e realizar fugas em massa.

O jornal O Estado de S. Paulo, no dia 21 de junho de 1984, publicou a primeira matéria sobre o assunto e deu ampla divulgação às denúncias em relação à existência desse grupo⁷. O debate ganhava peso na medida em que o juiz corregedor dos presídios, Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, havia encaminhado um relatório sobre essa organização ao Conselho Superior da Magistratura, o que fez com que aumentassem as críticas à política conduzida nos estabelecimentos penais do governo do Estado (Folha de S. Paulo, 22/06/1984).

A existência da suposta organização “Serpentes Negras” aparecia no debate público como tentativa de desqualificar a política de humanização dos presídios, uma vez que se alegava que essa política só incentivava a formação de grupos organizados e que ampliava a perda de poder das autoridades dentro daquelas instituições. A denúncia jamais foi constatada, mas ainda assim influenciou consideravelmente as escolhas políticas da segurança pública na época. O rumor alterou o andamento da agenda política de humanização, que sofreu um claro retrocesso: a Comissão de Solidariedade foi extinta, muitos dos direitos adquiridos pelos presos foram extintos⁸.

Vale lembrar que o governo Montoro, apesar de civil, funcionou por dois anos ainda sob a ditadura militar. O Brasil foi presidido pelo General João Baptista de Oliveira Figueiredo, último presidente representante dos militares, de 1979 a 1985. O sucessor foi o civil Tancredo Neves, eleito em janeiro de 1985. Entretanto, Tancredo faleceu às vésperas da posse. Em março do mesmo ano, o então vice-presidente José Sarney de Araújo Costa, foi empossado como presidente. Como Franco Montoro havia sido empossado em 1983, enfrentou ainda a hostilidade do governo de Figueiredo e teve dificuldades de efetivação das chamadas políticas de humanização no âmbito do estado de São Paulo.

⁷ O Estado de S. Paulo no dia 23 de junho de 1984, p. 14, “Organização quer dominar presídios”.

⁸ Folha de S. Paulo, 19/05/1987, p.15, “A comissão dos presos da Penitenciária de SP é extinta”.

3. A influência política da CTV

A CTV mobilizou-se tanto no sentido de continuar a apresentar as denúncias sobre as graves violações de Direitos Humanos que eram praticadas, no âmbito das instituições públicas, quanto no sentido de dialogar e apoiar o governo do estado no seu esforço de alterar as políticas na área de segurança pública. Nesse sentido, foi um importante interlocutor no debate nacional sobre Direitos Humanos, chegando a apresentar em 12 de dezembro de 1984 um documento ao então candidato à presidência da República, Tancredo Neves, contendo diretrizes para estabelecer no país uma política eficaz de defesa dos Direitos Humanos e propostas para efetivar tal debate em um período de transição de governos. Nesse documento, a CTV, que se apresentava então como Comissão Teotônio Vilela para as Prisões, assim se manifestou ao Presidente:

Dentro do lema ‘Muda Brasil’, nossas perguntas são simples: que mudará no campo dos direitos humanos? Que mudará no respeito pela polícia dos direitos dos cidadãos e no caos das prisões brasileiras? Que mudará na prática consagrada de tortura de criminosos comuns e suspeitos? Que mudará no interior aterrorizante dos hospitais psiquiátricos e nas instituições totais para menores? Que mudará nas execuções continuadas de suspeitos e criminosos e nas mortes inúteis de policiais na escalada da violência? Que mudará no desrespeito aos direitos de nossos índios, como hoje os Pataxós, acucados e cercados? Que mudará no esbulho das terras dos camponeses, onde dezenas e dezenas de líderes sindicais são assassinados regularmente? Que mudará para a segurança da população?⁹

A CTV pedia medidas concretas para esses pontos que considerava sensíveis no cenário da transição democrática. As propostas eram: a integração do Brasil ao sistema internacional e regional de proteção aos Direitos Humanos; a tipificação do crime de tortura; a criação de um defensor público independente, subordinado ao Congresso, para investigar as denúncias dos cidadãos; e propunha ainda a renovação do Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana com maior participação da sociedade civil e também a criação de conselhos da mesma natureza no nível estadual. Estiveram no encontro com Tancredo para a entrega do documento: Severo Gomes, José Gregori e Paulo Sérgio Pinheiro.

Outro exemplo de sua influência política foi no dia 14 de janeiro de 1985, quando a CTV teve um encontro com o secretário da Segurança Pública, Michel Temer, com o objetivo de discutir a proposta de uma campanha para inibir a violência, formulada pelo governador Franco Montoro. No mesmo sentido, no dia 29 de julho de 1985, a CTV havia se reunido com o delegado-geral da polícia civil, José Oswaldo Pereira Vieira. Em pauta, acusações de violação da integridade física de prisioneiros dentro das carceragens. A Comissão levantou a questão do uso de tortura em interrogatórios. Além desse diálogo direto, o debate era colocado em termos mais amplos por meio da imprensa. Em dois artigos publicados no jornal Folha de S. Paulo, um em 28 de agosto (Tortura Sempre), e outro em 26 de novembro (E os Torturadores da Nova República?), Paulo Sérgio Pinheiro colocava em evidência esse tema.

A CTV também chegou a ser convidada pelo Ministro da Justiça, Fernando Lyra, para um almoço em Brasília juntamente com José Sarney, em 2 de abril de 1985. O encontro tinha por objetivo conversar com a Comissão sobre o projeto de Sarney: o Mutirão Antiviolação. Severo Gomes viu nesse encontro uma grande oportunidade, pois estariam presentes duas grandes autoridades federais, e serviria para enfatizar o problema da violência (principalmente a policial). Na proposta, os dois principais temas a serem abordados pela CTV foram a segurança cidadã e a chamada justiça corporativa, que acabava por dificultar o julgamento e punição dos policiais militares, o que permitia a reprodução da impunidade no país. A base para a reunião, em parte, era a carta da CTV enviada a Tancredo Neves no final de 1984.

⁹ Excerto da carta da Comissão para Tancredo Neves em 1984. Documento faz parte do “fundo Comissão Teotônio Vilela”, atualmente custodiado pelo Arquivo Público de Estado de São Paulo.

O ministro da Justiça e a CTV redigiram para o presidente da República uma programação para dar início ao chamado Mutirão Antiviolação. A CTV ainda participou, por exemplo, no dia 9 de junho de 1985, de reunião dos secretários de Justiça que pretendiam debater sobre uma possível reformulação carcerária. Fernando Gabeira e Alberto Dines, por serem Jornalistas, ficaram responsáveis de se reunirem com os principais veículos de comunicação para fazer uma campanha de conscientização pública abordando violência e Direitos Humanos. “Paz e Desenvolvimento Social” foi o slogan proposto por Gabeira. No dia 12 de julho, Gabeira, foi indicado pelo ministro da Justiça para redigir um documento propondo medidas de combate à violência que seria entregue a Sarney.

Esses foram alguns exemplos da influência e participação ativa da CTV em alguns debates e acontecimentos envolvendo as mudanças na segurança pública e direitos humanos no período, sendo uma interlocutora reconhecida pela esfera política.

Considerações Finais

As breves notas reunidas aqui sobre o início das atividades da Comissão Teotônio Vilela revelam uma pioneira experiência histórica de tentativa de efetivação de uma agenda política direcionada aos Direitos Humanos no momento de transição democrática no Brasil. Desde as primeiras atividades, a CTV não deixou de atuar firmemente nas denúncias das violações de Direitos Humanos, mas também sempre buscou estabelecer canais de comunicação com as autoridades para que houvesse efetivamente avanços na proteção e promoção dos Direitos Humanos. É certo que a CTV desencadeou uma nova forma de ativismo político contribuindo, desde então, para que emergissem no âmbito da sociedade civil outras organizações com a mesma ou com novas pautas de atuação tornando mais robusta a defesa dos Direitos Humanos no Brasil.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. História de uma década quase perdida: PT, CUT, crise e democracia no Brasil: 1979-1989. Garamond, 2011.

ALVAREZ, Marcos César. Michel Foucault e a Sociologia: aproximações e tensões. Estudos de Sociologia, v. 20, n. 38, 2015.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; DIAS, C.; HIGA, G. *Serpentes Negras: fantasma das Comissões de Solidariedade ou precursora do Primeiro Comando da Capital (PCC)? Sociologias Plurais: Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, v. especial, p. 185-195, 2014.*

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 62, 2013.

ALVEZ, Maria Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil. SP: Bauru. Ed. Edusc, 2005. Paulo. Editora 34, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Editora 34, 2000.

GOES, Eda Maria. Transição política e cotidiano penitenciário. História, São Paulo, v. 23, n. 1- 2, 2004.

_____. A recusa das grades: rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986. IBCCRIM, 2009.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: história do regime militar brasileiro. Editora Contexto, 2014.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Recuperar ou punir?: como o Estado trata o criminoso. Cortez Editora, 1987.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. Revista Usp, n. 9, p. 45-56, 1991.

_____. Escritos indignados. São Paulo: Brasiliense, 1984.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; BRAUN, Eric. Democracia x Violência: reflexões para a Constituinte. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; DIMENSTEIN, Gilberto. O passado não está morto: nem passado é ainda. Dimenstein G. Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REZENDE, Maria Jose de. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade, 1964-1984. Editora UEL, 2001.

SALLA, Fernando et al. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. Sociologias, v. 8, n. 16, 2006.

_____. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 1, n. 1, p. 72-90, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína. Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil. Volume I e II. Editora Hucitec, 2009.

SORJ, Bernardo; DE ALMEIDA, Maria Herminia Tavares. Sociedade política no Brasil pós-64. SciELO-Centro Edelstein, 2008.

TEIXEIRA, Alessandra. Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Juruá, 2009.

TSUNODA, Fabio Silva. Comissão Teotônio Vilela (CTV): direitos humanos e vocação militante. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

VIEIRA, José Carlos. Democracia e direitos humanos no Brasil. Edições Loyola, 2005.

ARQUIVOS: MEMÓRIA E CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PORVIR DEMOCRÁTICO

Rodrigo Dias Silveira*¹

Resumo

O artigo visa breve análise sobre a importância da conservação e acesso aos acervos depositados em arquivos públicos como espaços de exercício da memória de abusos estatais e teorização, através do processo de historicidade, visando construção dos Direitos Humanos e implementação de educação e cultura voltada ao respeito a esses direitos.

Palavras-chave: Arquivos. Acesso à informação. Historicidade. Porvir democrático. Direitos Humanos.

Abstract

This paper aims an analysis about the importance of conservation and access to the collections deposited in public archives as spaces for an exercise of memory, especially through abuses by totalitarian governments and issue at the process of historicity of construction of the Human Rights and social culture respecting these rights.

Keywords: Public archives. Historicity. Democratic . Human Rights.

Introdução

Arquivos representam uma das mais importantes possibilidades de consciência histórica de um povo por tratar da materialização dos fenômenos históricos, políticos, sociais e econômicos de dada sociedade. São fontes primárias do processo racional de historicidade, constituem-se em “maneira de transmitir a herança cultural do passado, pois contêm as ideias e princípios em que se baseiam os governos, a explicação da complicada organização social e econômica humana, e a prova de sua evolução material e intelectual”. (SCHELLENBERG, 2015, p. 289).

Dentre os fenômenos sociais pelos quais passam os arquivos, a transição das formas e regimes de governo geralmente são marcadas por profundas rupturas sociais. Diversos setores da sociedade se digladiam em jogos de poder; violência real e simbólica imperam, impossibilitando a construção de ambientes respeitosos, plurais e voltados à promoção da pessoa humana como fim maior de uma sociedade (BOURDIEU, 2004; GADAMER, 2003). A saída para essa constante alternância de jogos de poderes é o diálogo com o passado em que se buscam as razões de todos os envolvidos no processo autoritário, especialmente com o amainar possibilitado pelo tempo, em que expurgo, expiação, compreensão e perdão coletivos podem curar chagas sociais (RICOEUR, 1995).

O escopo da Justiça de Transição enquanto ramo interdisciplinar do Direito (mais especificamente Direito Internacional Humanitário) é a mediação desse diálogo e compreensão dos que foram atingidos pelos abu

* Rodrigo Dias Silveira, Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Pesquisador do Programa de Pesquisa Produtividade da Universidade Estácio de Sá no Rio de Janeiro, onde é Professor nos Programas de Graduação e Pós-Graduação.

sos e pelo estado de não-direito nos regimes autoritários, a identificação das falhas jurídicas e sociais nos sistemas de proteção da pessoa humana e a construção de ordem democrática pautada no mútuo respeito e na promoção dos Direitos Humanos (GADAMER, 2003; REÁTEGUI, 2011).

Assim, a Justiça de Transição é especialmente baseada nos dados contidos nos arquivos públicos e privados disponibilizados à pesquisa de Comissões da Verdade e de pesquisadores autônomos. Mapeados, classificados, consultados e interpretados, passam a se constituir em arquivos relativos a Direitos Humanos, impondo-se aos Estados Nacionais a criteriosa salvaguarda e preservação, conforme recomendação da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU, 2005; SALMÓN, 2011, p. 247). O mesmo ocorre quanto às demais fontes de pesquisa utilizadas, coletadas, sistematizadas e arquivadas pelas referidas Comissões.

Praticamente inviável, portanto, a construção racional do Direito Internacional Humanitário, escopo último da Justiça Transicional, sem a existência dos arquivos, pois através dos dados neles contidos se oportuniza robustez teórica e discursiva. Os arquivos, sendo espaços de memória, evidenciam tais direitos como objeto de conquista social.

O conhecimento da história de opressão por um povo faz parte de seu patrimônio, e, por isso, deve ser conservado, adotando-se medidas adequadas em favor da memória, pelo que incumbe ao Estado a preservação dos arquivos e outras provas relativas às violações dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário e facilitar o conhecimento de tais violações. Essas medidas devem ser destinadas a preservar a memória coletiva contra o esquecimento e, em particular, evitar que surjam teses revisionistas ou negacionistas (ONU, 2005). (Livre tradução).

Desse modo, os arquivos formam os traçados percorridos para a construção dos Direitos Humanos, motivo porque “devem ser adotadas técnicas e sanções penais para impedir a subtração, destruição, dissimulação ou falsificação dos arquivos visando a impunidade de violadores de direitos humanos” (ONU, 2005).

No Brasil, as dificuldades encontradas no exercício de memórias repercutem nos mais mezinhos princípios de Direitos Humanos, que ainda não foram implementados plenamente em nossa sociedade, necessitando maiores investigações e debates sobre as histórias de abusos institucionais, a fim de se implementar boas práxis, em especial no tocante à repressão criminal.

A análise será centrada nas instalações do Arquivo Nacional - AN-, na Praça da República, no Rio de Janeiro, por ser local de depósito e pesquisa de maior parte do acervo da principal instituição arquivística do Governo Federal e por se tratar de instituição emblemática do descaso do Poder Público no trato de seus arquivos.

O acervo relativo aos processos judiciais do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945), que possibilitou o Estado Novo de Getúlio Vargas através da perseguição indiscriminada a seus inimigos será ponto incidental no discurso que se pretende sustentar, pois ainda valiosíssimos para a construção e salvaguarda dos princípios de Direitos Humanos no Brasil.

Não serão abordadas as relações de poder existentes no processo de seleção de documentos do acervo, por se entender que enquanto não houver maiores investimentos públicos no setor e maior acesso dos pesquisadores ao acervo, prudente a preservação do material, sem qualquer descarte.

Longe de ser um relato técnico, visa delimitar as principais dificuldades encontradas por pesquisadores do Direito nos arquivos públicos nacionais e as impressões gerais que sua estrutura impõe no desenvolvimento de pesquisas que visem uma educação para Direitos Humanos no Brasil, a título de humilde contribuição no diálogo interdisciplinar.

I. A estruturação do Arquivo Nacional

O Arquivo Nacional- AN foi criado em 1838 pelo Regulamento número 2, de 02 de janeiro de 1838, sob a denominação de Arquivo Público do Império, tendo por responsabilidade a guarda de documentos públicos. Inicialmente dividido nas seções Administrativa, Legislativa e Histórica, durante sua existência já sofreu sete mudanças de sede, dois incêndios e diversas reorganizações de suas seções (AN, 2014).

Tantas mudanças significaram descarte e perda de muitos documentos antes mesmo do conhecimento de partes significativas do acervo, cuja infraestrutura inadequada sempre se demonstrou como problema essencial na guarda e conservação do acervo. O Vice-Diretor dos Arquivos Nacionais dos Estados Unidos da América, Theodor Schellenberg, apontado como uma das maiores autoridades mundiais em arquivologia, em relatório confeccionado em 1960, afirmou:

O espaço é inadequado para conter documentos adicionais. As estantes agora disponíveis estão repletas de documentos. Conquanto a capacidade de armazenagem de documentos das atuais galerias pudesse ser facilmente dobrada, e talvez até triplicada, se o espaço fosse utilizado até a sua capacidade máxima, é duvidoso que os gastos exigidos para esse fim se justificassem. (...) O espaço das galerias, no prédio atual, não serve para proteger o material documentário que aí se contém. As janelas das galerias, como já notei, abrem para a rua. O resultado é que o vento traz a poeira da rua para dentro das galerias. Conquanto os documentos soltos tenham sido, em geral, colocados em latas fechadas e estejam, assim, protegidos da poeira, o material encadernado é colocado nas estantes sem qualquer proteção. Uma inspeção dos documentos indica que uma grande quantidade deles está em processo de deterioração, e necessitará, eventualmente, de reparos, a fim de ser preservada. (SCHELLENBERG, 2015, p. 293)

O relatório sofreu nova publicação, em 2015 pela Revista do Arquivo Nacional; tal fato permite denotar que não houve modificações substanciais em praticamente todos os problemas apontados, apesar da sugestão de inúmeras soluções para a melhora dos processos de salvaguarda e classificação dos documentos depositados na instituição e de uma mudança de prédio, em que poderiam ser respeitadas as recomendações extraídas do relatório para a conservação mais eficaz do acervo.

Aliás, entre dezembro de 2012 e março de 2013, diversos alagamentos vitimaram o acervo do Arquivo Nacional em razão do mau estado de conservação dos telhados, sendo mais afetado o relativo ao Tribunal de Segurança Nacional (CÂNDIDA, 2013), que evidenciava graves violações de Direitos Humanos por um aparelho judicial que inclusive se sobrepôs ao Supremo Tribunal Federal (SILVEIRA, 2014, p. 106).

Recentemente (07.07.2017), o Arquivo Nacional emitiu “Nota Oficial” sobre restrições orçamentárias impostas ao Arquivo e questões estruturais. O prédio ao qual a nota menciona guarda 90% do acervo do Arquivo Nacional, especialmente o de obras raras. Encontra-se com pichações, grades danificadas, vidraças quebradas e marcadas por tiros, sistema de refrigeração deficiente em algumas salas e inexistente em outras, falta de tubulação de água e equipamentos de combate a incêndios (CÂNDIDA, 2017).

A transferência dos documentos do Rio de Janeiro para Brasília também é problemática desde a fundação da nova capital. Não foram realizados estudos sobre os documentos a serem transferidos, ocasionando ruptura de dados pertinentes a determinados acervos em sedes distintas do Arquivo Nacional (SCHELLENBERG, 1960).

A cessão de parte do acervo do Arquivo Nacional a diversos outros arquivos, inclusive privados, fragmentou o conteúdo depositado no Arquivo Nacional. A título de exemplo, os autos das ações criminais de Plínio Salgado e de Pedro Ernesto no Tribunal de Segurança Nacional foram cedidos ao Superior Tribunal Militar, estando praticamente inacessível a pesquisadores. O relato de Fernando Augusto Fernandes sobre as pesquisas para sua dissertação de mestrado, que tratava sobre o exercício de defesa perante tribunais, é emblemático:

Muito se perdeu com a apreensão do material de pesquisa, relatado à frente, por ordem do general Antônio J. Soares Moreira, presidente, à época, do Superior Tribunal Militar, e a proibição de acesso, por este pesquisador, ao arquivo em que se encontram todos os processos que tramitaram no Tribunal de Segurança Nacional (Estado Novo) e perante a Justiça Militar (ditadura pós-64). (FERNANDES, 2004, p. 19).

A estrutura administrativa também foi constantemente modificada no Arquivo Nacional. De órgão autônomo do Ministério da Justiça (1983), passou a ser subordinado à Casa Civil da Presidência da República (2000), voltando ao Ministério da Justiça em (2011), o que trouxe repercussões negativas sobre a importância do Arquivo Nacional, o que, via de regra, reflete também na compreensão da sociedade face seus artigos.

O Arquivo Nacional é uma verdadeira instituição arquivística, no sentido americano e europeu da expressão. É uma instituição incumbida da preservação e consulta (tanto pelos estudiosos como pelo governo) dos documentos valiosos de todas as repartições governamentais. A meu ver, seu importante papel no funcionamento do governo e na vida cultural da nação não é adequadamente reconhecido. Estando o Arquivo Nacional sob a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é considerado pelo pessoal dos outros ministérios simplesmente como a instituição arquivística daquele ministério. Trata-se de uma concepção errônea da posição do Arquivo Nacional na estrutura governamental (...) há atualmente urgente necessidade de reconhecer-se o Arquivo Nacional como a instituição arquivística central do governo federal do Brasil, bem como seu interesse em todas as ações governamentais que influenciam a eliminação de documentos públicos, e, particularmente, sua autoridade para rever, do ponto de vista de seu valor de pesquisa ou histórico, os documentos cuja destruição foi proposta. (SCHELLENBERG, 2015, p. 292-293)

A vinculação ao Ministério da Justiça traz problemas práticos: choque de interesses sobre documentos arquivados e descartados, a delimitar sumariamente o que poderá ser objeto de investigação futura. A rubrica de restrições orçamentárias aumenta a possibilidade de descarte de documentos, desobedecendo tratativas internacionais sobre memória e luta contra a impunidade (ONU, 2005). O atual corte de 36% no orçamento do Arquivo Nacional põe em xeque até mesmo o atendimento ao público a partir do mês de agosto de 2017 (CANDIDA, 2017).

Sobre a parte judiciária depositada no Arquivo Nacional, especialmente a referente ao Tribunal de Segurança Nacional, verifica-se que as apelações criminais se encontram microfilmadas¹. Atas de julgamento de pedidos de arquivamento de Inquérito Policial pelo Ministério Público estão transcritas em catálogo eletrônico. Em

¹ Significa dizer que os processos criminais que não foram objeto de recursos – e são vários nessa situação –, ainda não passaram por microfilmagem, estando, portanto, em risco.

arquivo físico encontram-se habeas corpus e processos-crime e revisões criminais, mas casos emblemáticos foram cedidos ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal sem passar por microfilmagem.

Os demais arquivos judiciais, especialmente os relativos ao Regime Militar pós 1964, que tramitaram perante a Justiça Militar, encontram-se espalhados nos arquivos de diversos tribunais, em especial o Superior Tribunal Militar, como meros depósitos de papéis, a dificultar o acesso à memória. Documentos importantes, espalhados entre o Rio de Janeiro e Brasília seguem complicados protocolos de pedidos de informações e consultas e, alguns, padecem de sigilos inexplicáveis, apesar da Lei de Acesso à Informação.

Documentos microfilmados, em formato “pdf”, comum em todos os computadores tem acesso complicado no Arquivo Nacional. Estão disponíveis para consulta exclusivamente nas salas da instituição, abertas apenas aos dias úteis². Embora o acervo seja público, não é permitido ao pesquisador o carregamento de cópias dos processos ou de qualquer outro documento para seu computador pessoal. A reprografia é realizada mediante requerimento na sede do arquivo nacional a custos altíssimos e prazos que variam entre uma de duas semanas. Resta fazer anotações em folha branca em lápis ou fotografar a tela do computador página por página e depois ordenar as fotos conforme o processo no computador pessoal.

Os documentos públicos acabam não o sendo, em termos práticos, devido às dificuldades que se impõe para a pesquisa e não cumprem seu papel no exercício da memória, tornando o Arquivo Nacional quase que um mero depósito de papéis velhos.

Desfocando-se um pouco do Arquivo Nacional, fio condutor do artigo, o mesmo ocorre na Biblioteca Nacional, só que em grau ainda mais severo. Apesar de contar com imenso acervo apto a elucidar pontos importantes sobre a história do Brasil, não se permite sequer o ingresso de computadores portáteis para a transcrição de trechos importantes de obras. Fotografias dos livros, só com autorização por escrito de um inacessível chefe de repartição, limitadas a quinze por dia. Cópias, também quinze por dia e se autorizadas. Permite-se apenas papel e lápis para pequenas anotações.

Tal situação traz descontentamento aos pesquisadores e ao staff das duas instituições de pesquisas mencionadas, sempre atencioso no atendimento ao público, mas limitado em suas ações pela falta de recursos e pelo regramento extremamente burocrático de acesso ao acervo.

Vislumbra-se, portanto, a opção governamental por silenciar a memória através da falta de estrutura em relação ao Arquivo Nacional (e a maior parte dos arquivos públicos brasileiros), o que se constitui em um imenso entrave na construção dos direitos humanos e sua evolução na sociedade.

II. Para além dos testemunhos: arquivos como espaços de exercício de memória

Ao tratar dos mecanismos de produção e reconstrução da memória em os Afogados e os Sobreviventes, Primo Levi (2004, p. 19-30) declara sobre a cínica possibilidade de manipulação de um evento histórico pela simples repetição de uma versão parcialmente fantasiosa por centenas ou milhares de pessoas, ao ponto de ela se imiscuir na memória coletiva, transformando-se não apenas em verdade, mas também em fator cultural de um povo.

² Atualmente até mesmo tal acesso se encontra ameaçado em razão de severa contenção orçamentária (CÂNDIDA, 2017).

Assim teria ocorrido sobre a responsabilização individual e coletiva de toda a sociedade alemã, moralmente implicada no Terceiro Reich, transformando mentiras não apenas em fantasiosas verdades, mas também em vetor cultural de certos setores da sociedade alemã, ao ponto de alimentar as teses que visassem negar o holocausto.

Quanto mais se afastam os eventos, mais se completa e aperfeiçoa a construção da verdade de conveniência. Acredito que só através desse mecanismo mental se possam interpretar, por exemplo, as declarações feitas a *L'Express*, em 1978, por Louis Darquier de Pellepoix, ex-comissário encarregado das questões judaicas do governo de Vichy por volta de 1942, e, como tal, responsável pessoalmente pela deportação de setenta mil judeus. Darquier nega tudo as fotografias de pilhas de cadáveres são montagens; as estatísticas dos milhões de mortos foram fabricadas pelos judeus, sempre ávidos de publicidade, de comiseração e de indenizações; talvez tenha havido deportações (ser-lhe-ia difícil contestá-las: sua assinatura está aposta em muitos ofícios que dispõem sobre as próprias deportações, inclusive de crianças), mas ele não sabia para onde nem com qual desfecho; em Auschwitz havia decerto câmaras de gás, mas só serviam para matar piolhos e, de resto (note-se a coerência!), foram construídas com o objetivo de propaganda após o fim da guerra. (LEVI, 2004, p. 23).

O processo de reconstrução e desvirtuação da verdade, apontado por Primo Levi, pode ser superado através da contraposição dos testemunhos e os dados contidos nos arquivos, tais quais as fotografias, os testemunhos, as ordens de transportes, elementos contra os quais o falseamento não se sustenta.

Os arquivos exercem, portanto, espaço de refinamento e sobrevivência da verdade fática. Não foi em vão que os alemães tentaram a destruição de seus arquivos e demais meios de prova, tão logo cogitaram a real possibilidade de derrota, o mesmo ocorrendo com a maioria dos governos autoritários que se capitulam. Atualmente, o mecanismo mais utilizado é a imposição de sigilo por prazos extremamente prolongados.

Prejudica-se a prevenção contra as teses negacionistas e discriminatórias que visam lesão aos Direitos Humanos, pois os sobreviventes de abusos e dos processos de desumanização dos regimes autoritários acabam por ser a consciência das más consciências, mas os arquivos e monumentos são eternização dos sobreviventes no aviso de que não se repita (CATALÀ apud AMENGOU, 2008, p. 76).

Os resultados dos julgamentos de Nuremberg somados a outros dados arquivísticos sobre regimes totalitários no Ocidente permitiram o diálogo, o conhecimento, a análise e a teorização do abuso através da historicidade, que repercutiram na criação de mecanismos e recomendações que possibilitaram maior efetivação dos Direitos Humanos nos ordenamentos jurídicos. Diálogos e memória constituem-se, pois, em exercício de democracia que arrasta em si o arcabouço dos direitos humanos (GADAMER, 2003).

Tanto assim que somente após os abusos praticados na Segunda Guerra Mundial e os cometidos pelos regimes ditatoriais na América Latina que se passou à consciência de que o desrespeito à pessoa humana é uma constante no que diz respeito às razões de Estado, passando-se a um ideário mais incisivo dos Direitos Humanos, que passam a ser entendidos como uma construção resultante do processo de historicidade (LAFER, 1988).

A inserção de capítulos que tratam dos Direitos e Garantias Fundamentais da Pessoa Humana e sua inserção como cláusulas pétreas nas Constituições ocidentais são fruto de tal processo, que necessita de contínua salvaguarda e novas descobertas para a evolução dos Direitos Humanos e sua permanência em longo prazo.

Ao analisar os arquivos do Tribunal de Segurança Nacional, percebe-se a existência dos abusos cometidos pelo governo de Getúlio Vargas e repetidos durante a Ditadura Militar; a percepção da repetição de abusos possibilitou a construção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e dos direitos sociais coletivos, estabelecidos nos artigos 5º à 7º da Constituição da República de 1988.

Entretanto, somos atualmente assolados por um revés autoritário em todo o ocidente e causa assombro parte da população brasileira clamar por intervenção militar, pedir a diminuição dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, exigir a pena de morte e as condenações perpétuas, concordar com a supressão de direitos, passados pouco mais de trinta da reabertura política.

Surge a dúvida se o recrudescimento, especialmente através do sistema penal seria uma opção consciente da população, quais os motivos e como poderia ser solucionado tal problema.

Ao que parece, é opção consciente da população e decorre da pouca visibilidade das Comissões da Verdade aqui instaladas: a concentração e maior ventilação de estudos de casos mais emblemáticos e estereotipados, a briga por poder no jogo esquerda versus direita na busca unidirecional da verdade acabou por pouco repercutir a memória do abuso no Brasil (CUEVAS, 2011) e por tornar impopular o sistema de proteção dos direitos humanos. Dificuldades de acesso à memória por pesquisadores independentes e pouca repercussão de suas pesquisas potencializa tal problema.

Assim, o alheamento e manipulação da verdade em tal disputa tornaram os organismos de defesa dos direitos humanos como inimigos da população que passa a repercutir o adágio “direitos humanos para humanos direitos”, oportunizando poderes punitivos indiscriminados como manifestação de vontade de sociedades que passam a tender ao totalitarismo (SALAS, 2010).

Uma contraposição prática sobre o Tribunal de Segurança Nacional permite denotar o equívoco. Praticamente uníssona a versão de que o tribunal foi arquitetado para a condenação de todos os inimigos de Getúlio Vargas, como típico a todo órgão judicial de exceção, o que efetivamente o era. Verdade unidirecional, parte do pressuposto sobre o que vem a ser um tribunal excepcional enquanto estado de arte: mecanismo estatal sempre apto a condenar todos os inimigos indiscriminadamente; defesa nula; totalidade de juízes e promotores comprometidos em perseguir, a praticar atos extremos a fim de prolatar sentença penal condenatória que legitimaria as prisões cautelares como principal mecanismo de repressão (OLIVEIRA; SIQUEIRA, 2011).

A maior crítica é que se trata de versões estereotipadas e que caem por terra através de uma pesquisa profunda em arquivos. Isso porque, na realidade, o acervo sobre o Tribunal de Segurança Nacional permite inferir que realmente se impedia qualquer hipótese defensiva, que os juízes eram extremamente austeros, que a própria disposição espacial e as vestes regimentais determinavam a defesa em inferioridade. Porém, denotam que a absolvição de réus era constante no Tribunal de Segurança Nacional, com abusos nas prisões cautelares, isto é, sem a existência de uma sentença penal condenatória; que dentre oito procuradores, dois foram protagonistas ao funcionar no tribunal, sendo que MacDowell da Costa constantemente pedia arquivamento de inquéritos e absolvição de réus, sempre indeferidos pelo parcial juiz Raul Campello Machado, abusos que ainda são praxis cotidianas no Poder Judiciário (SILVEIRA, 2014).

A análise dos referidos arquivos poderia aproximar os abusos praticados nos regimes ditatoriais da população em geral, oportunizando a alteridade e a construção do clima amistoso e compreensão entre sociedade e vítimas, que deixariam de ser considerados como seres à margem e poderia viabilizar o perdão da vítima aos seus abusadores e, também, o perdão coletivo (LEVINAS, 1995; GADAMER, 2003).

Afinal, para muito além de comunistas e integralistas, há a história cotidiana do povo: a de comerciantes que venderam produtos acima do preço ou em cota maior que a permitida e que sofrera longos períodos de prisão cautelar para se verem absolvidos ao final do processo; a do quitandeiro que se negou a vender fiado a um Ministro do próprio Tribunal de Segurança Nacional e se viu perseguido e condenado pelo próprio; a da analfabeta presa porque achou bonito o Hino da Aliança Nacional Libertadora, lido por um amigo, e, sem entender o significado, o guardou e se viu acusada pela vizinha inimiga de ser subver-

siva; há também o desencanto amargurado de Evaristo de Moraes que, ao indicar o filho de um amigo para uma vaga de estágio, assombrava por querer o rapaz “estudar Direito nesta época de não-Direito” (SILVEIRA, 2014). Como não se simpatizar ou externar compaixão com essa esmagadora maioria cujas histórias não soerguem dos arquivos?

Como se vê, a construção de consciência histórica em relação aos tribunais em regimes autoritários é um tanto quanto viciada e antipática a uma cultura voltada para a educação e aceitação dos direitos humanos como verdadeiro mecanismo de defesa social, tornando os abusos uma realidade aceita e até mesmo desejável.

Considerações finais

O recontar a história dos abusos estatais com a colaboração de organismos do Poder Judiciário deve englobar a questão do acesso aos documentos. O panorama atual é o de espaços destinados ao esvaziamento da memória e desconstrução de porvir democrático, uma vez que a própria falta de estrutura e conservação e as negativas desmotivadas de acesso se constituem em verdadeiros atentados aos direitos humanos, contrariando, inclusive, disposições da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas a versar sobre memória e luta contra a impunidade.

Se as sessões do Tribunal de Segurança Nacional ocorriam a portas fechadas, em verdadeiros abusos, elas assim continuam em razão dos entraves visando a descoberta e reconstrução da verdade. Defensores que não podiam retirar os autos de secretaria transmutaram-se em pesquisadores que não conseguem obter cópias do acervo processual de regimes autoritários depositados no acervo judiciário do Arquivo Nacional visando pesquisas e recomendações de práticas democráticas e garantidoras dos direitos humanos como meio de educação na sociedade.

Nem mesmo o advento da Lei de Acesso à Informação solucionou a situação da consulta ao acervo judiciário do Tribunal de Segurança Nacional, pedra de toque para a investigação de regimes autoritários, pois se verifica um imenso e persistente descompasso entre a lei e a estrutura burocrática no Brasil. Em suma, a lei regulamenta e os órgãos da burocracia, especialmente no âmbito do Governo Federal não a cumprem, alegando falta de ordem superior ou de lei que autorize melhor acesso aos documentos.

Assim, a memória continua presa e torturada nos termos que o governo entende como melhor. As memórias sobre o cárcere dos prisioneiros injustiçados nos regimes autoritários eram esvaziadas de sofrimento através da absolvição, voltando-se a uma situação de normalidade pelo uso malicioso da declaração de inocência de alguém.

O resgate da memória do Brasil passa por processo semelhante: simula-se uma abertura dos arquivos que em termos práticos não existe, e resolve-se a questão através de teórico acesso a arquivos maltratados e malconservados pelo governo federal.

Somente a narrativa histórica realizada através dos atos de governos depositados em arquivos deve ser um dos mais robustos mecanismos de verificação das diversas versões existentes sobre um fenômeno, especialmente se postas ao fogo das críticas sintéticas e antitéticas como mecanismos de descoberta da verdade por meio dos diversos atores políticos envolvidos no jogo da construção histórica, e, no caso da Justiça de Transição, a construção de um porvir democrático.

Urge, portanto, a valorização das instituições arquivísticas e de seus profissionais, via de regra, capacitados e o verdadeiro reconhecimento dos Arquivos Públicos como os maiores centros irradiadores de pesquisa

social aplicada da sociedade como forma de conscientização, evolução e implementação de um verdadeiro e racional porvir democrático.

Referências Bibliográficas

AMENGOU, Montsé; BELIS, Ricard. Neus Català. Guerra Civil, Guerra Mundial, guerra contra el olvido. In: Ravensbrück: el infierno de las mujeres. Buenos Aires: Norma, 2010. p. 57-83.

ARQUIVO NACIONAL. Nota Oficial: direção esclarece sobre restrição orçamentária no Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/noticias-arquivo/566-nota-oficial.html>>. Acesso em julho de 2017.

BOURDIEU, Pierre. O Poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CANDIDA, Simone. Chuvas alagam e molham documentos do Arquivo Nacional. Jornal O Globo, 08 março 2013. Disponível em: <<<https://oglobo.globo.com/rio/chuvas-alagam-salas-molham-documentos-do-arquivo-nacional-7790408>>>. Acesso em julho de 2013.

CANDIDA, Simone. Corte de verbas ameaçam história no Arquivo Nacional. O Globo, 06 de julho de 2017. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/corte-de-verbas-ameaca-historia-no-arquivo-nacional-21558663?loginPiano=true>>. Acesso em julho de 2017.

CATELA, Ludmila da Silva. O Mundo dos arquivos. In: RÉTAGUI, Felix (Org.). Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília, 2011. p. 379-401.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as Comissões da Verdade? In: RÉTAGUI, Felix (Org.). Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília, 2011. p. 339-378.

DAL RI JÚNIOR, Arno. O Sistema penal brasileiro: o Código Penal de Nelson Hungria e a Lei de Segurança Nacional. In: O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

FERNANDES, Fernando Augusto. Voz humana: a defesa perante os Tribunais da República. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 19.

GADAMER, Hans-George. O problema da consciência histórica. Tradução de Paulo César Duque Estrada. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

LAFER, Célso. A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEVI, Primo. A memória da ofensa. In: Os afogados e os sobreviventes: os delitos, as penas, as impunidades. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004. p. 19-30.

LEVINAS, Emmanuel. Altérité et transcendance. Montpellier: Fata Morgana, 1995.

MONTEIRO, Fernanda. Reflexões Epistemológicas dos Arquivos e do Fazer Arquivístico Enquanto Instrumentos de Poder. Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 313-322, jan./jun. 2014.

OLIVEIRA, Marcelo A. Cattoni; SIQUEIRA, Gustavo. Pequeno ensaio sobre a injustiça: memórias de um Tribunal de Segurança Nacional. In: *Constitucionalismo e história do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011. p. 191-205.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. Conjunto de princípios actualizado para la protección y la promoción de los derechos humanos mediante la lucha contra la impunidad. Nova lorque, 08 de fevereiro de 2005. Disponível em <<http://www.derechos.org/nizkor/impu/impuppos.html>>

RÉTAGUI, Felix. *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília, 2011. p. 11.

RICOEUR, Paul. O perdão pode curar? Tradução de José Rosa. Documento disponível em formato eletrônico no sítio <<http://www.lusofonia.net/textos/paul_ricoeur_o_perdão_pode_curar.pdf>>. Acesso em maio de 2012.

SALAS, Denis. *La volonté de punir: essai sur le populisme penal*. Paris: Pluriel, 2010.

SALMON, Elizabeth. Algumas reflexões sobre o Direito Internacional Humanitário e a Justiça Transicional: lições da experiência latino-americana. In: RÉTAGUI, Felix (Org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina*. Brasília, 2011. p. 227-262.

SCHELLEMBERG, Theodor Roosevelt. Documento: Problemas Arquivísticos do Governo Brasileiro. Acervo: *Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 287-300, jul./dez. 2015.

SILVEIRA, Rodrigo Dias. *Tribunal de Segurança Nacional: memórias mutiladas de prisões sem pena*. Tese de doutoramento defendida perante o Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014.

DITADURA MILITAR E UNIVERSIDADES: A IMPORTÂNCIA DO ACESSO AOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO POLÍTICA

Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine*

Resumo

As pesquisas históricas que buscam compreender os impactos da repressão política da ditadura militar, especialmente nas universidades públicas do Brasil, vêm apresentando consideráveis progressos nos últimos anos, graças a inéditas medidas adotadas em nível federal que garantiram o acesso público aos chamados “arquivos sensíveis” do período. No caso da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), as investigações foram amplamente favorecidas pelos trabalhos da Comissão da Verdade UFES (CVUFES), que permitiram a constituição de um extenso acervo documental, oral e escrito, que permite investigar a atividade repressiva e as violações dos direitos humanos cometidas no campus pela Assessoria Especial de Segurança e Informação (AESI/UFES).

Palavras-Chave: Acervos Documentais. Ditadura Militar. Repressão Política

Abstract

Historical research that seeks to understand the impacts of political repression on the military dictatorship, especially in public universities in Brazil, has made considerable progress in recent years, thanks to unprecedented federal measures that have guaranteed public access to the so-called “sensitive files” of period. In the case of the Federal University of Espírito Santo (UFES), investigations were greatly favored by the work of the UFES Truth Commission (CVUFES), which allowed the constitution of an extensive documentary collection, oral and written, to investigate repressive activity and Human rights violations committed on campus by the Special Advisory on Security and Information (AESI / UFES).

Keywords: Documentary Collections. Military Dictatorship. Political Repression

* Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com bolsa financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), onde desenvolve pesquisa sobre os impactos provocados pela ditadura militar na Universidade capixaba através do acervo documental constituído pela Comissão da Verdade UFES (CVUFES). Email: lalapelegrine@gmail.com

As pesquisas históricas dedicadas ao objetivo de compreender as violações cometidas pela ditadura militar brasileira¹ contra os direitos humanos vêm apresentando progressos nos últimos anos. Cada vez mais, o problema do legado do regime autoritário nos diferentes espaços institucionais vem sendo revisitado pela historiografia, inclusive sob uma perspectiva mais regional e específica, que busca dar conta das experiências vivenciadas nos diferentes estados da federação.

É preciso mencionar que esse avanço na produção do conhecimento sobre o alcance das violações protagonizadas pelo regime militar está intimamente relacionado a uma ruptura recente no arcabouço jurídico-político do país. Algumas medidas fundamentais implantadas pelos últimos governos democráticos foram úteis para enfraquecer o monopólio do Estado sobre a memória² e a história nacional, ao legitimar o acesso público aos acervos da ditadura.

Os documentos produzidos durante o regime autoritário brasileiro, os chamados “arquivos sensíveis” (QUADRAT, 2013, p. 201), constituem vastos acervos, escritos, imagéticos e orais. Além de fornecerem informações sobre o funcionamento burocrático-repressivo das instituições ligadas à administração pública, eles evidenciam os crimes cometidos pelos agentes do Estado militar. Por isso, o sigilo sobre sua existência foi instituído como norma, pelos próprios militares, e assim permaneceu durante os governos que se seguiram à “transição democrática”.

Importa aqui mencionar que, longe de democrática, essa “transição” materializou-se unilateralmente por meio de uma aberração jurídica (COMPARATO, 2010, p. 07), a Lei de Anistia³, que desconstituiu os crimes praticados pelos agentes públicos do Estado militar contra os opositores políticos, violando o sistema internacional de direitos humanos. Ela semeou as bases para uma política oficial de esquecimento (GRECO, 2009, p. 529), que ajudou a reforçar o estado de amnésia coletiva provocado pela ignorância da história e pelo monopólio do Estado sobre a memória social.

Em nome do esquecimento, o sigilo sobre os “arquivos sensíveis” acabou sendo tolerado e, por muito tempo, contribuiu para o predomínio de uma “verdade” – uma mentira organizada (ARENDR, 1997, p. 288) – na memória oficial que se estabeleceu sobre o regime, de enaltecimento dos feitos militares e de ocultação das contradições históricas e violações cometidas pelo Estado (GRECO, 2009, p. 529). O acesso público aos acervos da ditadura militar tornou-se um tema evitado nas agendas presidenciais pós-transição democrática, na chamada Nova República. Essa postura acomodadora manteve a sociedade brasileira alheia à verdade daquele período por quase cinquenta anos. Mais do que isso, ela alimentou o vazio nas famílias dos desaparecidos e mortos pelo Estado militar.

Em todos os governos da Nova República, a abertura dos acervos sempre foi uma questão delicada, que frequentemente suscitou debates acalorados e acusações de todos os lados. Os militares afirmam categoricamente que os documentos produzidos pelo aparelho repressivo já não existem mais, acusando os que insistem no assunto de revanchismo. Pesquisadores e familiares de desaparecidos, por sua vez, sustentam que os acervos exis-

¹ Cabe aqui destacar que, segundo Müller (2010, p. 17), não há consenso entre os historiadores sobre uma designação ideal para o regime político que vigorou no Brasil entre 31 de março de 1964 e 15 de março de 1985: ditadura militar, civil-militar, ditadura de segurança nacional. É inegável a participação de civis na conspiração do golpe e na sustentação econômica e técnica do regime. Contudo, a proeminência militar no “Comando Supremo da Revolução” e a paulatina militarização que se seguiu fornecem bases para a opção conceitual adotada nesta pesquisa: conforme Fico (2004, p. 38), tratou-se de uma ditadura militar.

² Conforme Torelly (2010, p. 107-109), a memória é um meio de significação social e temporal dos indivíduos. Lembrar ou esquecer consiste em alterar os elementos que dão significado e sentido ao futuro, uma vez que o que nos lembramos do passado é fundamental para que possamos refletir sobre quem somos no mundo e onde nos encontramos no tempo. A consolidação de uma memória social crítica em relação ao passado passa a funcionar como combustível para a defesa de uma cultura democrática, sustentando e legitimando as reformas políticas e jurídicas que permitem o ressurgimento nacional em uma nova configuração política. Assim, a lembrança das violações em massa praticadas no passado estabelece-se enquanto sinal de alerta permanente para toda a sociedade.

³ BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de agosto de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em 07 jun. 2014.

tem, sim, mas que são escondidos pelas Forças Armadas, seja nas mãos de particulares envolvidos com a repressão ou dentro das próprias instituições militares (DE ANGELO, 2012, p. 203).

A tolerância dos governos dito democráticos em relação ao assunto reflete, em muito, um comportamento típico da tradição política do país: a preferência pelas soluções conciliatórias. A cultura da acomodação e da negociação frente aos dilemas políticos é predominante na cultura política nacional, tendo sido reproduzida durante a ditadura militar e contribuído, posteriormente, para que a violência política praticada pelo Estado fosse negada e o direito de reparação às vítimas pela justiça fosse suprimido (CATELA, 2009, p. 446).

O comportamento escamoteador dos governos da Nova República serviu também para escancarar o estado de insipiência da democracia no Brasil. Segundo consensos firmados entre organismos internacionais e países cujas experiências democráticas apresentam maior estágio de amadurecimento, o direito à memória social e ao acesso à informação pública constitui um direito humano básico e essencial.⁴ Conforme Batista (2010, p. 40), informação pública é um bem público, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e que pode ser produzido pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública pode afetar elementos do ambiente social, reconfigurando sua estrutura.

Portanto, recentemente, a regulamentação do acesso aos arquivos sensíveis do regime militar representou um avanço sem precedentes do Brasil em favor do amadurecimento de sua democracia e das garantias que ela deve oferecer. Esse ato forneceu condições históricas para que a cultura autoritária, predominante no campo político do país e pilar do monopólio do Estado sobre a sociedade, sofresse uma ruptura. A democracia brasileira pôde, assim, avançar no sentido das garantias oferecidas pelas democracias maduras: a cultura da transparência, a publicidade da informação, o direito humano à memória e à apropriação da própria história. Conforme Stampa e Netto (2013, p. 10):

[...] Mais do que mero suporte para a produção acadêmica, a documentação originada no contexto das lutas políticas no Brasil entre 1964 e 1985 [...] aparece como requisito para a recuperação de parte da memória coletiva que se pretendeu censurar, desaparecer, isto é, se apagar da história.

A ruptura motivada pelo aparecimento da documentação e regulamentação de seu acesso foi institucionalizada por meio de duas medidas principais, aprovadas, simultaneamente, durante a primeira administração da presidente Dilma Rousseff⁵ (2011-2014): a criação da Lei de Acesso à Informação (LAI)⁶ e da Comissão Nacional da Verdade (CNV)⁷.

Primeiramente, a LAI representou um divisor de águas no vocabulário político-jurídico do país ao incluir noções como “transparência pública” e “gestão pública compartilhada”, além de estabelecer diretrizes para as ações praticadas pelos agentes nos órgãos da administração pública: a publicidade como norma geral e o

⁴ Batista (2012, p. 213) argumenta que, até 2007, mais de 75 países já dispunham de legislação para o acesso à informação e que a defesa desse direito é partilhada por organismos presentes em diferentes continentes: a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e a Organização da Unidade Africana.

⁵ Dilma Vana Rousseff foi a primeira mulher eleita presidente do Brasil, tendo governado o país, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), entre 2011 e 2014. Ela foi reeleita pelas eleições de 2014, novamente pelo PT, tendo sido empossada na presidência em janeiro de 2015.

⁶ BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

⁷ Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

sigilo como exceção.⁸ Ela determinou que informações e documentos referentes às condutas de violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos, ou a mando de autoridades públicas, não podem ser objeto de restrição de acesso público. Desse modo, consolidou-se a “abertura dos arquivos” da ditadura militar, tão demandada pela comunidade historiográfica e tão fundamental para o acerto de contas da sociedade brasileira com sua incômoda memória. A LAI abalizou o acesso público aos acervos reunidos sob a guarda do Arquivo Nacional (AN)⁹ e dos arquivos estaduais – os quais custodiam acervos dos órgãos federais da repressão política e dos Departamentos e Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS) estaduais.

A CNV também representou um marco no sentido da reconciliação da sociedade brasileira com a memória e a história da ditadura militar. Ela trouxe à tona as violações dos direitos humanos cometidas pelo Estado, entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988: as estruturas em que ocorreram – locais, instituições e circunstâncias – e os agentes públicos que as praticaram. Os trabalhos da Comissão foram diretamente beneficiados pela LAI, que permitiu solicitar documentos a órgãos e entidades do poder público, e a particulares, originando um extenso acervo documental e imagético. Também foi constituído um amplo acervo oral, produzido através de oitivas e audiências públicas realizadas com os protagonistas e as vítimas do período. Em seu Relatório Final (BRASIL, 2015), a CNV revelou à sociedade brasileira os nomes dos agentes públicos comprovadamente envolvidos nos crimes de tortura, assassinato, desaparecimento forçado, além das práticas autoritárias e seus efeitos lesivos nas igrejas cristãs, nas universidades públicas, no próprio meio militar, entre camponeses, trabalhadores, indígenas e estudantes.

Para além de seu alcance imediato, a instituição da LAI e da CNV estimulou o desenvolvimento de outras iniciativas no seio do Estado brasileiro, que impulsionaram a emergência de documentos relativos ao legado da ditadura militar em diferentes espaços institucionais do país. Uma delas ocorreu no ano de 2012 e foi protagonizada pelo Ministério da Educação (MEC). O MEC orientou os reitores das universidades públicas, federais e estaduais, a providenciar o levantamento dos documentos oriundos do período militar para recolhimento junto ao Arquivo Nacional¹⁰. Isso produziu um movimento inédito nas academias brasileiras, inspirando, inclusive, a criação de várias Comissões da Verdade (CV) universitárias¹¹, espelhadas na CNV e comprometidas com a reconstrução histórica e com a preservação da memória das academias.

Em várias universidades, os registros produzidos durante a ditadura não se encontravam reunidos, mas sim, espalhados em instalações desconhecidas nos campi, tendo em vista a preocupação dos militares em não constituir acervos que servissem como prova de seus atos. O empenho das CV universitárias foi fundamental, materializando não somente a escavação de documentos textuais e imagéticos, mas também a reunião de fontes orais. Além disso, vários atores históricos ligados aos campi, que testemunharam o impulso autoritário do regime e dele foram vítimas, relataram suas experiências às Comissões universitárias e forneceram mais elementos para a reconstrução histórica do período.

⁸ Estão subordinados às prescrições da LAI os órgãos da administração direta dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

⁹ A documentação encontra-se no Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, espaço de reunião e difusão de informações e documentos produzidos pela ditadura militar. Atualmente, o AN possui um banco de dados que disponibiliza, para consultas on-line, informações e documentos produzidos pelos órgãos da chamada “comunidade de informação e segurança” do regime militar (ex.: Serviço Nacional de Informações, Comissão Geral de Investigações, Conselho de Segurança Nacional, Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar). Disponível em: <www.an.gov.br/mr>. Acesso em: 01 ago. 2014.

¹⁰ Vale ressaltar que, apesar desse importante passo na direção da investigação histórica dos impactos do regime nas universidades, o MEC ainda não disponibilizou os acervos de sua extinta Divisão de Segurança e Informação (DSI), diretamente vinculada ao Serviço Nacional de Informações (SNI).

¹¹ Podem ser aqui destacadas as Comissões da Verdade da Fundação Escola de Sociologia e Política de SP (FESPSP), da PUC/SP, da UNB, da UNESP, da UNICAMP, da UNIFESP, da UNIOESTE, da UFBA, da Universidade Estadual e da Federal do Ceará (UEC/UFCE), da UFES, da UFPA, da UFPR, da UFRJ, da UFRN e da USP.

Especialmente na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a iniciativa do MEC repercutiu em seguida: no ano de 2013, o gabinete da Reitoria emitiu uma solicitação ao Departamento de Arquivologia, pedindo a localização dos acervos documentais da ditadura militar no campus. No bojo dessa ação, a Reitoria instalou a Comissão da Verdade UFES (CVUFES)¹², com a seguinte missão:

Recuperação de documentos e memórias da ditadura militar que atingiu especialmente os estudantes, professores e funcionários da universidade federal do Espírito Santo através da coleta de depoimentos de pessoas da comunidade universitária que foram atingidas pela repressão política, além da pesquisa e levantamento de todo um acervo documental de órgãos de repressão que funcionaram no Espírito Santo, especialmente um órgão chamado Assessoria de Segurança e Informação (ASI), que funcionou na UFES entre o período 1971 e 1986 (CVUFES, 2013).

A CVUFES realizou suas atividades em parceria com a Comissão da Anistia, do Ministério da Justiça, e com o Projeto Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional. Em função de seus trabalhos, mais de mil e quatrocentas páginas de documentos foram recuperadas e submetidas às operações de tratamento, descrição e digitalização (FAGUNDES, 2013, p. 297). A Comissão também realizou audiências públicas e oitivas, coletando depoimentos dos atores ligados à comunidade universitária que vivenciaram os impactos da repressão. No ano de 2016, a CVUFES lançou seu Relatório Final¹³ Além de permitir à CVUFES reconstruir os eventos, identificar os atores e tornar público o produto das investigações, o acervo reunido tem servido de fonte para pesquisas historiográficas inéditas, que buscam ultrapassar a “história oficial” que se tem do desenvolvimento da Universidade e esclarecer os vazios durante o período militar. Alguns estudos já foram produzidos com base no arquivo da CVUFES, investigando desde os primeiros impactos sentidos na Universidade capixaba no cenário pós-golpe até, e principalmente, os meios de atuação do órgão repressivo instalado no campus, a Assessoria Especial de Segurança e Informação (AESI/UFES).

Segundo dados do Arquivo Nacional, existiram órgãos de informação em quase 36 universidades públicas (estaduais e federais) (FAGUNDES, 2013, p. 304). A AESI/UFES foi criada no âmbito do Ministério da Educação e Cultura e atuou no sistema coordenado pelo Serviço Nacional de Informação (SNI), funcionando entre 1971 e 1983 e tendo como principal tarefa o monitoramento das atividades da comunidade universitária. Seu objetivo era monitorar possíveis casos de corrupção e a atuação de “comunistas” dentro de ministérios, repartições públicas e autarquias (MOTTA, 2008, p.44). Dado o contexto ditatorial de controle direto das Forças Armadas sobre qualquer “ameaça interna” ao país, sua missão era calar a Universidade.

A partir das pesquisas no acervo da AESI/UFES, é possível chegar à constatação de que, durante o período da ditadura militar, ocorreram quatro grandes ondas repressivas no interior da UFES. Por ondas repressivas são entendidos os momentos de maior produção de documentos, por parte do órgão repressivo, que atestam práticas de violação dos direitos humanos que afetaram o cotidiano da instituição e seus docentes, servidores e alunos através da proibição ou suspensão de entidades e até mesmo reuniões estudantis, a abertura de inquéritos eivados de parcialidade contra professores e funcionários, o confisco de material e documentos pessoais, as prisões e a tortura (FAGUNDES, 2013, p. 307).

As ondas repressivas na UFES seguem o panorama conjuntural nacional e seus momentos mais delicados: a primeira fase corresponde ao cenário pós-golpe de 1964, marcada pela exoneração do reitor Paes Barreto; a segunda fase se refere ao período pós-decretação do Ato Institucional 5, com o sufocamento do Movimento Estudantil em nível nacional; a terceira fase é marcada pela instalação da AESI no campus e pela

¹² UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Portaria do reitor Reinaldo Centoducatte n. 478/2013. **Reitoria**, Vitória, ES, 04 de março de 2013.

¹³ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Relatório final da Comissão da Verdade**. Vitória: Ufes/Supecc, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6768/1/Livro%20Comissao%20da%20Verdade%20%20web.pdf>. Acesso em 03 de jul. de 2017.

exacerbação repressiva que levou à prisão e à tortura de vários integrantes da comunidade universitária (PELEGRINE, 2016, p. 96); a quarta fase corresponde ao período de retomada no Movimento Estudantil em nível nacional, a partir de 1977.

A partir do exposto, pode-se concluir que garantir o acesso público aos acervos dos órgãos repressivos do período militar, instalados nos diferentes espaços institucionais, significa tornar real a possibilidade de se compreender o funcionamento da máquina autoritária, inclusive elencando seus atores e suas vítimas. A publicidade dos acervos dos espaços universitários – um dos principais lugares da atuação repressiva em virtude de serem representados como celeiros da “ameaça vermelha” subversiva, conforme aponta o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2014, p.269) – é medida fundamental em virtude da potência de pesquisa representada pelos acervos, até então desconhecidos, e pela oportunidade de preencher lacunas sobre a repressão política da ditadura militar. Para além disso, denota o compromisso da democracia brasileira com a manutenção de direitos humanos primordiais, como o direito à vida, à informação e à verdade de seu passado histórico.

Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectivas, 1997.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: entre o acesso e a apropriação social. 2010. 202 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. 976 p. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571>. Acesso em 28 mar. 2015.

CATELA, Ludmila da Silva. Do segredo à verdade. Processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina. IN: TELES, Janaina; TELES, Edson; SANTOS, Cecília M. (orgs). Desarquivando a ditadura. Memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. A tortura no direito internacional. Brasília: SEDH/Coordenação Geral de Combate à Tortura, v. 1, 2010.

DE ANGELO, Vitor Amorim. Quem tem documentos sobre a ditadura? Uma análise da legislação e das iniciativas governamentais. Florianópolis: Política & Sociedade, v. 11, n. 21, p. 199-234, 2012.

FAGUNDES, Pedro Ernesto. Universidade e repressão política: o acesso aos documentos da Assessoria Especial de Segurança e Informação da Universidade Federal do Espírito Santo (AESI/UFES). Florianópolis: Tempo e Argumento, v. 5, n. 10, 2013, p. 295-316.

FICO, Carlos. Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

GRECO, Heloisa Amélia. Anistia anamnese vs. Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia. In: TELES, Janaina; TELES, Edson; SANTOS, Cecília M. (orgs). Desarquivando a ditadura. Memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____. Incômoda Memória: os arquivos das ASI universitárias. Rio de Janeiro: Revista Acervo, v. 21, n. 2, p. 43-66, jul/dez 2008

MULLER, Angélica. A resistência do movimento estudantil brasileiro contra o regime ditatorial e o retorno da UNE à cena pública (1969-1979). 2010. 138 p. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

PELEGRINE, Ayala R. O. Modernização e repressão: os impactos da ditadura militar na Universidade Federal do Espírito Santo (1969-1974). 2016. 150 p. Dissertação (Mestrado em História Social) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

QUADRAT, Samantha Viz. Em busca dos arquivos das ditaduras do Cone Sul: desafios e perspectivas. In: ARAUJO, Maria Paula, FICO, Carlos, GRIN, Monica. Violência na História: Memória, Trauma e Reparação. Rio de Janeiro: Editora Ponteio, 2013.

STAMPA, Inez Terezinha; NETTO, Rodrigo Sá. Arquivos da Repressão e da Resistência: Comunicações do I Seminário Internacional Documentar a Ditadura. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional – Centro de Referência Memórias Reveladas, 2013.

TORELLY, Marcelo D. Justiça Transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. Repressão e Memória Política no Contexto Ibero- Brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia. Portugal: Universidade de Coimbra, 2010, p. 102-121.

Legislação

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de agosto de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em 07 jun. 2014.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

_____. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em: 30 mai. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Portaria do reitor Reinaldo Centoducatte n. 478/2013. Reitoria, Vitória, ES, 04 de março de 2013.

_____. Relatório final da Comissão da Verdade. Vitória: Ufes/Supecc, 2016. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6768/1/Livro%20Comissao%20da%20Verdade%20%20w_eb.pdf. Acesso em 03 de jul. de 2017.

POLÍTICA DE SAÚDE - POLÍTICA DE SEGURANÇA: MANICÔMIO JUDICIÁRIO, ENTRE O HOSPITAL E A PRISÃO.¹

Maria Izabel Sanches Costa*

Resumo

O artigo objetiva apresentar a trajetória do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima, comumente conhecido como Manicômio Judiciário de Franco da Rocha desde o seu nascimento até o início do período da redemocratização no Brasil. A pesquisa foi realizada com base na análise de documentos históricos, jornais da época, revisão bibliográfica e entrevistas com funcionários e ex-funcionários. Evidenciou-se que a história da instituição é marcada por uma dupla força: o discurso psiquiátrico que justifica a reclusão com a busca da cura psíquica e o discurso jurídico, que tem na punição da infração seu argumento para a prisão. Desta maneira, a instituição encontra dificuldade na incorporação dos princípios dos direitos humanos.

Palavras-chaves: Manicômio Judiciário. Saúde Mental. Prisão. Periculosidade.

Abstract

The article aims to present the Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima trajectory, commonly known as the Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, from its birth until the beginning of Brazil redemocratization period. A research was carried out based on the analysis of historical documents, newspapers of the time, bibliographic review and interviews with employees. It was evidenced that the history of the institution is marked by a double force: the psychiatric discourse that justifies a reclusion with the search of the psychic cure and the legal discourse has in the punishment of the infraction its argument for the prison. In this way, the institution finds difficulty in incorporating the principles of human rights.

Keywords: Mental Asylum. Mental Health. Prison. Dangerousness.

¹ Este artigo apresenta parte dos resultados da minha dissertação de Mestrado, realizado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas da PUC-SP sob a orientação do Prof. Dr Edson Passetti.

* Cientista Social, doutora em Saúde Pública pela USP e pesquisadora do CEBRAP.

Este estudo analisa a trajetória histórica da criação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima, até pouco tempo chamado – e ainda usualmente conhecido – como Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. Tem por objetivo discutir a constatação dessa instituição ser marcada por uma dupla força, por vezes contrárias, mas que trabalham conjuntamente na reclusão e na busca da normalização desses indivíduos em prol da ordem social vigente: o discurso psiquiátrico justifica a reclusão com a busca da cura psíquica e o discurso jurídico, por sua vez, tem na punição da infração seu argumento para a prisão. Este artigo se dedica a analisar sua história, ressaltando a violação dos direitos humanos nas diferentes intervenções dos órgãos de repressão- seja o utilizando como prisão ou, então, reprimindo movimentos internos.

Reforça-se aqui a importância dos arquivos públicos enquanto depositário de registros e de provas de fatos históricos, pois foi, precisamente, o acervo do Arquivo do Estado que possibilitou o acesso à maioria dos documentos, como reportagens publicadas em jornais e revistas, especialmente sobre reformas e levantes. Ressalta-se, ainda, que a pesquisa transcorreu sob severas dificuldades para a obtenção de informações, visto que muitos documentos se perderam e com eles, a memória da instituição, principalmente no período da ditadura militar. Para a coleta de dados foram realizadas, também, sete visitas ao Hospital e cinco entrevistas com funcionários ativos e ex-funcionários da instituição².

O nascimento

Influenciados pela teoria da degeneração de Jacques Joseph Valentin Magman, a partir do início do século XX, os psiquiatras brasileiros se debruçaram sobre os limites da normalidade e anormalidade e suas classificações. Em 1904 foi publicado o primeiro manual de psiquiatria forense no Brasil, elaborado pelo psiquiatra paulista Francisco Franco da Rocha. Segundo sua formulação teórica, os indivíduos predispostos à “loucura” apresentavam um desvio que os inclinavam à alienação, tornando-se, portanto, possíveis degenerados; eram considerados fronteiros e por isso não podiam ser considerados normais, nem alienados.

Partindo da teoria dos fronteiros e dos “loucos criminosos”, inicia-se um longo debate sobre a responsabilidade penal desses indivíduos no Brasil (ENGEL, 2001). O Código Penal vigente, de 1890, determinava que “os que se acharem em estado de completa privação dos sentidos e da inteligência no ato de cometer o crime”, como eram isentos de culpa, deveriam ser “... entregues às suas famílias ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim exigir para a segurança do público” (BRASIL, 1890). Conforme a legislação, os “loucos criminosos” eram enviados aos hospitais de alienados. Tal procedimento desagradava os psiquiatras responsáveis pelas instituições, que alegavam não ter condições para receber esses pacientes (CARRARA, 1998). Tinham sido recolhidos ao velho Hospício da Várzea do Carmo quinze “alienados criminosos”, quando em 1895, o médico psiquiatra Francisco Franco da Rocha assumiu a direção dos serviços de “assistência a psicopatas” no Estado de São Paulo (SILVA, 1935:7). Segundo o psiquiatra Antonio Carlos Pacheco Silva, Franco da Rocha verificou os inconvenientes e as dificuldades dos considerados criminosos viverem em comum com os demais pacientes e por um tempo, procurou isolá-los em enfermarias separadas. Devido ao pequeno espaço, essa prática tornou-se difícil. Foi assim que o psiquiatra começou a se preocupar com a questão dos “psicopatas criminosos”, porém, mesmo com o nascimento do Hospital do Juquery, não foi possível inaugurar um local separado apenas para eles, estando internados juntamente com os “loucos comuns”, 65 condenados, 93 réus e 8 absolvidos (SILVA, 1935).

² Por solicitação dos entrevistados, os nomes citados são fictícios, tais como Dr. Orlando, Dra. Olga e Dr. Pedro, cujos depoimentos estão apresentados ao longo do artigo.

Em 1903, pelo decreto federal nº 1.132, obrigou-se a construção de manicômios judiciários em todos os estados ou, em caso de impossibilidade, a delimitação de pavilhões especiais para doentes mentais infratores nos hospitais psiquiátricos. Foi a partir desse decreto que se instituiu a Seção Lombroso no Hospício Nacional, especialmente destinado ao recolhimento destes indivíduos. Contudo, após longas batalhas de Teixeira Brandão e, mais tarde, do Dr. Juliano Moreira, que adotou a causa do primeiro, em 1921 é criado o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, ficando o psiquiatra Heitor Carrilho encarregado de sua direção. Em 1925, Franco da Rocha publicou em O Estado de São Paulo um artigo sob o título “Asilos Judiciários” – uma crítica à situação vivida pelos pacientes e um apelo para a criação de um Manicômio Judiciário.

Em dezembro de 1927, Alcântara Machado, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, apresentou ao Congresso Estadual o projeto nº 3, de 1927, para a criação do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, que foi aprovado no mesmo ano. Iniciou-se sua construção em uma área de 185.000 metros quadrados, dentro do Parque do Hospital do Juquery, subordinado à Secretaria Estadual da Saúde, com uma arquitetura semelhante à de uma penitenciária (TAVOLARO, 2002).

O prédio, que leva a assinatura do arquiteto Ramos de Azevedo, consiste em um edifício dividido em três pavimentos. A frente do prédio é dividida em duas alas simétricas e uma parte perpendicular formando um T, conforme a planta apresentada logo abaixo. Com uma arquitetura panóptica, as disposições dos guardas e porteiros permitiam uma visão completa dos três corredores. “Tal disposição, adotada com êxito no Manicômio de Neustadt, em Holstein, permite a um guarda, postado no centro do ‘hall’, observar tudo quanto se passa nos corredores internos das três alas” (SILVA, 1935: 23).

Fonte: SILVA, 1935



Inaugurado em 1º de janeiro de 1934, o estabelecimento começou imediatamente a funcionar, sendo para lá transferidos os “alienados criminosos e criminosos alienados” que, até o momento se encontravam internados em uma colônia no Hospital Central do Juquery. O novo departamento ficou subordinado à Dire-

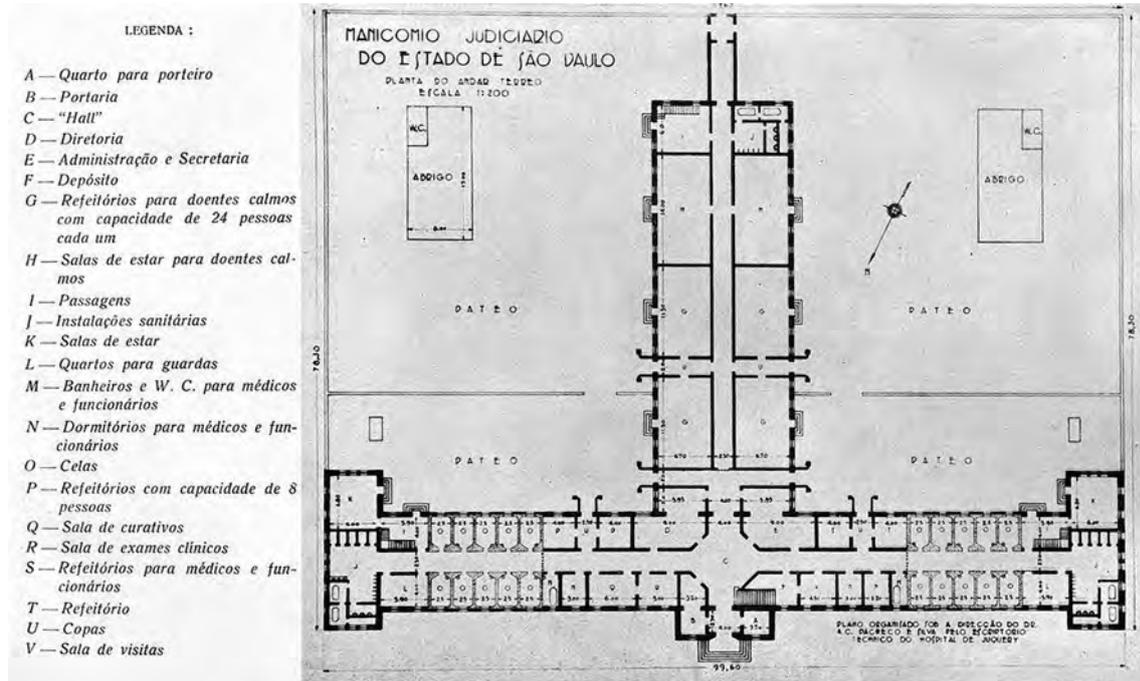
toria Geral da Assistência a Psicopatas, sob a direção imediata do Dr. André Teixeira Lima. Dessa maneira, os primeiros internos foram os 150 pacientes transferidos do Hospital Central do Juquery que ali estavam confinados e isolados.

De acordo com o saber científico da época, a proposta terapêutica do manicômio estava fortemente influenciada pela Escola Italiana de Cesare Lombroso, que prediz que os indivíduos não têm controle sobre suas ações, uma vez que estas são determinadas por fatores biológicos e genéticos. O plano de trabalho da instituição previa o cumprimento de medida de segurança – de um a três anos, com a possibilidade de renovação – para os criminosos considerados inimputáveis ou semi-inimputáveis de ambos os sexos. Também previa a realização de exames de insanidade mental nos indiciados, réus e sentenciados que viessem a sofrer distúrbios psiquiátricos enquanto estivessem cumprindo penas nas penitenciárias do Estado de São Paulo. Contudo, esse plano não foi colocado em prática, pois os prontuários dos pacientes ficaram perdidos por anos sem que os médicos soubessem sequer os nomes dos internos. Quando foram encontrados, em um velho móvel no Hospital do Juquery, estavam amarelados pelo passar dos anos. Segundo Tavolaro (2002) nem mesmo a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (COESPE), órgão responsável pela preservação da memória do sistema penitenciário prisional, obtinha informações referentes ao assunto (2002: 30-31).

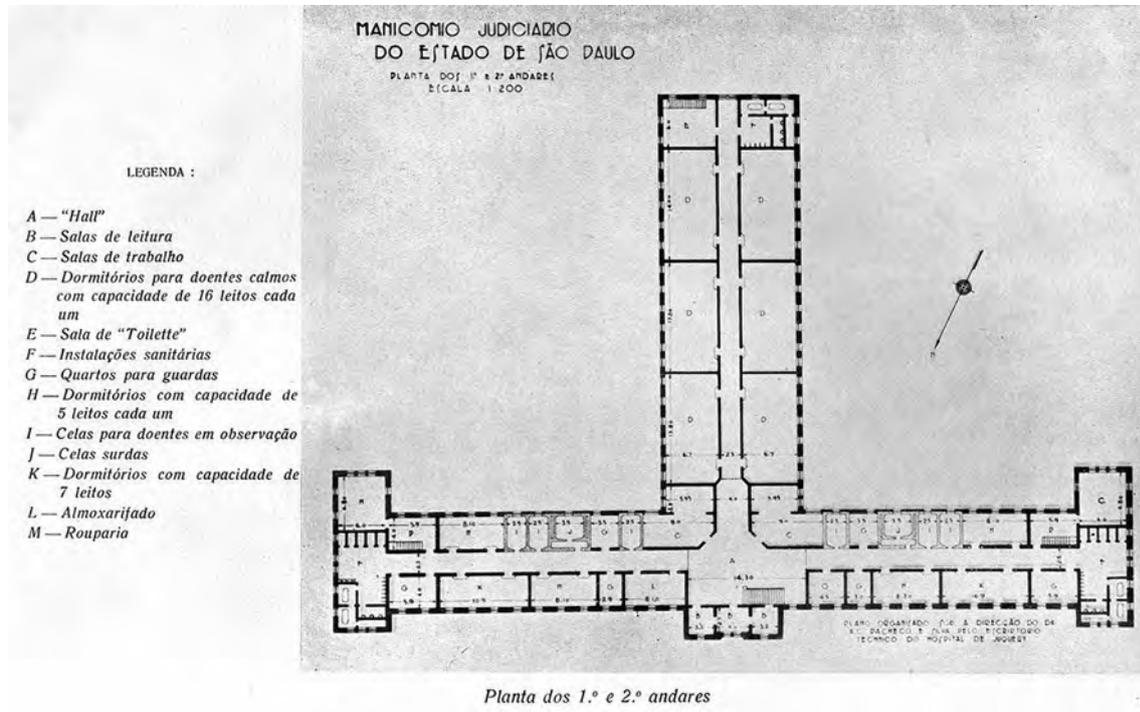
Por abrigar doentes mentais considerados violentos e perigosos, o antigo Manicômio Judiciário possuía uma estrutura de presídio de segurança máxima, no qual todos os espaços podiam ser vigiados. O prédio central era composto de três andares: o primeiro tinha por finalidade cuidar da administração; o segundo abrigava celas fortes individuais e, por fim, o terceiro, celas coletivas. O pátio central era rodeado por altos muros e duas torres de vigilância, tal como as prisões (TAVOLARO, 2002; SILVA, 1935).

No andar térreo, encontravam-se as salas de administração do prédio que eram separadas das salas dos internos por uma grade de ferro situada na porta do corredor. O hall também ficava isolado dos corredores centrais por grades que davam acesso ao andar superior por escada lateral. Na ala direita também se encontravam os refeitórios e os banheiros para os técnicos administrativos, bem como um depósito, os dormitórios para os enfermeiros e dez celas para pacientes em observação. No andar térreo da ala esquerda do prédio situavam-se salas para “exames clínicos e curativos”; foram, também, instalados dormitórios e banheiros para funcionários, dez celas para internos em observação e refeitórios para os mesmos (TAVOLARO, 2002; SILVA, 1935).

Fonte: SILVA, 1935

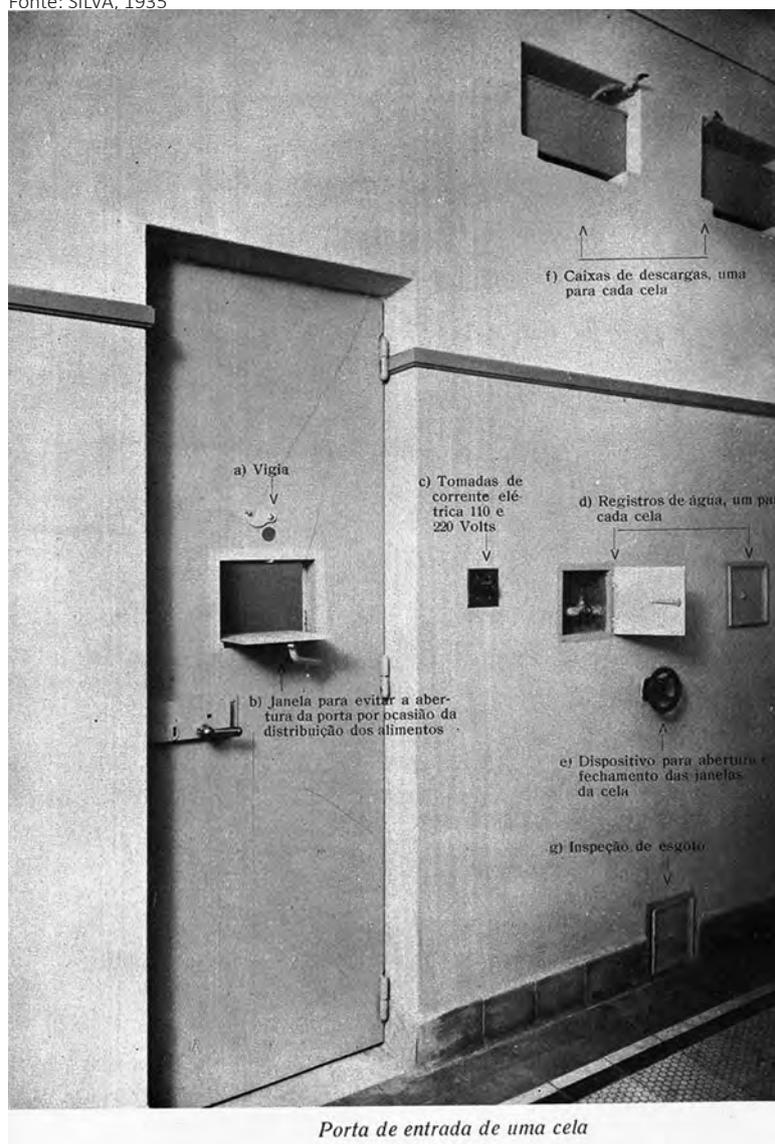


Fonte: SILVA, 1935



As disposições do hall do andar superior igualam-se às do andar térreo. Em cada um dos corredores, igualmente, no topo da escada foram alojadas portas gradeadas de ferro. Os dormitórios instalados no corredor central tinham capacidade para cinco ou sete internos cada um. Encontravam-se nesse mesmo andar, celas à prova de barulho, destinadas a pacientes considerados perigosos. “Todas as janelas são gradeadas e sua abertura e fechamento são reguladas por dispositivos mecânicos especiais, que possibilitam aos guardas, postados nos corredores, movimentar as vidraças sem que tenham necessidade de penetrar nas celas” (SILVA, 1935: 25). As portas das celas são gradeadas e dispostas em semicírculo, invadindo 40 centímetros do interior dos dormitórios, detalhe que permitia que os guardas, durante a ronda, observassem tudo o que se passava no interior dos dormitórios. No interior de cada um dos corredores foi instalado um botão elétrico. Se acionado, soava uma campainha na portaria, indicando o local de onde vinha o chamado.

Fonte: SILVA, 1935



Fonte: SILVA, 1935



Detalhe da porta gradeada disposta em semicírculo, de forma a permitir ao guarda, sem se expor, observar todo o interior do dormitório.

Na área externa foram construídos quatro pátios que, junto aos dois principais, formavam um espaço de 2.346 metros quadrados, com instalações sanitárias e uma parte coberta. Os dois pátios menores, com um total de 630 metros quadrados cada, eram destinados aos doentes mentais em observação. O prédio era circundado por muros de 4 metros de altura, objetivando evitar fugas.

Fonte: SILVA, 1935



Interior de um dos grandes pátios com abrigo

Por dez anos, o Manicômio Judiciário abrigou em suas instalações apenas homens, deixando as mulheres a cargo do Hospital Psiquiátrico do Juquery. Apenas em 1943, foi instalada uma colônia exclusiva para mulheres e realizada a transferência das pacientes das mais variadas idades.

Denúncias

A partir da década de 1950, ocorreram inúmeras denúncias sobre a situação dos pacientes internos no Complexo Hospitalar do Juquery e foi, então, criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por deputados da Assembléia Legislativa de São Paulo que realizou visitas para averiguação da instituição. Entretanto, o único setor do complexo que foi aprovado por tal Comissão foi o Manicômio Judiciário, como atesta notícia publicada no jornal Diário de São Paulo: “Unânime é (...) a opinião elogiosa de todos os informantes sobre a situação do Manicômio Judiciário” (ABRAMO, 1951).

Apesar desses elogios da Comissão, foram muitos os momentos de sua história em que este Manicômio Judiciário foi considerado “em situação calamitosa” e acusado de ferir os direitos humanos dos internos. Um ano antes do golpe militar de 1964, por exemplo, a situação no Complexo Psiquiátrico do Juquery encontrava-se em situação caótica: seus 12.923 pacientes internados no complexo contavam com 76 médicos no Hospital Central e 12 nas colônias do Manicômio Judiciário.

Posteriormente, após o golpe militar e sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, o Manicômio de Franco da Rocha tornou-se um importante instrumento de repressão política. Foi utilizado para fins prisionais segundo interesses do então regime político vigente, a ponto de se tornar um depósito de loucos em meio à miséria e ao esquecimento. A superlotação passou a fazer parte da instituição no momento em que começou a ser utilizada pelos militares como local de internação de quem resistisse ao projeto de sociedade ou discordasse do regime, transformando-se em uma verdadeira prisão de presos políticos, doentes mentais e outros indesejados. “Assim, aqueles mesmos 420 leitos criados na época da inauguração passaram a acolher até 1.800 pessoas” (TAVOLARO, 2002: 44). Há relatos de casos em que militantes políticos eram usados como cobaias para experimentos psiquiátricos, criando-se o estigma de campo de concentração da ditadura militar.

Ao mesmo tempo em que esse aparato de vigilância social encaminhava pessoas para a internação no manicômio com a justificativa de que necessitavam de um atendimento de saúde mental, essa mesma burocracia estatal não fornecia condição à instituição para que os recursos humanos contratados dessem conta de tal tarefa. Registra-se, por exemplo, que em 1965, apenas 7 médicos eram responsáveis por 1.300 pacientes e o laudo dos exames médicos de todos os internos era o mesmo, a saber: esquizofrenia paranóide. Por ser este o quadro clínico mais comum encontrado nos pacientes internados em Manicômios Judiciários, não havia contestação dos diagnósticos (TAVOLARO, 2002).

Na década de 1970, intensificou-se a utilização do manicômio pelo governo militar na internação de vários de seus opositores políticos. Uma comissão de parlamentares, formada em 1991, recebeu anonimamente arquivos que comprovaram a internação de vários militantes que sofreram maus-tratos e torturas na instituição (TAVOLARO, 2002). Dentre os relatos, há a história de um preso político que foi assassinado e enterrado no cemitério do Hospital Psiquiátrico do Juquery, localizado a poucos quilômetros no Manicômio. Tais denúncias chegaram à imprensa, mesmo sem comprovação oficial: “Desde 24 de abril, quando foi feita denúncia contra o Manicômio Judiciário e o Complexo Hospitalar do Juquery, surgiram indícios sobre o possível sepultamento de desaparecidos políticos no cemitério do complexo. Numa rápida visita realizada ao local, constatou-se que a maior parte dos livros de registros de óbitos foi destruída por um incêndio em 14 de agosto de 1978”, perdendo-se assim os dados e memória da instituição (HATOI, 1991).

Há, até hoje, divergências quanto à quantidade de militantes políticos de esquerda aprisionados na instituição. Segundo declaração do diretor da época, Paulo Fratetti, apenas quatro presos políticos, enquadrados na Lei de Segurança Nacional, cumpriram a pena no Manicômio Judiciário. De acordo com Tavolaro (2002), o prontuário de A. C. M. F., à época com 30 anos, confirma sua entrada no manicômio em 14 de setembro de

1972. Estudante de geologia da Universidade de São Paulo pertencia ao grupo da Vanguarda Armada Revolucionária (VRP). Diagnosticado como esquizofrênico, ficou internado por quatro anos e três meses. D. S. D. foi internado em 15 de agosto de 1970 por possuir ideias suicidas. J. A. C., membro do grupo de Carlos Mariaghella, deu entrada em fevereiro de 1971. A. M. B., enterrado de forma irregular no cemitério do Juquery, foi encaminhado ao Manicômio em 5 de fevereiro de 1968, falecendo no mesmo dia (TAVOLARO, 2002).

Os prontuários desses pacientes foram encontrados por uma comissão que, na mesma época, localizou mais de mil ossadas em um cemitério clandestino de Perus, distante apenas treze quilômetros da instituição. Acredita-se, sem comprovação oficial, que ele era utilizado pelo Hospital Psiquiátrico do Juquery e pelo Manicômio Judiciário para livrar-se dos corpos de pacientes, cujas mortes, por algum motivo não revelado, não podiam ser declaradas (TAVOLARO, 2002).

Dentre os pacientes e presos políticos que tiveram sua vida recolhida ao manicômio, encontra-se A. G. J., acusado de crime contra a segurança nacional. Foi internado em outubro de 1971, após ser considerado esquizofrênico. Líder messiânico na cidade de Rubineia alegava ter visões proféticas e militava contra a construção da hidrelétrica de Ilha Solteira, acreditando que esta traria mais fome e pobreza para a população local. O paciente deixou a instituição após oito anos de internação, devido à denúncia da Comissão Arquidiocesana dos Direitos Humanos, que solicitou a revisão de seu caso. Perante a mesma comissão de deputados que encontrou os prontuários, ele reconheceu as fotografias de vários desaparecidos políticos. Afirmou não saber o posicionamento político deles, mas ter convivido com eles durante sua estada no manicômio (TAVOLARO, 2002).

As terapias utilizadas

Tarelow (2015), que analisou 6.838 prontuários de pacientes do Hospital de Juquery. O autor concluiu que, nas décadas de 1920 e 1930, as terapias biológicas³ utilizadas, conquanto fossem apresentadas nos textos científicos como revolucionárias e com alto índice de curas, revelam que em inúmeros casos, foram impostas de maneira empírica, sem o consentimento formal de pacientes ou de familiares, visando ao barateamento dos custos, aperfeiçoamento das técnicas ou ao disciplinamento. Segundo Tavolaro (2002), é surpreendente pensar que esses procedimentos que mais causavam sofrimento e efeitos colaterais, ainda continuaram a ser utilizadas no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha na década 1970. Dentre as terapias então utilizadas encontram-se a malarioterapia e a traumoterapia. A primeira consistia na inoculação do vírus da malária no paciente para que, através da febre e de tremores, surgisse a cura. A segunda, criada pelo próprio psiquiatra Franco da Rocha, baseava-se em terapias ligadas à violência corporal como pancadas em determinadas partes do corpo, jatos de água, choques, dentre outras (TAVOLARO, 2002).

A indisciplina dos internos era rigorosamente punida com altas doses de remédios. Dentre eles, os neurólépticos eram usados para acalmar os pacientes agitados. De efeito sedativo, tais substâncias foram utilizadas para o tratamento dos chamados psicóticos, principalmente os esquizofrênicos. Dentre os efeitos colaterais, causados pelo excesso de uso, encontram-se tremores, movimentos involuntários, rigidez dos membros e músculos, diminuição das respostas emocionais e apatia. A droga mais temida pelos pacientes era o famoso “sossega-leão”, ou seja, a Escopolamina (TAVOLARO, 2002).

A eletroconvulsoterapia, mais conhecida por eletrochoque, era uma terapia muito utilizada nos pacientes do manicômio judiciário. De acordo com Tavolaro (2002), ela era realizada em uma pequena sala, à prova

³ TARELOW (2015) apresenta os seguintes tipos: as Piretogenas, (a malarioterapia, injeções de enxofre, de cálcio, de bismuto e sulfúre piretogeneo), as Convulsoterapia, (injeções de cardiazol, de ECT, de amônia e canfora) e a Comatosa (insulinoterapia).

de som, no segundo andar do prédio. Dentre seus efeitos colaterais encontram-se a dor de cabeça, alteração lógica do pensamento e da memória.

Os pacientes viviam abandonados nos pátios, em péssimas condições de higiene, dopados e sem consciência de seus atos. Por não haver leitos suficientes para todos os internos, muitos dormiam no chão de cimento, improvisando um colchão com capim. Havia até mesmo pacientes dormindo junto a privadas sanitárias. Os pacientes amontoavam-se para receber a comida, que era despejada em buracos abertos no chão (TAVOLARO, 2002), sem qualquer tratamento humano digno, tendo os seus direitos violados.

Devido às más condições de infra-estrutura somadas aos maus tratos, houve um aumento significativo de falecimentos de pacientes na década de 1970. As causas mais comuns eram fome, frio, diarreia e doenças infectocontagiosas. Segundo Tavolaro, ocorreram milhares de mortes em pouco mais de vinte anos. Os corpos eram doados para as faculdades de medicina de São Paulo. *“Eram tantos lotes de peças anatômicas que, em determinado momento, as escolas ficaram abarrotadas de cadáveres”* (Idem, 2002: 47).

Em 1977 reiniciaram-se as visitas da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada na década de 1950, para averiguar inadequações nos tratamentos de pacientes psiquiátricos no Complexo Hospitalar do Juquery. Como noticiado pelo jornal O Estado de São Paulo, a equipe dos deputados, juntamente com o então coordenador da Saúde Mental, Rafael Alvarenga, detectaram que “grande parte dos 1208 pacientes do Manicômio Judiciário do Hospital Franco da Rocha estão lá há mais de 15 anos. E muitos deles passam meses sem ver médicos, enquanto já poderiam estar em liberdade, se os laudos de reavaliação do estado não estivessem tão atrasados” (ANÔNIMO, 1977).

Segundo o então diretor Roberto Belelli, o manicômio contava com apenas quatro médicos psiquiatras que se dedicavam a funções administrativas, como organizar os laudos de avaliação psiquiátrica, não conseguindo, portanto, acompanhar os pacientes. Na tentativa de explicar a situação encontrada, o coordenador de saúde mental afirmou que “o problema do Manicômio Judiciário, a Coordenadoria de Saúde Mental não sabe como resolver. Ela é responsável apenas por sua administração e tratamento dos doentes, cabendo ao juiz corregedor a decisão final sobre os pacientes” (Idem).

Sete meses após a visita da CPI do Complexo Hospitalar do Juquery, o então juiz Renato Laércio Tralli, corregedor dos presídios e da Polícia Judiciária do Estado, afirmou que “a situação do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha é calamitosa e caminha a passos largos para o caos” (ANÔNIMO, 1978). Nessa época, a instituição apresentava excesso de lotação de 313 leitos – 296 homens e 17 mulheres –, sendo que 90 internos estavam com medida de segurança vencida e 370 laudos estavam atrasados para a elaboração.

Segundo a Dra. Olga, ex-diretora do HCTP I, no início de seu trabalho, a instituição passava por um período muito conturbado de sua história. Ela afirmou: “quando cheguei, o manicômio estava sob intervenção da corregedoria dos presídios. Havia uma superlotação, não havia profissionais suficientes da área da saúde, então era um verdadeiro depósito de gente. Os pacientes não eram atendidos e ficavam esperando até a hora de conseguirem ir embora de lá”.

No ano de sua entrada, 1977, o então juiz corregedor Renato Tralli tinha realizado visitas à instituição e denunciado o total abandono em que se encontravam os internos, afirmando que a instituição se igualava às piores prisões existentes. Posto isso, o juiz questionou os laudos psiquiátricos apresentados: solicitou revisão de diagnósticos, o que provocou a transferência de 505 pacientes para o regime de liberdade vigiada no Hospital Central do Juquery (TAVOLARO, 2002).

Transferência para a pasta da Justiça e Administração Penitenciária

Deve ser mencionado que as modificações que ocorreram no Manicômio durante a redemocratização do país ocorreram de forma antagônica, pois concomitante a uma abertura institucional, segundo os profissionais da instituição, houve também uma certa alteração nos propósitos dessa abertura, pendendo novamente para o foco prisional e caindo mais uma vez no esquecimento e no descaso para com os internos. A instituição, naquele momento, passou a ser utilizada para desafogar as penitenciárias do Estado.

Na década de 1980, a superlotação do Manicômio Judiciário continuava a preocupar os funcionários. Muitos presos comuns – considerados imputáveis – que cumpriam penas em lotadas penitenciárias do Estado de São Paulo eram encaminhados ao Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, com os mais diversos laudos psiquiátricos. O total de vagas do Manicômio era de 520, sendo 450 masculinas e 70 femininas. Nessa época, havia 633 internos masculinos, evidenciando, portanto, um excesso de 183 homens.

No dia 9 de janeiro de 1983, às 19h30, seis detentos transferidos da Casa de Detenção e da Penitenciária do Estado, em uma tentativa de fuga, fizeram um dos atendentes do Manicômio de refém. Os policiais militares, alegando terem visto um golpe de estilete no pescoço de um dos reféns, entraram no prédio atirando nos pacientes. Os seis internos e o refém J. A. B. morreram devido aos disparos dos policiais.

O entrevistado Dr. Orlando, ao ser questionado sobre o acontecimento, demonstrou forte indignação com a atitude dos policiais. “Em 1983 não houve uma rebelião, houve uma chacina! Eu trabalhava lá na época. Nós tínhamos presos do sistema que vinham para tratamento, que muitas vezes nem eram doentes. (...) E eles não tiveram dúvida, eles entraram e atiraram em todo mundo que estava naquele saguão do prédio antigo (...). Algo que acontece numa penitenciária: houve um tumulto lá dentro e a ROTA entrou. E entrou atirando e matou todo mundo”! – afirmou Dr. Orlando.

Funcionários da instituição, na ocasião, afirmaram que os presos se revoltaram por serem tratados como doentes mentais, quando eram presos comuns. “Ano passado – lembram – alguns disseram que aguentariam uma vida inteira na Detenção, mas não um ano no Manicômio” (ANÔMIO, 1983). Trabalhadores admitiram, também, que uma revolta violenta já era esperada desde maio de 1981, quando o então diretor dos Estabelecimentos Penais do Estado de São Paulo, Osmar Cassim, determinou a transferência de presos da Casa de Detenção para a citada instituição, com o objetivo de amenizar a superlotação carcerária do estado de São Paulo. “Assim, muitos presos da casa de Detenção ‘que jamais haviam apresentado problemas mentais’ foram transferidos para o Manicômio Judiciário, superlotando o estabelecimento (...) Ainda segundo os funcionários, os detentos andavam inconformados com a desorganização. Reclamavam da falta de áreas livre, das constantes aplicações de tranqüilizantes e do atraso na implantação de novas colônias profissionalizantes” (Idem, 1983).

Segundo declaração do então Secretário da Saúde do Estado de São Paulo – pasta à qual o Manicômio Judiciário era subordinado –, Denir Zamarioli, a rebelião seria consequência da falta de condição da Secretaria para manter a segurança da instituição. Com opinião semelhante, o juiz corregedor dos presídios reivindicou a transferência do manicômio para a Secretaria da Justiça, medida que foi efetivada em 1985. Em julho de 1988, a decisão foi revogada e a instituição passou a pertencer ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, transformando-se no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima, seu atual nome. Após cinco anos, foi transferido novamente para a Secretaria da Justiça, dessa vez subordinado à Corregedoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo. Em 1993, com a criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), esta assumiu sua gestão.

A transferência administrativa para a SAP reforça o caráter punitivo do Manicômio Judiciário e sua função de segregação social. Desta maneira, é possível afirmar que a legislação penal vigente, por meio da medida de segurança, bem como a estrutura administrativa do Estado, acaba propiciando situações de desrespeito aos direitos humanos, seja pelo isolamento nestas instituições, seja pela não garantia das condições mínimas de vida. Ademais, é de se ressaltar que os internos dos Manicômios Judiciais não foram contemplados com as mais recentes conquistas propiciadas pela Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial. Isso demonstra um descompasso existente nas abordagens das políticas de saúde mental internas do próprio Estado.

Por fim, nota-se que os direitos humanos não são fruto da legislação de um Estado-Nação, mas sim são concebidos para toda a humanidade pelo fato de se constituírem como 'ser humano'. Entretanto, a eficácia dos direitos humanos depende de mecanismos presentes no interior do Estado para garanti-los aos seus cidadãos. Esta evidência intensifica a importância da revisão da própria legislação penal que, hoje, corrobora para a internação destes indivíduos e para a manutenção da existência dos Manicômios Judiciais (COSTA, 2016).

Conclusão

Como é possível perceber, a história do Manicômio Judiciário demonstra a existência de dois discursos que permeiam a instituição desde o seu nascimento: o psiquiátrico e jurídico. Ambos funcionam como forças que justificam a função disciplinar da instituição. Ele nasceu com uma missão de segregar os considerados "loucos infratores" dos indivíduos apenas considerados loucos, seu vínculo administrativo era com a Secretaria da Saúde e fazia parte do Complexo Hospitalar do Juquery. Entretanto, como pode ser percebido pela própria arquitetura do prédio, era o discurso jurídico e o estigma da periculosidade que já prenominava. Foi utilizada diversas vezes para outros propósitos e seus internos tiveram seus direitos violados inúmeras vezes. Atualmente, o seu vínculo com a Administração Penitenciária reforça seu papel híbrido entre hospital/prisão e dificulta, ainda mais, a sua adequação à reforma psiquiátrica em curso no Brasil e a garantia dos princípios dos direitos humanos aos seus "hóspedes".

A manutenção de uma instituição nestas condições que, em tese, tem como missão o tratamento de indivíduos considerados portadores de transtornos mentais que infringiram a lei, viola os direitos humanos inscritos na própria Constituição Federal de 1988. Nota-se, assim, a necessidade de sua adequação aos princípios da Reforma Psiquiátrica, a constituição de uma estrutura voltada para o tratamento, e não para a punição, visando a efetiva implementação do acesso aos serviços que garantam os direitos dos usuários enquanto cidadãos.

Bibliografia

ENGEL, Magali. Os Delírios da Razão: Médicos, Loucos e Hospício. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001. BRASIL. Código de Processo Penal. Câmara dos Deputados: 1890.

CARRARA, Sergio. Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. São Paulo: Edusp, 1998.

COSTA, Maria Izabel Sanches. Saúde mental e os novos paradigmas de cidadania e inclusão social na sociedade contemporânea. [Tese de Doutorado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo; 2016.

SILVA, Antônio Carlos Pacheco e. O Manicômio Judiciário do Estado de São Paulo (Histórico, Instalação, Organização, Funcionamento). São Paulo: 1935.

TARELOW, Gustavo Querodia. Entre Comas, Febres e Convulsões. Os tratamentos de choque no Hospital do Juquery (1923- 1937). Ed. UFABC, 2015.

TAVOLARO, Douglas. A casa do delírio: reportagem no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. 2a. Ed. São Paulo: SENAC, 2002.

ANÔNIMO. Rebelião no Manicômio. Folha de S. Paulo, São Paulo, 11 jan. 1983. Caderno, p. 11

_____. JUIZ denuncia a crise bi Manicômio. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 25 abr. 1978, p.21.

_____. Apontado falta de pessoal no Manicômio. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 21 set. 1977, p.16.

HATOI. Elza. Comissão procura ossada no Juquery. Diário Popular, São Paulo, 07 Jun. 1991, p.2.

ABRAMO, Fúlvio. Excesso de centralização administrativa causa principal decadência do Juqueri. Diário de S. Paulo, São Paulo, 5 maio. 1955, p.9.

Intérpretes do Acervo

Apresentação

A Seção Intérpretes do Acervo foi desenhada para divulgar as pesquisas e o conhecimento produzidos com base no acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Nossa proposta é estreitar a relação com os pesquisadores que realizam suas investigações na instituição. Afinal, quem são esses pesquisadores? Qual o perfil das suas pesquisas? Quais as dificuldades encontradas? E, mais do que isso, quais documentos eles buscam, e sob quais perspectivas analisam esses documentos? Sabemos que são inúmeras as abordagens possíveis. A nossa entrevistada e intérprete nesta edição é a psicóloga, pesquisadora e professora Daniela Uga.

Foto: Daniela Uga



Psicanalista, Doutoranda no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo/IPUSP, Coordenadora do Curso de Psicologia da Universidade Nove de Julho. Participou como palestrante no seminário de abertura da exposição Loucura: memórias e fragmentos, em maio de 2017 e de encerramento “Saúde Mental: inclusão e a arte do encontro”, em agosto 2017.

Endereço par acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8892722148408492>

E-mail de contato: daniuga@me.com

ENTREVISTA

Corpos e mentes aprisionados

Daniela Alessandra Uga fala de suas pesquisas no Arquivo

Revista do Arquivo: Daniela, desde quando você vem pesquisar no arquivo? Você lembra qual foi a primeira vez?

Daniela Uga: O meu primeiro contato com o Arquivo aconteceu em 2015. Eu tinha começado a investigar os prontuários clínicos do Manicômio Judiciário quando o material ainda estava armazenado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima. No final de 2011, os prontuários foram transferidos para o Arquivo Público do Estado e eu enviei um e-mail para confirmar se poderia ter acesso ao material. A resposta foi positiva. Fiquei muito feliz e vim para cá. Desde então tenho vindo ao Arquivo com frequência para trabalhar no meu projeto de Doutorado.

RA: O que motivou a sua pesquisa aqui no Arquivo?

Daniela: O meu projeto de Doutorado. Em 2014 comecei o meu Doutorado no Instituto de Psicologia da USP com orientação da Profa. Maria Luísa Sandoval Schmidt e o tema do meu trabalho propunha uma investigação sobre loucura e periculosidade. Como eu já havia trabalhado com os prontuários antes e tinha muita vontade de continuar mapeando os documentos, estruturei o meu projeto de pesquisa a partir deste recorte. O Arquivo Público tem 2649 registros clínicos de pacientes que estiveram internados no Juquery e Manicômio Judiciário entre 1897 e 1952. Anteriormente, eu juntamente com uma outra professora e 2 alunas de iniciação científica já havíamos feito a leitura de todos os prontuários até 1920. Em meu trabalho de doutorado, passei a ler os documentos de 1920 em diante.

RA: Fale um pouco da sua pesquisa acadêmica, tema, recortes, orientação, o que lhe levou a optar por esse tema etc.

Daniela: Minha pesquisa acadêmica trata sobre loucura e periculosidade. Se ser louco já é um problema, ser louco e criminoso é um problema ainda maior. Quando eu soube da existência dos prontuários clínicos do Manicômio Judiciário tive certeza absoluta de que esta história deveria ser resgatada, analisada e contada. Basicamente a minha intenção foi realizar uma análise longitudinal e histórica da determinação da periculosidade de 1920 a 1952. Quem era o chamado louco-criminoso? Por quais razões foi internado no Manicômio Judiciário? Quais eram as terapêuticas utilizadas durante este período? Como o laudo atestou que se tratava de alguém que tinha enlouquecido, cometido um crime e era perigoso? Todas estas questões orientaram a minha prática de pesquisa. E esse tema já era do meu interesse principalmente porque sempre foi trabalhado nas aulas de Psicopatologia.

RA: Parece-me que não são muitos os pesquisadores da área da psicologia a se debruçarem sobre os documentos de arquivo. Fale da sua experiência do contato com documentos de arquivos e o reflexo disso nos resultados de sua pesquisa.

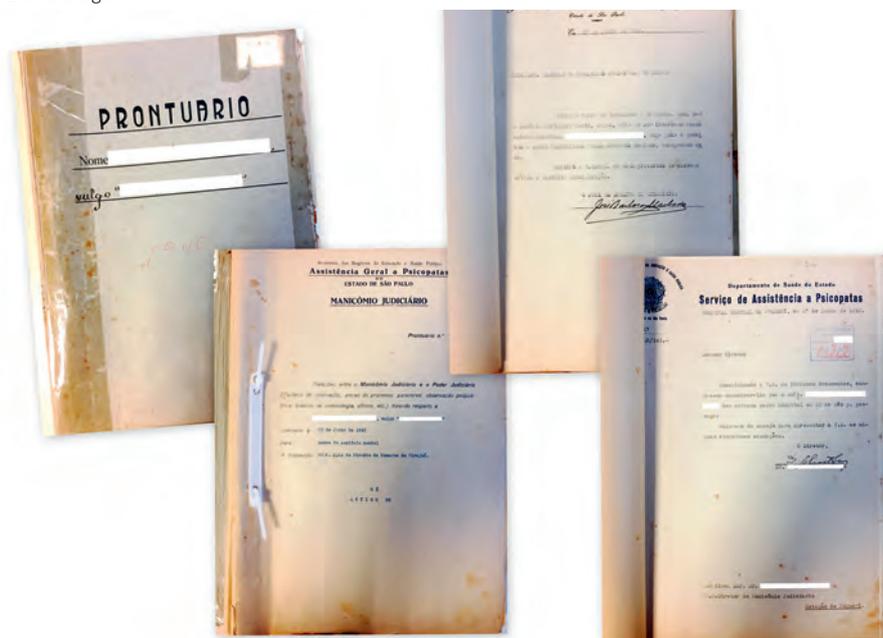
Daniela: De fato, durante a formação em Psicologia não somos preparados para trabalhar com pesquisa documental. Quando peguei um prontuário clínico pela primeira vez, não sabia por onde começar. Os do-

cumentos são extensos, alguns com mais de 100 folhas e nem sempre estão organizados de forma cronológica. É um caos [risos]. Uma espécie de desordem convidativa que pede para ser decifrada. O cheiro, a cor, a textura, o pó, a caligrafia, enfim, tudo é um desafio. E eu estranhava também o silêncio, sabe? Essa troca silenciosa que o pesquisador faz com o documento foi algo difícil para mim no começo. Até então minha experiência com pesquisa tinha sido prioritariamente experimental e quantitativa. Sair desse modelo, desconstruir essa referência foi complicado para mim. No início eu não sabia se lia, anotava ou fotografava para ler depois. Tudo parecia extraordinariamente relevante. Com o tempo aprendi a trabalhar com fontes primárias, criei um diário de bordo e passei a fazer um registro sistemático da minha experiência a cada visita. Além disso, me concentrei especialmente em reconhecer a estrutura dos prontuários e o modo como os registros sobre a “loucura- criminoso” foi organizado.

RA: Fale um pouco dos prontuários por você analisados.

Daniela: Em meu projeto de Doutorado, priorizei a leitura dos prontuários clínicos de 1920 em diante. Como são muitos documentos disponíveis, cerca de 2649, me propus a ler cerca de 5 ou 6 de cada ano. Parte desses prontuários pertenceu ao Juquery, quando ainda não havia um Manicômio Judiciário no Estado de São Paulo e parte pertenceu ao Manicômio Judiciário, após sua inauguração na década de 30. No início do século XX, o número de estrangeiros internados no Juquery era expressivo. Em muitos casos, o crime praticado tinha relação com a experiência de trabalho e muitas vezes com a exploração estabelecida aos imigrantes. Os homens representam a maioria dos internados e o homicídio aparece como o crime mais frequente. A internação de mulheres é relativamente pequena durante todo esse período. Em muitos prontuários, especialmente até a década de 30, os laudos de avaliação da periculosidade são mais esparsos. A partir da inauguração do Manicômio Judiciário, a prática da avaliação por 2 psiquiatras é instituída no ato de entrada e aí sim em quase todos os documentos se encontra um detalhamento médico legal das razões que justificavam a interdição judicial e internação manicomial.

Foto: Daniela Uga



Um dos 2649 prontuários de internos do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, do acervo APESP

RA: Você orienta e estimula os seus alunos a seguirem seu caminho de pesquisadora em fontes primárias?

Daniela: Sem dúvida. O meu contato com os documentos contribuiu muito para minha prática docente, especialmente em relação a este ponto que você comentou agora. Sou professora de Psicopatologia e sempre falo aos meus alunos sobre a importância de compreender a loucura numa dimensão histórica e relacional. Quando você lê um prontuário clínico do início do século passado, por exemplo, tem a possibilidade de observar isto na prática. A cultura produz critérios de saúde e doença e também produz formas de sofrimento próprias a cada época. Nas aulas eu geralmente comento sobre o caso de uma mulher da década de 20 internada no Juquery com o diagnóstico de Loucura Moral. Ela era agredida frequentemente pelo marido e um dia resolveu se defender. O fato de ser mulher e ousar se posicionar desta forma trouxe consequências e, por conta disso, ela foi diagnosticada como louca e encaminhada ao Hospital. Passou um longo tempo internada. Veja, saber disso só é possível se a história é resgatada.

RA: Você é professora e coordenadora de área de uma grande faculdade. Fale um pouco dessa sua experiência em docência em nível superior e como você alia essa atividade com as suas pesquisas.

Daniela: Eu me tornei professora universitária aos 25 anos ministrando aulas de Psicopatologia, minha grande paixão. Em 2012 assumi a Coordenação do Curso de Psicologia. O curso é bem grande e tem aproximadamente 6 mil alunos em processo de formação. Atualmente eu divido minhas atividades entre a coordenação, docência, consultório e o doutorado. O meu trabalho aqui no Arquivo rendeu frutos interessantes e teve ressonância na vida acadêmica dos alunos, especialmente nas turmas que cursam Psicopatologia comigo. No semestre passado fui convidada por vocês a organizar um Seminário sobre Saúde Mental. O evento foi muito importante porque propôs que pensássemos a história da loucura pelo recorte dos arquivos pesquisados. Muitos alunos do curso vieram prestigiar, conheceram o espaço e ficaram encantados com a possibilidade de estudar os arquivos. O projeto de trazer alunos para a prática de pesquisa com fontes primárias já está em andamento. Muito em breve um grupo deverá frequentar o Arquivo para continuar o mapeamento dos prontuários entre 1920 e 1930. Acho que esse é um exemplo dos desdobramentos que minha pesquisa tem provocado no meio acadêmico.

RA: Como foi o impacto ao se deparar com massas documentais desorganizadas e em risco? Pensou em desistir naquele momento?

Daniela: Como eu disse, o meu contato com os prontuários clínicos aconteceu em 2010, quando o material ainda estava guardado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima. Na época, um grupo engajado de funcionários que trabalhava na unidade - Angela, Rosana, Dr. Garcia e Karine - empenhou-se para salvar os documentos que estavam armazenados num velho galpão da ala de pacientes crônicos. Sem dúvida, sem essa iniciativa deles, muito teria sido perdido. Quando eu vi aquela enorme quantidade de documentos armazenados no galpão fiquei fascinada. Nunca pensei em desistir. Ao contrário, fiquei desafiada a contribuir com o trabalho propondo uma pesquisa acadêmica. Nesta época, por volta de 2010, eu e uma colega professora, juntamente com mais 2 alunas de Iniciação Científica íamos até o Hospital regularmente trabalhar com os documentos. Foram lidos todos os prontuários até 1920 e uma planilha base com informações fundamentais foi estruturada.

Foto: Daniela Uga



Arquivo Histórico Cultural do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima

RA: Como foi a sua experiência no APESP, sentiu dificuldades no atendimento e na pesquisa no salão de consultas?

Daniela: Minha experiência no APESP foi surpreendente. Acho que esta palavra define o que tenho vivido na minha prática de pesquisa. Antes de chegar aqui pela primeira vez eu imaginava um lugar burocrático e cheio de obstáculos, mas foi tudo tão acessível, viável e generoso que fiquei impressionada com a seriedade do trabalho realizado. Fiquei contente em saber que os registros da nossa história estão sendo cuidados de forma tão competente. Aqui consegui fazer trocas, conhecer outros pesquisadores; saber da acessibilidade a outros documentos que sequer eu imaginava. Participar da organização do Seminário também foi muito importante.

RA: Na sua palestra no seminário realizado no APESP em maio deste ano, você tratou (de forma exuberante, aliás) sobre um tema sensível: tratamento destinado a pessoas condenadas pela justiça e consideradas loucas. Faça uma breve reflexão sobre essa abordagem à luz do conceito de direitos humanos.

Daniela: A relação entre loucura e violação dos direitos humanos é histórica e pode ser confirmada por diversos exemplos até os dias de hoje. No caso específico do louco-criminoso este processo de violação é ainda mais patente até porque estamos falando sobre alguém que reúne 2 atributos que socialmente tem

forte rejeição: a loucura e a criminalidade. Boa parte das pessoas acredita que se uma pessoa é louca e cometeu um crime deve ficar trancafiada pelo resto da vida num manicômio porque representa um perigo social. A própria Psiquiatria corroborou para a produção dessa associação entre loucura e periculosidade e isso fica muito evidente quando se lê os exames médicos legais de pessoas internadas no Manicômio Judiciário. Embora a Reforma Psiquiátrica tenha promovido avanços e conquistas importantes como a aprovação da Lei 10216 e a desinternação progressiva, no caso dos Manicômios Judiciários estamos em passos muito lentos. Em 2015 o Conselho Federal de Psicologia realizou uma inspeção em 17 manicômios brasileiros e 7 deles funcionavam em instalações absolutamente precárias e apresentavam um índice de superlotação que variava de 110% a 410% da capacidade total.

RA: Alguns dados indicam que as chamadas doenças psíquicas são a enfermidade do século. Como você vê isso? Essa nossa “evoluída” sociedade contemporânea é geradora de distúrbios em grandes proporções?

Daniela: Essa pergunta é bem interessante. Na verdade, o sofrimento mental sempre existiu, mas a sua forma de expressão, mudou com o tempo. No final do século XIX, início do século XX, as mulheres sofriam com as paralisias do corpo. O sintoma histérico foi um enigma para a Psiquiatria. Como explicar que uma parte do corpo permanecesse paralisada ainda que continuasse sensível à estimulação? Freud foi brilhante ao associar a produção de sintoma histérico ao modo como viviam as mulheres na época. Ele conseguiu dizer que a forte repressão sexual especialmente dirigida às mulheres, provocava consequências e adoecimento. Veja, atualmente depressão e ansiedade são os sintomas da contemporaneidade e isso não é aleatório. Como eu disse antes, a nossa cultura produz formas de sofrimentos e sintomas que estão arrançados com as nossas configurações de vida.

RA: Que recado você deixaria para estudantes e novos pesquisadores da sua área em relação à pesquisa histórica nos arquivos?

Daniela: Primeiro sugeriria que viessem conhecer o Arquivo Público do Estado. Existe um mundo de possibilidades e fontes interessantíssimas para diversas linhas de pesquisa. Embora a pesquisa histórica seja na maioria das vezes associada às Humanas, os documentos que existem aqui podem servir como fonte de investigação primária para várias áreas. Uma outra sugestão é também participar das diversas atividades e seminários que são promovidos pelo Arquivo.

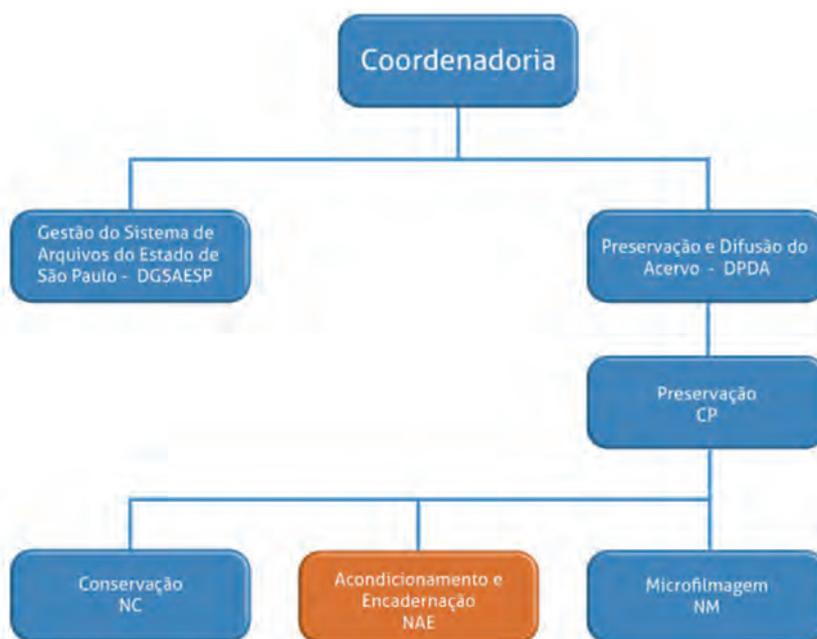
Prata da Casa

Núcleo de Acondicionamento e Encadernação

Organização e cuidado com os documentos

No extenso território do Arquivo Público do Estado de São Paulo- APESP, em uma das salas técnicas, localizada no prédio mais antigo da atual sede do APESP, trabalham Altieris Araújo, Edilmar Barbosa e Décio dos Santos. O setor de atuação dos três é no Núcleo de Acondicionamento e Encadernação (NAE), um dos mais comentados e admirados durante as visitas monitoradas, e que tem a missão de proteger e guardar os documentos; tarefa nada fácil, mas feita com maestria pela equipe.

“O Núcleo de Acondicionamento e Encadernação foi criado na reestruturação do APESP em 2009, pois antes disso todas as atividades de acondicionamento e encadernação eram desenvolvidas pelo setor de Preservação, que, na época, era um Núcleo. Hoje, com estrutura própria, o NAE é uma grande ferramenta para a preservação do documento”, comenta Altieris.



Fonte: APESP-CDAP



A partir da esquerda: Altieris, Décio e Edilmar formam a equipe de acondicionamento do APESP

O Arquivo Público do Estado de São Paulo é uma das poucas instituições que ainda confeccionam seus próprios acondicionamentos, o que eleva o grau de cuidado, destreza e organização. “A grande vantagem de se ter um Núcleo com infraestrutura e funcionários capacitados proporciona um trabalho com muito mais qualidade para a elaboração e produção dos acondicionamentos, no momento e no formato exato em que o Arquivo precisar”, afirma o diretor.

Edilmar, mais conhecido como Edi, está há 18 anos no Arquivo. “Com a criação do Núcleo de Acondicionamento, as coisas evoluíram bastante. Todo esse período de trabalho no APESP tem sido bom, colaborando para a minha formação; aprendi não só as técnicas de encadernação e acondicionamento, mas conceitos de Conservação, História e Arquivologia”, ressalta.

O processo de trabalho

A cada novo projeto, a equipe de acondicionamento divide suas tarefas em três etapas:

- I– Analisar o conjunto documental e mensurar suas especificações;
- II- Escolher o material de acondicionamento adequado para cada suporte e desenhar croqui para confecção de faca gráfica ou para corte manual;
- III– Produzir os acondicionamentos.

A Equipe

Altieris de Melo Araújo é o diretor do Núcleo de Acondicionamento e Encadernação. Trabalha no Arquivo há oito anos, sendo quatro no acondicionamento, e há oito meses exerce a função de diretor.

Edilmar José Barbosa é o mais antigo na equipe. Está no Arquivo há 18 anos. Sempre atuou na área de conservação.

Décio Correa dos Santos está há 10 anos no Arquivo. Sete destes, passou na administração. Antes, nunca tinha trabalhado com acondicionamento.

Fonte: APESP-CDAP

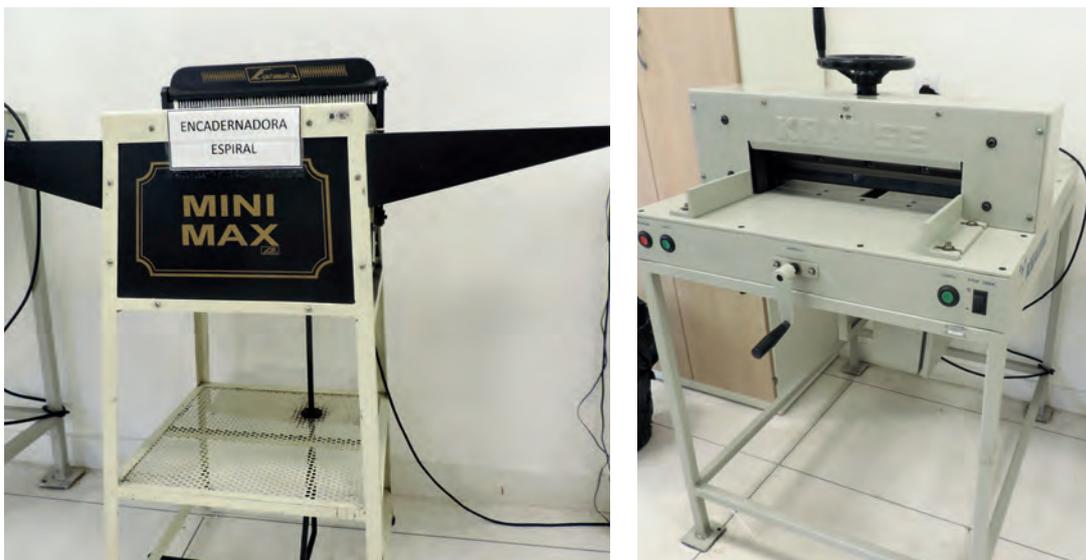


Edilmar em trabalho minucioso

Na elaboração, o grupo trabalha em conjunto. “O planejamento do acondicionamento adequado tem que ser bem criterioso, pois consiste na análise dos seguintes fatores: local de guarda, suporte do documento e a escolha do material para confecção do acondicionamento. Vale salientar que os materiais a serem usados devem ser estáveis quimicamente e resistentes a agentes de degradação”, ressalta o diretor.

O modo do trabalho é singular. As principais ferramentas utilizadas para confecção dos acondicionamentos são: máquinas de corte e vinco, guilhotinas elétrica e manual, encadernadora espiral e seladora.

Fonte: APESP-CDAP



Parte do maquinário do Núcleo de Acondicionamento e Encadernação

O trabalho harmônico e técnico da equipe chama a atenção dos visitantes. A destreza e o cuidado com os projetos é o que destaca o Núcleo na criação dos acondicionamentos. Afinal, “não consiste em apenas uma embalagem do documento: é parte do processo de conservação e preservação dos acervos”, conforme mencionado por Norma Cassares no manual “Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas”. Para consultar este manual acesse: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>.

“O trabalho desenvolvido no núcleo exige uma capacitação e atualização constante dos funcionários, pois as atividades requerem várias habilidades; é um trabalho técnico-científico”, diz o diretor.

Fonte: APESP-CDAP



Décio cortando material na guilhotina

A era digital ameaça?

Com os avanços tecnológicos e a digitalização de arquivos, a equipe de acondicionamento e encadernação faz uma reflexão sobre o futuro da atividade na instituição. “Conversar sobre as novas tecnologias, nós até conversamos. Com o surgimento dos documentos natodigitais, tem que ter uma preocupação, sim, com a preservação dos documentos digitais e acondicionamento dos Storages”, comenta Décio. Apesar disso, ninguém da equipe acredita que o acondicionamento vai acabar. “A questão do acondicionamento não abrange o simples fato do suporte textual. O acondicionamento está em todo canto, como por exemplo para você guardar um HD, é preciso uma proteção específica. O acondicionamento acompanha o processo, se adapta”, conclui Altieris.

Um novo olhar para o Arquivo

O APESP, por meio dos seus servidores, tem dialogado no que tange à necessidade de inovação dos trabalhos realizados de forma criteriosa e atenta às normativas de preservação, proteção e tratamento técnico em todo ciclo de vida do documento.

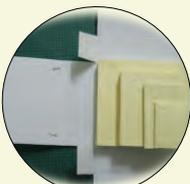
Esta reflexão é válida e tem quebrado paradigmas, considerando a forma pela qual o APESP tem sido visto pela administração pública, sociedade e pelos servidores.

“Quando eu vim para o APESP, eu não imaginava esta imensidão. Todo este trabalho desenvolvido na Instituição me fez ver a importância da função social do Arquivo. Antes os Arquivos e Bibliotecas eram conhecidos como formas de castigo para os funcionários que não se adequavam em outras instituições. Porém, o Arquivo do Estado nas últimas décadas começou a mudar essa visão, através da difusão e capacitação mostrando nas suas atividades a importância da preservação da memória pública”, conclui Décio.

O comprometimento com o trabalho é demonstrado de forma intensa pela equipe de Acondicionamento, que, apesar de pequena, exerce importância imensurável e essencial para o desenvolvimento contínuo das atividades do Arquivo Público do Estado.

Fonte: APESP-CDAP

PRODUTOS ELABORADOS PELO NÚCLEO

	
Caixa em polipropileno corrugado	Folders dentro de caixa em polipropileno corrugado
	
Cilindro em papel triplex	Caixa em polipropileno corrugado para mapa
	
Caixas em polipropileno corrugado para mapas	Mapas em invólucros de poliéster
	
Fotos em invólucros de poliéster	Jaquetas (invólucros) de poliéster para fotografia
	
Caixa Solander	Folders dentro de caixa em polipropileno corrugado
	
Caixa em polipropileno corrugado com compensação interna	

Vitrine**Apresentação**

A seção chamada de VITRINE é um espaço aberto para contribuições dos leitores e colaboradores da Revista do Arquivo. Serão muito bem recebidas as seguintes tipologias de textos: resenhas de livros da área de arquivos; resenhas de filmes que façam referência a arquivos; crônicas livres; imagens de ambientes de arquivo comentadas; opiniões sobre as atividades da área ou associada a ela; notícias de arquivos; relatos de experiências e saberes nos arquivos. Textos adornados com imagens sempre fazem bem para a imaginação.

Nesta edição, apresentamos dois breves relatos caseiros: o primeiro traz um informe sobre o XII Congresso de Arquivologia do Mercosul, recém realizado em Córdoba, na Argentina. Quem assina o relato é Marcelo Chaves, do Centro de Difusão e Apoio à Pesquisa.

O outro, com assinatura dos próprios editores desta Revista, é uma informação sobre o Prêmio Memória Mundo, da UNESCO, agregada com breve descrição do Fundo Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, custodiado pelo APESP.

Que isso sirva de estímulo a novas contribuições.

IMPRESSÕES SOBRE O XII CONGRESSO DE ARQUIVOLOGIA DO MERCOSUL

Marcelo Antônio Chaves¹



Tive a felicidade de participar, desde a abertura até a clausura deste evento, em Córdoba, sediado na gigante e pública Universidade Nacional de Córdoba (UNC). Como todo congresso acadêmico, trata-se de uma grande feira de informações e experiências, onde se aprende e se troca saberes em vários sotaques. Mas, no caso da nossa área, esses saberes teóricos são vivamente partilhados e resinificados nos ambientes das mais diversas modalidades de arquivos. Daí a confluência enriquecedora de estudantes, mestres, doutores, especialistas e trabalhadores dos arquivos, ou melhor, militantes dessa causa, pois é isso que somos.

Fonte: APESP-CDAP



Representantes de diversos Congressos do CAM em solenidade de encerramento

Fonte: APESP-CDAP



Memória do CAM- bolsas de três dos 12 Congressos realizados

Nossa área é uma Ciência Aplicada, e isso quer dizer que ela só encontra sentido na aplicação imediata e dialética daquilo que é concebido na esfera do pensamento. Essa mescla de acadêmicos, trabalhadores e militantes é inevitável, enriquecedora e traz uma beleza singular aos nossos encontros.

Até o fechamento da edição desta Revista, ainda não dispunha dos números do Congresso, que serão divulgados pelos organizadores. Mas já se sabe que este foi um sucesso, seja do ponto de vista da dimensão, do conteúdo e das atividades realizadas, seja do ponto de vista da organização e logística. A equipe de apoio, majoritariamente estudantes do curso de Arquivologia da UNC, de uma presteza e gentileza que me pareceu muito comum em toda cidade. Nem a chuva, nem o frio, nem os fortes ventos e o granizo que tombou barulhento esfriaram o evento. Pelo menos, esse é o meu olhar estrangeiro. Os organizadores têm muito, muito mais a dizer!

Entretanto, há muito já se sentem algumas dores de crescimento, algo já patente em eventos do mesmo porte, de outras áreas. Por exemplo: o grande número de participantes ativos que torna o tempo das apresentações muito curto, prejudicando o conhecimento e o debate. Nesse sentido, sinto que estamos todos ainda longe de soluções exequíveis.

¹ Doutor em história social, especialista em organização de arquivos e diretor do Centro de Difusão e Pesquisa do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Não obstante, assisti a boas conferências e ponencias, como se fala na língua hegemônica do Congresso. Algumas resultantes de pesquisas ainda iniciais de estudantes que já demonstram querer delimitar a originalidade de suas investigações; outras, frutos de experiências mais consolidadas que, mesmo ao tratarem de assuntos bem conhecidos, demonstram vigor de renovação e peculiaridade.

Das visitas guiadas disponibilizadas, realizei duas delas: no Archivo Provincial de la Memória, no âmagô do Caco Histórico (singelo, emocionante. De tirar o fôlego) e no Archivo Histórico de la Provincia de Córdoba, que se situa em uma das inúmeras, grandes e belas praças da cidade (moderno e muito bem organizado, aparentemente).

Foto: Marcelo Antônio Chaves



No Pavilhão Argentina (UNC), pausa para o café

Porém, o que segue sempre impressionando é o rol de assuntos e abordagens produzidos nessa área que, para quem dela não participa, parece ser árida e até estéril. É só aparência. E só para que não é de “dentro”. Os campos teórico-temáticos são vastos, mas também as realidades históricas dos arquivos e seus sujeitos, lá no chão, são de uma diversidade tamanha que parece difícil se ajustar numa linguagem padronizada.

Foto: Marcelo Antônio Chaves



Visita ao Arquivo Histórico Provincial. Um dos depósitos de preservação de documentos

Foto: Lidia B. Duarte



Visita a um dos muitos Arquivos da Memória da Argentina. Fachada

Direitos humanos, arquivos e documentos digitais, avaliação documental, políticas de acesso à informação, transparência, preservação de documentos em papel e nos mais diversos suportes, administração pública, diplomática, aspectos profissionais da carreira, docência na área, controle de vocabulário, redes, desenvolvimento de sistemas, estudos de usuários...ou seja, tudo isso a almejar o que se convencionou chamar (e deu título temático ao Congresso) de sociedade do conhecimento. Conceito um tanto disforme, pretencioso e, talvez, ainda muito distante, a compor o rol da nossa utopia.

Mas, devo confessar uma última impressão: o tema da difusão em arquivos talvez seja um dos que mais requer impulsão de reflexões na área. Confesso que me vi um tanto isolado de interlocutores. Mas, isso não é ruim. É uma constatação a ser refletida. Temos muito campo a desbravar. Ao término da mesa em que fiz a minha brevíssima apresentação, intitulada Difusão em arquivos: difundir o quê, fui abordado por vários congressistas interessados no assunto.

Como de praxe, só nos albores do evento ficamos conhecendo a próxima arena de debates:

MONTEVIDÉU, URUGUAI, provavelmente, também no mês de setembro de 2019.

Por fim, fica a certeza de que o nosso Arquivo, que é referência na área, deva se engajar com mais amplitude e força nesse que é o maior evento de Arquivos do nosso Continente.

Aliás, para quem tiver interesse, já estão disponíveis os Anais do XII CAM em:
<http://redarchiveroscordoba.com/editorial/xii-cam/>

Foto: Marcelo Antônio Chaves



Na solenidade de encerramento, momento do anúncio da sede do XIII CAM, em Montevideú, Uruguai.

PARABÉNS AOS ORGANIZADORES DESSE GRANDE EVENTO!

MEMÓRIA DO MUNDO - UNESCO E O FUNDO DA COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA DE DIREITOS HUMANOS

Editoria da Revista

Parte expressiva das culturas dos povos está gravada em seu patrimônio documental, e esta, independente da nação, fica armazenada em bibliotecas, museus, arquivos e nos mais diversos locais de custódia espalhados pelo mundo. Essa informação documental é uma das formas privilegiadas para se perpetuar memórias coletivas em todas as partes. E mesmo com toda essa carga de importância, ainda hoje, existe uma grande perda de documentação histórica, seja pela má conservação, por fatores políticos, por dissociação acidental e até mesmo por guerras e conflitos sociais. Inúmeros fatores colocam “em cheque” a memória de um povo e, conseqüentemente, a memória do mundo.

A preocupação com a conscientização e a busca por soluções para reverter essa situação levou a UNESCO a criar o que se chamou Programa Memória do Mundo. O programa tem por objetivo atuar junto a governos, organizações e fundações internacionais pondo em prática planos de ações que visam desenvolver projetos pautados nas principais estratégias fundamentais do Programa: a identificação de patrimônio documental, conscientização, preservação, acesso, estruturas, status e relações.

Após a implementação do Programa, percebe-se que há a necessidade de aproximar seus ideais de cada país, com isso, criam-se os Comitês Nacionais, Regionais e Locais, responsáveis pela atuação mais intensiva em cada região e em suas entidades detentoras de documentações públicas ou particulares que necessitam de maiores cuidados e divulgação. O primeiro passo é identificar as coleções documentais e sua importância para a humanidade. Identificados, esses acervos documentais são registrados pelo Comitê Consultivo Internacional e endossado pela diretora-geral da UNESCO. Segundo o site da UNESCO, o Registro da Memória do Mundo é o aspecto de maior visibilidade pública do Programa Memória do Mundo.

Pensando nisso e com todas essas informações, o Arquivo Público do Estado de São Paulo, reduto de grande acervo documental, fundos e coleções valiosíssimos, empenha-se em conquistar, pouco a pouco, o Registro Memória do Mundo para o seu acervo. Até o momento o Arquivo Público possui cinco conjuntos documentais com o título de Patrimônio da Humanidade, são eles: Arquivo da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo (1611-1852); O jornal abolicionista “A Redempção” (1887-1899); O arquivo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (1964-1985); Livros de Registro/ Matrícula dos Imigrantes (1882-1962) e Arquivo da Comissão Teotônio Vilela (1983-2016).



O tema desta edição é justamente o mesmo em que a Comissão atuou durante sua existência. A CTV foi uma entidade, não governamental na luta pelos Direitos Humanos. Nasceu em 1983 e tinha como membros uma relação de notáveis intelectuais, políticos e jornalistas. Contribuiu para a redemocratização do país e pela inserção dos direitos humanos no âmbito estatal. Na década

de 1990, auge de sua militância, ampliou seus objetivos e fortaleceu uma rede internacional de organizações influentes nesta causa.

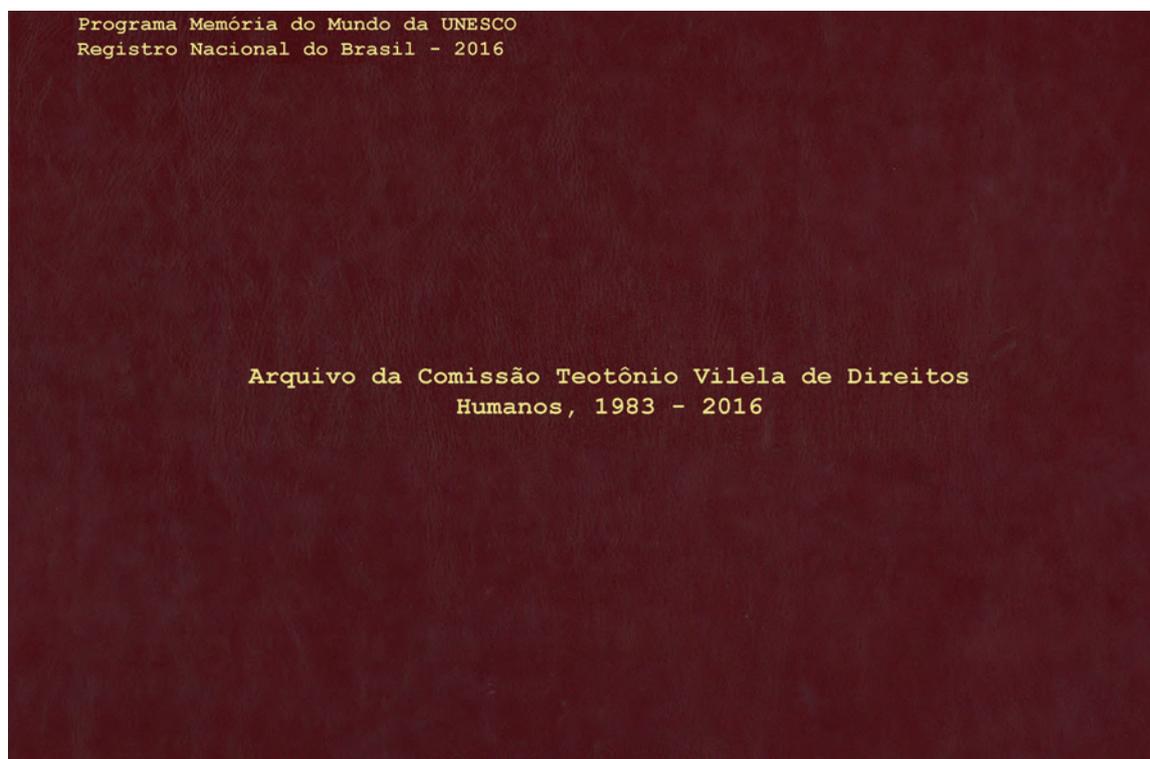
É possível obter maiores detalhes históricos desta famigerada e importantíssima Comissão através de sua documentação, disponível ao público, nos salões de pesquisa do APESP. São cerca de 171 caixas que acondicionam aproximadamente 15.000 documentos textuais, dentre eles: documentos administrativos, relatórios de visitas às casas de detenção, formulários de denúncias, textos e artigos acadêmicos, folhetos, recortes de jornais etc; 108 documentos sonoros e 52 documentos audiovisuais e tridimensionais. Esse

montante e toda a carga histórica que essa documentação carrega é, além de memória de nosso país, material de pesquisa acadêmica para pesquisadores que têm como objeto de pesquisa a temática dos direitos humanos. Toda essa documentação foi doada ao APESP em 2013, por iniciativa da própria Comissão, anteriormente, os documentos estavam sob custódia do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

Por estas razões o Fundo da Comissão Teotônio Vilela alcançou o reconhecimento com o Registro Memória do Mundo. A UNESCO, mais uma vez levou em consideração a característica ímpar de uma coleção pertencente ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, e com isso, traz luz a nossa história, à instituição e principalmente ao Fundo da Comissão Teotônio Vilela.

Fonte: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/documentary-heritage/#>

Foto: CDAP/APESP



Reprodução adaptada da capa do certificado Memória Mundo pela
Editoria da Revista do Arquivo

Foto: CDAP/APESP



Certificado do Memória Mundo

Arquivo em Imagens

O Clamor dos Direitos Humanos em Imagens Fotografias do Fundo Comissão Teotônio Vilela/APESP Imagens que revelam a atuação da CTV

A Comissão Teotônio Vilela sempre buscou mostrar e intervir nas questões de violação dos Direitos Humanos, com olhar especial para a população “encarcerada” e marginalizada. Visitas a presídios, manicômios, militância e contato direto com as autoridades fizeram a comissão se fortalecer enquanto entidade que contribuiu com ações e ideias e, influenciando, assim, no debate da Constituinte de 1988 e nas modificações das estruturas de governo, como, por exemplo, a elaboração do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos que culminou na criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Nesta seção destacamos a atuação da CTV em imagens. Este é um acervo de importância histórica, em especial para pesquisas relacionadas com a redemocratização e direitos humanos.



1/17

Comissão Teotônio Vilela em visita a presídio
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



2/17

Presídio do Carandiru: Ala de confinamento de doentes
mentais

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



3/17

Corredor de celas do presídio do Carandiru após o massacre

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP



4/17

Professor Paulo Sérgio Pinheiro em visita à Casa de Detenção, no dia posterior ao massacre

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



5/17

Irmã de detento assassinado no Pavilhão 9 mostra indignação

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



6/17

Detento Milton de Souza, sobrevivente à chacina do Pavilhão 9
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



7/17

Reportagem sobre pressão da Comissão Teotônio Vilela contra a impunidade do governo Fleury
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



8/17

Protesto após o massacre no presídio do Carandiru
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



9/17

Familiares de detentos pedem providências em relação ao massacre do Carandiru

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



10/17

Greve dos funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)

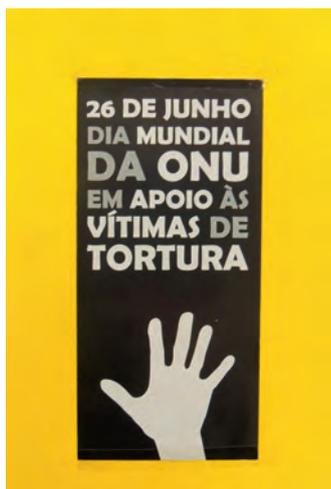
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP



11/17

Exército intervém na greve dos funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional

Documento do Fundo Comissão Teotônio Vilela APESP.



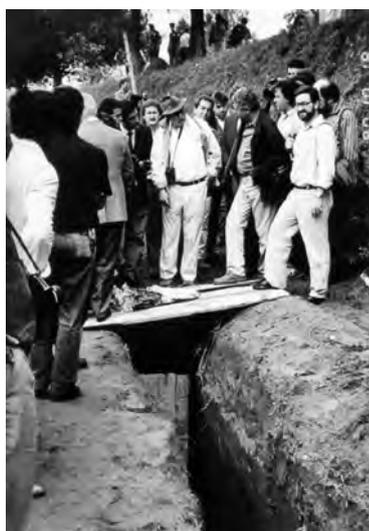
12/17

Difusão dos Direitos Humanos. Cartaz que remete ao Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, instituído pela ONU em 1997
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



13/17

Difusão de Direitos Humanos. Arte que remete a questões de Direitos Humanos
Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



14/17

Visita da Comissão Teotônio Vilela às valas do Cemitério de Perus
Documento do Fundo Comissão Teotônio Vilela. APESP.



15/17

Membros da Comissão Teotônio Vilela em reunião sobre a exumação das ossadas de Perus

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP



16/17

Paulo Sérgio Pinheiro e Sérgio Adorno na inauguração do Núcleo de Estudos da Violência da USP

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.



17/17

José Gregori na inauguração do Núcleo de Estudos da Violência da USP

Fundo: Comissão Teotônio Vilela. APESP.

Especial CTV

SEMINÁRIO ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS DA COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA

A primeira vez que visitei uma prisão ficou para sempre marcada em minha memória. (...) Atrás das grades vi farrapos humanos com um olhar de angústia, desespero, ódio ou apatia. Até hoje me lembro do cheiro. Cheiro que entrava pelas narinas e, durante o dia, permanecia grudado na gente. Era um cheiro forte, misto de urina, mofo e água sanitária.

O olhar de desespero e súplica e esse cheiro permaneceram para sempre em minha memória. (...).

Olhando para trás, constatamos com tristeza que os problemas que tínhamos há 28 anos perduram. Nada mudará se não houver uma profunda transformação das mentalidades, se não houver a compreensão de que a violência não é a solução para os males que nos afligem.

Que a luta pelos direitos dos mais injustiçados, bandeira da Comissão Teotônio Vilela, continue em cada um de nós.

Margarida Genevois (em 24/08/2017)

No dia 24 de agosto de 2017, o Arquivo Público do Estado de São Paulo realizou o Seminário ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS DA COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA que marcou a abertura da exposição com título homônimo. As apresentações impactaram o público presente pela profundidade e emoção contagiante de todos os palestrantes. Então, os editores decidiram pela possibilidade de ampliação do público que poderá ter acesso às filmagens editadas das palestras realizadas neste evento. (Em breve, os link dos vídeos editados serão disponibilizados aqui).

Foto: NCom/APESP



A partir da esquerda: Margarida Genevois, Paulo Sérgio Pinheiro, Fernando Padula, José Gregori e Maria Ignês Bierrenbach.

Além disso, nesta seção estão disponibilizadas as transcrições na íntegra das palestras de três integrantes da mesa solene do referido seminário: José Gregori, Margarida Genevois e Maria Bierrenbach.

Antes, ainda, a Revista tem a honra de publicar trechos da entrevista exclusiva com Paulo Sérgio Pinheiro para este especial CTV, realizada em 03 de setembro deste ano.

Usufuam!

SEM DIREITOS HUMANOS NÃO HÁ DEMOCRACIA

Entrevista com **Paulo Sérgio Pinheiro**

Foi em uma agradável tarde de sexta-feira que entramos no prédio do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), que fica em frente ao prédio da Politécnica, na Universidade de São Paulo, para entrevistá-lo.

O ambiente movimentado e repleto de pequenas salas de trabalho impressionou para quem ouviu falar da formação do NEV, lá em meados dos anos noventa, numa salinha de professores de um departamento da USP.

Adentramos no recinto e lá divisamos aquele senhor forte, bem alto, cabelos grisalhos, olhos luminosos, bem vivos. A afetuosa receptividade, com sorriso acolhedor, ar de generosidade explícita e um jeito jovial contrastava com o sisudo ambiente acadêmico. Paulo Sérgio Pinheiro é personalidade de alcance internacional pelas suas atividades na ONU com inserção em mais de 65 países, na incansável luta pelos Direitos Humanos (ver box). Mas, não tem nada daquela empáfia arrogante típica de quem transita “no andar de cima”, como ele gosta de se referir.

A equipe de Editoria da Revista do Arquivo tem a honra de publicar alguns trechos da entrevista realizada em 03 de setembro de 2017, que contou com a participação de Marcelo Quintanilha, diretor do Centro de Acervo Permanente-CAP/APESP.

Optamos aqui por apresentar apenas a fala de Pinheiro.

Foto: CDAP/APESP



A partir da esquerda, Solange Moraes, Quintanilha, Pinheiro e Chaves, durante a entrevista

Trajetória

Eu sou carioca e estou “asilado” aqui em São Paulo. Tudo estava encaminhado para eu ser diplomata, mas eu não passei no concurso em francês e a minha professora ficou furiosa, porque eu falava francês e ela achava que eu tinha sido absolutamente ignorante, incapaz. Aí eu me candidatei a uma bolsa do governo francês: fiquei 4 anos no governo francês e o responsável pela minha bolsa era um jesuíta, o padre Jean Yves Calvez¹. Ele tinha um livro sobre o marxismo; era um intelectual muito sofisticado e foi até provincial dos jesuítas. Fiquei lá e fiz a licença em sociologia, porque eu queria deixar de ser advogado e aí não fiz o mestrado, só cursei, mas não defendi a tese e fui para o doutorado no Instituto de Ciências Políticas. Voltei em 1971 e fui para a Unicamp que tinha sido criada em 1966 e fiquei lá até 1983; aí fiz concurso para a USP e fui para a Ciência Política da USP. Pesquisei e escrevi sobre o Partido Comunista do Brasil e o anarco-sindicalismo, depois trabalhei sobre repressão no Brasil e, posteriormente, eu passei para a questão dos direitos humanos, que eu não tinha a menor ideia quando eu estava fazendo direito. E aí eu fui para o governo Montoro, como assessor especial.

Fui secretário de Estado de Direitos Humanos no governo Fernando Henrique Cardoso e integrei o grupo de trabalho nomeado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que preparou o projeto de lei da Comissão Nacional da Verdade. Fiz parte antes do governo paralelo do Lula. O Marco Aurélio Garcia, meu amicíssimo desde Paris, me convidou. Fiz o programa de direitos humanos e segurança pública do Lula. Em agosto de 1995, no primeiro ano de governo Fernando Henrique, o ministro Sérgio Amaral me convidou para ir para o governo, para só tratar de temas de direitos humanos. Houve várias iniciativas, os dois programas nacionais de direitos humanos, I e II, depois a revitalização do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, as iniciativas em relação ao trabalho escravo infantil.

Foto:CDAP/APESP



Paulo Sérgio Pinheiro

Possui graduação em License en Sociologie – Université de Vincennes, Paris (1971), graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1966) e doutorado em Troisième Cycle, Doctoral ès études politiques – Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne (1971). Atualmente é conselheiro da Empresa Brasileira de Comunicação, membro – King’s College Brazil Institute Senior Advisory Board, membro-Comitê de Seleção do Prêmio Juscelino Kubitschek, especialista – Harvard Group of Professionals on Monitoring, Reporting, and fact-finding, Juscelino Kubitschek award – Inter-American Development Bank, membro do senior advisory council – King’s Brazil Institute, membro – Waterlex, co-chair – Swiss Initiative to Commemorate the 60th Anniversary of the UDHR, membro – Asia Society Task Force on U.S. Policy towards Burma/Myanmar, membro – Latin America Studies Association – Commission On Academic Freedom, coordenador do Grupo de Trabalho Comissão de Verdade, membro do painel – Panel to Promote Global Progress for Children, presidente da comissão da Comissão de Inquérito Independente sobre a Síria, comissário da Comissão Nacional da Verdade, special rapporteur – UNITED NATIONS, HUMAN RIGHTS COUNCIL, member of the steering committee – Ludwig Boltzmann Institut für Menschenrechte, member of the advisory board – Displacement Solutions, member of the board – Centre on Housing Rights and Evictions, adjunct professor of international studies – Brown University, coordenador geral – CEPID-Centro de Estudos da Violência e professor titular aposentado da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, violência contra crianças, violência contra adolescentes, criança e adolescente e autoritarismo.

Fonte: NEV (<http://nevusp.org/blog/2014/08/29/paulo-sergio-pinheiro/>)

¹ Calvez, Jean-Yves: Padre jesuíta, teólogo e filósofo francês. Professor no Instituto Católico de Paris. Celebriza-se com a análise das teses de Marx. [1956] *La Pensée de Karl Marx* (Paris, Éditions du Seuil).

Atuação na ONU

O Celso Amorim² era meu colega de infância e, quando ele foi ministro, queria muito me inserir no sistema da ONU. Em 1995 eu fui nomeado relator especial para a situação de direitos humanos, porque a Comissão de Direitos Humanos tinha relatores para países. E meu primeiro mandato de país foi o Burundi, porque eu falava francês. Eu fui com apoio do governo brasileiro. Depois fui relator para o Mianmar; fui também indicado pelo governo para a antiga Subcomissão de Promoção e Proteções de Direitos Humanos, que não existe mais. E, paralelamente, eu também fui nomeado pelo Fernando Henrique Cardoso, depois pelo Lula, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos³. Eu fiquei oito anos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Depois do governo Fernando Henrique em 2003, fui nomeado por Kofi Annan como “expert” independente do secretário geral pra fazer o relatório mundial sobre direitos das crianças. Eu visitei uns 65 países até 2007. Aqui no continente visitei uns 20; várias vezes. E não é visita pra apertar a mão, mas para ir a instituições. Em 2011 fui nomeado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, relator especial para Síria. Eu me candidatei e fui entrevistado por cinco embaixadores, um pouco ridículo depois de você ter 15 anos como relator especial você ser sabatinado, mas enfim, foi assim. Como foi criada a Comissão de Investigação⁴, eu fui nomeado membro, e passei a ser o presidente dessa comissão. Isto é o que eu faço basicamente hoje. Desde setembro de 2011 até agora. Então, eu já estou há 22 anos em diferentes mandatos da ONU, quase todos *pro bono*.

Na origem da CTV, amigos e militantes em rede contra a violência

Eu tinha 39 anos e trabalhava na Unicamp, envolvido com o Arquivo do movimento operário Edgard Leuenroth⁵, mas a partir de 1972 eu fiquei muito amigo do Severo Gomes⁶ que se tornou Ministro da Indústria e Comércio no governo Geisel e ele financiou o convênio que possibilitou a pesquisa História da Industrialização em São Paulo que permitiu a consolidação do Arquivo Edgard Leuenroth. Eu escrevia na Folha de S. Paulo desde 1978 e publiquei muito, criticando a polícia, tortura, violência ilegal. Então em 1983, o Fernando Gabeira⁷ me telefona, porque houve o massacre do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, e aí eu liguei para o Severo e nós nos propusemos a fazer uma intervenção e eu discuti com ele alguns nomes. Então, os fundadores da Comissão Teotônio Vilela foram o Hélio Bicudo, que eu já conhecia de escrever artigos também acadêmicos sobre a polícia; o Antônio Cândido que eu conhecia e foi professor do Severo; o Fernando Millan, que é um marchand, foi colega do Severo e ativista contra o Estado Novo; e eu era amigo do José Gregori por causa da Comissão de Justiça e Paz. O João Baptista Breda e o Eduardo Suplicy eram amicíssimos, e o Suplicy eu já conhecia; e a Margarida Genevois, esses são os fundadores que participaram da primeira visita. Tem também o Padre Agostinho, testemunha contra o esquadrão da morte, presença sempre muito importante.

² Diplomata brasileiro, ex-Ministro da Defesa e, na época, Ministro das Relações Exteriores.

³ Uma das entidades do sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos nas Américas.

⁴ Paulo se refere a Comissão Internacional de Investigação sobre a Síria, a qual ele preside.

⁵ Ele se refere ao Arquivo Edgard Leuenroth, especializado no movimento operário e movimentos sociais, localizado na Unicamp, em Campinas.

⁶ Severo Gomes foi um grande empresário, político, Ministro da Agricultura e defensor dos Direitos Humanos. Foi também um dos fundadores da Comissão Teotônio Vilela. Faleceu em 1992.

⁷ Jornalista, escritor e um dos fundadores do Partido Verde e da Comissão Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, ícone da democracia

O Severo achou que era melhor criar uma Comissão e dar o nome do Teotônio Vilela, a CTV. Eu não sei se vocês fazem ideia do prestígio do Teotônio. O Teotônio era assim como Betinho⁸ depois era uma figura que unificava toda oposição, tinha uma popularidade extraordinária.

Ele teve um projeto para o Brasil; é um ícone da democracia. Teotônio foi o relator da comissão do senado sobre prisões na ditadura e depois foi para o MDB⁹; ele deixou de ser coronel de engenho e passou a ser opositor da ditadura; foi muito corajoso também, um velho descendente de coronel de engenho virando lutador pela democracia. Quem que iria enfrenta-lo? O Teotônio foi a duas ou três visitas da CTV, muito mal de saúde, mal andava. Ele já estava muito doente.

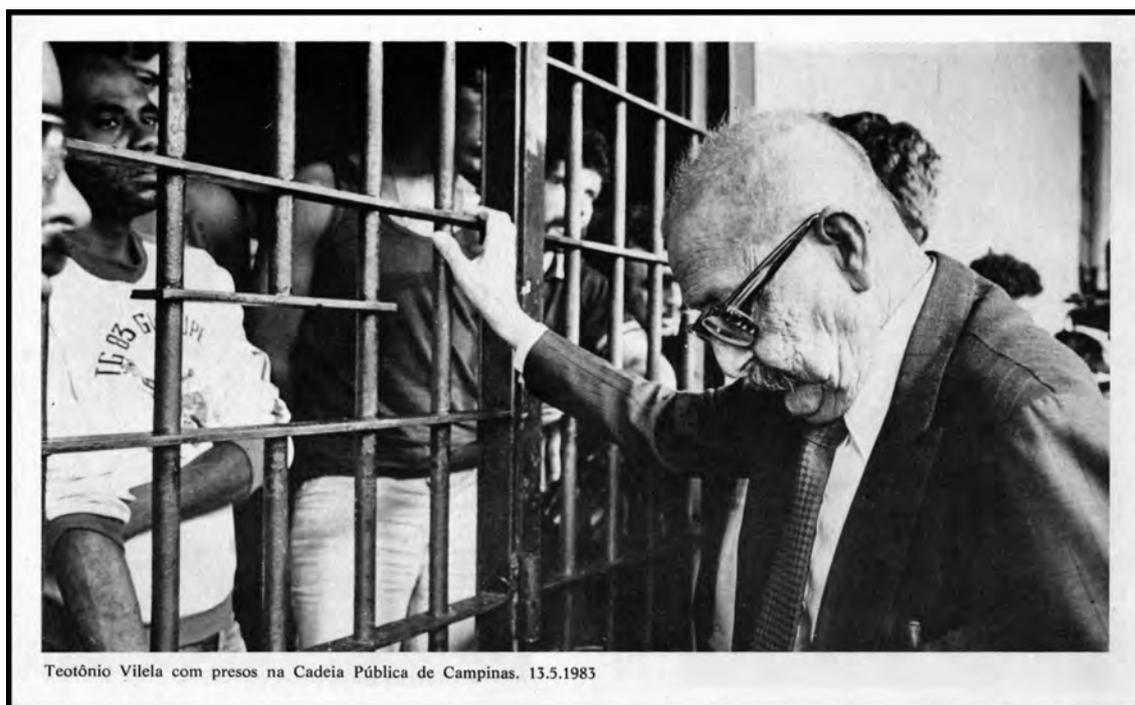


Foto extraída do livro Democracia X Violência: Reflexões para a Constituinte -1986
Editora Paz e Terra Política

O Severo ficou muito impressionado com os relatórios da Human Rights Watch, que é a maior organização de direitos humanos, ao lado da Anistia Internacional¹⁰ e como eu tinha ido para Nova York, a convite do Aldred Stepan e lá havia Center for the study of Human Rights, Centro de Estudo dos Direitos Humanos que inspirou o Núcleo de Estudos sobre a Violência, o NEV em 1987. Com a Human Rights Watch, nós publicamos vários relatórios; fizemos um dossiê sobre pena de morte, porque era uma decisão da ONU também. Depois, nós fizemos também um dossiê neonazismo.

⁸ Herbert José de Sousa, conhecido como Betinho, foi um sociólogo e ativista dos direitos humanos brasileiro. Concebeu e dedicou-se ao projeto Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida.

⁹ MDB – Movimento Democrático Brasileiro, partido político oficial de oposição ao Regime Militar.

¹⁰ Movimento global com mais de 7 milhões de apoiadores, que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos.

Uma Comissão de “abusados” contra a ditadura e defender “o andar de baixo”

A verdade oculta da Comissão é que ela pôde ser criada e sobreviver por causa das relações pessoais entre os membros. Todas as pessoas conviviam pessoalmente; alguns eram mais íntimos do que outros. Eu falava com o Severo todo dia por telefone, com o Fernando Milan também, mas todos nós éramos próximos. E também um pouco pela unidade na luta contra a ditadura, ainda que não tenhamos sido de nenhuma

organização, exceto o Gabeira que participou de uma organização armada. Nós participávamos dessa larga franja democrática que se opôs à ditadura. O Milan e o Severo já com o ativismo contra o Estado Novo. Mas, basicamente, foi uma convivialidade social, em que as opções políticas não eram prioritárias. Era uma mistura de políticos e intelectuais. O Severo era um erudito, era um intelectual incrível, que recitava canções de amigos portuguesas de cor e entendia de teoria medieval do estado. Era espantoso o que o Severo conhecia de literatura. Toda essa diversidade ajudou para o sucesso, porque não eram todos militantes políticos, porque aí seria um desastre. Quer dizer, alguns participavam da política, tinha o Suplicy, o Breda que era deputado, mas a encarnação básica deles não era a política. Eram intelectuais, acadêmicos militantes de direitos humanos. Eu acho que essa mistura e o acesso ao poder quebravam etapas. Depois, soma-se um pouco a visibilidade de algumas pessoas. O Gabeira quando voltou do exílio era um ícone, uma celebridade; o Severo a mesma coisa. E, por último, o fato de todos serem abusados e sem reverência por autoridades. Claro que a maioria era da elite, mas nosso comportamento não era para defender a elite, a classe média, não era nada disso; era para defender o “andar de baixo”, a população pobre miserável, das cadeias e tudo isto. Eu acho que isto ajudou. Eu acho que nós ajudamos para que a luta pelos direitos humanos se inserisse na estrutura de Estado.



Membros da CTV em reunião. Fotografia do álbum Núcleo dos Estudos da Violência (NEV) – Foto/ Fundo CTV-APESP

O Núcleo de Estudos da Violência (NEV): um broto da CTV

Em 1987, quando eu saí do governo Montoro, eu vim ser assessor do José Goldemberg¹¹ e o sociólogo Sérgio Adorno e eu, nós instalamos aqui na USP o NEV, dentro do qual a CTV funcionou até dois anos atrás. O NEV bancava a logística, e aportou a Comissão no âmbito acadêmico. O Núcleo ia se chamar de ‘direitos humanos’, mas se chamou ‘da violência’, para não brigar com faculdade de direito.

A intenção do Severo era esta, era ter uma base científica para fazer o que nós fazíamos. Quer dizer, o Núcleo ajudava a manter a Comissão aqui; a Comissão se beneficiava do trabalho do Núcleo. Mas, quem abrigou aqui na época foi o Goldenberg, pois os departamentos eram contra. Meu departamento era total-

¹¹ José Goldemberg era, à época, reitor da Universidade de São Paulo. Foi também Secretário do MeioAmbiente e Ministro da Educação.

mente contra. A Comissão era mais ou menos 'underground'. Quer dizer, sabia-se que a Comissão era aqui, fazíamos entrevista para imprensa e muito protesto, mas era Comissão e não o Núcleo.

Academia e militância

A questão é que a academia se mobiliza quando a repressão atinge o andar de cima, como fala o Elio Gaspari¹², o "andar de cima branco". Quando é o "andar de baixo", os negros e pobres, aí não. Havia a questão do crime e da violência, que era tratada na faculdade de direito, mas de uma maneira muito conservadora. Os direitos humanos não existiam, nem na faculdade de direito. Você tinha lá um pouquinho de direitos humanos em alguma matéria, mas não existia uma linha de pesquisa, mestrado etc. E aqui o meu departamento de ciências políticas colocou todos os obstáculos possíveis para a criação do Núcleo de Estudos da Violência, porque achavam que não era um tema da academia, o que era uma idiotice total. Eu não creio que o obstáculo tenha sido tanto no departamento de sociologia; foi mais no meu departamento. O que me ajudou foi eu trabalhar no gabinete do Goldenberg, porque eu não precisava pedir licença ao chefe de departamento. Eu era o assessor do reitor, então, falava com os funcionários e, depois, conseguimos uma pequena sede, depois uma sede melhor. E, ao mesmo tempo também, a disciplina foi consolidada. Eu acho que também a existência do Núcleo, que não foi sozinha; havia outras experiências no Rio e em outros estados de certa maneira ajudou a legitimar, academicamente, a temática da violência.



Sérgio Adorno em sala do NEV onde a CTV exercia suas funções. Foto/Fundo CTV-APESP

Governo Montoro

Era uma maravilha trabalhar com Montoro, porque ele era um intelectual político e adorava um debate, um gentleman; elegantíssimo, uma figura finíssima.

Eu tinha a possibilidade de falar em nome do governador e isso facilita tudo, pois ninguém vai checar: eu telefonava e falava 'o governador quer resolver isso...', ninguém vai ligar para o governador e perguntar: 'isso é verdade?'. Nunca. A mesma coisa com o presidente da República, quando eu trabalhava com o Fernando Henrique Cardoso. Ninguém vai telefonar para o presidente para checar. Claro que eu só recorria a isto de dentro do meu território dos direitos humanos e sabendo, claro, do apoio do governador ou do presidente. O governo Montoro funcionou por dois anos na ditadura; não esqueçam.

Eu era assessor especial do governador, com status de secretário. Éramos eu e o Eduardo Muylaert.¹³ Quem era o assessor especial de fato que revisava tudo o que passava pelo governador era o Eduardo, um dos mais inteligentes advogados que conheço, meu amigo desde Paris, hoje eminente criminalista. E o Severo não indicou ninguém para o governo Montoro; só eu. O Montoro precisava de alguém para ajudar a fazer os discursos e eu me metia onde queria. O Montoro gostava de criar Conselhos. Eu participava do Conselho de

¹² Jornalista e escritor.

¹³ Advogado na área criminal. Foi Secretário da Justiça e da Segurança Pública do Estado de São Paulo no governo Montoro.

Segurança Pública e dava palpite com os outros secretários. E como eu estava no gabinete do governador, ninguém me cobrava nada.

Eu era discreto, mas eu podia fazer o que quisesse.

Mas, claro, havia reações de secretários. Naquela época, a secretaria de fato da Comissão Teotônio Vilela era a minha secretaria, que tinha xerox e telex. A Comissão atuou durante todo o governo Montoro. Era uma coisa meio esquizofrênica, pois nós criticávamos o próprio governo em que estávamos. O Secretário de Justiça, José Carlos Dias, fez duas iniciativas extraordinárias e corajosas que causou muita reação: as comissões de presos eleitas e as visitas íntimas. Houve uma resistência enorme, até num certo momento um procurador de justiça maluco inventou que havia uma organização criminosa chamada “serpentes negras”.¹⁴ Não havia nenhuma organização desse tipo, ainda.



Foto extraída do livro Democracia X Violência: Reflexões Para a Constituinte -1986 -Editora Paz e Terra Política

O difícil controle sobre a Polícia Militar

A polícia do Maluf era campeã de matar, tinha a ROTA. O governo Montoro se propôs a implantar uma política de tratamento humanitário nas prisões. O José Carlos Dias era o exemplo da política de humanização que o Montoro pregou na campanha. Por que isso teve importância? Por causa da existência dos presos políticos que ajudaram a devassar um pouco a situação das prisões. Ninguém ligava para prisão; só quando nossos parentes e amigos brancos vão pra lá aí o pessoal fica nervoso.

¹⁴ Sobre episódio, ver a tese de Higa <http://nevusp.org/blog/2014/05/26/serpentes-negras/>

O José Carlos Dias resistiu eu acho que tinha mais apoio do cardeal Dom Paulo e também político. Eu me lembro de uma reunião com Quércia presidindo, dando apoio ao José Carlos, mas foi tremendamente bombardeado pela imprensa e pelas resistências dentro do governo. Quer dizer, eu acho que houve um excesso de expectativa positiva, nós subestimamos as resistências. Dentro do próprio governo se defendia tinha que era preciso ter o DNA das balas, é preciso ter o registro rigoroso das munições policiais, aí, outro Secretário de Administração, numa reunião desse Conselho disse ‘... não, eu acho que é melhor não fazer isso, porque se a polícia atira não fica nenhum registro. Mas secretário, é justamente o que nós queremos’. O clima era esse. O Montoro visitou o Manicômio de Franco da Rocha. Nunca nenhum governador foi ao Manicômio de Franco da Rocha. A imprensa “caiu de pau”; foi uma coisa terrível. O Montoro, junto com o Tancredo e o Briozola, eles achavam que era importante controlar a violência ilegal por parte da polícia, que vinha na direção da luta contra a ditadura. Agora, essa postura tinha resistência, havia programas de rádio, programas de TV; havia deputados ligados à PM. Eu acho que hoje é impossível nós visualizarmos o que foram os dois primeiros anos de Montoro; a derrubada dos portões logo nos primeiros dias, era gente infiltrada que derrubou. Derrubar os portões do Palácio! parece a Revolução Francesa mas sem morrer ninguém. Então, eu acho que essa história não foi feita ainda: a convivência do Montoro com a ditadura, durante os dois primeiros anos de seu governo mas ao mesmo tempo lutando para derrubar os entulhos da ditadura, mantendo uma enorme resistência. O Montoro não prestava contas a nenhum militar.



Foto extraída do livro Democracia X Violência: Reflexões Para a Constituinte -1986 -Editora Paz e Terra Política

O “Senhor Diretas”

O Montoro foi quem começou a fazer a transação pelas diretas. Ele foi muito generoso em não sair candidato, pois ele achava que deveria ser o Tancredo. Em 1984, eu o ajudei, com o Severo, a fazer o discurso A Nação tem o direito de ser ouvida, e convoca o comício das diretas. Esse foi um momento de glória do governo Montoro. Nós fomos para a Argentina, para os comícios do Alfonsín¹⁵, depois fomos para a posse

¹⁵ Presidente da Argentina entre 1983 e 1989.

do Alfonsín, aquela multidão, aquela coisa incrível. E o Montoro no avião disse: eu vou convocar um comício no dia 25 de janeiro. O Fernando Henrique, que era presidente da executiva do MDB, dizia: ‘...o Montoro quer fazer um comício no dia 25 de janeiro? Ninguém vai, é feriado’, aniversário de São Paulo. Aí foi um sucesso e todo mundo falou que havia 300 mil na praça. Tem a foto, tem um pôster aqui, que foi decisiva. Mas, na praça só cabiam 40 mil ... Mas ficou em 300 mil, pois ninguém ia contestar a fotografia. Tivemos um almoço na casa do Jorginho Cunha Lima e o dr. Ulysses se virou pra mim e para o Eduardo Muylaert e disse “Vocês ficam inventando essas coisas para o Montoro (pasmem, mesmo depois do sucesso do comício da praça da Sé ...) e agora o que vou fazer até março? O que é que eu vou fazer?”. Quer dizer, era um pouco de ciúmes, mas mostrava como o Montoro estava adiantado, pautando o tema. Portanto, o “senhor diretas” não foi o Ulysses Guimarães; foi o Montoro. O Eduardo Muylaert e eu participamos muito disso, era uma conspiração do José Aparecido de Oliveira, Tancredo, o Brizola e Ulisses também. Quem foi capaz de fazer isso foi o Montoro. Com muito tato, com muita firmeza, ele foi o “senhor diretas”.

Direitos Humanos no Brasil: retrocessos não invalidam os enormes avanços

Na verdade, a temática dos direitos humanos só surgiu no Brasil por causa da ditadura. Eu nunca ouvi falar de direitos humanos antes da ditadura, antes de 1964. Nos governos democráticos? Nada. Não existe. Não era um tema do debate público. E a academia acompanhava isto, de certa maneira. Eu acho que nestes 30 anos, a temática foi sendo consolidada no Brasil inteiro e os alunos passaram a fazer mestrado a esse respeito.

No Brasil, desde Sarney até a Dilma prezou-se por uma política de Estado de direitos humanos. Todos colaboraram. O Sarney assinando os tratados, o Itamar prestigiando a Conferência Nacional de Direitos Humanos, o Collor dando uma linha não defensiva do Estado brasileiro em relações às violações, uma afirmação de transparência. Eu não gosto de elogiar o Collor, mas ele fez, efetivamente. Tinha bons embaixadores em volta dele que o ajudaram, mas a responsabilidade foi dele; ele quem assinou todas estas coisas. E depois, naturalmente, o Fernando Henrique, e o Lula quem prolongou as iniciativas do Fernando, até a Dilma, no primeiro governo dela.

O que acontece é que o Brasil, por ser uma potência média, é considerado interlocutor válido. O Brasil, por causa desta política de Estado positiva em termos de direitos humanos, até hoje tem enorme prestígio internacional. Todo mundo quer o apoio do Brasil nas resoluções. Por exemplo, o Brasil foi líder nas resoluções sobre o estudo da orientação sexual, que, afinal, agora tem um relator, aliás, meu amicíssimo.

Então, essa política não defensiva nos fóruns internacionais, na comissão, no conselho, também na OEA, o Brasil, hoje, no Conselho de Direitos Humanos, tem um peso. A situação em si dos direitos humanos, em alguns itens, é dramática. A desigualdade, a questão racial ainda pesa muitíssimo, apesar de ter havido algum progresso na luta contra o racismo. A sociedade civil funciona em condições de liberdade muito maiores do que a maioria dos países.

Mas na questão das mortes pela polícia, nós somos os campeões. Há um mau funcionamento da justiça. Não há uma censura política. Há vários itens. A lei Maria da Penha. Quer dizer, nós caminhamos de uma maneira em ziguezague, desajeitada, em muitas frentes. No Caribe inglês homossexualidade pode dar pena de morte e em alguns países africanos.

Na questão das vítimas da ditadura, nós andamos de uma maneira diferenciada. O governo FHC, ele fez algo que a França quanto aos crimes do regime de Vichy, o regime fascista, só fez com Jacques Chirac. A lei básica que criou a comissão dos mortos e desaparecidos diz que o Estado brasileiro é responsável pelos crimes da ditadura. Isto foi a pedra de toque da instalação da Comissão dos Mortos e Desaparecidos, e as indenizações que foram

feitas durante o governo Fernando Henrique. Foi criada a Comissão da Anistia, em termos de indenização. Então, há várias iniciativas. Quando as pessoas falam do atraso brasileiro, é preciso ver o nosso percurso.

Em termos de punição, evidentemente, nós estamos atrasados, mas, por exemplo, em termos de acesso à documentação, a Comissão da Argentina basicamente foi por meio de testemunho, não tiveram documento em papel. Nós não tivemos os papéis dos aparelhos de tortura, DOI/CODI, mas tivemos 12 milhões de documentos o Arquivo Nacional, inclusive do SNI.

A Comissão determinou a anulação da anistia e nós culpamos todos os generais, tudo bem fundamentado. Porém, em termos de punição, se compararmos com a Argentina, nós estamos atrasados, e, agora, empacados, porque houve o relatório da comissão e está melhor. Eu também sou suspeito, porque eu era da própria comissão. Mas o relatório da CNV se sustenta. No que eu trabalhei mais foi sobre o Itamaraty, com uma coisa totalmente reveladora, em termos de comprometimento dos diplomatas brasileiros com o centro de repressão. O Brasil é uma potência, tem uma boa reputação, as pessoas estão a par dessa democracia em que funcionam em várias frentes. Agora, é claro que há vários indicadores mostrando as violações contra os indígenas, os trabalhadores escravos, a violência contra crianças, mas houve progresso. Então, é um “claro/escuro”, mas eu diria que é melhor do que a maioria esmagadora dos países de uma estatura semelhante. Eu acho que um dia isto vai ser retomado.

Foto: Fundo CTV/APESP



Membros da CTV em encontro com presos na cela

A CNV chegou onde pode: foi um milagre

Eu acho que o Relatório da Comissão Nacional da Verdade foi o que devia ser, graças em grande medida a seu último coordenador Pedro Dallari. O que falta, justamente, esta entrega de documentos dos militares, mas eu diria: se tivéssemos esse material, as conclusões não seriam diferentes. Estão todos indiciados. Os que tinham que ser indiciados estão lá. O fato de não ter esses papéis, não significa que menos generais foram acusados. Porque nós estabelecemos três níveis de responsabilidades, a dos presidentes, a dos ministros, depois os intermediários administrativos e os operadores das maquininhas. Se nós tivéssemos esses papéis, nós teríamos condições de termos elaborados mais. Mas nos relatórios do SNI tem muita cópia de documentos que são do DOI/CODI, então, vale a pena olhar o relatório da CNV. Eu acho o relatório, comparado com relatórios da região, em relação à opacidade do Estado brasileiro, eu acho que é digno. Agora, faltam os secretariados para implementar as recomendações. Eu acho que a Comissão da Verdade foi uma decisão corajosa da presidenta. E, além do mais, a não interferência do governo. Ela só ajudou. Eu fui coordenador três meses, e eu nunca tinha encontrado com ela antes, encontrei com ela umas quatro vezes, e ela deu todo apoio. Nós tivemos todo apoio da presidência, dos ministérios, uns mais que outros, mas ninguém deu palpite.

Em várias comissões, no Peru, por exemplo, o presidente da república quis mudar os membros. Aqui, houve vozes não descontentes de ter

Foto: Fundo CTV/APESP



Coleção do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, doado em três de setembro por Paulo Sérgio Pinheiro ao APESP

dois “tucanos” José Carlos Dias e eu; queriam que a Dilma mudasse os dois. Mandaram carta pra ela, pra fazer uma recomposição da comissão, quer dizer, nos chutar. Imagina se a Dilma ia atender isso, nem pensar. No governo ela determinou: ‘...ninguém se mete com essa comissão.’ Ninguém se meteu, e os militares todos enquadrados pelo Celso Amorim, cooperaram de alguma forma na investigação. E, no final, o Celso Amorim fez uma declaração de que o Ministério de Defesa reconhecia a reponsabilidade das Forças Armadas. Então, o Brasil é isso, quer dizer, nós operamos em um campo de contradições, não há nada linear nisso, e não vai ser porque é uma sociedade extremamente desigual, complexa, racista, autoritária. É um milagre que nós chegamos a isso. É um milagre. Com as classes dominantes que nós temos, retrógradas, racistas, antipovo, nós termos tido este longo período de democracia, de 1985 até 2016, eu acho simplesmente notável na história brasileira.

Na Argentina não houve um cardeal como Dom Paulo Evaristo Arns

Tem um livro que se chama *A Miracle, a Universe*¹⁶ está traduzido, que é um livro sobre o Brasil Nunca Mais¹⁷, que foi uma operação clandestina do cardeal Dom Paulo com o pastor Wright¹⁸, eles conseguiram dinheiro do Conselho Mundial das Igrejas, sem consultar o Vaticano; armaram uma equipe de advogados para xerocar os processos do Superior Tribunal Militar. Então, eles tinham uma firma de xerox, para pegar o arquivo, desmontar e xerocar os processos, mas às vezes uns incautos iam fazer uma xerox.

Um personagem como Dom Paulo, personagem chave da transição política, se você compara com outros líderes religiosos nas transições da América Latina, quer dizer, houve alguns bons, mas o que o Dom Paulo foi em termos de ajudar esta transição, e o Brasil Nunca Mais, que saiu logo no primeiro ano do Sarney, não há igual. E as pessoas achavam “Que irresponsabilidade, publicar esta denúncia no começo do ano”. Ele não estava nem aí, saiu o livro com prefácio dele.



Livro “Brasil Nunca Mais”, publicado em 1995 pela editora Vozes
Imagem/Editora Vozes Internet

Medo?

Alguém falou que nós éramos uma Comissão abusada, acho que foi o José Gregori. Eu não pensava muito. Sofremos ameaças do Comando de Caça aos Comunistas, tem manifesto deles. Eu tive algumas ameaças de sequestro e tal, mas eu nunca falei nada, conselho do Hélio Bicudo que segui. E na época nos valíamos daquele aparelho de mensagens, não tinha celular. O pessoal ficava xingando, diziam que iam sequestrar os meus filhos e tal, mas eu nunca falei em público, porque eu achava que era melhor. Não tinha medo, quer dizer, não era corajoso...era inconsciente, sei lá.

Acho que tínhamos confiança de classe; o total desrespeito a qualquer autoridade. Eu acho que é um pouco essa confiança que a minha família me deu, de ousar enfrentar qualquer autoridade. Todos da Comissão

¹⁶ Livro sobre a feitura do projeto BNM, publicado nos Estados Unidos, de Lawrence Weschler. A tradução em português, “Um Milagre, um Universo”, foi publicada pela Companhia das Letras, em 1990.

¹⁷ Projeto comandado pelo Dom Paulo Evaristo Arns, realizado entre 1975 e 1985. Resultou em importante documentação sobre a repressão política no Brasil.

¹⁸ Foi um pastor presbiteriano e grande defensor dos direitos humanos. Faleceu em 1999.

eram muito abusados. O Gabeira, o Severo; o Millan; o Glauco Pinto de Moraes; o Padre Agostinho é muito corajoso, como disse ele foi testemunha do esquadrão da morte; a Marilena Chauí, a Maria Helena Gregori o Eduardo, cada um à sua maneira fez a força da CTV.

Impávido, diante do horror

Antes da Comissão eu não conhecia nada disto. Eu nunca tinha visitado uma prisão na minha vida. Mas eu não ficava chocado, porque teoricamente eu já sabia que era assim. Um caso como o massacre do Carandiru, por exemplo, claro, um horror, cheiro de sangue e tudo. Mas, não dá pra você ficar deprimido com estas coisas, eu nunca fiquei deprimido, nem frustrado. Só as vítimas têm direito de ficarem deprimidas e frustradas diante de nossa incompetência em protegê-las das violações de direitos humanos.

Eu acho que, para não dar uma resposta tão anedótica, eu acho que na verdade, sem ser muito pretencioso, teoricamente, eu já sabia o que era. Então, eu não fui surpreendido. Só confirmou o que eu sabia. Quer dizer, desde os estudos da repressão, nas greves, as cadeias em 1917, tudo isto eu já sabia. Então, mudou a minha vida? Não. Eu também não mudei, não passei a ser diferente na minha vida acadêmica, como intelectual.

Foto: Fundo CTV/APESP



Cela do presídio do Carandiru no dia do massacre

Na atual situação do Brasil, a esperança... ainda!

É muito penoso que hoje estejamos vivendo um momento de muito desânimo, muita letargia, por causa da situação do país e do mundo. Permanece o alto número de assassinatos, as torturas continuam mas diminuíram.

Apesar dos programas de televisão que se proliferaram pelo país incitando à violência policial, pesquisas realizadas em 15 capitais, não sei em que ano foi, revelaram que havia mais gente contra tortura. Quer dizer, depende de como se aplica o questionário. Se for um questionário muito aberto, aí as pessoas são favoráveis à tortura, mas se perguntar sobre a eficiência, eficácia etc., a opinião é dividida. Eu acho que esse imenso movimento da sociedade civil e as práticas positivas dos governos, ainda que em ziguezague, elas assentaram alguma raiz na sociedade brasileira. Eu acho que a sociedade civil ainda conta, apesar de todas as dificuldades.

Os programas policiais de televisão têm influência, mas a situação que a população miserável, pobre, vive é muito ambígua, porque na verdade os pobres são as vítimas preferenciais. A classe que mais morre são eles, não somos nós. E às vezes os crimes são dentro da própria classe. Então, eu acho que na igreja houve um retrocesso depois de João Paulo II, de acabar com comunidade de base e tudo isso, mas nem não terminou, as comunidades populares mistas continuam vivas. Eu vejo vários advogados jovens que estão envolvidos em pastorais. Cito o nome de um deles, militante incansável, para homenageá-los, André Alcântara, em São Paulo. Eu acho que todo este ativismo, não só o nosso, mas o ativismo de tantas frentes populares, acho que continuam a pesar. Eu não quero falar muito da política do presente. Em relação à Síria, eu tenho um otimismo cauteloso. Aqui tenho um cauteloso pessimismo, porque acho que é fase, vamos prevalecer contra esta fase horrenda de ataques aos direitos conquistados. Não tenhamos nenhum fatalismo.

Estado defensor e violador dos direitos humanos

Eu acho que as forças armadas estão mais bem comportadas do que eu esperava, apesar de declarações totalmente inadequadas e ilegais e tresloucadas propondo a volta à ditadura. Mas eles falam pouquíssimo. E durante o governo Fernando Henrique, Lula ou Dilma os que falavam, “dançavam”. O Celso Amorim fez para a Comissão da Verdade o que nós pedimos, a não ser os famosos relatórios da tortura que os comandantes militares alegadamente microfilmaram e queimaram. Ninguém acredita nisso. Mas, por exemplo, nós visitamos uma dúzia de centros de tortura dentro de bases ou quartéis militares, com os comandantes presentes, durante o último ano da Comissão da Verdade. Nunca tinha acontecido isto no Brasil. Visitamos com as vítimas e com arquitetos, engenheiros para reconstituir os lugares das torturas.

Eu acho que o Brasil avança desta maneira desigual, crescimento desigual, não em todas as frentes. Não existe isso em direitos humanos em que tudo avança; você tem retrocessos, em outra área avança, é quase um jogo de xadrez. O importante é ter em mente que o Estado é defensor dos direitos humanos, mas ao mesmo tempo ele detém a força e “faz” violações. E a democracia é justamente a possibilidade de controlar este lado violento do Estado.

Foto: CDAP/ APESP



Paulo Sérgio Pinheiro ao lado de fotografia de Teotônio Vilela

Experiência com os Arquivos

Na verdade, eu pesquisei muito no National Archives em Washington, entre 1971 e 1976. Trabalhei também com arquivos diplomáticos da Grã-Bretanha e também em alguns arquivos particulares na França. Junto com o Michael Hall¹⁹, nós conseguimos que o reitor Zefefino Vaz da Unicamp comprasse o acervo que formou o Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), com verba da FAPESP. Nós microfilmamos todo o arquivo de imprensa operária brasileira que está no Instituto Internacional de História Social em Amsterdam. A cópia está lá no AEL. Eu, na esteira do Michel, passei a frequentar o Arquivo do Estado em São Paulo. Primeiro, porque eu achava fascinante; porque não sou um historiador, eu fiz direito; depois, fiz sociologia e ciências políticas, mas na verdade, eu fiz muito trabalho de história graças ao Michael, especialmente nessa pesquisa sobre a classe operária nos anos de 1920 a 1930. Eu acho que a documentação no Brasil foi salva por operários e algumas bibliotecárias também, mais do que os próprios cientistas sociais. Eu acho que acordaram tarde para o documento, que era algo mais fixado no âmbito da história.

¹⁹ Historiador estadunidense e professor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP.

Quando eu fui para o governo Montoro, eu sugeri ao governador convidar o José Honório Rodrigues e ele presidiu a Comissão da qual o saudoso historiador José Sebastião Witter fazia parte como diretor do Arquivo. Aí foi montado esse Sistema Estadual de Arquivos. Eu creio que a dificuldade de se fazer pesquisa em arquivo durante a ditadura deve ter motivado essa atitude do Montoro. Nós achávamos que era importante se preparar para o futuro, pois os documentos da ditadura um dia ou outro viriam. E quando vieram os arquivos do DEOPS, vieram e já foram amparados por essa estrutura do sistema de arquivos.

No governo ninguém se importava com os arquivos. Claro, em várias secretarias sempre tinha alguém que dava importância; mas isso foi iniciativa do Montoro, era pura vontade dele, porque ele era um intelectual, pesquisador. Acho que isso foi decisivo.

A CTV no APESP

Vou contar um segredo, quando o Arquivo saiu daqui do NEV, eu fiquei preocupado. Não que desconfiasse da proficiência, da capacidade de vocês do Arquivo, que eu conhecia, e do respeito por vossa instituição. Foi afinal uma grande e inspirada decisão do Otávio Dias. Nós todos da Comissão ficamos muito emocionados, pela generosa acolhida de vocês e especialmente pela surpresa exposição dos documentos da CTV no Arquivo. E não só a exposição, mas o entusiasmo de vocês pela Comissão, eu acho que foi a melhor surpresa da história da CTV, porque a Comissão está extinta, mas sua história sobreviverá graças a vocês. E para a salvaguarda legal, e eu acho que foi a melhor decisão que se podia tomar de levar pro Arquivo. E permitiu que a Comissão não sumisse, não desaparecesse, e também a possibilidade de seu acervo se ligar com outros acervos.

Fotos: CDAP/APESP



Exposição Arquivos e Direitos Humanos: Documentos da CTV, organizada pelo APESP



Caixas em polipropileno corrugado do acervo CTV, mantido pelo APESP

TRANSCRIÇÃO

APRESENTAÇÃO DE JOSÉ GREGORI NO SEMINÁRIO ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS DA COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA (em 24/08/2017)

Foto: Eliária Andrade / O Globo



Minhas amigas, meus amigos que estão na mesa, meus amigos, minhas amigas que estão no auditório, eu me sinto em uma reunião familiar, portanto, tenho que ser antiprotocolar, anti-convencional, para, em primeiro lugar, dizer, da minha imensa satisfação com esta providência tomada pelo Arquivo Estadual, de incorporar ao seu patrimônio, os papéis, os documentos, relatórios, de uma comissão que foi muito importante em um determinado momento da vida brasileira. Acho que, o que fica depois de uma experiência como esta, é a lembrança, que como é decisivo, você nas situações difíceis, consideradas impossíveis e sem saídas, você teimar de que, como formiguinha, é possível traçar um rumo oposto àquele que vigora, que de certa maneira contamina quase todas as pessoas. Acho que foi esse o grande legado da Comissão Teotônio Vilela.

Como já tinha sido uma comissão criada anos antes, mas, que de certa maneira, não é a mãe da Comissão Teotônio Vilela, mas sem dúvida é uma inspiradora. A Comissão Justiça e Paz, que tinha sido criada em São Paulo, por uma pessoa cujo nome eu digo com muito respeito, que realmente foi uma figura dessas que a gente hoje diz, pelo menos o meu neto, de 20 anos, diz, que é um ponto fora da curva: Dom Paulo Evaristo Arns.

Eu acho que, mirada no exemplo da Comissão Justiça e Paz, que era exatamente um grito, pró direitos humanos, em uma época de arbítrio, em uma época de ditadura, em uma época que os militares praticamente faziam e desfaziam sem que a imprensa, os tribunais, nenhum setor da sociedade praticamente dizia: “êpa, não é este o caminho”. De repente, em torno de Dom Paulo, se reúne uma meia dúzia de pessoas de boa vontade e resolvem dizer “não, vamos tentar protestar, vamos tentar proteger, vamos tentar mostrar que o caminho não é esse.”

Isso acabou dando certo, acabou dando consequências. E, mirado neste exemplo, eu acho que a democracia ainda era uma coisa muito distante no Brasil, muito difícil de conseguir, mas necessário que a gente começasse a falar mesmo, começasse a explicar que fora dela não há salvação e que o regime antidemocrático não iria levar o Brasil para bons caminhos.

Dentro deste clima, um dia eu recebo um telefonema, de um grande amigo meu, que é dessas pessoas que não gastam o telefone, que naquele tempo não tinha celular, era aquele telefone preto pesado, mas que nunca falhava e nem precisava colocar na bateria. Era usado permanentemente. Toca o telefone e é a voz inconfundível de Paulo Sérgio Pinheiro dizendo: “Olha, está tendo denúncias muito sérias, no Manicômio Judiciário.”

O Manicômio Judiciário, como se sabe, recebe aquelas pessoas que, do ponto de vista do direito penal, não podem ser responsabilizadas, mas em compensação, uma vez no Manicômio Judiciário, jamais saíram de lá. E, chegam denúncias muito sólidas, muito confiáveis, de que é uma zona de ninguém. Não há critério cien-

tífico para tentar curá-las. Há abusos, há subversão a todos os valores dos direitos humanos. Vamos fazer alguma coisa no sentido de melhorar o que existe lá. E eu estou constituindo uma comissão de pessoas de boa vontade, já falei com Severo Gomes, já falei com a Margarida Genevois.

Enfim, ele já tinha falado com aquela meia dúzia de pessoas de boa vontade, que já tinham dado mostras concretas de que não se conformavam com a ditadura militar. Dar todas as cartas e pautar todas as regras, vigentes no país. E assim foi criada pelo esforço, pela inspiração, pelo tenor do Paulo Sérgio Pinheiro, que está aqui nesta mesa e, depois, naturalmente, dará seu testemunho; foi criada a Comissão Teotônio Vilela.

Agora, nesse primeiro telefonema, eu disse ao Paulo e o Paulo aceitou na mesma hora, porque na época estava muito em moda uma coisa que eu gostaria que voltasse. O Brasil está precisando disso. Estava na moda o ecumenismo, isto quer dizer, o esforço dos que não têm pensamento igual, que não tem visão política coincidente um com o outro, mas que, cada um tem a sua visão, mas que sejam capazes de se unir em um ou dois pontos.

Realmente, aquela cruzada por aqueles que estavam em manicômios judiciários ou em instituições que isolavam as pessoas do contato humano, que precisava alguém olhar por elas. Se houver uma solidariedade básica, isto deve ser o cimento que os unirá e, seja qual seja a visão política ou ideológica que a pessoa tem, ela pode fazer parte da Comissão Teotônio Vilela.

Paulo Sérgio aceitou, eu acho que foi uma das características do êxito, eficácia da Comissão Teotônio Vilela. Ela era uma comissão não só de pessoas de boa vontade, mas também de filiações, de visões partidárias, ideológicas diferentes. Mesmo o nome de batismo da comissão era de um bom coronel, das Alagoas, homem formado na velha escola do fazendeiro, do dono de terras. Um homem que tinha achado, por razões respeitáveis, que o movimento militar no Brasil se justificava e que, de repente, pouco a pouco, por experiência própria, convivendo com o regime vitorioso, foi vendo que havia uma imensa lacuna na questão dos direitos humanos e começou, de pouco em pouco, a fazer críticas, a cobrar um outro caminho e, a pouco a pouco, foi se chegando para o campo dos direitos humanos.

Foi indispensável, como relator de vários projetos que reabriam a questão dos direitos humanos no Brasil, e virou Teotônio Vilela. Isto mostra, portanto, que o Brasil não é só a terra da jabuticaba, mas é a terra onde as coisas não são obrigatoriamente definitivas. Por isso é que a luta tem que ser permanente, e gente não pode ser em determinada fase.

Eu sei que a Comissão Teotônio Vilela, na época, tinha gente de esquerda, tinha gente de meia-esquerda, tinha gente de centro. Não tinha gente de direita por razões óbvias, porque os militares as tinham monopolizadas por completo. Mas as visões não eram coincidentes. Mas como dizia uma das pessoas mais respeitáveis, mais suaves que eu conheci na vida, que está nesta mesa, Genevois, no tempo da Comissão Justiça e Paz, cada um tem sua ideia política, cada um tem sua ideologia, mas a gente quando vem para a reunião da Comissão Justiça e Paz, deixa estas ideias na esquina. Tem um pipoqueiro lá na esquina, a gente entrega para este pipoqueiro e ele fica guardando estas ideias, porque, realmente na Comissão Justiça e Paz, a gente precisa encontrar o mínimo múltiplo comum que nos faz, que nos motiva, e foi o que aconteceu com a Comissão Teotônio Vilela.

Ela não existiria se não fosse, quero ser absolutamente justo, uma casa que, de certa maneira, hoje, é responsável pela história de São Paulo e, sendo pela história de São Paulo, em grande parte será pela história do Brasil, que não haveria Comissão Teotônio Vilela se não fosse o dinamismo, a crença, a ideia de utopia possível do Paulo Sérgio Pinheiro, mas se não fosse também o fato de seus integrantes, vindos de caminhos

diferentes, percorrendo rios que nem sempre uns eram afluentes dos outros, compreenderam que a nossa missão era trabalhar exatamente por aqueles que estavam internados, condições totalmente esquecidas.

Nossa primeira visita histórica foi ao Manicômio Judiciário, para conseguir, não foi fácil, mas eu sei que depois desta visita, pela repercussão que a imprensa, que ainda não era livre, mas tinha devotados guerrilheiros dentro das redações, fez uma boa cobertura da nossa visita. Assim, a gente começou. Não esperamos manifestos, não esperamos a realização de muitas reuniões, alguns telefonemas, marcou-se a data, “vamos lá na porta, vamos ver o que acontece.” E aconteceu a Comissão Teotônio Vilela.

Hoje, a Comissão Teotônio Vilela, se não é pretencioso o que vou dizer, é exato. Entra na possibilidade de ser história, porque é incorporada a um arquivo, aqueles que quiserem estudar, quiserem saber o que foi a Comissão Teotônio Vilela, o que ela fez, está aqui guardado, muito bem guardado, pela gerência deste valor novo, que apareceu nos quadros administrativos de São Paulo, que é o Padula e sua equipe.

Quer dizer, a sensação que eu tenho, não sei se dos meus colegas, a Comissão Teotônio Vilela começa a ter uma outra vida. Teve a vida real e agora terá a vida contada, que eu sei que os pesquisadores têm muita curiosidade de saber como é que foram esses anos de ditadura e sabem que a Comissão Teotônio Vilela exerceu um papel importante. A luta continua, vou concluir, porque não acho que, em matéria de direitos humanos, exista a última conquista. Sempre a penúltima, sempre a penúltima. Quando você acha que resolveu tal problema, surgem mais dois. Você vai atrás dos dois, resolve os dois, vê que existe mais quatro.

Eu acho que, o Brasil atual, tendo esta crise que não acaba, e que também não mostra com clareza para onde nós vamos, precisa recordar o que foi feito em momentos parecidos, que realmente a gente achava que não tinha saída, estava sem mapa, que nos levasse a uma situação melhor. Mas foi a decisão de um pequeno grupo, do ponto de vista artesanal, do ponto de vista de dizer: “O importante é começar”, que colaborou para que mais tarde voltasse a democracia, nós tivéssemos uma constituição, e o Brasil afastasse a onda de ditadura militar que dominou, por mais de 20 anos, todos os aspectos, sociais, econômicos, culturais do Brasil.

Eu acho que essa crise brasileira tem que ter uma saída, sobretudo, por uma decisão de um grupo de jovens, que tem a decisão que nós, modéstia à parte, tivemos, há anos e anos atrás. De fazer alguma coisa, difícil, impossível, mas, desde o momento que decidimos fazer era necessário que isto resultasse algum benefício. Eu acho que sem dúvidas, sem querer exagerar as coisas, mas acho que a Comissão Teotônio Vilela cumpriu um papel e o fato de hoje ela poder ser estudada, pela documentação que fica aqui guardada, é uma prova disto.

Termo dizendo que na idade em que estou, preciso começar ensaiando que tipo de discurso eu vou ter quando for indagado, inquerido, sobre a minha documentação, no plano eterno. Lá no São Pedro perguntavam: “bom, além do cartão de crédito, o que o senhor trouxe?” Eu, cada vez me convenço que tenho menos coisas para apresentar. Mas uma das coisas que vou dizer, porque acho lá também tem um bom arquivo, tão fidedigno quanto este, do Estado de São Paulo, vou dizer, olha, eu fiz o que pude na Comissão Justiça e Paz e na Comissão Teotônio Vilela. Vamos esperar a decisão, se for aprovatória, eu darei um jeito de mandar o recado para vocês.

Muito obrigado.

Sobre José Gregori e a luta por direitos humanos, consultar:

<http://cpdoc.fgv.br/acervo/arquivospessoais>

APRESENTAÇÃO DE MARGARIDA GENEVOIS NO SEMINÁRIO ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS DA COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA (em 24/08/2017)

Foto: Fabio Braga / Folhapress



Foi uma grande honra e privilégio fazer parte da Comissão Teotônio Vilela. Esses 28 anos de lutas nos tornaram amigos e companheiros unidos pelos mesmos ideais de justiça e fraternidade.

A formação da Comissão Teotônio Vilela foi motivada pelo então senador Severo Gomes, que reuniu um grupo de pessoas para acompanhar a investigação do extermínio de 7 pessoas ocorrido no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, em 1983.

O nosso companheiro Paulo Sergio Pinheiro, com sua constante dedicação e vigilância, foi o maior incentivador da Comissão.

O trabalho da Comissão Teotônio Vilela tinha por finalidade defender os direitos humanos em todas as áreas, mas na prática as suas atividades foram maiores em relação às infrações cometidas nas prisões e as execuções praticadas por agentes do estado.

A Comissão realizava constantes visitas e fiscalização com o objetivo de apurar a situação nessas e em outras instituições fechadas. Tratou igualmente da elaboração de propostas de reformas legislativas e sugestões de políticas públicas.

A Comissão Teotônio Vilela sempre contou com o apoio logístico do Núcleo de Estudos da Violência NEV, da USP.

A Comissão Teotônio Vilela apresentou denúncias à Comissão Internacional de Direitos Humanos da OEA, incluindo denúncias de violações de direitos praticados em entidades da FEBEM e no bárbaro massacre cometido do Carandiru.

A atenção da entidade não se dirigia unicamente às questões ocorridas em São Paulo mas estendia-se por todo o país.

Estivemos presentes nas manifestações em Eldorado dos Carajás e em Corumbiara após graves massacres de trabalhadores rurais.

O nosso trabalho não era fácil. Defendíamos presos, meninos da FEBEM, índios – os mais esquecidos da escala social. Éramos chamados de “defensores de bandidos”. As prisões no Brasil são depósitos promíscuos de pessoas. Muitos aí entram analfabetos e depois de anos saem também analfabetos. Nada mudou. Não aprenderam nada. As prisões são consideradas por muitos a universidade do crime.

O contato com os problemas que diariamente chegavam a nós nos marcaram profundamente. As violências que nos eram denunciadas não eram teorias, mas realidades sofridas por seres humanos iguais a nós. Creio que salvamos algumas vidas e ajudamos a resolver situações críticas graves em vários setores.

As nossas constantes visitas às prisões chamaram atenção para as condições absurdas e desumanas que ali existiam.

A visita às prisões deveria ser obrigatória a todo estudante de Direito. A primeira vez que visitei uma prisão ficou para sempre marcada em minha memória. A maioria de nós nunca havia entrado numa prisão.

Atrás das grades vi farrapos humanos com um olhar de angústia, desespero, ódio ou apatia. Até hoje me lembro do cheiro. Cheiro que entrava pelas narinas e, durante o dia, permanecia grudado na gente. Era um cheiro forte, misto de urina, mofo e água sanitária.

O olhar de desespero e súplica e esse cheiro permaneceram para sempre em minha memória. As nossas constantes visitas às prisões chamaram atenção para as condições absurdas e desumanas que ali existiam.

Olhando para trás, constatamos com tristeza que os problemas que tínhamos há 28 anos perduram. Nada mudará se não houver uma profunda transformação das mentalidades, se não houver a compreensão de que a violência não é a solução para os males que nos afligem.

Que a luta pelos direitos dos mais injustiçados, bandeira da Comissão Teotônio Vilela, continue em cada um de nós.

Finalizo com as palavras de Santo Agostinho: “A esperança tem duas filhas queridas: a indignação e a coragem. A indignação nos ensina a recusar as coisas como estão e a coragem, a mudá-las”. Continuamos a lutar!

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

Margarida Genevois

APRESENTAÇÃO DE MARIA IGNÊS BIERRENBACH NO SEMINÁRIO ARQUIVOS E DIREITOS HUMANOS: DOCUMENTOS DA COMISSÃO TEOTÔNIO VILELA (em 24/08/2017)

Foto: acervo pessoal



Fui indicada para a CTV pelo nosso querido Padre Agostinho e apoiada para presidente pelo saudoso senador Severo Gomes. Impossível falar da CTV sem citar Paulo Sergio Pinheiro, seu esteio e sustentáculo, os amigos Margarida Genevois, José Gregori, Hélio Bicudo e tantos outros que bastavam por si para lhe dar credibilidade e abrir portas de instituições fechadas. Nomes são importantes pelo que eles representam - e nesse caso, a luta intransigente em defesa dos direitos humanos, sobretudo da população carcerária, dos adolescentes em conflito com a lei, das minorias oprimidas.

E o registro da memória é também de fundamental importância para que os fatos não se repitam ou, ao menos, sirvam de referência para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e democrática.

Assim, o profundo reconhecimento ao Arquivo Público do Estado de São Paulo pela acolhida dada aos arquivos da CTV e pela forma prestigiosa que os têm tratado, culmi-

nando com o nosso encontro de hoje para repor/recompor a força da história da CTV. Os nossos agradecimentos, na pessoa do coordenador, Fernando Padula Novaes, ao empenho dos funcionários dedicados à organização do evento e, não poderia deixar de cumprimentar Otávio Dias pela pertinência da iniciativa de aqui abrigar os arquivos da CTV.

A CTV esteve na porta do Complexo do Carandiru, protestando contra o massacre dos 111 presos, e em visita posterior ao Pavilhão Nove, onde ainda se encontravam as marcas da tragédia. Promoveu articulações com outras organizações não governamentais – nossas parceiras de sempre – e com as autoridades responsáveis para que não prevalecesse a impunidade, que hoje, após 25 anos, ainda clama por Justiça.

Nas questões da violência nossa compreensão dos fenômenos sempre foi abrangente, focando as violações nos sistemas de segurança pública, judicial e carcerário, buscando maior efetividade da nossa atuação e recorrendo, quando necessário, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

No caso ilustrativo que ficou conhecido como a chacina do 42 DP, (Delegacia do Parque São Lucas, em São Paulo), ocorrido em 1989, 18 presos morreram asfixiados, dentre 50 que foram obrigados a entrar numa cela de um metro e meio por três metros, onde mal cabiam cinco pessoas, após espancadas num corredor polônês formado por policiais e carcereiros e ali permaneceram por três horas no cubículo fechado como castigo por tentativa de fuga. A CTV acompanhou todo o processo junto ao Promotor Público Dr. Antonio Carlos da Ponte, jovem que já demonstrava o comprometimento com a Justiça e conseguiu levar o caso a

Júri Popular, resultando em condenações do carcereiro, de três policiais, e de inexplicável impunidade do Delegado responsável pelo DP.

Lamento dizer que os nossos temas são recorrentes e persistem na atualidade, exigindo um constante alerta das forças progressistas da sociedade:

A luta constante para que a Câmara Federal não vote a favor do rebaixamento da Idade de responsabilidade criminal dos adolescentes em condição de infração, assegurada na Constituição Federal;

A denúncia do elevado número de execuções de jovens pobres, negros, moradores da periferia, por policiais, sob a alegação de tráfico de drogas e sob o manto do confronto em troca de tiros;

A desigualdade de tratamento conferido às mulheres encarceradas, que não têm o direito de cumprir pena em liberdade para educar seus filhos, em contraste ao que aconteceu recentemente no caso da mulher de um ex governador de Estado.

A CTV para denunciar as violações e sensibilizar os segmentos refratários ao conceito de Direitos Humanos, participou de inúmeras conferências, palestras, seminários, entrevistas, na mídia e outros fóruns - numa concepção até mesmo didática - na tentativa de introjetar os direitos econômicos, políticos e sociais como direitos de todos.

A CTV utilizou, ainda, todo um acervo de conhecimento e prática nos Relatórios Anuais de Direitos Humanos, nos Planos Estadual e Federal de Direitos Humanos, nos estudos e pesquisas realizados e na ação comprometida na defesa de direitos na construção/reconstrução de uma sociedade mais compatível com o Estado democrático de Direito.

Com certeza, valeu! Todo o trabalho, o enorme esforço realizado, e este permanente estado de atenção contribuíram bastante para que não ocorressem retrocessos e recrudescimento de muitas violações.

Mas, ainda muito há a ser feito! Na atualidade, a violência além do seu padrão de sempre assumiu novos contornos e roupagens, infiltrando-se nos meandros da sociedade e crescendo numa dimensão em escala, exigindo uma metodologia diferenciada e colocando um enorme desafio para as novas gerações.

São Paulo, 24 de Agosto de 2017.

Maria Ignês Rocha de Souza Bierrenbach

Vídeos das Palestras



Seminário Arquivos e Direitos Humanos: Documentos da Comissão Teotônio Vilela

Este seminário, realizado no dia 24 de agosto de 2017, teve como principal objetivo divulgar o prêmio de certificação no Registro Nacional do Programa Memória do Mundo da UNESCO, em nível Nacional, conferido ao arquivo da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV) que recebeu tratamento técnico- arquivístico e está preservado no Arquivo Público do Estado, à disposição dos pesquisadores. O evento teve o propósito também de mostrar a importância histórica e as diferentes atividades promovidas pela Comissão no seu período de existência.

QR CODE dos vídeos das palestras

Assista aos vídeos das palestras pelo link abaixo.

Mesa de abertura

Homenagem aos membros da Comissão Teotônio Vilela (Tempo do vídeo: 57:16 min)

Fernando Padula Novaes- Coordenador do APESP.

Margarida Genevois, Maria Ignês Bierrenbach, José Gregori e Paulo Sérgio Pinheiro- Membros da CTV

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Mesa: Comissão Teotônio Vilela

Comissão Teotônio Vilela: origens, evolução e repercussão

Paulo Sérgio Pinheiro (Tempo do Vídeo: 41:58 min)

Presidente da comissão de investigação da ONU sobre a Síria.

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Arquivos e direitos humanos

Marcelo Quintanilha (Tempo do Vídeo: 17:22 min)

Diretor Técnico do Centro de Acervo Permanente do APESP http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Ativismo em direitos humanos e consolidação democrática

Fábio Silva Tsunoda (Tempo do Vídeo: 15:55 min)

Mestre em Sociologia pela USP e analista de pesquisa no Ibope Inteligência

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Mesa: Arquivos e Direitos Humanos

Redemocratização e políticas de humanização em São Paulo

Gustavo Higa (Tempo do Vídeo: 18:59 min)

Sociólogo, Mestre em Sociologia e graduado em Ciências Sociais pela USP

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

A importância da memória para a história dos direitos humanos: o caso do massacre do Carandiru

Guilherme de Almeida (tempo do vídeo: 23:39)

Professor doutor do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

O papel dos arquivos na Antropologia Forense: o caso da vala clandestina de Perus

Ana Tauhyl (tempo do vídeo: 20:26)

Mestre em Arqueologia, bacharel e licenciada em História

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Desafios dos Direitos Humanos na atualidade

Oscar Vilhena Vieira (Tempo do Vídeo: 28:37 min)

Pós-doutor em Direito e colunista do jornal Folha de São Paulo.

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Responsabilidade do Estado, Direitos Humanos e Acesso à Informação

Gustavo Ungaro (Tempo do Vídeo: 27:04 min)

Ouvidor Geral do Estado de São Paulo e Membro Titular do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI.

http://10.6.40.38/revista_do_arquivo/05/especial_ctv_videos.php#inicio_artigo

Esta versão especial impressa da *Revista do Arquivo* foi composta em Calibri light 11 e Franklin Gothic 17. Foi utilizado papel couché fosco 90 g/m² para o miolo e couché brilhante 170 g/m² com laminação fosca para a capa. Impressão e acabamento dos 100 exemplares foram realizados pela Imprensa Oficial do Estado S.A- IMESP.

Caro leitor,

No ano de 2015, a primeira edição da *Revista do Arquivo* inaugurou uma nova fase do periódico semestral do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Com o propósito editorial de difundir os conhecimentos produzidos na área dos arquivos e suas interfaces, alimentamos o sonho de tornar o periódico referência nacional nas áreas das ciências sociais aplicadas e humanas.

A dedicação a este projeto e as evidentes marcas da evolução editorial e gráfica da *Revista do Arquivo* podem ser notadas nestas 7 edições iniciais.

Apresentamos esta versão especial impressa como forma de difusão institucional, preservando o conteúdo original da publicação eletrônica e ampliando seu potencial de impacto por meio de um novo suporte.

Visite o site do APESP. Divulgue a *Revista do Arquivo*.

Editoria da *Revista do Arquivo*